Boletim
CLASSIFICADOR

ARPEN.SP

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Maio/2019

02/05 a 31/05

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 0006570-32.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100)	02/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 0019974-53.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100)	02/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Condomínio - J. Mix Imóveis e Agropecuária Ltda. - Sunao Miyake - - Makoto Kosaka - - Ana Maria Marques Gomes - - Margarida Marques Gomes Amaro - - Amandio Augusto Amaro - - Carlos Alberto Pugliesi Júnior - - Fabiana Pugliesi Prestes Camargo e outros - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1003048-07.2015.8.26.0007	02/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Nulidade - Antonio Luiz Pinheiro Paz - Vistos. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1019157-74.2016.8.26.0100	02/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andre Ryo Hayashi - Vistos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1026896-93.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das considerações do registrador (fls.175/176). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, para inicio do ciclo notificat	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1035577-86.2018.8.26.0100	02/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Christiano Jorge Santos e outro - Cynthia Torres Cristofaro - - Condomínio Edifício Obelisco e outro - Vistos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1037040-29.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Dúvida - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1037175-41.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.C. - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100	02/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariza Lorenzi Del Valle - Lucia Helena Lessi - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2019 - Processo 0060479-67.2011.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Francisca de Siqueira Altomani - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2019 - Processo 0221265-90.2008.8.26.0100 (100.08.221265-9)	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - â□□Processo 0082854-18.2018.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Luiz de Melo - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1003044-16.2019.8.26.0011	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kenia Lisboa Macedo - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1005507-52.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.L.H. - - L.H. - - M.H. - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1008437-14.2017.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas - Mahir Najem Abdalla Hadi - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1008701-66.2019.8.26.0001	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sauaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleide de Moraes - - Claudia Regina de Moraes - - Darcio de Moraes Filho	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1013824-39.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Majerowich	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1020827-45.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1021158-27.2019.8.26.0100	02/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreina Marina Bombano Del Santo - - Rosana Maria Del-santo - - Renan Ferreira de Matos - - William Ferreira de Mattos - - Mario Tadeu Del Santo - - Aparecida Eli Del Santo - - Evelyn Del Santo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1024440-73.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1025546-70.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - â□□Processo 1028473-09.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1029320-11.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M.J.G.A. - Vistos,	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1029445-76.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giuliano Paulo Reali - - Katiuca Alberti Reali - - Jonathan Allan Reali - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1031309-52.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogerio de Alencar Costa - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1031548-56.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Sponda - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1032194-66.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1033579-49.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandeise de Almeida Inácio Thomé - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100	02/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nair Esteves dos Reis - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1036334-46.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanjie Su - - Zhang Huiwen	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1036743-22.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100	02/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Claudia Mecenero Zacarias - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0146/2019 - Processo 1097685-54.2018.8.26.0100	02/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zenzo Tsuda e outros	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0163/2019 - Processo 0622232-51.2000.8.26.0100 (000.00.622232-3)	03/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silma Mari de Souza Esperancine - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1022314-50.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Dúvida - Notas - Olinda Pinheiro Sobreira dos Santos - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1024108-77.2017.8.26.0100	03/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1027493-62.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.L.T. - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1035377-16.2017.8.26.0100	03/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli - - Anaile Zizzarelli Fernandes e outros - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100	03/05/2019	0
Dúvida - Notas - Celeste de Jesus Gordinho - Vistos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1090191-75.2017.8.26.0100	03/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - â□□Processo 1027493-62.2019.8.26.0100	03/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre os endereços fornecidos pela Delegacia da Receita Federal (fls.122/129)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100	03/05/2019	0
O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde,	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 54/2019	03/05/2019	0
O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 55/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 11/03/2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 56/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 14/03/2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 57/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 18/03/2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 58/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 11/03/2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 59/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01/04/2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 61/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 29/03/2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 60/2019	03/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 08 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 88/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 16 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 89/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 10 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 90/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 18 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 91/2019	03/05/2019	0
Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, datado(s) de 22 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0145/2019 - PORTARIA Nº 92/2019	03/05/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100)	03/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. - - P.V.B.R. e outro - Vistos,	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela - Posto isso	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1005742-19.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1013232-92.2019.8.26.0100	03/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1013494-42.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saulo Cristiano Meneghetti - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - â□□Processo 1018491-68.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Álvaro Pereira de Oliveira - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1019815-93.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1022509-35.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas - - Alessandra Agostini - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - â□□Processo 1022320-57.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elizabeth Maria dos Santos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1026684-72.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Maria Aparecida Carpanez dos Santos - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - E.A.L.R. e outros	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1030285-86.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourdes Aparecida Meliti Lopes - - José Carlos Lopes	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1034099-09.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S. - Vist	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1036543-15.2019.8.26.0100	03/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vania Claudia Bastos - - Paulina Segal Bastos - - Andeson Paulo Nogueira - - Maria Tereza Nogueira - - Ephygenia Alves Segal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1038641-70.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Gebrin e Godoy	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Maluf de Almeida - Posto isso	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1097427-44.2018.8.26.0100	03/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Visto	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0147/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100	03/05/2019	0
JUIZ TITULAR: Doutora Leticia Fraga Benitez	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	03/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100	06/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rufiya Fomento Mercantil Eireli -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1039378-73.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100	06/05/2019	0
Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0148/2019 - Processo 0033156-82.2014.8.26.0100	06/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionitas e Idosos da Força Sindical -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1039520-77.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100	06/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100	06/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100	06/05/2019	0
Impugnação ao Valor da Causa Cível - Assunto não Especificado - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0148/2019 - Processo 0022630-56.2014.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fujarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fujarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fujarra - - Orlando Fujarra Neto - - Orlando Fujarra Júnior - - Pedro Henrique Fujarra Penha - - Fernanda Yumi Fujarra Penha - - Gustavo Fujarra Carmona - - Roselene Keiko Fujarra - - Thiago Henrique Fujarra Batista - - Rossana Mary Fujarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fujarra - - Cintia Imanishi Fujarra - - Vanderlei Fujarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fujarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1010371-70.2018.8.26.0100	06/05/2019	0
Pedido de Providências RCPN 6º Subdistrito Brás D L Z -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0148/2019 - Processo 0031497.43.2011.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1012653-97.2017.8.26.0009	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1013015-49.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1023676-87.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Fernando Rodrigues de Lima -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1030545-66.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Pedido de Providências - Assento de nascimento - J.R.C. - T.C.B. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1014788-32.2019.8.26.0100	06/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1000999-63.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Fernanda dos Reis Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1029645-83.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odair Vilarrubia - - Pedro Vila Rubia Filho - - Milton João Vila Rubia - - Ivanildo Vila Rubia -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1033977-93.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Enrique Cabrera Chermont dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1031277-47.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsandra Coque Rodrigues -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1035135-86.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Laura Cristina de Quadro Cunha - - Ricardo Muniz de Quadro Aguiar - - Livia Muniz de Quadro Aguiar -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1037182-33.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willy Van Oorschot Schreurs -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1035718-71.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdilene Jorge da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1037450-87.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100	06/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Elias Moura - - Rita de Cassia Antoun Elias -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1038171-39.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Palacio Fanali - - Cristiano Fanali - - Jeferson Fanali -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1038294-37.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Henrique Takamoto - - Silvia Cristina Orbolato Takamoto - - Aline Cristina Takamoto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1037583-32.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lazara Bernardo Garoufalis -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1059644-18.2018.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1100645-80.2018.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ELAINE CRISTINA ROSTON (OAB 176694/SP)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1106062-48.2017.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1065153-95.2016.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalia Caquetti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0149/2019 - Processo 1038377-53.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0166/2019 - Processo 1003763-22.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇAO Nº 0166/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002	06/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1039152-68.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - José Andrade da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 - Processo 1034235-06.2019.8.26.0100	06/05/2019	0
Edital de Citação e Bem de Família	Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça -Interesdo.: 6º Oficial de Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0015331-52.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0019974-53.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Iza Mara Brondino e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 2000091-86.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
17º Oficial de Registro de Imóveis Suscitda.: Renata Mendonça de Araújo Sentença	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1021334-06.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imoveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0033102-77.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100	07/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Oswaldo Brunini - Wilma Penha Vidolin Sorrini -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0017302-72.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1009624-86.2019.8.26.0100	07/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas - SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ e outro - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1002137-02.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Apparecida da Fonseca Lao -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1012681-15.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1020975-56.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriote e outro - Umberto Paladini e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1022095-37.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Notas - Heather Margareth Peruche Soares -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1030230-38.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban - Municipalidade de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1040104-47.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1039916-54.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Giuliana Vautier Giongo Pesoa Sartori - - Carolina Vautier Teixeira Giongo - - Patrizia Vautier Teixeira Giongo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1032495-13.2019.8.26.0100	07/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adelene Virginia Lasalvia -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1095366-16.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1112642-60.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1035377-16.2017.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - B.C.L. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0026363-54.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0032236-69.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0041430-93.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1004616-31.2019.8.26.0003	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1005828-87.2019.8.26.0003	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1021250-05.2019.8.26.0100	07/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1011349-13.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1011536-55.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1025546-70.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nanci Fatima Batolo Carvalho Albano -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1030671-19.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1033521-46.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035239-78.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1024596-95.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100	07/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1032180-82.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035880-66.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036205-41.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gentil de Souza Costa -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036683-49.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036006-19.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1037739-20.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036006-19.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1035585-29.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Bonanno Cruz -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1036854-06.2019.8.26.0100	07/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Mello Cunha -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1038961-23.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felippe do Prado - - Ivete Caron Felippe do Prado - - Juliana Caron Felippe do Prado -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1039883-64.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulessa Flávia Concon -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1039898-33.2019.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1053074-16.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean-louis de Oliveira -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1109033-69.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1056704-17.2017.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1118740-61.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1103557-50.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Maria Martini Cassol -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 1125855-36.2018.8.26.0100	07/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0009215-30.2019.8.26.0100	08/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - - Municipalidade de São Paulo e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100	08/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0029179-43.2018.8.26.0100	08/05/2019	0
Dúvida - Notas - Luis Yomoguita -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Mardegan -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030114-32.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo 0503125-57.1993.8.26.0100	08/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei - -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1020047-08.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100	08/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves e outro -	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1023760-88.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 94/2019 RC	08/05/2019	0
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 93/2019 RC	08/05/2019	0
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 96/2019 RC	08/05/2019	0
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 98/2019 RC	08/05/2019	0
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 97/2019 RC	08/05/2019	0
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 99/2019 RC	08/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 100/2019 RC	08/05/2019	0
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 95/2019 RC	08/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0008043-53.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0058232-06.2017.8.26.0100	08/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100	08/05/2019	0
Correição Anual no 4º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 23/2019 TN	08/05/2019	0
Correição Anual no 14º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 24/2019 TN	08/05/2019	0
Correição Anual no 23º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 22/2019 TN	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602	08/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1017775-41.2019.8.26.0100	08/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040197-10.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Britto Bortollotte - - Fabio Augustus Britto Bortollotte - - Carlos Alberto Bortollotte -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1014956-34.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aurora de Carvalho - - Gilson de Carvalho -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1038795-88.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margarita Victorina Gutierrez Vilalta Pevida -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040434-44.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alexandre Paulino -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040331-37.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Bezerra Lima -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1037071-49.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040704-68.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1028473-09.2019.8.26.0100	08/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040740-13.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100	08/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100	08/05/2019	0
Pedido de Providências 0010809-79.2019.8.06.0100 - Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - 0010809-79.2019.8.06.0100 Pedido de Providências	09/05/2019	1123
Pedido de Providências 1032898-79.2019.8.26.0100 - 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - 1032898-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências	09/05/2019	1123
Dúvida 1029144-32.2019.8.26.0100 - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - 1029144-32.2019.8.26.0100 Dúvida	09/05/2019	1124
Processo 0000927-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Trata-se de procedimento preliminar de averiguação instaurado em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0000927-93.2019.8.26.0100	09/05/2019	1130
Processo 0008112-85.2019.8.26.0100 - Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital	â□□1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0008112-85.2019.8.26.0100	09/05/2019	1130
Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100	09/05/2019	1131
Processo 0035822-17.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0035822-17.2018.8.26.0100	09/05/2019	1131
Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0092613-06.2018.8.26.0100	09/05/2019	1131
Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100	09/05/2019	1133

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo 1016363-75.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1016363-75.2019.8.26.0100	09/05/2019	1133
Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1026591-12.2019.8.26.0100	09/05/2019	1139
Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100	09/05/2019	1141
Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 12º Registo de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100	09/05/2019	1144
Processo 1040897-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1040897-83.2019.8.26.0100	09/05/2019	1144
Processo 1041288-38.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Oficial do 3º Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1041288-38.2019.8.26.0100	09/05/2019	1144
Processo 1041289-23.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - 8º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1041289-23.2019.8.26.0100	09/05/2019	1144
Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1080296-90.2017.8.26.0100	09/05/2019	1146
Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1096444-45.2018.8.26.0100	09/05/2019	1149
Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100	09/05/2019	1150
Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100	09/05/2019	1150
Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100	09/05/2019	1152
Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2019 - Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0)	09/05/2019	1154

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0156/2019 - Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9)	09/05/2019	1154
Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100)	09/05/2019	1156
Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100	09/05/2019	1156
Processo 1002218-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1002218-14.2019.8.26.0100	09/05/2019	1156
Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407	09/05/2019	1156
Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1008330-96.2019.8.26.0100	09/05/2019	1157
Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1009511-35.2019.8.26.0100	09/05/2019	1157
Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100	09/05/2019	1157
Processo 1018966-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1018966-24.2019.8.26.0100	09/05/2019	1157
Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1023444-75.2019.8.26.0100	09/05/2019	1157
Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100	09/05/2019	1158
Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100	09/05/2019	1158

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100	09/05/2019	1158
Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100	09/05/2019	1158
Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1034099-09.2019.8.26.0100	09/05/2019	1158
Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1034518-29.2019.8.26.0100	09/05/2019	1158
Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1036182-95.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1036182-95.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1036743-22.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1038171-39.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1038985-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1038985-51.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040148-66.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040154-73.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1040161-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040161-65.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1040165-05.2019.8.26.0100	09/05/2019	1159
Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100	09/05/2019	1160
Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1058432-59.2018.8.26.0100	09/05/2019	1160
Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100	09/05/2019	1161
Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100	09/05/2019	1162
Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1122731-45.2018.8.26.0100	09/05/2019	1163
Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0159/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100	09/05/2019	1163
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 0042893-07.2017.8.26.0100	10/05/2019	1039
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 0050290-20.2017.8.26.0100	10/05/2019	1039
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100	10/05/2019	1039
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1004278-60.2019.8.26.0002	10/05/2019	1039
Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100	10/05/2019	1043

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas - dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1031513-96.2019.8.26.0100	10/05/2019	1046
Dúvida - Notas - 4º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1034896-82.2019.8.26.0100	10/05/2019	1048
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - 15º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1039916-54.2019.8.26.0100	10/05/2019	1050
Procedimento Comum Cível - Imissão - 1ª Vara de Registros Públicos da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1055128-55.2018.8.26.0002	10/05/2019	1051
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100	10/05/2019	1052
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100	10/05/2019	1054
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1120961-17.2018.8.26.0100	10/05/2019	1056
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0158/2019 - Processo 0215422-81.2007.8.26.0100 (100.07.215422-2)	10/05/2019	1061
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 2° Tabelião de Notas de São Paulo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 0023881-36.2019.8.26.0100	10/05/2019	1061
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 0025505-23.2019.8.26.0100	10/05/2019	1062
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 0041358-43.2017.8.26.0100	10/05/2019	1062
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 0082854-18.2018.8.26.0100	10/05/2019	1062
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1002066-63.2019.8.26.0003	10/05/2019	1064
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1005759-55.2019.8.26.0100	10/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1008880-91.2019.8.26.0100	10/05/2019	1075
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602	10/05/2019	1075
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100	10/05/2019	1075
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100	10/05/2019	1075
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1017929-59.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1018491-68.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1019815-93.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1021120-49.2018.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1025216-73.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1025482-60.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100	10/05/2019	1078

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1030885-10.2019.8.26.0100	10/05/2019	1079
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1031618-73.2019.8.26.0100	10/05/2019	1079
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1032180-82.2019.8.26.0100	10/05/2019	1079
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1032562-46.2017.8.26.0100	10/05/2019	1079
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1033521-46.2019.8.26.0100	10/05/2019	1079
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1033565-65.2019.8.26.0100	10/05/2019	1079
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100	10/05/2019	1080
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - expediente instaurado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1035479-67.2019.8.26.0100	10/05/2019	1080
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1036334-46.2019.8.26.0100	10/05/2019	1080
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 3º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1036543-15.2019.8.26.0100	10/05/2019	1080
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1038192-15.2019.8.26.0100	10/05/2019	1080
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1038547-25.2019.8.26.0100	10/05/2019	1080
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1038631-26.2019.8.26.0100	10/05/2019	1080

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100	10/05/2019	1080
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1039469-66.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041228-65.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041236-42.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041347-26.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Processo 1041593-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 -	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041687-67.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041724-94.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041781-15.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041814-05.2019.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1041889-44.2019.8.26.0100	10/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1073438-43.2017.8.26.0100	10/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1079097-96.2018.8.26.0100	10/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - O.T.N.S.P.C.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1107308-79.2017.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1119007-33.2018.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1125024-85.2018.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100	10/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0161/2019 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100	10/05/2019	0
Justiça gratuita e Edital de citação	1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	10/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4)	13/05/2019	0
Apuração de Remanescente - Viagem Nacional	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - Processo 0510095-34.1997.8.26.0100 (000.97.510095-9)	13/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0176/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0176/2019 - Processo 1016330-85.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0176/2019 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100	13/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0176/2019 - Processo 1029612-93.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0176/2019 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0176/2019 - Processo 1037175-41.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0176/2019 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100	13/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0162/2019 - Processo 0023146-13.2013.8.26.0100	13/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 0003522-65.2019.8.26.0100 (processo principal 0034924-82.2010.8.26.0100)	13/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100)	13/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 0023877-96.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.C.F.M. - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 0027157-75.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1009073-11.2016.8.26.0004	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1009073-11.2016.8.26.0004	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1010371-70.2018.8.26.0100	13/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nasciment	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1010371-70.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1010995-85.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - â□□Processo 1011779-62.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1012180-61.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1029445-76.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1031371-92.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1032240-89.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1038287-45.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1038566-31.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1038641-70.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1038736-03.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1039167-37.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nom	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1040106-17.2019.8.26.0100	13/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1040587-77.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1040704-68.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1042364-97.2019.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1051913-68.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1063936-46.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1076669-44.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1088525-05.2018.8.26.0100	13/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0164/2019 - Processo 1122689-30.2017.8.26.0100	13/05/2019	0
Edital de Citação e Intimação de Audiência	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	13/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 0025253-58.2012.8.26.0005	14/05/2019	1128
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9)	14/05/2019	1131

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100	14/05/2019	1136
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2019 - Processo 1016954-37.2019.8.26.0100	14/05/2019	1137
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2019 - Processo 1025490-37.2019.8.26.0100	14/05/2019	1138
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2019 - Processo 1032278-67.2019.8.26.0100	14/05/2019	1139
Pedido de Providências - Liminar	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2019 - Processo 1034018-60.2019.8.26.0100	14/05/2019	1140
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 0023881-36.2019.8.26.0100	14/05/2019	1153
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100	14/05/2019	1153
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1017151-26.2018.8.26.0100	14/05/2019	1154
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1017929-59.2019.8.26.0100	14/05/2019	1155
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1018523-73.2019.8.26.0100	14/05/2019	1155
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1019256-39.2019.8.26.0100	14/05/2019	1155
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1021148-80.2019.8.26.0100	14/05/2019	1155
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1021250-05.2019.8.26.0100	14/05/2019	1155
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1021682-24.2019.8.26.0100	14/05/2019	1155

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1021809-59.2019.8.26.0100	14/05/2019	1155
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100	14/05/2019	1156
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1030239-34.2018.8.26.0100	14/05/2019	1156
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100	14/05/2019	1156
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1031277-47.2019.8.26.0100	14/05/2019	1156
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1034620-51.2019.8.26.0100	14/05/2019	1157
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100	14/05/2019	1157
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1035718-71.2019.8.26.0100	14/05/2019	1157
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100	14/05/2019	1157
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1036205-41.2019.8.26.0100	14/05/2019	1158
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1038951-76.2019.8.26.0100	14/05/2019	1158
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1039898-33.2019.8.26.0100	14/05/2019	1158
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100	14/05/2019	1159
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1041687-67.2019.8.26.0100	14/05/2019	1159

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1094322-59.2018.8.26.0100	14/05/2019	1169
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1120796-67.2018.8.26.0100	14/05/2019	1170
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1122904-69.2018.8.26.0100	14/05/2019	1170
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 - Processo 1132279-94.2018.8.26.0100	14/05/2019	1170
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL	1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	14/05/2019	94
JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ	2ª Vara de Registros Públicos - Editais e leilões	14/05/2019	94
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100	15/05/2019	1460
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imoveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)	15/05/2019	1463
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0518315-16.2000.8.26.0100 (000.00.518315-4)	15/05/2019	1463
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0009215-30.2019.8.26.0100	15/05/2019	1464
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)	15/05/2019	1464
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0093842-98.2018.8.26.0100	15/05/2019	1464
Procedimento Comum Cível - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008	15/05/2019	1469
Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100	15/05/2019	1471

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1028785-82.2019.8.26.0100	15/05/2019	1473
Trata-se de dúvida inversa suscitada por Argelio Lima Paniago, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1030077-05.2019.8.26.0100	15/05/2019	1473
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1031513-96.2019.8.26.0100	15/05/2019	1474
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1032278-67.2019.8.26.0100	15/05/2019	1474
Trata-se de dúvida suscitada em procedimento de usucapião extrajudicial pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1036238-31.2019.8.26.0100	15/05/2019	1475
rata-se de pedido de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel, suscitado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1040104-47.2019.8.26.0100	15/05/2019	1476
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100	15/05/2019	1477
Carta Precatória Cível - Citação (nº 0015138-64.2011.8.26.0408 - 2ª VARA CÍVEL)	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1042999-78.2019.8.26.0100	15/05/2019	1477
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043090-71.2019.8.26.0100	15/05/2019	1477
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043108-92.2019.8.26.0100	15/05/2019	1477
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043134-90.2019.8.26.0100	15/05/2019	1477
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043215-39.2019.8.26.0100	15/05/2019	1477
Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043759-27.2019.8.26.0100	15/05/2019	1478
Dúvida - Registro de Imóveis - 7º Registro de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043868-41.2019.8.26.0100	15/05/2019	1478

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1084754-58.2014.8.26.0100	15/05/2019	1483
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - Processo 0323141-54.2009.8.26.0100 (100.09.323141-4)	15/05/2019	1495
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ermelino Matarazzo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 101/2019 RC	15/05/2019	1495
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 102/2019 RC	15/05/2019	1495
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 103/2019 RC	15/05/2019	1495
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 104/2019 RC	15/05/2019	1496
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 105/2019 RC	15/05/2019	1496
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 106/2019 RC	15/05/2019	1496
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 107/2019 RC	15/05/2019	1496
Correição Anual no 25º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 25/2019 TN	15/05/2019	1496
Correição Anual no 12º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 26/2019 TN	15/05/2019	1496
Correição Anual no 21º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 27/2019 TN	15/05/2019	1496
Correição Anual no 27º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 28/2019 TN	15/05/2019	1497
Correição Anual no 26º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 29/2019 TN	15/05/2019	1497

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Correição Anual no 18º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 30/2019 TN	15/05/2019	1497
Correição Anual no 24º Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 31/2019 TN	15/05/2019	1497
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100)	15/05/2019	1497
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)	15/05/2019	1497
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100	15/05/2019	1497
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1001072-74.2015.8.26.0100	15/05/2019	1498
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100	15/05/2019	1498
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100	15/05/2019	1498
Pedido de Providências - Alteração de nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1009760-83.2019.8.26.0100	15/05/2019	1499
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1014650-96.2018.8.26.0004	15/05/2019	1499
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1019387-14.2019.8.26.0100	15/05/2019	1500
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1019815-93.2019.8.26.0100	15/05/2019	1500
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1029688-20.2019.8.26.0100	15/05/2019	1500
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1031618-73.2019.8.26.0100	15/05/2019	1500

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1033651-36.2019.8.26.0100	15/05/2019	1500
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1038192-15.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1038294-37.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1041814-05.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Pedido de Providências - Alteração de nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1042923-54.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043095-93.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043372-12.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043601-69.2019.8.26.0100	15/05/2019	1501
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100	15/05/2019	1502

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043746-28.2019.8.26.0100	15/05/2019	1502
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043764-49.2019.8.26.0100	15/05/2019	1502
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043823-37.2019.8.26.0100	15/05/2019	1502
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1073406-04.2018.8.26.0100	15/05/2019	1502
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100	15/05/2019	1502
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100	15/05/2019	1505
Suscitação de dúvidas do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Suscitdo.	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1031345-94.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Suscitação de dúvida do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1041937-03.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Pedido de Providências do 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1030139-45.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Pedido de Providências do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 15/05/19 - 1037622-29.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)	16/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lourdes Fabri	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 0021382-79.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Pedido de Providências - Notas - Nelson Nascimento dos Santos Júnior	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 1029657-97.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100	16/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - movimentação de baixa por engano - autos em curso normal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100)	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1001790-73.2019.8.26.0248	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1002553-46.2018.8.26.0010	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1009896-80.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1013247-61.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B.	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1021081-18.2019.8.26.0100	16/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1022638-40.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1024867-70.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1025730-26.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1028107-67.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030885-10.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1032786-13.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1036263-44.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1036837-67.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1038650-32.2019.8.26.0100	16/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041347-26.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041687-67.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041811-50.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1041889-44.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1042022-86.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043911-75.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1043923-89.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1044088-39.2019.8.26.0100	16/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1104472-75.2013.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1107352-64.2018.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1107928-57.2018.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1114682-49.2017.8.26.0100	16/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100	16/05/2019	0
Editais de citação e justiça gratuita	1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	16/05/2019	0
Apuração de Remanescente - Viagem Nacional	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 0510095-34.1997.8.26.0100 (000.97.510095-9)	17/05/2019	0
Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0186/2019 - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100	17/05/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - E.A. - Vistos.	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0186/2019 - Processo 1043743-73.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0186/2019 - Processo 1044945-85.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0186/2019 - Processo 1092773-14.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0010674-38.2017.8.26.0100)	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2019 - Processo 0221265-90.2008.8.26.0100 (100.08.221265-9)	17/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0022068-71.2019.8.26.0100	17/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1000437-54.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008	17/05/2019	0
etificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1002066-63.2019.8.26.0003	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1008701-66.2019.8.26.0001	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1009073-11.2016.8.26.0004	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1010636-38.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1014392-55.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1014392-55.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1014392-55.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1018869-24.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1021250-05.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1021336-73.2019.8.26.0100	17/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturai	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1031277-47.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1035135-86.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1035479-67.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1037637-95.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1038192-15.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1039898-33.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1041236-42.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1043764-49.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1043795-69.2019.8.26.0100	17/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1050601-57.2018.8.26.0100	17/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1101300-86.2017.8.26.0100	17/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0172/2019 - Processo 1102802-26.2018.8.26.0100	17/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 0816242-58.1964.8.26.0100	20/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 0012088-03.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100)	20/05/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1029068-08.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2019 - Processo 0012551-86.2012.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2019 - Processo 0241390-79.2008.8.26.0100 (100.08.241390-3)	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2019 - Processo 0331326-62.2001.8.26.0100 (000.01.331326-6)	20/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - â□□Processo 0012850-19.2019.8.26.0100 (processo principal 0155752-78.2008.8.26.0100)	20/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 0025505-23.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)	20/05/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1005828-87.2019.8.26.0003	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100	20/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1013783-72.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1013863-36.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1015192-83.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1018399-90.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1018775-76.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 -	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1021809-59.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1024440-73.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1026358-15.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1027502-24.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1031548-56.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1033565-65.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100	20/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1036543-15.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1040740-13.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1041347-26.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1042364-97.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1043746-28.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1044001-83.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1044588-08.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1044656-55.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1044937-11.2019.8.26.0100	20/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1045003-88.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1045091-29.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1045104-28.2019.8.26.0100	20/05/2019	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1065613-14.2018.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1096874-94.2018.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1096874-94.2018.8.26.0100	20/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0174/2019 - Processo 1096874-94.2018.8.26.0100	20/05/2019	0
Editais de citação e justiça gratuita	1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões	20/05/2019	0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa manual	21/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)	21/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 0024275-43.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1015419-73.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1025469-20.2017.8.26.0007	21/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1027124-68.2019.8.26.0100	21/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1031513-96.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1044945-85.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100	21/05/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1095366-16.2018.8.26.0100	21/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2019 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2019 - Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1)	21/05/2019	0
Buscas de Escritura de compra e venda	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2019 - Edital nº 07/2019	21/05/2019	0
Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2019 - PORTARIA Nº 117/2019-RC	21/05/2019	0
Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2019 - PORTARIA Nº 118/2019-RC	21/05/2019	0
Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2019 - PORTARIA Nº 119/2019-RC	21/05/2019	0
Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2019 - PORTARIA Nº 120/2019-RC	21/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100)	21/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 0008043-53.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)	21/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100)	21/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 0023884-88.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1012250-78.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1014392-55.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1021250-05.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1038547-25.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1043438-89.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100	21/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1043759-27.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1044098-83.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1045821-40.2019.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100	21/05/2019	0
Oposição - Propriedade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1103686-60.2015.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1105985-05.2018.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1110450-57.2018.8.26.0100	21/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0177/2019 - Processo 1113844-72.2018.8.26.0100	21/05/2019	0
Dúvida Reqte.: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	1ª Vara de Registros Públicos - 1041935-33.2019.8.26.0100	22/05/2019	1078
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - 0033832-98.2012.8.26.0100	22/05/2019	1080
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - 0148537-17.2009.8.26.0100 (100.09.148537-9)	22/05/2019	1081
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 0012055-13.2019.8.26.0100	22/05/2019	1082
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 0025140-37.2017.8.26.0100	22/05/2019	1082
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100)	22/05/2019	1082

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 1018260-41.2019.8.26.0100	22/05/2019	1087
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 1036077-21.2019.8.26.0100	22/05/2019	1092
Procedimento Comum Cível - Citação	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 1044311-89.2019.8.26.0100	22/05/2019	1093
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 1074451-77.2017.8.26.0100	22/05/2019	1096
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 1078197-21.2015.8.26.0100	22/05/2019	1096
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0193/2019 - 1120961-17.2018.8.26.0100	22/05/2019	1099
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 0022489-61.2019.8.26.0100	22/05/2019	1103
Pedido de Providências - Nulidade / Anulação	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 0028458-91.2018.8.26.0100	22/05/2019	1103
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 0041430-93.2018.8.26.0100	22/05/2019	1103
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 0086549-77.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100)	22/05/2019	1104
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 0094797-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100)	22/05/2019	1104
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1001072-74.2015.8.26.0100	22/05/2019	1104
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1001825-89.2019.8.26.0100	22/05/2019	1104
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1003044-16.2019.8.26.0011	22/05/2019	1104

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1009337-72.2019.8.26.0602	22/05/2019	1105
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1018076-85.2019.8.26.0100	22/05/2019	1106
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1018523-73.2019.8.26.0100	22/05/2019	1106
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1018916-95.2019.8.26.0100	22/05/2019	1106
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1026239-54.2019.8.26.0100	22/05/2019	1106
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - Processo 1028868-98.2019.8.26.0100	22/05/2019	1106
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1030233-90.2019.8.26.0100	22/05/2019	1106
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1030285-86.2019.8.26.0100	22/05/2019	1106
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1032743-76.2019.8.26.0100	22/05/2019	1107
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1033894-77.2019.8.26.0100	22/05/2019	1107
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1034430-88.2019.8.26.0100	22/05/2019	1107
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1034518-29.2019.8.26.0100	22/05/2019	1107
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1035542-92.2019.8.26.0100	22/05/2019	1107
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1037739-20.2019.8.26.0100	22/05/2019	1107

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1038287-45.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1041301-37.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1041811-50.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1041814-05.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1043309-84.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1043497-77.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1043911-75.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 00038606-66.20188.13.0378 - VARA UNICA CIVEL)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1045099-06.2019.8.26.0100	22/05/2019	1108
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1045321-71.2019.8.26.0100	22/05/2019	1109
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1045336-40.2019.8.26.0100	22/05/2019	1109
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1045374-52.2019.8.26.0100	22/05/2019	1109
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1045677-66.2019.8.26.0100	22/05/2019	1109
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1046104-63.2019.8.26.0100	22/05/2019	1109
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1046243-15.2019.8.26.0100	22/05/2019	1109

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1070057-27.2017.8.26.0100	22/05/2019	1111
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1075920-27.2018.8.26.0100	22/05/2019	1111
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - Processo 1093152-52.2018.8.26.0100	22/05/2019	1113
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1103637-48.2017.8.26.0100	22/05/2019	1114
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1104689-45.2018.8.26.0100	22/05/2019	1114
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1118885-20.2018.8.26.0100	22/05/2019	1116
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1121443-62.2018.8.26.0100	22/05/2019	1116
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0178/2019 - 1121447-36.2017.8.26.0100	22/05/2019	1116
EDITAIS E LEILÕES	2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS E LEILÕES	22/05/2019	120
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)	23/05/2019	0
REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0018422-87.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100)	23/05/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100	23/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1006202-91.2019.8.26.0007	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1016617-48.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1019742-24.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001	23/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1036440-08.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1036748-44.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037040-29.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037474-18.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1037627-51.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1041488-45.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1044863-54.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1045726-10.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1046515-09.2019.8.26.0100	23/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1116584-71.2016.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0195/2019 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0020118-95.2017.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0023465-39.2017.8.26.0100	23/05/2019	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0041358-43.2017.8.26.0100	23/05/2019	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1008180-18.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1010141-91.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100	23/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1017440-50.2018.8.26.0005	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1024440-73.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1024607-90.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1030398-40.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1032786-13.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Cumprimento de mandado	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1035632-03.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Investigação de Paternidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1036701-70.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100	23/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1038631-26.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1041773-38.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1041781-15.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1044098-83.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1045003-88.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1045510-49.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046718-68.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046900-54.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1047029-59.2019.8.26.0100	23/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Oposição - Propriedade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1102920-70.2016.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1115116-04.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100	23/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100	23/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2019 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100	24/05/2019	0
Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0196/2019 - Processo 0139280-02.2008.8.26.0100 (100.08.139280-5)	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1003721-70.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1015580-83.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1016918-92.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1026085-36.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100	24/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Oposição - Intervenção de Terceiros	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1045743-46.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1046414-40.2017.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1051268-43.2018.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1057232-85.2016.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1068623-03.2017.8.26.0100	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0197/2019 -Processo 1132083-27.2018.8.26.0100	24/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100)	24/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100)	24/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 0085916-66.2018.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1011779-62.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Assento de nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1014788-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de nascimento	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1018076-85.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tomada de Decisão Apoiada	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1019256-39.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1025546-70.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1036920-83.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1038951-76.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1041236-42.2019.8.26.0100	24/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1043928-14.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1044588-08.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1045321-71.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1046243-15.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1046918-75.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047247-87.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047307-60.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047421-96.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047442-72.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047459-11.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047467-85.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047611-59.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047661-85.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047677-39.2019.8.26.0100	24/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047696-45.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047715-51.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047730-20.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1047883-53.2019.8.26.0100	24/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0183/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100	24/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0199/2019 - Processo 0001703-93.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0199/2019 - Processo 0001703-93.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0199/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)	27/05/2019	0
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0199/2019 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100)	27/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0199/2019 - Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100)	27/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0031497-43.2011.8.26.0100	27/05/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - PORTARIAS	27/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 0023884-88.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100	27/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 0085911-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1006895-58.2017.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1011955-66.2018.8.26.0006	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1012826-81.2018.8.26.0011	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1038566-31.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1041228-65.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1041513-58.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1042364-97.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1043601-69.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1043759-27.2019.8.26.0100	27/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1043823-37.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1043911-75.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1044553-48.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1045003-88.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1045821-40.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1046718-68.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1047289-39.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1047474-77.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1048025-57.2019.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1054444-64.2017.8.26.0100	27/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Nulidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1102121-56.2018.8.26.0100	27/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100	27/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100	27/05/2019	0
Editais de citação	1ª Vara de Registros Públicos - Editais de citação	27/05/2019	0
Mandado de Segurança Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0201/2019 - Processo 1048544-32.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 0023146-13.2013.8.26.0100	28/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0184/2019 - Processo 0039707-49.2012.8.26.0100	28/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 0011039-24.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 0022065-19.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1000130-03.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1025730-26.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1029445-76.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1032180-82.2019.8.26.0100	28/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Translado de corpo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1033353-78.2018.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1034518-29.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1036854-06.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1038526-49.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1038985-51.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1039043-54.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1044656-55.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1047459-11.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1047730-20.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1048073-16.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1048437-85.2019.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1069553-84.2018.8.26.0100	28/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1110538-95.2018.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1112848-74.2018.8.26.0100	28/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0188/2019 - Processo 1114314-06.2018.8.26.0100	28/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100)	29/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100)	29/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1026591-12.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Liminar	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1031541-64.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1037175-41.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1039520-77.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1039526-84.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1040505-46.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1041289-23.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1047405-45.2019.8.26.0100	29/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1047447-94.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1047479-02.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1047679-09.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1085943-32.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1120961-17.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0203/2019 - Processo 1120962-02.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0187/2019 - Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9)	29/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100)	29/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 0018504-84.2019.8.26.0100 (processo principal 1010102-65.2017.8.26.0100)	29/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100)	29/05/2019	0
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 0041358-43.2017.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 0085915-81.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1000075-45.2016.8.26.0007	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1009564-16.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1021158-27.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1024568-93.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1032786-13.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1033579-49.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1034472-40.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100	29/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1036837-67.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1037423-07.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1039167-37.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1039883-64.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1040331-37.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1043372-12.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1045677-66.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1046954-20.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1047421-96.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1047442-72.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1047611-59.2019.8.26.0100	29/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1047677-39.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1048979-06.2019.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1090582-30.2017.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1104110-97.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1114682-49.2017.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100	29/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100	29/05/2019	0
Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0019973-68.2019	30/05/2019	0
Pedido de Providências 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1029899-56.2019	30/05/2019	0
Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença	1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1028255-78.2019	30/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2019 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)	30/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0204/2019 - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9)	30/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0205/2019 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100)	30/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0205/2019 - Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100)	30/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0205/2019 - Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100)	30/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2019 - Processo 0338465-84.2009.8.26.0100 (100.09.338465-2)	30/05/2019	0
PORTARIAS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0190/2019 - PORTARIAS	30/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 0022068-71.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 0026363-54.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 0037337-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0140885-46.2009.8.26.0100)	30/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 0085911-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)	30/05/2019	0
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 0094797-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100)	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1002408-74.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1003514-53.2019.8.26.0009	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1004682-45.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1005742-19.2019.8.26.0100	30/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1007789-63.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1010058-75.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1010316-95.2018.8.26.0011	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1017670-53.2018.8.26.0309	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1018869-24.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1022320-57.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1023043-76.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1029106-20.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1032180-82.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Pedido de Providências - Investigação de Paternidade	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1036701-70.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1039312-30.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1040039-52.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1040704-68.2019.8.26.0100	30/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1041889-44.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1043759-27.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1043764-49.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1043923-89.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1043928-14.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1044937-11.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1045091-29.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1045321-71.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1045336-40.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1046718-68.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1046900-54.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1047247-87.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1047474-77.2019.8.26.0100	30/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1047730-20.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - RELAÇÃO Nº 0192/2019	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1048186-67.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1048544-32.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1049294-34.2019.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1058358-39.2017.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1073926-61.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1076755-15.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1078074-52.2017.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1084009-39.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1086060-23.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1097427-44.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1100366-94.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1104815-66.2016.8.26.0100	30/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1116871-63.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100	30/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0192/2019 - Processo 1123332-22.2016.8.26.0100	30/05/2019	0
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	1ª Vara de Registros Públicos - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	30/05/2019	0
EDITAIS DE PROCURAÇÃO E TESTAMENTO	2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS	30/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2019 - Processo 0531363-62.1988.8.26.0100 (000.88.531363-9)	31/05/2019	0
Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1025283-38.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1025469-20.2017.8.26.0007	31/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1027409-61.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1034896-82.2019.8.26.0100	31/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1036077-21.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1042433-32.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1043536-74.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1046763-72.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Dúvida - Notas	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1047284-17.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Por Remição	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1049195-64.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1049366-21.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1049770-72.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1049843-44.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1050132-74.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1074664-83.2017.8.26.0100	31/05/2019	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1084470-45.2017.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100	31/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1104220-96.2018.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel	1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0207/2019 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 0027157-75.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1001325-05.2019.8.26.0009	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1005974-36.2016.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1019378-52.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1026239-54.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1029645-83.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1029709-30.2018.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1030545-66.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1033977-93.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100	31/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1037182-33.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1037583-32.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1040273-34.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1041724-94.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1044588-08.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1044656-55.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1046104-63.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1047289-39.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1047459-11.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1047611-59.2019.8.26.0100	31/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1047661-85.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1048437-85.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1049302-11.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1049455-44.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1049966-42.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1050168-19.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1050194-17.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1050257-42.2019.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1066431-63.2018.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1093152-52.2018.8.26.0100	31/05/2019	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1093698-10.2018.8.26.0100	31/05/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Maio/2019

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1096874-94.2018.8.26.0100	31/05/2019	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0194/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100	31/05/2019	0
EDITAIS DE CITAÇÃO	2ª Vara de Registros Públicos - EDITAIS	31/05/2019	0

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 0006570-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.48/49. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDISON BALDI JUNIOR (OAB 206673/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Vistos. Fl. 201: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: JAIRO OLIVEIRA MACEDO (OAB 180580/SP), LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP), APARECIDA COELHO BRUNIERA (OAB 59693/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 0019974-53.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda - Vistos. Insurge-se a requerente acerca dos valores dos emolumentos cobrados pelo titulo, objeto da prenotação nº 851.59, haja vista que em ocasião de seu divórcio possui 50% do imóvel, todavia a base de calculo utilizada foi o valor total do bem. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALINE CRISTINA DE MIRANDA (OAB 183285/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro

Publicado em: 02/05/2019

Processo 0092284-91.2018.8.26.0100 (processo principal 0216115-65.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fernando Pires Martins Cardoso - Victor Manuel Ramirez Guilherme e outro - 1-Diante do certificado pela I. Serventia, resta precluso o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença. 2-Dê-se vista ao credor, para requerimentos, em 10 dias. 3-Para a penhora via Bacen Jud, é preciso indicação expressa no nome completo e CPF da(s) pessoa(s) que sofrerá a constrição (ainda que tal informação já esteja nos autos), já que o pedido de penhora deve ser certo e determinado, além do valor atualizado do débito relativo a cada um dos devedores (se houver mais de um). 4-Ademais, necessário o recolhimento das despesas de bacen jud, se não beneficiário da justiça gratuita, caso ainda não recolhidas. I. - ADV: FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO (OAB 154267/SP), CARLOS LOPES (OAB 88491/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Condomínio - J. Mix Imóveis e Agropecuária Ltda. - Sunao Miyake - - Makoto Kosaka - - Ana Maria Marques Gomes - - Margarida Marques Gomes Amaro - - Amandio Augusto Amaro - - Carlos Alberto Pugliesi Júnior - - Fabiana Pugliesi Prestes Camargo e outros - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1003048-07.2015.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Condomínio - J. Mix Imóveis e Agropecuária Ltda. - Sunao Miyake - - Makoto Kosaka - - Ana Maria Marques Gomes - - Margarida Marques Gomes Amaro - - Amandio Augusto Amaro - - Carlos Alberto Pugliesi Júnior - - Fabiana Pugliesi Prestes Camargo e outros - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.548. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCO AURELIO GERACE (OAB 122584/SP), FABIO HIROSHI HIGUCHI (OAB 118449/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), NADIA CRISTINA SCHIAVETTO (OAB 301360/SP), MARCELO MANHAES DE ALMEIDA (OAB 90970/SP), LOURDES DE LIMA (OAB 84092/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Nulidade - Antonio Luiz Pinheiro Paz - Vistos. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1019157-74.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Antonio Luiz Pinheiro Paz - Vistos. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: DÉBORA FERNANDES PINHEIRO (OAB 202721/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andre Ryo Hayashi - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1026896-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andre Ryo Hayashi - Vistos. Pretende o requerente o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel matriculado sob nº 34.760 do 5º RI (Averbação nº 01), sob a alegação da ocorrência deperempção. Nos termos do art.251, II da Lei de Registros Públicos: "... II - em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado (art.698 CC)" Assim, intimem-se os credores Alberto Pinto Ribeiro, Raphael Panno e Antonio Monteiro da Silva, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão inicial. Ressalto que em resultando a pesquisa negativa de endereços a ser realizada pela z. Serventia, em razão da precariedade de informações da matrícula mencionada, deverão os autos serem remetidos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias acerca dos endereços constantes da inscrição nº 7015. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDRE RYO HAYASHI (OAB 105826/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das considerações do registrador (fls.175/176). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, para inicio do ciclo notificat

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1035577-86.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria José Lucas dos Santos Nunes e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das considerações do registrador (fls.175/176). Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos, para inicio do ciclo notificatório. Int. - ADV: ROLF CARDOSO DOS SANTOS (OAB 159218/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Christiano Jorge Santos e outro - Cynthia Torres Cristofaro - - Condomínio Edifício Obelisco e outro - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1037040-29.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Christiano Jorge Santos e outro - Cynthia Torres Cristofaro - - Condomínio Edifício Obelisco e outro - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), CARLOS EDUARDO DE GÁSPARI VALDEJÃO (OAB 112204/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1037175-41.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza - Vistos. Regularizem os suscitantes sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o documento juntado à fl.06, não se encontra datado. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP), VICTOR HENRIQUE BRANDINO (OAB 418265/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.C. - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.M.C. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Intime-se a Municipalidade de São Paulo, para que manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.243. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB

359222/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariza Lorenzi Del Valle - Lucia Helena Lessi - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 0060479-67.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariza Lorenzi Del Valle - Lucia Helena Lessi - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em 5 (cinco) dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIA HELENA LESSI (OAB 216065/SP), ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Francisca de Siqueira Altomani - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 0221265-90.2008.8.26.0100 (100.08.221265-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Francisca de Siqueira Altomani - Vistos. Fls. 77/89: Diante do cumprimento praticamente integral da sentença, afasto a multa aplicada. Quanto à certidão faltante - certidão de óbito de Domingos Altomani, tendo em vista a alegação da parte autora de que requereu sua retificação em 04 de março de 2019 e ainda não lhe foi entregue, oficie-se o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito - Santo Amaro para que se manifeste sobre tal questão. Intime-se. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP), CARLOS ROBERTO MACIEL (OAB 71309/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 0082854-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski - Vistos. Desacolho, respeitosamente, a cota retro do Ministério Público. Assim o faço com fulcro no v. acórdão de fls. 89/91, por meio do qual o E. Superior Tribunal de Justiça reconheceu, expressamente, esta 2ª Vara de Registros Públicos como sendo o juízo competente para apreciar o feito. Isso posto, cumpra-se o v. acórdão, tornando os autos ao Ministério Público para manifestação inicial quanto ao mérito da questão. Intimem-se. - ADV: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 110534/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Luiz de Melo - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1003044-16.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Luiz de Melo - Vistos. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: DANIELA ACAUI DE CARVALHO (OAB 178984/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Kenia Lisboa Macedo - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1005507-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kenia Lisboa Macedo - Vistos. Fls. 62: Defiro a cota retro do Ministério Público. Expeça-se ofício, conforme solicitado. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.L.H. - - L.H. - - M.H. - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1008437-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.L.H. - - L.H. - - M.H. - Vistos. Fls. 194/196: ante a não oposição do Ministério Público, fls. 201, defiro o quanto requerido. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: JOSÉ LUIZ CARBONE JUNIOR (OAB 305592/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas - Mahir Najem Abdalla Hadi - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1008701-66.2019.8.26.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas - Mahir Najem Abdalla Hadi - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sauaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1010202-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sauaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleide de Moraes - - Claudia Regina de Moraes - - Darcio de

Moraes Filho

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1013824-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleide de Moraes - - Claudia Regina de Moraes - - Darcio de Moraes Filho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VALERIA LUCIA ZAGO (OAB 132411/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Majerowich

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1020827-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Majerowich - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR (OAB 196770/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1021158-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público e determino a reunião deste feito com os autos nº 1021148-80.2019.8.26.0100. Certifique-se. Após, tornem-me conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreina Marina Bombano Del Santo - - Rosana Maria Del-santo - - Renan Ferreira de Matos - - William Ferreira de Mattos - - Mario Tadeu Del Santo - - Aparecida Eli Del Santo - - Evelyn Del Santo

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1024440-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreina Marina Bombano Del Santo - - Rosana Maria Del-santo - - Renan Ferreira de Matos - - William Ferreira de Mattos - - Mario Tadeu Del Santo - - Aparecida Eli Del Santo - - Evelyn Del Santo - - Danilo Del Santo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1024568-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - Tornem-se os autos ao Ministério Público, para que esclareça sua manifestação, considerando que há pedido para retificação de certidão de batismo (item 5). - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1025546-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo - Vistos. Acolho a manifestação ministerial de fls. 67/68, cujas razões adoto como fundamento para decidir. Assim, atenda a parte autora o quanto requerido pelo parquet, no prazo de 20 dias. Int. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1028473-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy - Vistos. Fls. 73: certifique a serventia o trânsito em julgado, se o caso. Intime-se. - ADV: PATRICIA KATO (OAB 146478/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1029320-11.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de pedido de expedição de alvará judicial para retificação de escritura pública de doação de imóvel (fls. 22/24), em que o interessado pretende acrescentar a informação de que era irmão da doadora, Ruth Cabral Camargo, e incluir a informação de que o imóvel dizia respeito à parte disponível de seus bens. O Sr. Tabelião do 15º Cartório de Notas de São Paulo SP, Sr. João Roberto de Oliveira Lima, manifestou-se às fls. 56/58. A D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 66/67, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido objetivando a retificação de escritura pública de doação de imóvel de fls. 22/24, com vistas a acrescentar a informação de que o autor era irmão da doadora, Ruth Cabral Camargo, e incluir a informação de que o imóvel dizia respeito à parte disponível de seus bens. Pese embora a argumentação deduzida nos autos, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Qualquer falha ou erro em escritura pública só pode ser emendado com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato, o que, no caso, afigura-se inviável ante o óbito de uma da doadora. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Oportuno destacar, ainda,

que não cabe a este Juízo administrativo intimar o Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Catanduva - SP, devendo o requerente ingressar com dúvida junto ao Juízo competente, se o caso. Diante de todo o exposto, indefiro o pleito inicial. Oportunamente, arquivemse os autos. Ciência ao Sr. Requerente, ao Sr. Tabelião do 15º Cartório de Notas de São Paulo SP e ao Ministério Público. I.C. São Paulo, 29 de abril de 2019. - ADV: JAQUELINE SILVA VAZ ROSA (OAB 356946/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M.J.G.A. - Vistos,

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1029445-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M.J.G.A. - Vistos, 1. Imperioso consignar que a matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise da eventual nulidade do ato notarial em comento, devendo a questão ser dirimida junto ao juízo jurisdicional competente, qual seja, Vara Cível. 3. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Incontinenti, manifeste-se o Sr. Oficial e Tabelião quanto a efetivação dos bloqueios determinados à fl. 15. Com a vinda da documentação pelo Sr. Oficial e Tabelião e posterior manifestação da Sra. Representante, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: ELSON ANACLETO SOUSA (OAB 151844/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Vistos, Por cautela, determino o bloqueio das escrituras lavradas por meio do alvará expedido pelo MM. Juiz da 5ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Capital onde constava como inventariante Virgínia Peruche Carraro, vedada a expedição de certidões e/ ou traslados sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Incontinenti, determino ao Sr. Tabelião Interino, por ora, abster-se da realização de qualquer ato notarial que figure interesse do espólio de Zaida Pereira Peruche. Consigno, ainda, que a eventual nulidade das referidas Escrituras deverá ser dirimida na esfera jurisdicional competente, qual seja, Vara Cível, mormente considerado o limitado campo administrativo de atuação desta Corregedoria Permanente. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se a Sra. Inventariante. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giuliano Paulo Reali - - Katiuca Alberti Reali - - Jonathan Allan Reali - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1031309-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giuliano Paulo Reali - - Katiuca Alberti Reali - - Jonathan Allan Reali - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: VALQUIRIA PEREIRA PINTO (OAB 91172/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogerio de Alencar Costa - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1031548-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogerio de Alencar Costa - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 30, no prazo de 20 dias. Int. - ADV: EDILENE GUALBERTO CANDIDO (OAB 249020/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Sponda - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1032194-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Sponda - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ELIETE PEREIRA (OAB 148638/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador - Vistos.

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1033579-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador - Vistos. Fls. 48/49: corrijo o erro material da sentença de fls. 41/42, relativamente ao nome que constou equivocadamente no relatório como Antonio Mário Fernandes, quando o correto é Antonio Maria Fernandes. A presente decisão integra a sentença. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandeise de Almeida Inácio Thomé - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1036103-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandeise de Almeida Inácio Thomé - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 32/33 no prazo de 20 dias. - ADV: TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO (OAB 26276/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nair Esteves dos Reis - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1036334-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nair Esteves dos Reis - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SORAYA MOURE CIRELLO (OAB 396001/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Guanjie Su - - Zhang Huiwen

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanjie Su - - Zhang Huiwen - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) em nome do(s) requerente(s). - ADV: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 302662/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1038287-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Claudia Mecenero Zacarias - Vistos

Publicado em: 02/05/2019

Processo 1097685-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Claudia Mecenero Zacarias - Vistos. Fls. 144/145: o mandado já havia sido anteriormente expedido, conforme se constata a fls. 107/109. O e-mail então encaminhado serviu, apenas, para esclarecer o exato cumprimento daquela ordem, a qual, segundo consta, não foi cumprida de forma correta. Assim, concedo o derradeiro prazo de 10 dias para o exato cumprimento da sentença prolatada nos autos, nos moldes constantes a fls. 92/93 e 130, sob pena de caracterizar o crime de desobediência. Intime-se pessoalmente o Oficial. Intime-se. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zenzo Tsuda e outros

Publicado em: 03/05/2019

Processo 0622232-51.2000.8.26.0100 (000.00.622232-3) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Zenzo Tsuda e outros - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 755. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silma Mari de Souza Esperancine - Vistos.

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1022314-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silma Mari de Souza Esperancine - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.55. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DAVI BORGES DE

AQUINO (OAB 330699/ SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Olinda Pinheiro Sobreira dos Santos - Vistos.

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1024108-77.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Olinda Pinheiro Sobreira dos Santos - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls. 231/235 e 271/275), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SERGIO MATIOTA (OAB 141415/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1027493-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, onde as partes interessadas devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: SAMUEL PAULINO (OAB 140476/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.L.T. - Vistos.

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1032743-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.L.T. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara da Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - Vistos.

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1035377-16.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.243/246), que negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, mantendo a sentença proferida às fls. 194/201, remetam-se os autos ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEONARDO CARVALHO RANGEL (OAB 285350/SP), ANTONIO FERNANDO MIRANDA (OAB 33119/SP), FERNANDA BARRETTO MIRANDA DAOLIO (OAB 198176/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli - - Anaile Zizzarelli Fernandes e outros - Vistos.

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1084470-45.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão

Ziccarelli - - Anaile Zizzarelli Fernandes e outros - Vistos. Verifico que a petição de fls.201/204 encontra-se em dissonancia com a manifestação de fl. 99, vez que nesta os requerentes concordaram com a produção da prova pericial "para elucidar definitivamente qualquer dúvida existente". Todavia, em virtude da juntada de novos documentos, a fim de se evitar onus para os suscitantes com a perícia, remetam-se os autos ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, dos documentos de fls.205/216. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VITORINO SOARES PINTO FILHO (OAB 47703/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Celeste de Jesus Gordinho - Vistos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1090191-75.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Celeste de Jesus Gordinho - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.157/168), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALBÉRICO MARTINS GORDINHO (OAB 257825/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino -

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1027493-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, onde as partes interessadas devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: SAMUEL PAULINO (OAB 140476/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre os endereços fornecidos pela Delegacia da Receita Federal (fls.122/129)

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre os endereços fornecidos pela Delegacia da Receita Federal (fls.122/129) uma vez que houve divergências, inclusive sobre numeração de imóvel, e, havendo concordância, deposite 07 (sete) despesas postais, no valor de R$ 21,20 cada uma, para as notificações determinadas. - ADV: EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

↑ Voltar ao índice

O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde,

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 54/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 21, 23 e 28 de fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a

indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 21, 23 e 28 de fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessári

↑ Voltar ao índice

O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 55/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 11/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 a 08, 11 a 13, 15, 22, 25 e 27 a 28 de fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 05 a 08, 11 a 13, 15, 22, 25 e 27 a 28 de fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 11/03/2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 56/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 11/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02 e 23 de fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 02 e 23 de fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 14/03/2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 57/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 14/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 07 e 23 de fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 15.190.630-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 02, 07 e 23 de fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 18/03/2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 58/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 18/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 09, 15, 22 e 23 de fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Luis Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 08, 09, 15, 22 e 23 de fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 11/03/2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 59/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 11/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 14, 21, 23 e 28 de fevereiro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3 - SSP/SP, e Livaldo Pereira Gama, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 15.302.686 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizarem os casamentos celebrados no(s) dia(s) 07, 14, 21, 23 e 28 de fevereiro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01/04/2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 61/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 01/04/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 13, 14, 21 e 30 de março de 2019 , por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 07, 13, 14, 21 e 30 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 29/03/2019,

noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 60/2019-RC - O DOUTOR Luiz Gustavo Esteves, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 29/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 14, 21 e 22 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Jacques Tegani Cipriano, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 42.928.955-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizar os casamentos celebrados no(s) dia(s) 14, 21 e 22 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 08 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 88/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 08 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 08, 19 e 22 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 08, 19 e 22 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 16 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 89/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 16 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 08, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 25, 27 e 29 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 08, 11, 12, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 25, 27 e 29 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 10 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 90/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros

Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 10 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 de janeiro de 2019; 02, 09, 14 e 28 de fevereiro de 2019; 15 e 21 de março de 2019 e 04 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05 de janeiro de 2019; 02, 09, 14 e 28 de fevereiro de 2019; 15 e 21 de março de 2019 e 04 de abril de 2019. Promovamse as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 18 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 91/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 18 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Selma Aparecida Damasceno Silva Santa Rita, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 35.011.522-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, datado(s) de 22 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade

Publicado em: 03/05/2019

PORTARIA Nº 92/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, datado(s) de 22 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 23 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ulisses Cecílio Faustino, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 7.615.004 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 23 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda

Publicado em: 03/05/2019

Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda - Bassil Jorge Babadopulos, rep. por Jose Robero T. Babadopulos - Vistos. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. O prosseguimento do feito não é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.Assim, nego-lhe efeito suspensivo. Sobre a impugnação, diga o impugnado, no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: VIVIAN BARRETO GUIMARÃES (OAB 264291/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), KETY SIMONE DE FREITAS QUEIROZ (OAB 142234/SP), ANTONIO STELIOS NIKIFOROS (OAB 114541/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. - - P.V.B.R. e outro - Vistos,

Publicado em: 03/05/2019

Processo 0064746-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. - - P.V.B.R. e outro - Vistos, Fls. 371/374: anote-se. No mais, defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação contida na deliberação anterior. Com o cumprimento integral, ao MP. Considerando a extensa quantidade de documentos, encaminhe-se senha de acesso à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int . - ADV: LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB 107421/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - Vistos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1001956-11.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls.155 no prazo de 20 dias. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela - Posto isso

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1005742-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente,

ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JEFERSON CALDAS DE ALMEIDA SILVA (OAB 247714/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya - Vistos.

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1013232-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sérgio Akira Teruya - Vistos. Fls. 93/102: Abra-se vista ao Ministério Público. Após, subam os autos para julgamento recursal. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos.

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1013247-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1013494-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sylvia Zanatta Giannini - - Ana Rosa Zanatta Giannini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saulo Cristiano Meneghetti - Vistos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1018491-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saulo Cristiano Meneghetti - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA (OAB 144981/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Álvaro Pereira de Oliveira - Vistos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1019815-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Álvaro Pereira de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 66 no prazo de 20 dias. - ADV: DENIVALDO BARNI JUNIOR (OAB 235518/SP), DENIVALDO BARNI (OAB 51448/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Vistos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1021669-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: manifeste-se a parte autora, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1022509-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza - Em retificação ao ato ordinatório de fls. 89, o senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: JULIANA DIAS MORAES (OAB 195778/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas - - Alessandra Agostini - Vistos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1022320-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas - - Alessandra Agostini - Vistos. Cumpra-se a sentença de fls. 159/160 e seu complemento de fls. 175. Anoto que o parecer de fls. 179 do Ministério Público foi inserido por engano, haja vista que ele já constava às fls. 173. Intimem-se. - ADV: AMAURY DE AQUINO ARAKAKI (OAB 397573/SP), KAREN OURIVES PUGLIESE (OAB 389236/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elizabeth Maria dos Santos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1026684-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elizabeth Maria dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GISELLE COUTINHO GRANDI (OAB 157471/SP), ELAINE CRISTINA LUIZ ANTONIO VIRGILI (OAB 353835/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Maria Aparecida Carpanez dos Santos - Vistos

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1028415-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome Maria Aparecida Carpanez dos Santos - Vistos. Fls. 38: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA MARIA LEAO DOS SANTOS (OAB 114117/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - E.A.L.R. e outros

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1030285-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - E.A.L.R. e outros - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta a fls. 29, aguardando a impressão. - ADV: PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR (OAB 261129/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourdes Aparecida Meliti Lopes - - José Carlos Lopes

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourdes Aparecida Meliti Lopes - - José Carlos Lopes - - Raphael Meliti Lopes - Vistos. Fls. 87: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S. - Vist

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1036543-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S. - Vistos, Inicialmente consigno que eventual retificação junto ao Registro de Imóveis, se o caso, deverá ser dirimida posteriormente junto à Juíza Corregedora Permanente competente, porquanto esta questão refoge do limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas. No mais, no âmbito da retificação da Escritura Pública, manifeste-se o Sr. Tabelião do 3º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se a interessada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: VALDOMIRO DE SOUZA (OAB 147586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vania Claudia Bastos - - Paulina Segal Bastos - - Andeson Paulo Nogueira - - Maria Tereza Nogueira - - Ephygenia Alves Segal

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1038641-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vania Claudia Bastos - - Paulina Segal Bastos - - Andeson Paulo Nogueira - - Maria Tereza Nogueira - - Ephygenia Alves Segal - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007).

Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) de todos o(s) requerente(s). - ADV: LUINOR PEREIRA DE MIRANDA (OAB 8983/MA)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Gebrin e Godoy

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1039043-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Gebrin e Godoy - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: ALESSANDRA ARANTES NUZZO ALVES (OAB 263752/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Maluf de Almeida - Posto isso

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1097427-44.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Maluf de Almeida - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS (OAB 27646/SP), GABRIELA ALVAREZ MACHADO DE CAMPOS (OAB 267444/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Visto

Publicado em: 03/05/2019

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Vistos. Fls. 59/60: Ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

↑ Voltar ao índice

JUIZ TITULAR: Doutora Leticia Fraga Benitez

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1125523-11.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) João Moreira Lima e s/m Maria Modasti, Geralda Moreira Finucci e s/m Pedro Finucci, Antonio Moreira de Miranda e s/m Roque Rosa de Miranda, Antonio Moreira Lima e s/m Guilerminda Cardoso, Maria Moreira Lima, Benedito Moreira Lima, Igreja Messiânica Mundial do Brasil, por seu repres., Chen Ying Tien e s/m Chang Yao Hwa, Max Rudolph Satzke e s/m Julie Silveira da Mota Satzke, Carlos Alberto Sgarbi e s/m Ligia Maria Caropreso Sgarbi, Eduardo de Barros Satzke e s/m Anita Maria Grazi Gatti Satzke e George de Barros Satzke e s/m Elisabete Aparecida Satzke, Maria Teodoro, Alexander Francisco Satzke, Gertrudes Sgarbi e s/m Carlos Sgarbi Sobrinho, Manoel Pedro, Sylvano Klein Branco, Joaquim Carlos Klein, Juvenal Klein Branco, Guilhermina Viera, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que ALEXANDER NICOLAEVICH KOCHERGIN ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Matilde Lutis Barbosa, 150, Jardim Alvi Verde, nesta Capital, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047593- 14.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Mercadinho Ki Preço Baixo, Orlando Rizzi, Jose Melchioretto, Gilvacy Pereira Gomes, + Madel Cristina Candida, Marilza Gomes da Silva, Marly Gomes da Silva, Gilvair Pereira Gomes e Daniel Francisco da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eunice de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua Rodrigues Alves, 220 Bairro Cantinho do Céu, lote 15 da quadra E - 32º Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035611- 03.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) André Adolfo, José Valter Madureira e Marcos Dalbon Pieretti e Maria Lucia Vitor Pieretti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que FIDELCINO FERREIRA PORTO e ELSON SILVA ROCHA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua José Norberto da Fonseca, 130/130A/130B, Parque Savoy City, São Paulo-SP, CEP 03570-460, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1058003- 34.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MS LITORAL NORTE (sucessora de CAPITEL CONSTRUIÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA), na pessoa do representante legal e Condomínio Edifício Belveder de Santana, na pessoa do síndico Sr. SAMUEL SILVESTRE (ou atual síndico em exercicio), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que EDSON LUIZ ZAMBRIN e SONIA MARIA DE SOUZA BRITO ZAMBRIN ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio da VAGA DE GARAGEM nº 11, situada na Rua Voluntários da Pátria, 4687, Santana, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021244- 37.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Leon Pavis, Aparecida Porto dos Santos, Claudio Rodrigues de Carvalho e Maria de Lourdes de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ilda Caldeira Queiróz, Alventino José Queiróz, Maria de Lourdes de Queiróz, Clemilda Antônio de Queiróz, Alfredo José de Queirós, Maria Caldera Queiróz de Oliveira e Oswaldo de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Jeribatuba, 632, Itaquera, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083402- 02.2013.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central

Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVIAN LABRUNA CATAPANI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) +Guilherme de Sousa Oliveira, +Fatima de Marco Carriço e Edificio Peri, rep. pelo sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ CARLOS LEÃO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o apartamento 28 situado à Rua São Celso, 315, Ermelino Matarazzo, São Paulo- SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006880- 39.2015.8.26.0010 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIS GUSTAVO ESTEVES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Raul Fernando Diederichsen, Jose Afonso Lopes e Adilson Antonio Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Regina Aparecida Martins e Ubirajara Vieira Cavalcante ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situada à Rua Francisco Olandim, nº 404 (Cep.: 04240-140) esquina com a Rua Zita Aitá n° 23 (Cep.: 04241-050), Vila Independência, São Paulo/SP Contribuinte nº 050.224.0001-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118289- 75.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Afonso de Oliveira Santos e s/m Julieta Xavier de Oliveira Santos, Espólio de Emilia Kaiser p/ inventariante Valéria Kaiser Organi, Wilson Furtado Tristão e s/m Vera Aparecida Del'Arco Tristão, Suzete Barros de Urquiola, Manuel Ferraca da Silva e s/m Preciosa da Silva Batista Farreca da Silva, Luiz Pureza da Silva e s/m Maria Zenilde da Silva, Alcina Cadete da Silva, Antonio Viana Gomes e Sérgio Correia Monteiro, Academia Corpo e Movimento p/ representante legal ou quem o imóvel possuir e Pampas Metais p/ representante legal ou quem o imóvel possuir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edeval Claudio Lopes e Lindinalva Rodrigues Lopes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Avenida Yervant Kissijikian, nº 3.254, antiga Avenida Washington Luiz, correspondente ao lote nº 57 da quadra "D" da 1ª planta de Americanópolis, Santo Amaro, Sâo Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121466- 47.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVAN LABRNA , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) -Paulo Guilherme Falleti e s/m Agnes Molina Falleti, Jorge Americo Falleti e s/m Celina Correa da Rocha Falleti, Inácio Pereira da Silva, Francisco Batista Abrantes e s/m Francisca Lindalva Batista, Francisco Estrela Sarmento e s/m Maria de Fatima Batista Estrela, -Josefa Estrela Dantas, Dagnolia Candida dos Santos e Marcos Pereira do Vale, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rogério Zanatta e Livia Souza Zanatta ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Reverendo Daily Resende França, nº 15, antiga Rua "I", correspondente ao lote nº 15 da quadra 06, loteamento Jardim Sâo José, Santo Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação do edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023041- 77.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Aldaci dos Santos Oliveira, Lucimara Oliveira da Silva, Miguel Adriano Sousa, Francisco Munhoz Filho, Louie Lourdes Butler Munhoz, Vicente Munhoz Bonilha, Mercedes Rodrigues Munhoz, Antonio Munhoz Bonilha, Anna Diva Munhoz Bonilha, Renídia da Neve Oliveira, Antonio Ciardi Imóveis, Elieva Mesquita Silva Oliveira, Neide Maria de Araújo e Alcides dos Santos Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Adeni Gonçalves dos Santos e Luzimar Maria Gonçalves dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Artur Cadore, nº 30, CEP 08295-190 -Vila Carmosina, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1064912- 92.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Imobiliária Municipal Ltda ne pessoa do representante legal e Gerson Xavier dos Santos e s/m Maria Aparecida dos Santos, réus

ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Octacilio Paz Barreto e Zulmira Barbosa Barreto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Almirante Alves Câmara, Lote 16, Quadra 29, Itaim Paulista, 08120-320, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1074233- 54.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Caetano de Araújo e s/m Maria do Carmo Araújo, Klekim Comercial Agricola Imobiliária Importadora e Exportadora S/A p/ rep. legal., Maria Eunice da Silva, João Martins dos Santos e s/m Maria Aparecida do Tiête e Rosely Salatiel da Silva Belizário, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Adrião da Silveira e Zilda Maria José da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Travessa Valdivio de Almeida Lima, Lote 4 da quadra F, no Jardim Fontalis, Tucuruvi, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021794- 32.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Construtora Villa Del Rey S/A 05.246.913/0001-06, Davaldicio da Rocha Brito 359.887.628-91, Veruska Matisushita Comarin 327.203.988-02, Sara Quiteria de Lima Valentim 253.284.478-75 e s/m Paulo Aparecido Valentim 134.942.468-40, Antonio Carlos Sorrilha 049.241.278-25 e s/m Maria Marilan Siolari Sorrilha 052.713.118-05, Iracema Yonda 186.974.938-38, Osvaldo Santana de Oliveira 186.736.785-87 e s/m Creuza Ferreira de Oliveira 375.189.925-15, Sebastião da Silva 055.667.458-81, Antonia Severina da Silva 057.236.418-08, Jair de Souza Magalhães 093.802.948-75 e s/m Noemi Gama Magalhães 105.680.338-09, Valdomiro Gabriel de LIma 663.690.618-91 e Angela Capone 001.702.168-53, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luiz Braz Ballister Coca e Maria Catarina da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Caiçara do Rio Vento, 160, Vila Sylvia, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1072409- 26.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Olavo Francisco, Helena martins (430.110.398), Jose Francisco de Lima (148.034.968) e Tereza Carlos da silveira Lima, Luiz Izidoro de Santanna (041.592.258.53) e Maria Correia Santanna, e Paulo Sergio Galvao Freire, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida Jacome de Oliveira e Nayara Jacome de Freitas ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Sebastião de Freitas nº 66, casa 1, Vila Nivi, Tucuruvi, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1125199- 84.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) João Camilo Neto, Derci Gomes dos Reis, Maria Eridygonçalves dos Reis e Giovana Gonçalves dos Reis, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Derci Gomes dos Reis e Maria Eridy Gonçalves dos Reis ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Ana do Sacramento Andrade, n° 161 , Jd. Flor da Cantareira, CEP 02289-000, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126333- 49.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Santiago Rial Ferrazo (027.807.198-04), Jose Barreira Junior, Espolio de Antonio Varella Fernandes, Diva Barreira Spirandelli, Virginia de Jesus Ferraz Barreira (237.050.008-53), Eliza Gallego Esteves, Jose Pereira dos Reis (644.964.308-00) e Maria Helena Fadini Ribeiro dos Reis, Jacson Venancio de Barros (092.890.278-19) e Claudia Aparecida da silva (278.958.488-52) e Jose Esmael R. dias e Helenice Fernandes Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tasio Palmeira dos Santos Cabral e Maria Ezilda de Azevedo Cabral ajuizou(ram)

ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua General Aldevio Barbosa de lemos, nº 04, Jabaquara, São Paulo/SP, 04372-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036120- 94.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Rosa Maria Evangelista de Oliveira, Aldebrando vitorino da silva e Benedita Julio dias da silva, Delio Geraldo Vilar da silva e diva Borges da silva, Jose Santa Maria, Escritorio Imobiliario Sao Leopoldo S/A, Roberto Opice e Maria antonieta de Camargo Opice, espolio de renato Opice, inventariante Deisy de Oliveira Opice, Maria Candida de Moura e Belarmina Fontes Spinosa Gimenez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fernando Luiz Marques de Freitas ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de dominio sobre imóvel situado na Rua Ariti s/n, correspondente ao lote 3 da quadra N, Cangaíba, São Paulo - SP., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1132399- 11.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Platina Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, pelo rep. legal, José Antônio de Caires (000.376.448-66) e Maria Eufrosina de jesus (285.271.048-06), Jesuino de Caires Silva e Elita Palmeira Rocha Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Jesus de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na a Rua Libia, nº 11, Morro do Indio, CEP 05873-260, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1115928- 17.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espolio de Joao de Barros, inv Adelino Gomes de Faria, Norberto Barbosa Zanotta (476.603.098-20) e Dirce Costa Zanotta, Claudemir Monteiro da Silva, Francisco Iria da Silva, Mariano Saturnino de Oliveira, Dirce Costa Zanotta e ADELINO GOMES DE FARIA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcos Cadette, Ana Paula Cerqueira dos Santos e Ana Deize Cerqueira Artuzo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Serra do Cachimbo, nº 181, Vila Zatti, Pirituba, Cep. nº 02976-250, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1017424- 44.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Helena de Souza e Silva, Espólio de Isaac Farberas rep p/ Sarah Farberas Drukier e sm Gita Farberas ou Guita Farberas, Espolio de Joaquim Gomes Agra p/ Adelia de Fatima Soares Agra e sm Gonçalina Teodoro Soares Lima ou Teodoro Soares Agr, Condomínio Edifício Santa Josefa, Edivaldo Lourenço da Silva e Diogenes Soares de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que OSCAR HILDEBRANDO AGUIAR RIBEIRO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o Apartamento número 23 localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Santa Josefa, situado no largo General Osório, 11, 5º Subdistrito, Santa Efigência, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007837- 95.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Companhia Imobiliária de Terrenos Sociedade Anonima, Jardim Dona Sinhá Sociedade Civil e Jacomo Cardenuto ou seu Espólio, na pessoa da inventariante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que OCALINA PEREIRA DOS SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Estrada da Barreira Grande, 2448, Jardim Dona Sinhá, 03916-000, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da

lei EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069942-45.2013.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Jose Pedro do Nascimento, Silvio Jose Pereira, Eliano Fernandes de Oliveira, Genilda Pereira dos Santos, Antonio Nunes de Oliveira, Eugenio Bruno Severino e Angela Maria Philomena Bomaty Severino, José Carlos Severino e Vera Gema Nogueira Severino, Marcelo Francisco Antunes e Maria Thereza Otranto Robert Antunes, Silvia Reis Costa Masagão e José Carlos Penteado Masagão e Francisco Alves de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUCIO BARBOSA LIMA e MARIZE BATISTA NASCIMENTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Maria Rosa de Jesus, 20, Jardim Fontalis, 02360-325, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0089289-42.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a José Humberto Prata Teodoro Junior, interessado do Pedido de Providências nº 0089289-42.2017.8.26.0100, que aos 14/12/2018 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o interessado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO deste, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente Edital para a citação do supra mencionado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça perante este Juízo para tomar ciência da Sentença, sendo que transcorrido o prazo do Edital, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/nº, 22º Andar, sala 2203, Centro, São Paulo-SP. NADA MAIS. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0081193-04.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MIRIAM DEBLE DE FREITAS, que aos 31/10/2018 foi proferida Decisão nos autos do processo em epígrafe, solicitando o cumprimento de determinações. Encontrando-se a requerente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a citação do supra mencionado, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça a este Juízo para tomar ciência da decisão, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000. NADA MAIS.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal e outro -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 0018421-05.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal e outro - Vistos. Tendo em vista que o procedimento de intimação do devedor encontra-se em curso, desde o dia 18.03.2019, no 6º Cartório de Títulos e Documentos da Capital, que em 03.04.2019 iniciou a diligencia, aguarde-se, por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o Registrador para informar acerca da superação do óbice. Int. - ADV: HELENA YUMY HASHIZUME (OAB 230827/SP), WILLIAN DE MATOS (OAB 276157/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rufiya Fomento Mercantil Eireli -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 1039378-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rufiya Fomento Mercantil Eireli - Vistos. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intimese a Caixa Econômica Federal para manifestação acerca da pretensão, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (OAB 307336/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros - Vistos. Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos interferirá em eventual direito da empresa Baby Renovação EIRELI - EPP ("Baby Renovação"), defiro seu ingresso na presente demanda, na qualidade de terceira interessada. Anote-se. Aprovo o assistente técnico indicado pelo requerente, Srº Eduardo Kanji, bem como os quesitos apresentados pelas partes às fls.357/358, 360/362 e 364/365. Fls.366/367: Indefiro o pedido de desentranhamento dos quesitos apresentados pela empresa Baby, sob o argumento de serem intempestivos. Ressalto que não há que se considerar preclusos tais questionamentos, uma vez que o exame pericial ainda não teve seu inicio. Neste sentido: "Agravo de Instrumento - Processual Civil - Apresentação de quesitos - Decisão pela magistrada a quo que tende intempestivos os quesitos apresentados e precluso o direito de envio ao IMESC - Recurso da autora - provimento de rigor . Prazo para quesitos e indicação de assitentes técnicos , nos termos do art. 421, § 1º CPC, que segundo a orientação dominante do STJ não é preclusivo. Recurso provido (AI nº 2065488-43.2015.8.26.0000, 6ª Camara de Direito Publico, publ. 03.06.2015, Rel: Sidnei Romano dos Reis) Intime-se. - ADV: BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP), NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP), CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), CASSIA APARECIDA BERNARDELLI (OAB 27436/PR), DIBAN LUIZ HABIB (OAB 130273/SP), JOSE FERNANDO DE MENDONÇA GOMES NETO (OAB 316796/SP), MARIA DO CEU MARQUES ROSADO (OAB 98297/SP), VITOR ANTONIO ZANI FURLAN (OAB 305747/SP)

↑ Voltar ao índice

Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0148/2019 -

Processo 0033156-82.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0054631-02.2011.8.26.0100) (processo principal 0054631- 02.2011.8.26.0100) - Impugnação de Assistência Judiciária - Usucapião Extraordinária - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca - Vistos. Trata-se de Impugnação à Assistência Judiciária movida pelo Centro Espírita Emmanuel em face de Aloysio Santos da Fonseca, alegando, em síntese, que o impugnado não comprovou o estado de hipossuficiência econômica, mesmo porque não pode ser considerado como tal, pois é empresário e trabalha com atividade de estacionamento, o que entende gerar faturamento considerável. Dessa forma, postula pela cessação do benefício da assistência judiciária concedido ao impugnado. Devidamente intimado, o impugnado ofertou resposta a fls. 35/37, defendendo a manutenção do benefício. Afirmou que não é proprietário de estacionamento, mas alugava o terreno para nele ser realizada tal atividade. Alegou, ainda, que não mais recebe o aluguel, não possui empresa ativa, tem o benefício da aposentaria no valor de um salário mínimo e possui seis filhos menores de idade para sustentar. É o relatório. Decido. O pedido inicial deste incidente há de ser rejeitado. O CPC, em seu capítulo II, seção IV, dispõe sobre a gratuidade da justiça. Quanto ao pedido desse benefício, o art. 99 desse código, em seus §§ 2º e 3°, estipula, respectivamente, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos" e "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Logo, o próprio pedido de concessão de justiça gratuita, fundamentado na incapacidade econômica da pessoa requerente, já demonstra a necessidade da assistência, havendo, ainda, a possibilidade do juízo determinar a comprovação do atendimento dos requisitos. Diante disso, há de se concluir, quanto à pobreza do beneficiário da justiça gratuita, que houve inversão do ônus da prova, pelo que cabe ela ao impugnante. No presente caso, nos autos principais, o impugnado justificou seu pedido nos fatos de ser aposentado por invalidez permanente por deficiência visual, recebendo o benefício no valor de um salário mínimo, e por possuir cinco filhos menores de idade, comprovando-os com a juntada de extrato bancário e certidões de nascimento destes (fls. 33/39). Destaca-se que os documentos juntados pelo impugnante não são capazes de demonstrar que o impugnado possui outras rendas e bens imóveis e, assim, descreditar a alegação deste de incapacidade econômica. Concluindo, o impugnante não trouxe prova circunstancial que desabone a condição de pobreza declarada pelo impugnado, não havendo elementos que permitam concluir estar ele em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Posto isso, REJEITO o pedido inicial desta impugnação para MANTER os benefícios da justiça gratuita outrora concedidos ao impugnado. Int. - ADV: OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI (OAB 221713/SP), JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR (OAB 101619/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionitas e Idosos da Força Sindical -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 1039520-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionitas e Idosos da Força Sindical - Vistos. Ao Oficial co 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (OAB 177889/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de

Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - Vistos. 1 - Fls. 467/470: Intime-se NOEMIA RIBEIRO, por seu advogado, para que inclua no polo ativo os demais herdeiros de GEORGINA, com apresentação de procuração. Prazo: 15 dias. 2 - Fls. 471/483: Após a regularização da sucessão processual, as alegações sobre a perícia serão examinadas. Int. - ADV: CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP), OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (OAB 221715/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - Vistos. Fls. 62/63: Diante dos cálculos da Contadoria Judicial, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. - ADV: HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Observando atentamente os autos, verifico que ainda não sobreveio manifestação do Sr. Responsável, José Roberto Bueno, acerca do segundo parágrafo da decisão de fls. 1361. Defiro, pois, derradeiro prazo de cinco dias. Fls. 1368/1374: 1 - Ciente da conclusão do transporte do acervo ao 9º Tabelionato de Notas; 2- No que concerne à ausência de pagamentos pelos então mensalistas da unidade, deverá o Sr. Responsável, imediatamente, proceder nos moldes do já orientado pela Dra. Carla Watanabe, auxiliar deste Juízo, ou seja, providenciar a emissão dos boletos bancários contra todos os mensalistas devedores. Deverá, ainda, apresentar a este Juízo relação de todos os mensalistas inadimplentes, acostando aos autos os boletos devidamente encaminhados, esclarecendo se ainda restam valores a receber. Nos termos do relatório de fls. 1368/1374, esclareça o Sr. Paulo Roberto Fernandes, Titular do 9º Tabelião, acerca da efetivação do backup do 8º Tabelião de Notas. Aguarde-se, no mais, relatório complementar dos D. Auxiliares do Juízo acerca do inventário do acervo transferido e demais pendências. Finalmente, considerando a aposentadoria do antigo Titular, que implicou na vacância da delegação e o teor da decisão de fls. 1287/1296, que sugeriu o recolhimento do acervo do 8º Tabelião de Notas da Capital, suspendendo provisoriamente o funcionamento da Serventia, o que restou ratificado pela E. Corregedoria Geral de Justiça, entendo esvaziado o escopo da perícia contábil na forma como determinado outrora (fls. 531/536). Contudo, nos moldes da cota ministerial supra, prudente a realização de perícia contábil referente ao período da intervenção, devendo a Senhora expert do Juízo apurar a exata situação da Serventia Extrajudicial vaga, indicando eventual existência débitos em aberto; ausência de recolhimento e repasses de emolumentos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.Além disso, com respaldo no item 57 e seguintes, do Capítulo XIII, e no item 13 e seguintes, do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a perícia deverá apurar e discriminar se, eventualmente, ao longo do período da intervenção, foram realizadas despesas anômalas e novas contratações sem a prévia e expressa autorização deste Juízo Corregedor Permanente. Intime-se a Senhora Perita a fim de que dê início aos trabalhos, ofertando o Laudo técnico em 45 dias. Ciência aos Senhores Titulares e ao Senhor Responsável, José Roberto Bueno. Ciência ao MP. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 1368/1374 e 1380, à E. Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/ SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

↑ Voltar ao índice

Impugnação ao Valor da Causa Cível - Assunto não Especificado - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0148/2019 -

Processo 0022630-56.2014.8.26.0100 (apensado ao processo 0054631-02.2011.8.26.0100) (processo principal 0054631- 02.2011.8.26.0100) - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Assunto não Especificado - Centro Espírita Emmanuel - Aloysio Santos da Fonseca - Vistos. Centro Espírita Emmanuel impugnou o valor atribuído pelo impugnado à ação de usucapião para postular, em síntese, sejam determinados como valor da causa R$ 548.428,00, alegando que correspondem ao valor venal do imóvel à data do ajuizamento da ação. Devidamente intimado, o impugnado ofertou resposta a fls. 07/08, afirmando que a alteração do valor da causa não enseja prejuízo às partes, pois ambas são beneficiárias da gratuidade da justiça. É o relatório. Decido. O pedido inicial deste incidente há de ser acolhido. Conforme disciplina o CPC, em seu art. 291, deve-se atribuir um valor certo a toda causa. Para fixação de tal valor, são estipulados, no artigo seguinte desse código, certos parâmetros. No feito em questão, tratando-se de ação de usucapião, o valor da causa, por analogia ao inciso IV do artigo 292 do CPC, deve ser o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido, ou seja, o valor do imóvel. Desse modo, atribui-se à causa em questão valor correspondente ao valor venal do imóvel usucapiendo ou a seu valor de mercado, o que pode ser obtido através de avaliação de profissional apto para esse fim. No caso, verifica-se que a parte autora deu à causa o valor de R$ 50.000,00 e, nos autos da ação principal, quando intimada no item "5" da decisão de fls. 40/41 a "atribuir à causa valor correspondente ao valor venal do imóvel usucapiendo, juntando cópia do IPTU referente ao ano de distribuição da ação ou certidão de dados cadastrais do imóvel", deixou de cumprir tal determinação, seguindo o feito com o valor da causa disposto na

inicial. É possível, no entanto, pelos documentos dos autos, obter o valor do imóvel à época do ajuizamento da ação. Como alegado pelo impugnante, consta da certidão de matrícula do imóvel, à fl. 25v°, que, no mesmo ano em que distribuída a ação de usucapião (2011), foi averbada a doação desse bem, o qual foi avaliado em R$ 548.428,00. Posto isto, ACOLHO o pedido inicial desta impugnação para ALTERAR o valor dado à causa na ação principal, majorando-o para R$ 548.428,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais). Sem condenação em custas por se tratar de mero incidente. Procedam-se as devidas anotações e retificações. Intime-se o ora impugnado a recolher a diferença das custas processuais, salvo se beneficiário da gratuidade processual. Certifique-se o desfecho nos autos. Int. - ADV: OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI (OAB 221713/SP), JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR (OAB 101619/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fujarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fujarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fujarra - - Orlando Fujarra Neto - - Orlando Fujarra Júnior - - Pedro Henrique Fujarra Penha - - Fernanda Yumi Fujarra Penha - - Gustavo Fujarra Carmona - - Roselene Keiko Fujarra - - Thiago Henrique Fujarra Batista - - Rossana Mary Fujarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fujarra - - Cintia Imanishi Fujarra - - Vanderlei Fujarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fujarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1000130-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fujarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fujarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fujarra - - Orlando Fujarra Neto - - Orlando Fujarra Júnior - - Pedro Henrique Fujarra Penha - - Fernanda Yumi Fujarra Penha - - Gustavo Fujarra Carmona - - Roselene Keiko Fujarra - - Thiago Henrique Fujarra Batista - - Rossana Mary Fujarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fujarra - - Cintia Imanishi Fujarra - - Vanderlei Fujarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fujarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior - Vistos. Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não se encontra em termos para sentença. 1) Determino que, com relação a todos os autores maiores que pleiteam a alteração de seu nome, sejam apresentadas: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome do autor interessado. 2) Seja incluído o menor Oliver no polo ativo, representado por seus genitores. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ARGEMIRO GERALDO FILHO (OAB 280257/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1010371-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências RCPN 6º Subdistrito Brás D L Z -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0148/2019 -

Processo 0031497.43.2011.8.26.0100 Pedido de Providências RCPN 6º Subdistrito Brás D L Z - Vistos, Os autos encontram-se desarquivados. Preliminarmente, antes do acesso aos autos dado o caráter sigiloso, providencie o interessado, ora neto, a juntada da certidão do óbito do registrado, porquanto pendente referida averbação no assento de nascimento de Angelo Latini. Ciência ao interessado somente acerca da presente deliberação. Int. Adv.: Renata A G Braga Netto OAB/SP nº 242.417. Marlene G de Oliveira OAB/SP nº 256.304.

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1012653-97.2017.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento / Dissolução - Maria de Fatima Pereira da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MEIRE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 302919/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1013015-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marise Lage Maggioli - - Alda Lage Maggioli - - João Bosco Maggioli - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PAULA FRANCO NAZATO (OAB 305875/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Em complementação ao decisum anterior, determino à z. Serventia Judicial que oficie, com cópia de fls. 1380/1382, bem como desta decisão, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - GAERFIS, para ciência e eventuais providências cabíveis. No mais, cumpra-se a determinação anterior. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1023676-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe - Vistos. Fls.44/49: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, subam os autos para julgamento recursal. Intimem-se. - ADV: RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA (OAB 286757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Fernando Rodrigues de Lima -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1030545-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Fernando Rodrigues de Lima - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir a lavratura tardia de assento de nascimento em nome de José Marion e os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls.37/39). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: LUIS CESAR MILANESI (OAB 203943/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Assento de nascimento - J.R.C. - T.C.B. e outro -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1014788-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de nascimento - J.R.C. - T.C.B. e outro - Vistos, Pela derradeira oportunidade, intime-se, novamente, a Defensoria Pública, para cumprimento da determinação contida na deliberação de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da manifestação, ao MP; ao revés, tornem-me conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1000999-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Santos - - Camila Lopes Spigariol - - Adriano da Silva Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MICHEL MARIM DOS SANTOS SILVA (OAB 372274/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Fernanda dos Reis Silva -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1029645-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Fernanda dos Reis Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e da respectiva emenda (fl. 33). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ (OAB 115296/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odair Vilarrubia - - Pedro Vila Rubia Filho - - Milton João Vila Rubia - - Ivanildo Vila Rubia -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1033977-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odair Vilarrubia - - Pedro Vila Rubia Filho - - Milton João Vila Rubia - - Ivanildo Vila Rubia - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial de fls. 01/08 e na emenda à inicial de fls. 77/78. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Enrique Cabrera Chermont dos Santos -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1031277-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Enrique Cabrera Chermont dos Santos - Vistos. Fls.133/135: Ciente. 1. Para fins de análise do pedido de Justiça Gratuita, apresente a parte autora, em 15 dias, declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.1. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). 2. No mais, proceda a z. Serventia à pesquisa de endereços de Fabio Antonio dos Santos na base de dados da DRF. Intimem-se. - ADV: NINA SOUZA DE AZEVEDO (OAB 367089/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsandra Coque Rodrigues -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1035135-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsandra Coque Rodrigues - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 77/78 no prazo de 20 dias. - ADV: RONALDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB 183234/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Laura Cristina de Quadro Cunha - - Ricardo Muniz de Quadro Aguiar - - Livia Muniz de Quadro Aguiar -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1037182-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Laura Cristina de Quadro Cunha - - Ricardo Muniz de Quadro Aguiar - - Livia Muniz de Quadro Aguiar - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR (OAB 196770/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willy Van Oorschot Schreurs -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1035718-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willy Van Oorschot Schreurs - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA

GAMMARO PARENTE (OAB 212096/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdilene Jorge da Silva -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1037450-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdilene Jorge da Silva - Vistos. Fls. 43: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin - Vistos. Fls.216/217: Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Elias Moura - - Rita de Cassia Antoun Elias -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Elias Moura - - Rita de Cassia Antoun Elias - Vistos. Para análise do pedido de gratuidade formulado, deve a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: MARIE CLAIRE KALIM SCHREINER (OAB 236126/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Palacio Fanali - - Cristiano Fanali - - Jeferson Fanali -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1038294-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Palacio Fanali - - Cristiano Fanali - - Jeferson Fanali - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO MACHADO LAIRES (OAB 142165/SP), LUCIANA FORTINO LAIRES (OAB 217981/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Henrique Takamoto - - Silvia Cristina Orbolato Takamoto - - Aline Cristina Takamoto -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1037583-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Henrique Takamoto - - Silvia Cristina Orbolato Takamoto - - Aline Cristina Takamoto - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial de fls. 01/14 e na emenda à inicial de fls. 59/69. Custas pela parte autora, na forma da lei. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: LEANDRO SOARES RANIERI (OAB 315340/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lazara Bernardo Garoufalis -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1059644-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lazara Bernardo Garoufalis - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NIRLEIDE DA SILVA (OAB 337848/SP), MARCELO ROMERO (OAB 147048/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1037205-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 103/104 no prazo de 20 dias. - ADV: DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP), MANOEL HENRIQUE SERTORIO GONÇALVES (OAB 236418/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1100645-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vivian Funari Nascimento - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDREA ANICETO DA SILVA (OAB 176737/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ELAINE CRISTINA ROSTON (OAB 176694/SP)

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1106062-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidney Sequeira Giorgi, e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ELAINE CRISTINA ROSTON (OAB 176694/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1032562-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J. -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1065153-95.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.J. - Vistos. Comprovado o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalia Caquetti -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1038377-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nathalia Caquetti - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ADRIANA BERTOLIM PERALTA (OAB 187009/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 1003763-22.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sandra Lapetina Rocha Ferreira - - Rosana Aparecida Lapetina dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 87 e seguintes: Intime-se a parte autora para que se manifeste e, se o caso, apresente novo documento ou requeira perícia. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), CARLOS BONFIM DA SILVA (OAB 132773/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 1004278-60.2019.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo - Vistos. Às citações. Após será deliberado sobre a realização de perícia. Int. - ADV: MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo -

Publicado em: 06/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0166/2019 -

Processo 1039152-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pedro Paulo Giaxa Canedo - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a locadora Delga Participações S/A para manifestação, no prazo acima mencionado, acerca da pretensão inicial. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JANAINA DO MONTE SERRAT GONÇALVES AMADEO (OAB 204698/SP), ANTONIO CARLOS DA CUNHA GARCIA (OAB 62950/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - José Andrade da Silva -

Publicado em: 06/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0149/2019 -

Processo 1034235-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - José Andrade da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: SILVANIA PIERINI KUTCHUKIAN (OAB 284801/SP)

↑ Voltar ao índice

Edital de Citação e Bem de Família

Publicado em: 07/05/2019

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

ADEMAR FIORANELLI, 7o Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

FAZ PÚBLICO, que foram apresentados nesta serventia, pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na rua Boa Vista n. 170, inscrita no CNPJ/MF n. 47.865.597/0001-09, para exame dos interessados e na conformidade da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, o requerimento e demais papéis e documentos relativos ao LOTEAMENTO denominado

CONJUNTO HABITACIONAL GUAIANAZES B - GLEBA 3, implantado no imóvel matriculado nesta serventia sob o n. 168.776, consistente em TERRENO de forma irregular situado na rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo, rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, rua Márcio Beck Machado, antiga Estrada de Santa Tereza e rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na Fazenda Santa Etelvina, no DISTRITO DE GUAIANAZES, com a seguinte descrição: Tem início no ponto 227 e segue pela direção AZ 144°06'20", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 29,60m até o ponto 228; deste ponto segue em curva acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada de São Leopoldo, na extensão de 77,49m até o ponto 229; deste ponto segue pela direção AZ 218°09'42", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 19,60m até o ponto 230; deste ponto segue em curva acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 19,91m até o ponto 231; deste ponto segue pela direção AZ 204°52'32", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 14,97m até o ponto 232; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 22,02m até o ponto 233; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na Extensão de 19,51m até o ponto 234; deste segue pela direção AZ 227°07'09", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 4,81m até o ponto 235; deste ponto segue em curva acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 19,89m, até o ponto 236; deste ponto, segue pela direção AZ 241°45'02" acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 7,42m até o ponto 237; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo, na extensão de 39,29m atém o ponto 238; deste ponto, segue pela direção AZ 215°18'18" acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 4,95m até o ponto 88; deste ponto segue em curva com extensão de 9,60m até o ponto 89; desse ponto segue pela direção AZ 183°55'29", na extensão de 11,72m até o ponto 90; desse ponto segue em curva na extensão de 19,38 até o ponto 91; desse ponto segue em curva na extensão de 19,38m até o ponto 91; desse ponto segue pela direção AZ 149º02'14", na extensão de 18,42m até o ponto 92; deste ponto segue em curva na extensão de 49,69m até o ponto 93; deste ponto segue pela direção AZ 190°44'26", extensão de 44,41m até o ponto 94; deste ponto segue em curva na extensão de 23,42m até o ponto 95; deste ponto segue pela direção AZ 192°17'08", acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na extensão de 21,64m até o ponto 96; deste ponto segue em curva pelo alinhamento da Estrada São Leopoldo, na extensão de 41,84m até o ponto 97; deste ponto segue pela direção AZ 205°29'38" acompanhando o alinhamento da rua Sabiá da Praia, antiga Estrada São Leopoldo na Extensão de 44,43m até o ponto 97-A; deste ponto segue pela direção AZ 205°29'36" na extensão de 26,21m até o ponto 98; deste ponto segue em curva na extensão de 19,99m até o ponto 99; deste ponto segue na direção AZ 209°31'25", na extensão de 45,57m até o ponto 100; deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 250°26'34" acompanhando o alinhamento da rua Márcio Beck Machado, antiga Estrada Santa Tereza, na extensão de 60,88m até o ponto 100-A; deste ponto segue pela direção AZ 250°26'34" acompanhando o alinhamento da rua Márcio Beck Machado, antiga Estrada Santa Tereza, na extensão de 63,98m; até o ponto 100-B; deste ponto deflete à direita e segue em direção AZ 332°58'05", acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na extensão de 139,04m até o ponto 85; deste ponto deflete à direita pela direção AZ 68°50'03" na extensão de 162,21m até o ponto 85-A; deste ponto deflete à esquerda e segue na direção AZ 335°10'25", confrontando com parte do lote n° 118, na extensão de 160,33m até o ponto 87-A; deste ponto deflete à esquerda pela direção AZ 248°50'03" na extensão de 87,04m até o ponto 87: deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 06°40'15" acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na extensão de 55,78m até o ponto 239; deste ponto em curva, acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão na extensão de 29,65m até o ponto 240; deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 28°11'24", acompanhando o alinhamento da rua Begônia Real, antiga Estrada São Simão, na extensão de 80,05m até o ponto 241; deste ponto deflete à direita e segue pela direção AZ 60°28'36" acompanhando o alinhamento da rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo na Extensão de 251,84m até o ponto 242; deste ponto segue em curva, acompanhando o alinhamento da rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo, extensão de 39,96m até o ponto 243; deste ponto deflete à esquerda pela direção AZ 54°26'06" acompanhando o alinhamento da rua Garça Morena, antiga Estrada do Carmo, na extensão de 44,80m até o ponto 227, onde teve início esta descrição, encerrando com área de 105.874,96m², cadastrado pelo INCRA sob o n° 950.130.658.340-0, nos termos do Auto de Regularização de Loteamento n. 2017/17398-00, emitido em 19/09/2017, pela Prefeitura da Capital, extraído do Processo n. 2011-0062216-7, com Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental n. 734/02/08 - 0304/17. Esta publicação é feita para efeito de decorridos quinze (15) dias da data da última publicação do presente, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se ao registro de que trata o art. 19o. § 1o. daquela Lei. Dado e passado no 7o. Oficial de Registro de Imóveis da Capital, situado à rua Augusta n. 356, nesta Capital, aos 08 de abril de 2019.O Oficial (as.) Ademar Fioranelli.

2ª Vara de Registros Públicos

06/05/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0010047-44.2011.8.26.0100 - 152/11./

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Orlando Silva e Marilda Miguel Vigilat Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edilmilson dos Santos Nascimento e Francilene Maria da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua:Benedetto Antelami, 73/ fundos, V.L. Costa Mello, SÃo Paulo -SP, Cep 03625-100, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0007871-92.2011.8.26.0100 - 199/11./

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Comercial Construtora A.E. Cavalho S/A, Hercules de Almeida, Manoelina Aparecida Pedrina Ribeiro, Irene Maria Martins, Apolonio de Oliveira, Irma Vitali de Oliveira, Irma Vitali de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Margarida Barbosa Cunha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Waldemar Ortega, 886, Jd. Comercial, São Paulo - SP, Cep. 05885-370, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0020489-06.2010.8.26.0100 - 419/10/

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Anibal de Azevedo, Maria Aparecida Real Ocanã, Eric Costa Dias, Edinalva Cardoso de Oliveira Dias, Carina Aparecida Costa Dias, Salvador Antônio de Lima, João Baptista Bernardes de Lima, Mariana de Bernardes Lima, Salvador Antônio Filho, Alice Noemia Gomes de Lima, Benedicta Lima Capellano, Ulysses Capellano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecido de Oliveira e Regina Vargeti do Nascimento de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Planeta, 756, Vl. Formosa, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0028712-40.2013.8.26.0100 - 432/13.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Hormelia Guimaraes Zambianchi, Eniel do Nascimento, Celso Alexandre Sobral, Antonio de Jesus, Frederico Guillermo Zambiachi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rosângela Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Ramiro Sobrinho, 15, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato,

afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0038253-97.2013.8.26.0100 - 630/13.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Cia. Melhoramentos e Urbanizadora Kiaja, Antonio Bernardinelli, Felisbela de Souza Bernardinelli, Laurita Rosa de Almeida Barbaroto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antenor Guilherme, Clóberson de Araujo Guilherme, Cleanto De Araujo Guilherme, Rosemeire Dos Santos Guilherme, Clenio de Araújo Guilherme e Clarenice da Silva Guilherme ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Leoneta, 37, São Paulo - SP, Cep. 03380-235, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0044812-70.2013.8.26.0100 - 788/13.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria de Jesus dos Santos, Antonio dos Santos ou Antonio dos Santos Moreno, Graziela Martins Serafim, Eduardo Cunha de Melo, Adilson Cortez Silveira, Benedito Nelson da Silva, Orlando Bella Rueda Sobrinho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ronaldo Ferreira da Silva e Katia Cilene Martins Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Orlando Chiodi, 49, V. Antonio dos Santos, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0043127-33.2010.8.26.0100 - 940/10.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Macedo, Maria Rosalina Mendes Macedo, João Mansur, Espólio de Jamil Jorge Abrahão, Brazilina Helito Abrahão, Julio Elito, José Antonio de Oliveira, Caio Renato Nery Avila Gonçalves, Mariana Nery Avila Gonçalves ou Mariana Simões Batista Avila Gonçalves, João Laureano Pereira, Celina Gonçalves Pereira, Antonio Manssur, Regina Marilia Prado Massur, Roberto Manssur, Marina Dellivenneri Mansur, Jose Manssur, Lucila Regina Cimino Manssur, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ercidio Avila Goncalves e Jeane Raquel Nery Avila Goncalves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Peratuba, S/Nº, Lotes, 12-A, 12-B, 13, 14, 14-A, 15, 15-A, da Quadra 26, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0043233-92.2010.8.26.0100 - 943/10.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Empreendimento Imobiliário Union Mooca, na pessoa do rep. legal, Josefina dos Santos Fernandes, Jose Fernandes, Carmelina de Jesus Fernandes Sobral, Abilio Sobral, Jose Macena dos Santos, Antonia dos Santos, Jose dos Santos Macena, Antonia da Conceição Macena, Maria Assunção, Jose Nascimento Assunção, Maria Helana dos Santos, Nelson Macena dos Santos ou Nelson dos Santos Damasceno, Irene dos Santos Damaceno ou Irene Macena dos Santos, Maria Sobral Assumpção ou Maria Sobral Assumção, Jose Nascimento Assumpção ou Jose Nascimento Assunção, Manoel Sobral, Maximina Sobral Novaes, João David Novaes, Angelina Sobral

Novaes, Antonio Novaes, Josefina Sobral Maciel, Jose Alves Maciel, Carmelina Sobral Panhoca, Italino Panhoca, Amavel de Jesus Sobral, Umbelina de Jesus Sobral, Desidério Aparecido dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Kallas Incorporações e Construções Ltda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Lituânia 651, Água Rasa, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0046848-22.2012.8.26.0100 - 1154/12./

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Regina Aparecida de Santana Ribeiro, Anderson Batista Ribeiro, Maria Luiza da Silva Gonçalves, Jose da Silva Gonçalves, Marcia Roberta da Silva, Alfredo Mimessi Junior, AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, JAIRO PEDROSO DOS SANTOS, APARECIDO PAULO DA CUNHA, JOSÉ ROBERTO MARTINS, AIRTON PUJOL FARIA, IVANI DE LIVEIRA GODINHO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcia Roberta da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Valentin Seitz, 65, Butantã, São Paulo - SP. alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 0066034-31.2012.8.26.0100 - 1490/12.]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jose João Antão Parreira, Edison Mesquita, Carlos Roberto de Araujo,Alexandre dos Santos Horta, Eugenia Grangeiro da Silva, Luis Roberto Lima Trevisani, +Cesar Nunes Pereira da Costa Nogueira, Pablo José Pestana de Sousa, Persilio Vieira da Silva, Leonice Vieira da Silva, Jose Maria Vieira da Silva, Izidio Vieira da Silva, Conceição Vieira da Silva, Rosalina Vieira da Silva, Pedro Domingues da Silva e Rita Maria de Moraes Netto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Bernardete Martins Eda e Ricardo Noburo Eda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada do Tanquinho, 35, Jaceguava, Socorro, (Chácara Pereira), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 -

Processo 0059953-56.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelo Tabelião às fls. 374/410 em seus regulares efeitos. Anote-se. À Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. (CP 397) - ADV: CARLOS EDUARDO

FERRARI (OAB 98598/SP), SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça -Interesdo.: 6º Oficial de Registro de Imóveis

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

0015331-52.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça -Interesdo.: 6º Oficial de Registro de Imóveis - Interesdo.: Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo Repre.Leg.: Antonio Demétrio Souza Junior Sentença (fls. 88/91): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Prefeitura de São Paulo comunicando a lavratura de três autos de infração em desfavor da Interina do 6º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação de ausência de fiscalização em relação ao recolhimento do ITBI, referente a três atos registrários praticados pela Serventia. A delegatária manifestou-se às fls.04/08 e 47/48. Esclarece que encaminhou ofício a este Juízo, consultando como proceder em casos de autuações fiscais. Salienta que em relação aos dois primeiros autos de infração, há pacífico entendimento desta Corregedoria Permanente bem como do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, de que não cabe aos registradores a fiscalização do pagamento de multas, razão pela qual não houve óbice aos registros. No que se refere ao último auto, a guia foi regularmente apresentada e arquivada, todavia, o escrevente responsável, Luiz Carlos Gouveia, não percebeu que era oriunda de falsidade e deixou de conferir o pagamento perante o sistema da Municipalidade, razão pela qual foi-lhe aplicada advertência. Juntou documentos às fls.09/25 e 49/80. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do procedimento (fls.84/87). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em relação ao procedimento a ser adotado para os casos de autos de infrações, destaco que a orientação dependerá da análise do fato concreto. Na presente hipótese, conforme decisão de fl.35, em relação aos dois autos de infração, foi autorizado o lançamento dos valores indicados, a título de despesas da Serventia, logo tal questão encontra-se superada. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Delegatário. Todavia, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, o que abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, que caracteriza os encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel. Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel). Ressalto que tal questão foi recentemente objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 1046651-45.2015.8.26.0100, de relatoria do Des. Pereira Calças: "Registro de imóveis decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou o óbice para o registro de contrato social por meio do qual um dos sócios integraliza parte do seu capital social mediante a transferência de dois imóveis exigência de recolhimento de encargos moratórios relativos ao atraso no pagamento do ITBI Apelação imposta pelo registrador Inteligência do artigo 202 da Lei nº 6.015/73 e do item 41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço Ilegitimidade recursal Recurso não conhecido. Apelação interposta pela Municipalidade de São Paulo Legitimidade reconhecida Terceira prejudicada Discussão a respeito da incidência de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento de ITBI Atuação que extrapola as atribuições do Oficial Dever de fiscalização que se limita ao recolhimento do tributo Discussão que deve ser travada em processo administrativo tributário ou sem execução fiscal Sentença de improcedência da dúvida mantida" Eventual valor a ser cobrado a título de encargos moratórios deve ser discutido na via judicial, não podendo o registrador

desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de valores, caracterizando coação indireta do usuário. Daí que é facultado à Serventia Extrajudicial discutir acerca da regularidade do auto de infração, sendo certo que a multa imposta pela Municipalidade será arcada pela Procuradoria do Estado, que deverá ser intimada acerca das autuações para que tome as providências que entender cabíveis para resguardar seu direito. Resta a análise da responsabilidade da interina em relação ao terceiro auto de infração, sendo que, por equívoco, seu preposto arquivou a guia, não consultando o recolhimento junto ao site da Municipalidade. Ocorre que, conforme sustentado pela Interina, em virtude da quantidade de títulos apresentados para qualificação é impossível o controle de todos os atos praticados pelos prepostos. Ademais, trata-se de fato isolado, e ao notar o equívoco praticado, a delegatária advertiu não somente o escrevente responsável, mas reforçou a regra da conferencia de todos os recolhimentos aos demais escreventes, logo, entendo que não houve qualquer conduta irregular passível da aplicação de medida disciplinar. Não havendo elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, determino o arquivamento do processo. Dê-se ciência à Procuradoria do Estado desta decisão, para as providências que entender cabíveis. Por fim, expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando esta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 03 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 90)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0019974-53.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Cristina de Miranda - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pela requerente à fl.40, e consequentemente julgo extinto o presente procedimento, com fulcro no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALINE CRISTINA DE MIRANDA (OAB 183285/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Iza Mara Brondino e outro -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 -

Processo 2000091-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Iza Mara Brondino e outro - Vistos. Expeça-se oficio ao Banco Central para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cancelamento da averbação nº 03 da matrícula nº 54.099, haja vista que há contradição entre as fls.03/04 que determinaram a indisponibilidade e a fl.64, onde consta certidão negativa. Junte ao oficio cópia de fls. 03/04, 35/36, 38/43, 57/64 e 69/71. Com a vinda da resposta, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos

conclusos. Int. (CP - 109) - ADV: MÔNICA DE MEDEIROS MESSIAS (OAB 212404/SP), RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES (OAB 212655/SP)

↑ Voltar ao índice

17º Oficial de Registro de Imóveis Suscitda.: Renata Mendonça de Araújo Sentença

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1021334-06.2019.8.26.0100 Dúvida Suscite.: 17º Oficial de Registro de Imóveis Suscitda.: Renata Mendonça de Araújo Sentença (fls. 339/342): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Renata Mendonça Araujo, a qual pretende a averbação dos leilões negativos em cumprimento ao artigo 27 da Lei nº 9.514/97, na matrícula nº 64.535, bem como o registro do contrato de aquisição mediante arrematação de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no Sistema Financeiro da Habitação, firmado em 28.08.2018. A qualificação negativa derivou da ausência de cumprimento do artigo 27, § 2º -A da Lei 9.514/97, tendo em vista que o devedor fiduciante foi notificado apenas no endereço do imóvel, objeto do leilão, em desacordo com o principio da legalidade. Em relação ao registro do contrato de aquisição do imóvel, destaca o Registrador que dependerá da realização da averbação pretendida. A interessada não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.332, porém, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.46/51). Argumenta que a consolidação da propriedade ocorreu em 22.05.2017, ou seja, antes da alteração da Lei nº 9.514/97 pela Lei nº 13.465, que entrou em vigor em 11.07.2017. Destaca o registrador que à época da realização dos leilões já havia a exigência para que o devedor fosse comunicado das datas e horários, a fim de que pudesse, eventualmente exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, razão pela qual a credora deveria ter cumprido a formalidade constante da nova legislação. Por fim, aduz que o fato da interessada ter procurado o devedor no endereço para o qual a credora deveria ter encaminhado as comunicações relativa aos leilões, sem tê-lo encontrado, não supre a exigência legal. Juntou documentos às fls. 09/327. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.335/337). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e o D. Promotor de Justiça. Muito embora a consolidação da propriedade tenha ocorrido anteriormente à entrada em vigor do artigo 27 da Lei 9514/97 (em 22.05.2017), o leilão ocorreu na sua vigência, de modo que devem ser respeitados os parâmetros exigidos por ele, sendo que a lei entrou em vigor quando de sua publicação, nos termos de seu artigo 108. Desse modo, o leilão deveria ter sido feito em conformidade ao citado dispositivo, que traz em seu conteúdo o que segue: Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel. (...) § 2o-A. Para os fins do disposto nos §§ 1o e 2o deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017) § 2o-B. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2o deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017) Isto posto, a notificação ao devedor deve ocorrer em conformidade com a Lei vigente. Correto está o Oficial em exigir o estrito cumprimento do procedimento legal para efetivação do registro. No caso em tela, a notificação ao devedor deu-se somente em um dos endereços, enquanto o artigo acima referido exige que a correspondência seja dirigida aos endereços constantes no contrato, pelo que deduzo que todos os endereços listados no documento devem ser incluídos, inclusive o endereço do próprio imóvel objeto de leilão, em consonância com o princípio da legalidade, que norteia dos atos registrários. No mais, como bem exposto pelo D. Promotor de Justiça "o fato de os interessados terem buscado encontrar o devedor posteriormente à realização dos leilões não afasta a exigência colocada, posto que a providência deveria ter siso anterior à ocorrência do pregão". Logo, de rigor a

manutenção dos óbices registrários, destacando-se que o registro contrato de aquisição mediante arrematação de imóvel, mutuo e alienação fiduciária em garantia no SFH, depende da averbação negativa do leilão. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Renata Mendonça Araujo, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 03 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP 98)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imoveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0167/2019 -

Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imoveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo - As cópias autenticadas solicitadas estão à disposição para retirada em pasta própria (Pasta "Xerox") no 1º Ofício de Registros Públicos. Prazo para retirada: 15 dias, nos termos do artigo 970 das NSCGJ. PJV 98. - ADV: OSWALDO DE AGUIAR (OAB 57228/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0033102-77.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outro - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pela Caixa Econômica Federal à fl.70, vez que a questão encontra-se superada com a consolidação da propriedade em nome da instituição financeira e consequentemente julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI (OAB 321730/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - Vistos. Tendo em vista as informações do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital (fls.145/146), aguarde-se por 60 (sessenta) dias, após manifeste-se o registrador acerca de eventual superação do óbice. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Oswaldo Brunini - Wilma Penha Vidolin Sorrini -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0017302-72.2019.8.26.0100 (processo principal 0100908-86.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Oswaldo Brunini - Wilma Penha Vidolin Sorrini - Vistos. 1 - Tendo em vista o silêncio certificado às fls. 12, eventual guia de levantamento será expedida em nome de Oswaldo Brunini. 2 - O requerimento de cumprimento de sentença deve atender ao artigo 524 do Código de Processo Civil, devendo apontar o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado; 3 - Deverá ser apresentada, ainda, tabela com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, já com os juros que eventualmente pretenda o exequente invocar, conforme incisos do art. 524 CPC; 4 - É imprescindível, por fim, a apresentação de certidão do trânsito em julgado. Defiro o prazo de 15 dias para emenda, sob pena de extinção. Int. - ADV: HILDA PETCOV (OAB 69717/SP), CRISTIANE BRUNINI SILVA (OAB 177660/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1009624-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joel Lucas Vieira de Oliveira - Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital a requerimento de Joel Lucas Vieira de Oliveira, que pretende averbação de três títulos no ato constitutivo da Federação Paulista de Atletismo que tratam da intervenção da Confederação Brasileira de Atletismo naquela pessoa jurídica. O Registrador emitiu notas devolutivas relatando que, em todos os casos, seria impossível a averbação, vez que o estatuto da Federação Paulista de Atletismo não prevê a possibilidade de tal intervenção. Ainda, há vícios formais quanto aos editais publicados acerca da assembleia geral que destituiu a Diretoria da Federação foi desatendido o quórum e não constou na ordem do dia a destituição do Conselho Fiscal realizada. São os títulos: 1º) ata de reunião de apresentação da intervenção da Confederação Brasileira de Atletismo na Federação Paulista de Atletismo, objeto da prenotação de nº 531.839; 2º) ata de reunião cujo conteúdo é a recusa da Federação em reconhecer a intervenção da Confederação, objeto da prenotação de nº 531.840; e 3º) ata de assembleia geral extraordinária da Federação sob intervenção da Confederação, que trata da destituição da Diretoria da Federação, objeto da prenotação nº 531.841. Juntou documentos às fls. 9/127. Joel manifestou-se às fls. 139/168. Afirma que o que se pretende é a averbação dos títulos para promover a destituição da diretoria, validar a intervenção feita pela Confederação e referendar a sua nomeação como interventor. Aduz que a previsão de intervenção existe no estatuto da Confederação, organização a que a Federação é filiada. O Ministério Público opinou às fls. 204/208 pela procedência parcial do pedido, com a manutenção do óbice referente à ausência de menção da destituição do Conselho Fiscal no edital publicado. Há manifestação da Federação Paulista de Atletismo, em que afirma haver processos judiciais que poderiam interferir no curso deste procedimento. Solicitou suspensão do procedimento por 90 dias. É o relatório. Decido. Primeiramente, não havendo justificativa ao pedido de suspensão do feito, nego a solicitação de fls. 233 e entendo que o procedimento está apto à sentença. Com razão a Promotora de Justiça. Conforme documentos de fls. 19/41, a intervenção realizada na Federação Paulista de Atletismo pela Confederação Brasileira de Atletismo ocorreu devido à ausência de prestação e aprovação das contas daquela pessoa jurídica nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. A Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé - que regulamenta, entre outros temas, a relação entre entidades de administração desportivas prevê em seu artigo 23: "Art. 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo: II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; § 1º Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição." No caso, a Federação Paulista de Atletismo deixou de apresentar prestação e teve suas contas reprovadas. Nesse sentido, a Confederação a que a Federação é filiada (fls 109 art 1º do Estatuto Social da Federação) prevê a intervenção em seus artigos 14 a 16, conforme pontuado pela Douta Promotora de Justiça. Assim, a intervenção foi realizada em conformidade com a previsão estatutária, vez que mesmo que não haja menção expressa no estatuto da Federação, há subordinação ao estatuto da Confederação. Assim, tal óbice pode ser afastado e as atas das reuniões podem ser averbadas. Contudo, quanto à ata da assembleia geral que destituiu a Diretoria, não está apta ao ingresso no registro. Primeiramente, não há prova de que foi respeitado o direito à ampla defesa e contraditório dos dirigentes atuais, conforme exige o artigo 23 da Lei Pelé. Ainda, não foi mencionada no edital de convocação para a assembleia a destituição dos membros do Conselho Fiscal, o que desrespeita o art. 17, § único do Estatuto Social da Federação, que obriga o edital a informar a ordem do dia. Por fim, a exigência de quórum apontada pelo Oficial de fato não se aplica à hipótese de destituição dos administradores, vez que a exigência abrange os incisos I, III, IV e VII do art. 22, enquanto a destituição é prevista no inciso VIII. Diante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital a requerimento de Joel Lucas Vieira de Oliveira. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CÉLIO OKUMURA FERNANDES (OAB 182588/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ e outro - -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1002137-02.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - SANDRA GOLDMAN LEWKOWICZ e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: CESAR RODRIGO NUNES (OAB 260942/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Apparecida da Fonseca Lao -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1012681-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Apparecida da Fonseca Lao - Vistos. Em complementação aos fundamentos expostos na decisão de fls.404/406, saliento que, a propositura da ação deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos. Assim, reitero que em razão da ausência do serviço de expedição de certidões pela ARISP, poderá a interessada requerer a certidão negativa em cada uma das Serventias Imobiliárias. Por fim, intimada da decisão a requerente manteve-se inerte, o que pressupõe sua concordância. Diante do exposto, determino a extinção do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB 389526/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1020975-56.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Trides Companhia Imobiliária Administradora - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: NATHALY GUEDES TORRES RICCIARDI (OAB 307675/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriote e outro - Umberto Paladini e outro -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0085134-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0911507-66.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriote e outro - Umberto Paladini e outro - Vistos. Defiro o prazo de 15 dias para que o exequente se manifeste sobre fls. 100/101. Int. - ADV: JOSE PASCHOAL FILHO (OAB 87723/SP), ANTONIO CELSO CARDOSO (OAB 67013/SP), LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE (OAB 250149/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1022095-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ricardo Tanaka - Vistos. Trata-se de pedido de providencias formulado por Ricardo Tanaka em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da transcrição nº 7011 e da matrícula nº 214.403, para constar que, no momento da aquisição do imóvel, o proprietário Fumio Tanaka era viúvo de Maria Fude Tanaka, também conhecida como Fude Tanaka, e não casado como equivocadamente constou. Salienta que seu genitor vivia em união estável com Yao Aoki e, posteriormente à aquisição do bem, casou-se. Juntou documentos às fls.05/18. O Registrador manifestou-se às fls.22/23. Afirma que, a com a obtenção da retificação almejada, fica satisfeita a exigência constante da nota devolutiva, que ocasionou a qualificação negativa a que foi submetido o formal de partilha dos bens deixados por Fumio. Apresentou documento às fls.24/27. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.30/32). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que houve erro material no registro imobiliário, constando erroneamente o estado civil de Fumio como casado ao invés de viúvo. Conforme se verifica da escritura de venda e compra (fls.09/11), o imóvel foi adquirido em 05.12.1947 e o óbito de Maria Fude Tanaka também conhecida como Fude Tanaka ocorreu em 20.06.1945 (certidão de óbito - fls.15/16), constando a observação de que a falecida deixa viúvo o sr. Fumio Tanaka, também conhecido por Sebastião Fumio Tanaka, comprovando assim que o estado civil do proprietário, quando efetuada a compra do imóvel, era viúvo e não casado, como erroneamente constou. Ademais, apesar de não comprovada a data do inicio da união estável do sr. Fumio com Yao Aoki, tem-se que o casamento somente ocorreu em 22.09.1951. Logo, no período entre 1945 e 1951 o proprietário ostentou o estado civil de viúvo, vez que a união estável não constitui estado civil, mas sim uma situação de fato. Neste sentido decidiu o Conselho Superior da Magistratura, no processo nº 1101111-45.2016.8.26.0100, j. 10/04/2018, Rel. Pinheiro Franco: "Para efeito de registro deverá ser entendimento como estado civil o de solteiro, casado, viúvo, separado e divorciado, não o constituindo,portanto, o de "companheiro", embora possa essa qualidade ser indicada tanto em atos e negócios jurídicos como nos documentos e registros que deles decorrerem. Portanto, para efeito de registro imobiliário, permanece aplicável a lição de Irineu Antonio Pedrotti: "A qualificação do homem e da mulher compreende nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, RG, CPF/MF, domicílio, residência, e outros caracteres subsidiários. Como estado civil pode dizer que é solteiro, casado, viúvo, separado consensual ou judicialmente(anteriormente desquitado amigável ou judicialmente), divorciado amigável ou judicialmente. Mas, agora, com a Constituição de 1988, não poderá dizer unido estavelmente? E, esse estado não demonstra a entidade familiar dada pela nova norma constitucional? O concubinato e/ou a sociedade de fato, e/ou a união estável não cria, em

verdade um estado civil e nem modifica a condição jurídica que a pessoa tem. Tratando-se que alguém que viva more uxório será considerado concubino, companheiro, unido estavelmente, por se encontrar configurada essa situação jurídica. Pode-se usar a expressão unido estavelmente para demonstrar a existência de uma entidade familiar,autorizada pelo preceito constitucional..." ("Concubinato - União Estável", 4º ed., São Paulo: LEUD, 1999, p. 203/204). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Ressalto que em relação à retificação da escritura lavrada, este Juízo não detém competência para analisar a questão. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Ricardo Tanaka em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital e determino a retificação da transcrição nº 7011 e da matrícula nº 214.403, para constar que, no momento da aquisição do imóvel, o proprietário Fumio Tanaka era viúvo de Maria Fude Tanaka, também conhecida como Fude Tanaka. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras - - Espólio de Olair Villa Real - Ana Maria Franchini Di Giacomo - Vistos. 1 - Fls. 56: Defiro expedição de ofício à Receita Federal, para que informe sobre a declaração de bens do último exercício apresentada pela executada. 2 - Esclareça a exequente, em 10 dias, se pretende o levantamento da quantia bloqueada às fls. 51. Int. - ADV: JOSE EDUARDO GUEDES (OAB 132464/SP), MARY IVONE VILLA REAL MARRAS (OAB 81502/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Tendo em vista o pedido de parcelamento em 06 vezes (fls. 107) e o silêncio do exequente após o depósito da primeira parcela (fls. 126), intime-se a executada a comprovar nos autos o pagamento das demais parcelas. Ciência ao exequente sobre depósito de fls. 125, referente à segunda parcela. Int. - ADV: ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP), JOSIELE RIBEIRO

GOUVEIA (OAB 237574/ SP), ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas - Heather Margareth Peruche Soares -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1030230-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Heather Margareth Peruche Soares - Vistos. Ao Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, para que informe se foi apresentado qualquer título em que Virgínia Peruche Carraro conste como inventariante ou que tenha o espólio de Zaida Pereira Peruche como parte. Após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.341. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO) - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban - Municipalidade de São Paulo -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1040104-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NOEMIA AMORIM SANCHES (OAB 131087/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1039916-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado - Vistos. Esclareça o autor, em 5 dias, quais registros pertencentes a quais matrículas pretende ver cancelados, apontando qual o fundamento para que seja declarada a nulidade. Saliento que, acaso o vício diga respeito a falsidade dos títulos aquisitivos, a competência deixa de ser desta Vara de Registros Públicos. Int. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações de fls. 430/441 e documentos de fls.471/758. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Giuliana Vautier Giongo Pesoa Sartori - - Carolina Vautier Teixeira Giongo - - Patrizia Vautier Teixeira Giongo -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1032495-13.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Giuliana Vautier Giongo Pesoa Sartori - - Carolina Vautier Teixeira Giongo - - Patrizia Vautier Teixeira Giongo - Vistos. Homologo a renuncia ao prazo recursal, expressamente manifestado pelas requerentes à fl.51. Tendo em vista que não há prejudicialidade a eventual direitos de terceiros haja vista a ausência de despacho determinando notificação ou intimação, certifique a z. Serventia com urgência o transito em julgado da sentença de fls.40/42 e decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração fls.48/49, remetendo-se o feito ao distribuidor para as providencias cabíveis. Int. - ADV: RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES (OAB 259905/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adelene Virginia Lasalvia -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1095366-16.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adelene Virginia Lasalvia - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Adélène Virginia Lasalvia, que pretende registrar o formal de partilha de bens de Carlos Maria D'Andrea, que abrange o imóvel matriculado sob nº 9.274 na citada serventia extrajudicial. O Registrador informa que o título foi qualificado negativamente, sendo as exigências para registro as seguintes: (i) juntar certidão de casamento de Carlos Maria D'Andrea; (ii) apresentar para análise e registro o formal de partilha de bens deixados por Maria Picazio D'Andrea (foi apresentada cópia da carta de adjudicação extraída dos autos do inventário, deveria ter sido apresentado em original); e (iii) apresentar documentos que completem a qualificação dos adquirentes e de seus cônjuges. Aduz que, sem o cumprimento de tais exigências, seriam violados os princípios da continuidade vez que é necessário o registro da transferência da totalidade do bem imóvel a Carlos, antes que seja transmitido - e da especialidade subjetiva. Juntou documentos às fls. 6/187. A interessada apresentou impugnação às fls. 188/191. Afirma que o inventário de Maria não foi localizado, vez que o processo, ocorrido há 73 anos, não mais existe. Ainda, aduz não ter conseguido encontrar os documentos dos herdeiros, solicitados pelo Registrador. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida e manutenção dos óbices. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Oficial e ao Ministério Público. Primeiramente ressalto que a origem judicial do título não dispensa a qualificação registral, relativamente à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental. Em primeiro lugar, é necessário que seja averbada a certidão de casamento de Carlos com Maria, a fim de que seja comprovada a comunicabilidade do bem em decorrência do matrimônio. Com a averbação de tal certidão e da confirmação de que o imóvel foi adquirido na constância do casamento, passa a ser possível o registro do formal de partilha de bens de Maria, em que é adjudicada a totalidade do imóvel a Carlos. Tal exigência tem vistas a garantir o respeito ao princípio da continuidade dos registros, disposto no artigo 195 da Lei de Registros Públicos: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro." Nesse sentido, em comentário ao artigo 237 da LRP, dispõe o Desembargador Francisco Eduardo Loureiro: "Cria-se, em outras palavras, um encadeamento de titularidades, ou cadeia dominial, na qual o transmitente de um direito deve necessariamente constar do registro como seu titular. Funciona o registro imobiliário como os elos de uma corrente, um encadeado no outro, sem saltos nem soluções, de tal modo que toda titularidade sobre o imóvel apareça concatenada com a anterior e a sucessiva." (Lei de Registros Públicos Comentada editora Forense pág. 1219). Razoável, portanto, a exigência do Oficial. Ademais a carta de adjudicação a ser registrada extraída do inventário de Maria deve, necessariamente, ser apresentada em sua via original, como já pacificado pelo Conselho Superior da Magistratura. Nesses termos, veja-se: REGISTRO DE IMÓVEIS. Necessidade de apresentação da via original do título cujo ingresso no fólio real se pretende. Formalidade a ser cumprida no momento

da protocolização, sem possibilidade de atendimento no curso do procedimento de dúvida, sob pena de se dilatar indevidamente o prazo legal de preferência decorrente da prenotação. Hipótese, ademais, de irresignação parcial contra as exigências constantes da nota devolutiva, o que não se admite. Recurso não provido. (Apelação Cível nº 0000002-61.2010.8.26.0602) REGISTRO DE IMÓVEIS Dúvida inversa Prenotação Necessidade Título Cópia Inadmissibilidade Condomínio Aquisição de unidade autônoma como meio de solução de dívida condominial Possibilidade em tese Recurso não provido. (Apelação Cível nº 0004264-56.2011.8.26.0590) Por fim, a exigência da qualificação completa dos adquirentes não pode ser afastada. O princípio da especialidade subjetiva no direito registral tem como objetivo garantir que a qualificação dos envolvidos nas matrículas de imóveis se dê com a maior completude possível, conferindo segurança e credibilidade aos registros. Nesse sentido dispõe o item 63 do capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: "A qualificação do proprietário, quando se tratar de pessoa física, referirá ao seu nome civil completo, sem abreviaturas, nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio, número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), número do Registro Geral (RG) de sua cédula de identidade ou, à falta deste, sua filiação e, sendo casado, o nome e qualificação do cônjuge e o regime de bens no casamento, bem como se este se realizou antes ou depois da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977." A interessada, conforme apontado pelo Ministério Público, não demonstrou ter esgotado as possibilidades de obter tais documentos, assim como os demais exigidos. Os registros públicos obedecem a uma série de princípios com vistas a garantir a segurança jurídica de terceiros que desejem transacionar imóveis. Desse modo, não é possível flexibilizar tais princípios sem que haja comprovação concreta da impossibilidade de cumprir as exigências, o que não foi o caso. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Adélène Virginia Lasalvia, e mantenho os óbices registrários. - ADV: JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 33868/SP), ADELENE VIRGINIA LASALVIA (OAB 253792/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1112642-60.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Amélia Lopes - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Amélia Lopes em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a inclusão da qualificação de Mário Fernandes, adquirente do imóvel objeto da transcrição nº 46.739. Relata a requerente que é exequente no processo que tramita perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé (processo nº 1010507-57.2015.8.26.0008), no qual foi determinada a penhora do imóvel mencionado. Ocorre que, para apresentar o pedido de registro da penhora, foi necessário registrar primeiramente o formal de partilha do falecido proprietário Mário Fernandes, cujo inventário tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé. Salienta que, formalizado o competente formal e requerido o seu registro juntamente como da penhora, houve recusa do Oficial, sob a alegação de ausência de qualificação do executado, uma vez que por se tratar de nome comum é passível de homonímia. Juntou documentos às fls.04/18. O registrador manifestou-se às fls.22/23. Aduz que na transcrição retificanda o titular de domínio Mário Fernandes foi qualificado apenas como "brasileiro, casado, bancário, residente à Rua São Jorge, nº 591, nesta Capital", sem quaisquer outros elementos de indicação pessoal do titular. Informa que as buscas no indicador pessoal da Serventia revelam que existem outras pessoas com o nome de Mário Fernandes, mas que são identificadas com documentos que não são os mesmos informados no requerimento inicial, razão pela qual foi solicitada a apresentação da via original do título que deu origem ao registro retificando, bem como cópias autenticadas dos documentos que se pretende inserir no registro. Afirma que, na ausência da via original do título aquisitivo, admite-se que o interessado apresente certidão atualizada da escritura que deu origem ao registro, obtida por cópia reprográfica do livro de notas, a fim de se confrontar a assinatura do outorgado com a constante de outro documentos idôneo de identificação pessoal. Por fim, justifica a exigência com base no artigo 213, I, "g" da Lei de Registros Públicos. A requerente juntou a cópia da escritura de compra e venda, lavrada no 19º Tabelião de Notas da Capital, a fim de se confrontar a assinatura de Mário Fernandes (fls.31/32). Contudo, entendeu o registrador que continua faltando juntar documento de identificação pessoal (fl.33). Expedido oficio ao IIRGD para remessa da cópia das fichas cadastrais de Mário Fernandes, foram juntados

documentos pessoais às fls.62/66. Acerca dos novos documentos apresentados, o registrador manifestou-se às fls.74/75, constatando a semelhança entre a assinatura lançada na escritura aquisitiva e o prontuário de Mário Fernandes, consequentemente demonstrou ser favorável ao pedido da requerente. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.79). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual houve a juntada de documentos que permitem a inserção complementar dos dados qualificativos de Mário Fernandes. Conforme se verifica da escritura de compra e venda (fls.31/32) a assinatura do sr. Mário Fernandes é semelhante aos dados cadastrais arquivados no IIRGD (fls.61/66), o que possibilita a afirmação de tratar-se da mesma pessoa. Ademais, com a juntada dos novos documentos, o próprio registrador demonstrou estar de acordo com o pedido da requerente. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Amélia Lopes, em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, para que conste como titular da transcrição do imóvel nº 46.739 o sr. Mário Fernandes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.540.556, inscrito no CPF/MF nº 051.452.958-04, casado sob o regime da comunhão de bens em 26.05.1951 com Thereza Olivia Rodrigues, inscrita no CPF/MF nº 076.130.748-62. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA RAQUEL VASCONCELOS (OAB 312504/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1035377-16.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Décio Delfini Maziero - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: LEONARDO CARVALHO RANGEL (OAB 285350/SP), FERNANDA BARRETTO MIRANDA DAOLIO (OAB 198176/SP), ANTONIO FERNANDO MIRANDA (OAB 33119/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - B.C.L. e outros -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 0026363-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - B.C.L. e outros - Vistos, Intime-se o patrono em comento para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pelo Sr. Tabelião. Após, com ou sem manifestação, ao MP . - ADV: DOROBEL CABRERA (OAB 92112/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1100053-12.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito - Vistos. Diante da manifestação do Oficial, as peças processuais foram novamente digitalizadas às fls. 1059/1066. Cumpra-se a decisão de fl. 1.055. Int. - ADV: MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP), CLAUDIONIR MARTINS (OAB 339024/SP), CAMILA IERACITANO MACEDO MAIA (OAB 206597/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SABRINA BERARDOCCO (OAB 138405/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), ADVOCACIA SALOMONE (OAB 8018/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros -

Publicado em: 07/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 -

Processo 1064070-78.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 408: Defiro. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Int. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 0032236-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - J.A.L. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP), GUSTAVO AUGUSTO APARECIDO DOS SANTOS CAPELO (OAB 394859/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 0041430-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. - Vistos. Fls. 313/316: ciente. Nos termos em que indicado pela E. CGJ, esclareço que, no que tange à questão tributária, bem como quanto aos valores dos bens, referiu-se, na Sentença de fls. 299/302, que em duas autuações efetuadas pela Receita Federal não houve o apontamento de qualquer irregularidade em relação aos contratos firmados com a empresa Notamus (posteriormente, Métis) (fls. 173/180 e fls. 204/211). No ponto, em que pese a ausência de conclusão dos expedientes perante a Receita Federal, consoante já consignado no decisum de fls. 299/302, certo é que, de pronto, este Juízo Administrativo não vislumbrou irregularidades administrativas cometidas pelo Senhor Notário. E, ante a incerteza temporal para finalização daqueles procedimentos, com o devido respeito, não se entende ser o caso de aguardar sua conclusão, que, oportunamente, se o caso, poderá ser comunicada pela Receita Federal à este Juízo, para, em caso de apuração de irregularidades, sejam tomadas as devidas providências por este Juízo censor. Relativamente à locação e sublocação dos bens imóveis, faço referência à vasta documentação comprobatória da licitude dos negócios jurídicos às fls. 84/92, 96/127, 143/149 e 223/228, por meio da qual entendeu este Juízo inexistirem irregularidades. No que toca à propriedade dos bens móveis locados, a responsabilidade pertence à empresa locadora, cuja regularidade foi devidamente apurada (ver contratos de fls. 93/95). No mais, nos termos em que indicado pela E. CGJ, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com cópia integral dos autos, para ciência no que concerne as duas autuações copiadas às fls. 173/180 e fls. 204/211, mencionando-se, na comunicação, o número dos respectivos processos junto àquele órgão. Por fim, não obstante este Juízo tenha entendido pela higidez da atuação do ilustre Tabelião, diante da decisão da E. CGJ, determino ao Senhor Notário que providencie a juntada aos autos de três avaliações mercadológicas relativamente aos bens móveis e imóveis, de modo a comprovar a regularidade dos valores praticados. Ciência ao Senhor 26º Tabelião de Notas. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1004616-31.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura - Vistos. Cuida-se de ação de registro tardio de nascimento c.c. retificação de registros civis ajuizada por Tatiana Moura Montoni, Jacira Alves de Moura e Andréa Alves de Moura objetivando tutela jurisdicional no sentido de suprir o assento de nascimento do antenato Hermínio de Freitas, bem como corrigir dados inseridos em registros delas e de seus antepassados com vistas à obtenção de cidadania portuguesa. O Ministério Público se manifestou no feito solicitando que fossem redistribuídos os autos ao Juiz Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais do local de residência das interessadas, visto que as retificações dos assentos dos descendentes decorrem da análise de registro tardio de nascimento, o que atrairia a competência do Juiz Corregedor Permanente de acordo com o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça (fls.97). Em ato seguinte, o D. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara declinou da sua competência (fls.98), nos seguintes termos: "Vistos. Cota retro: acolho. Redistribua-se a uma das Varas de Registros Públicos da Capital. Int." A parte autora se manifestou em sentido contrário ao apresentado na cota ministerial, alegando inaplicável ao caso o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, por se tratar de assentamento tardio de pessoa já falecida, e requereu o retorno dos autos para o Foro do Jabaquara, por ser o competente para analisar e julgar o feito conforme as regras de competência territorial e em razão da matéria (fls.103/105). Em nova manifestação, o Parquet reviu seu posicionamento, passando a considerar inaplicável ao caso o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver nenhuma dúvida suscitada pelo registrador para solução pelo Juízo Corregedor, ou qualquer outra causa para afastar a competência do Juízo do Foro Regional, na forma da organização local, concluindo pelo pedido de suscitação do conflito de competência (fls.111/112). Com o devido respeito ao entendimento exarado pelo D. Juízo do Foro do Jabaquara, entendo que este Juízo não é competente para julgar o mérito deste demanda. Isto porque, conforme manifestado pelo Ministério Público, não se aplica ao caso o constante no Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, que se refere tão somente a registro tardio de nascimento de pessoa viva, e considerando o fato de que não houve dúvida suscitada pelo oficial do registro civil competente, de modo a deslocar a competência do feito para o Juiz Corregedor Permanente. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Assim, considera-se que é competente o juízo do domicílio do autor ou do local em que registrado o assentado a ser retificado ou expedido de forma tardia. No caso, a aplicação de ambos os requisitos (domicílio dos autores ou local em que os assentos a serem retificados foram registrados) não traz a competência do feito para esta Vara especializada. Doravante, tem-se que este Juízo é absolutamente incompetente. Dessa forma, nos termos do artigo 66, II, do CPC, suscito conflito de competência. Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça, que deverá ser instruído com cópia da petição inicial, da r. decisão de fls. 98, das manifestações ministeriais de fls.97 e 111/112 e desta decisão, com as homenagens de praxe. Intimem-se. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1005828-87.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 31 no prazo de 20 dias. - ADV: MARCUS VINICIUS AUGUSTO (OAB 133367/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1018399-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca - Vistos. Abra-se vista dos autos à ilustre Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela do 1º Subdistrito - Sé, desta Capital, para parecer conclusivo. Com a manifestação, tornem-me os autos conclusos para possível sentenciamento do feito. Intimem-se. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1021250-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1022553-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. - Vistos. Fls. 105/106: à parte autora. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1011349-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Doroti Spaziani Antonio - - Alexandre Antonio - - Maria Del Pilar Carballeira Lopez - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1011536-55.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clerielita Ribeiro Grazevics - A certidão de nascimento e de casamento de Cler Ribeiro de Souza estão à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1020963-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite - Vistos. Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não se encontra em termos para sentença. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome da autora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1020377-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 ,

inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1025546-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo - Vistos. Fls. 72: reporto-me à decisão de fls. 70. Intime-se. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nanci Fatima Batolo Carvalho Albano -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1030671-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nanci Fatima Batolo Carvalho Albano - Vistos. Fls. 90: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: SELMA LIRIO SEVERI (OAB 116356/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1033521-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 21 no prazo de 20 dias. - ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS (OAB 353685/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1024568-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - Vistos. Fls. 62: À parte autora. Int. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035287-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestese a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JACQUELINE JORDÃO CILENTO (OAB 201584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035239-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro - Vistos. Fls. 78: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VALÉRIA TELLES ROSSATTI (OAB 228495/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1024596-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anadilza Rodrigues de Meneses Bessa - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: VAGNER DO PRADO BARBERO (OAB 295469/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1034798-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira - Vistos. O feito não comporta julgamento. O pedido de retificação de assentos registrários para fins de obtenção de nacionalidade estrangeira deve compreender não somente alterações decorrentes de tranliterações dos patronímicos dos ascendentes, mas de todos e quaisquer dados que se encontram inconsistentes com as informações originais (i.e.,data de nascimento, idade, local de nascimento, etc.), em respeito ao princípio da veracidade registral. Portanto, promova a parte autora, em 15 dias, a emenda a inicial para incluir em uma única peça processual todos os pedidos de retificação de informações que sejam necessários, visto que, em análise prévia, constatam-se pendentes os pedidos de retificação (i)da indicação da idade de Giovanni Guglielmo Decanini na certidão de casamento de Celestina Coli (fls.35 - onde se lê "cincoenta e quatro anos de idade", deve-se ler "cinquenta e três anos de idade"); e (ii)da indicação do ano de nascimento de Celestina Coli na certidão de casamento de Liz Coli (fls.38 - onde se lê "mil novecentos e dezoito", leia-se "mil novecentos e dezessete"). No mais, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, sobre eventuais retificações necessárias nos assentos (i)de óbito de Elide Bini; e (ii)de nascimento e de óbito de Cláudio Coli. Intimem-

se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1032180-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães - Vistos. Fls. 31/56: 1. Cumpra integralmente a parte autora, em 15 dias, a decisão de fls.29, especialmente no que se refere ao seu item 2, sob pena de indeferimento do pleito de Justiça Gratuita. 2. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópias legíveis dos documentos de fls.7/10. 3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Com a manifestação do Parquet, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: WENDEL FERREIRA DA SILVA (OAB 323258/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035463-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: GABRIEL MEDEIROS CAIRES (OAB 361644/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035880-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas - Vistos. Fls. 15: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARCOS RIBEIRO COSTA (OAB 211370/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036205-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALBINO PEREIRA DE MATTOS FILHO (OAB 290045/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gentil de Souza Costa -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036683-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Gentil de Souza Costa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOÃO CARLOS RAMOS DUARTE (OAB 216057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036836-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), JESSICA KATHARINE BERNARDINO (OAB 363593/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036006-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. - VISTOS, Cuida-se de processo de habilitação de casamento, em curso perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, da Capital, de interesse de Thiago Ogawa e Aline Arantes de Souza, que objetivam a dispensa dos proclamas. O procedimento busca a dispensa total do prazo dos proclamas, com vistas a viabilizar a realização do casamento. A representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (cf. fl. 39). É o relatório. Decido. Sem embargo das razões expendidas pelos requerentes, inclusive à vista do fato da requerente estar em um processo seletivo, com possível chance de contratação em solo estrangeiro, verifica-se que a hipótese não reclama o abrandamento do rigor formal, em relação à dispensa dos proclamas. "O proclama é forma de publicidade ativa, destinada a, transitoriamente, dar ciência a todos do povo que duas pessoas querem casar-se, propiciando ensejo de serem denunciados os impedimentos. O proclama deve referir, pelo menos: nome, data e local de nascimento, estado civil e domicílio dos pretendentes, nome de seus pais. O registro de proclama é escriturado cronologicamente, com resumo do que constar dos editais expedidos pelo registrador ou recebidos de outros (arts. 43 e 44)." (in Lei de Registros Públicos Comentado, Walter Ceneviva, 1999, 13ª ed., p. 153). No caso em exame, os requerentes alegam que pretendem firmar residência nos Estados Unidos, porquanto a contraente possui "carta de oferecimento de emprego", certo que para a obtenção do visto de permanência naquele país, necessita da certidão de casamento. Em que pesem as alegações dos interessados, como bem ressaltado pela nobre representante do Ministério Público às fl. 39, não se vislumbra urgência apta a autorizar a supressão do Edital de Proclamas. Nesta ordem de ideias, os fatos alegados pelos contraentes não constituem hipóteses aptas a autorizar a concessão da dispensa, em quadro onde a solenidade e o formalismo deverão prevalecer sobre os interesses pessoais, as conveniências profissionais, educacionais ou o entretenimento dos nubentes. Destaco que a celebração do casamento é precedida de formalismo e solenidade, no intento de melhor aquilatar a aptidão jurídica dos nubentes, em respeito à regra da publicidade e somente em casos excepcionais e comprovadamente justificados permite a dispensa dos proclamas, o que não se extrai do presente caso. Portanto, a matéria posta em controvérsia não autoriza a concessão da dispensa, visto que não configurada as hipóteses previstas no artigo 69 da Lei de Registros Públicos. Assim, ausente os pressupostos legais, rejeito o pedido de dispensa formulado pelos contraentes e determino o prosseguimento do procedimento de habilitação de casamento até seus ulteriores termos, observadas as formalidades legais, notadamente quanto às publicações dos proclamas. Dê-se ciência aos interessados, ao Oficial e Tabelião e ao Ministério Público, arquivando-se oportunamente. I.C. - ADV: AMANDA ARANTES MARTINS (OAB 417890/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1037637-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 49/50 no prazo de 20 dias. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036006-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - T.O. - - A.A.S. - Vistos, Fls. 49/56: Defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas. Anote-se. Incontinenti, dê-se ciência do teor da r. sentença prolatada. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int . - ADV: AMANDA ARANTES MARTINS (OAB 417890/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1035585-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Cleude Reinaldo - Vistos. Fls. 58/59: Defiro a cota retro do Ministério Público, devendo a parte autora providenciar o seu cumprimento, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS (OAB 287515/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Bonanno Cruz -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1036854-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Bonanno Cruz - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ALEX RICARDO FARIAS DE CARVALHO (OAB 184913/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Mello Cunha -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1038961-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Mello Cunha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias

necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: MARCO MELLO CUNHA (OAB 309555/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1040106-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: CLEBER AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 34495/PE)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1040039-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição

(Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO RICARDO LIBORIO (OAB 240480/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felippe do Prado - - Ivete Caron Felippe do Prado - - Juliana Caron Felippe do Prado -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1039883-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felippe do Prado - - Ivete Caron Felippe do Prado - - Juliana Caron Felippe do Prado - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Deve ainda a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulessa Flávia Concon -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1039898-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulessa Flávia Concon - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1053074-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Rizzo Andreozzi Pereira De Souza - Vistos. Em resposta à consulta formulada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, desta Comarca (fls. 279/280), aclaro que o cumprimento da sentença deverá observar estritamente o disposto no art. 54 da Lei nº 6.015/73, bem como o item 37 da seção III do Capítulo XVII, e o item 47.1 da seção IV do Capítulo XVII das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean-louis de Oliveira -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1109033-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jean-louis de Oliveira - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: PEDRO WANDERLEY RONCATO (OAB 107020/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1056704-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto - Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em

julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1118740-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Bernucci e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JOSE THOMAZ MAUGER (OAB 75836/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1103557-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Castro Batista dos Santos - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 72/73. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 82/83. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: ADRIANA CARDOSO DE MORAES (OAB 149389/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Maria Martini Cassol -

Publicado em: 07/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 -

Processo 1125855-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvana Maria Martini Cassol - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 138/139. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 159/160. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: GABRIEL ANTONIO COSSONICHE (OAB 401251/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 0009215-30.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro - Vistos. Trata-se de pedido de esclarecimentos encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Reinaldo Wolff, acerca das eventuais incongruências de informações nas

matrículas nº 99.585 e 83.652 do 13º Registro de Imóveis da Capital, especificamente em relação ao número do CPF. Juntou documentos às fls.04/74. O Registrador esclarece que o imóvel matriculado sob nº 99.585 é constituído pelo conjunto nº 173, localizado no Edifício denominado Lerner's, encontra-se na titularidade de David Lerner e sua mulher Rosa Haberberg Lerner e tem origem na transcrição nº 12.412 do 13º RI. Salienta que a mencionada matrícula foi descerrada com o propósito de inscrição da penhora determinada nos autos da execução fiscal nº 3357710, movida pela Prefeitura de São Paulo em face de David (fls. 76/77). Para possibilitar a abertura da matrícula, os dados de qualificação e identificação foram tomados por empréstimo da matrícula nº 83.652, relativa ao conjunto nº 201 do mesmo Edifício Lerner's, que pertenceu ao casal, exceto o número do CPF/MF, que foi tomado da certidão de penhora. Destaca que, em 25.09.2017, nova penhora foi inscrita sob o nº 2, em cumprimento à determinação contida nos autos da execução fiscal nº 15629612, também movida pelo órgão municipal em face de David. Por fim, informa que por ora não houve ingresso de título de transmissão da titularidade ou dos direitos relativos ao mencionado conjunto nº 173. Apresentou documentos às fls.78/99. Intimado das informações do Registrador, o requerente manteve-se silente, conforme certidão de fl.111. O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.115). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em uma petição confusa, que beira a inépcia, requer o interessado "que se faça clarear as incongruências junto aos documentos imobiliários em que os declarantes não se fazem claros quanto a quem declara - por ter o mesmo nome do avô, mas com CPF diferentes, gerando turbação dos fatos - com isso gerando incerteza juridica". Neste contexto, não há qualquer pedido de eventual retificação do registro imobiliário, sendo certo que os esclarecimentos apresentados pelo registrador neste procedimento (fls.76/77) poderiam ser solicitados diretamente na Serventia Extrajudicial, não precisando o requerente valer-se do Judiciário para tanto. Dai que os esclarecimentos solicitados na inicial, com informações sobre a abertura de nova matrícula e aposição da qualificação do sr. David Lerner tomada por empréstimo de outra matrícula, foram claramente expostas pelo Oficial, razão pela qual entendo que as providências requeridas neste feito foram tomadas. Instado a se manifestar sobre as informações apresentadas, o interessado manteve-se silente, o que pressupõe sua concordância (fls.111). Ressalto que eventual pedido de retificação em relação ao número do CPF ou qualificação das partes deverá ser objeto de procedimento específico, proposto por pessoa que tenha legitimidade e interesse processual. Logo, não havendo qualquer conduta irregular praticada pelo registrador passível da aplicação de medida disciplinar, determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: FABRÍCIO FIGUEIRA IECHER (OAB 163308/RJ)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - - Municipalidade de São Paulo e outro -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 0087063-30.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Nos termos das informações do registrador (fls.148 e 205), deverá o suscitante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o documento original junto à Serventia Extrajudicial, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, sob pena de arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como se o óbice encontrase superado, no prazo de 15 (quinze) dias. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA (OAB 122725/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 0029179-43.2018.8.26.0100 (processo principal 0064187-91.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Vistos. 1 - Tendo em vista que há notícia certa de que os executados residem no endereço, não sendo, contudo, localizados em nenhuma das diligências realizadas por Oficial de Justiça, determino que seja realizada a intimação por carta, incluindo-se, além das determinações já realizadas (que constaram do mandado), que devem tomar ciência de todos os bloqueios e penhoras realizados nos autos, com prazo de manifestação de 10 dias. 2 - Fls. 80: Defiro a conversão do bloqueio em penhora, com a transferência dos valores à conta vinculada ao Juízo. Int. - ADV: DANIEL ANDRIOLO (OAB 228004/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - Luis Yomoguita -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1025652-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luis Yomoguita - Vistos. Fls.319/322: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: WELSON COUTINHO CAETANO (OAB 151883/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Mardegan -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1030114-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Mardegan - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José Carlos Mardegan, que deseja registrar escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por Antonio Mardegan, na qual consta o imóvel matriculado sob nº 147.909. O Oficial informa que o título foi qualificado negativamente, vez que seria necessária complementação ao valor recolhido de ITCMD por ter sido utilizada base de cálculo inferior à exigida no Decreto Estadual de nº 55.002/09 foi utilizado o valor venal para cálculo de IPTU e deveria ter sido utilizado o valor de

referência para cálculo do ITBI. O interessado manifestou-se às fls. 45/47. Relata que impetrou mandado de segurança contra a Fazenda Estadual para recolher o ITCMD utilizando como base de cálculo o valor venal de referência do IPTU, tendo a segurança sido concedida. O Ministério Público opinou às fls. 55/58 pela improcedência da dúvida e afastamento do óbice. É o relatório. Decido. No presente caso, o Oficial Registrador emitiu nota devolutiva ao entender que o pagamento do ITCMD efetuado pelo interessado foi feito utilizando-se de base de cálculo diversa da exigida legalmente. À vista da semelhança entre este procedimento e o dos autos de nº 1126705- 61.2016.8.26.0100, colaciono aqui entendimento exarado por este Juízo naquele processo: Não obstante estar pautado na legalidade, o pagamento do ITCMD foi aferido em nota de devolução óbice para o registro, determinando que o interessado complementasse o valor, com fundamento no Decreto do Estado de São Paulo nº 55.002/09, que se refere ao "valor venal de referência". Em que pese o entendimento do Oficial Registrador exposto em sua exordial, tal questão não é nova, e já vem sendo enfrentada pelos Tribunais. A alteração trazida pelo referido decreto, como devidamente salientado pelo Ministério Público, ofendeu o princípio da legalidade, uma vez que só poderia se dar na forma da lei. Assim, como se infere do artigo 97, II, do Código Tributário Nacional, a majoração de tributo só é admitida por lei, sendo que o tributo só será instituído, ou aumentado, por esta via, com exceção das hipóteses previstas na Constituição Federal. A lei que rege o imposto de transmissão causa mortis e doações no Estado de São Paulo é a Lei Estadual nº 10.705/00, com alterações da Lei nº 10.992/2001, que determina o quanto segue: Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). § 1º - Para os fins de que trata esta lei, considerase valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação. (...) Artigo 13 - No caso de imóvel, o valor da base de cálculo não será inferior: I - em se tratando de imóvel urbano ou direito a ele relativo, ao fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; II - em se tratando de imóvel rural ou direito a ele relativo, ao valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Tem-se, portanto, que (I) a base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem transmitido; (II) considera-se valor venal o valor de mercado do bem na data da realização do ato ou contrato de doação e (III) no caso de imóvel urbano, o valor da base de cálculo não será inferior ao valor fixado para o lançamento do IPTU. O Decreto Estadual nº 46.655/02, que regulamentava o recolhimento do imposto previsto na referida lei, foi alterado pelo Decreto Estadual nº 55.002/09, que prevê o uso do valor venal de bem imóvel como sendo o "valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI". O novo Decreto, portanto, possibilita que seja adotada base de cálculo diversa da estabelecida pela lei, com alteração do valor venal, o que nitidamente viola o princípio da legalidade. Assim como também infere a Constituição Federal, em seu artigo 150, I: Art. 150. "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça". A jurisprudência vem se posicionando favoravelmente ao suscitado em casos semelhantes: "TRIBUTÁRIO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD) BASE DE CÁLCULO : A base de incidência do ITCMD, segundo a lei paulista de regência, é o valor venal do bem ou direito transmitido, assim se reputando o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão, com atualização monetária até a data do pagamento. Nãoprovimento da apelação." (Apelação Cível nº 720.640-5-9 Relator: Desembargador Ricardo Dip j. 3.3.2008). "Ação ordinária. Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD). Fisco que atribui para os bens imóveis transmitidos valor de referência adotado pela legislação do ITBI, e notifica os contribuintes a recolher a diferença. Inadmissibilidade. Decreto regulamentador que não poderia inovar em relação à lei. Recurso improvido" (Apelação nº 0003355- 10.2010.8.26.0053, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Aroldo Viotti, j. 14/05/13). "Mandado de Segurança Carência da ação Inocorrência - Impetração com o objetivo de afastar notificação que determina a retificação da declaração e pagamento de ITCMD para utilizar como base de cálculo o valor venal de referência do ITBI - Ato de efeitos concretos - Ausência de impugnação contra lei em tese - Mérito - A base de cálculo do ITCMD, no caso em apreço, deve ser o valor venal do imóvel lançado para fins de IPTU, seja em razão da ocorrência do fato gerador anterior ao Decreto 55.002/09, seja em razão da ilegalidade do referido diploma - Inteligência do art. 97, inciso II, §1º, do CTN e da Lei 10.705/2000 Sentença concessiva mantida - Recurso desprovido" (Apelação nº 0014312-70.2010.8.26.0053, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oscild de Lima Junior, j. 19/03/13). Como leciona Alberto Xavier, no que concerne ao princípio da tipicidade tributária relacionada com a legalidade: "é a expressão mesma deste princípio quando se manifesta na forma de uma reserva absoluta de lei, ou seja, sempre que se encontre construído por estritas considerações de segurança jurídica." (XAVIER, 1972, p. 310). Ressalto, ainda, que a função do Registrador é fiscalizar o efetivo recolhimento do imposto e não verificar o valor a ser recolhido, sobretudo quando existe questão controversa de direito envolvida. Tal posicionamento já foi firmado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Tal é o que se verifica "verbi gratia" do V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382-0/7, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa

é a seguinte: "Registro de Imóveis - Dúvida - Formal de partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido." Outro não foi o entendimento adotado na Apelação Cível nº 22.679-0/9, da Comarca da Capital, em que também figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a que segue: "Registro de Imóveis - Dúvida Imobiliária Imposto de Transmissão 'mortis causa' Fiscalização do pagamento pelo registrador Dever que se limita à averiguação do recolhimento, sem que possa indagar acerca do valor devido - Recurso provido" Logo, a dúvida imobiliária não é o procedimento próprio para discussão de valores do tributo relativo a transmissão de bens. Cumpre ao órgão público, se for de seu interesse, promover a cobrança de eventual diferença. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José Carlos Mardegan, e consequentemente afasto o óbice levantado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDREA MADEIRA (OAB 128743/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: DIEGO MARTINEZ NAGATO (OAB 357595/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei - -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1020047-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: KYUNG HEE LEE (OAB 208586/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1035394-18.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Intime-se o suscitado para manifestação, em 5 dias, acerca do procedimento administrativo instaurado perante o Fisco. Int. - ADV: MOACIR HUNGARO (OAB 59882/SP), HOLDON JOSE JUACABA (OAB 76439/SP), FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves e outro -

Publicado em: 08/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1023760-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves e outro - Vistos. Recebo a petição de fl.267, bem como os documentos de fls.268/273 como emenda à inicial. Anotese. Trata-se de pedido de providências formulado pela empresa Firenze Empreendimentos e Participações LTDA, em face do Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação da 7ª alteração do contrato social, pela qual houve a redistribuição da composição societária em razão do óbito do sócio Antonio Teles, bem como a nomeação de Antonio Teles Júnior como novo e único sócio administrador. Juntou documentos às fls.05/250. A qualificação registrária resultou negativa pela ausência de rubrica, assinatura e reconhecimento da respectiva firma da sócia/ herdeira Andressa Calixto Teles. Insurge-se o requerente do óbice imposto, sob o argumento de ser desnecessária a presença de Andressa no instrumento, pois a nova distribuição de cotas societárias ocorreu pelo fenômeno da saisine no processo de inventário de Antonio Teles e nele a ausente atuara como inventariante. Além disso, aduz que a alteração foi subscrita pelos demais sócios, que representam 90,1% do capital social, sendo aplicável na espécie as regras dos artigos 1071 e 1073, I do CC. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.262/264). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Como é sabido as sociedades simples exploram atividades de prestação de serviços e tem natureza essencialmente não mercantil exercendo dentre outras atividades representações comerciais. Neste contexto, tais sociedades podem ser de natureza simples puras, estabelecidas nos artigos 997 a 1038 CC, ou simples limitadas, elencadas nos artigos 1052 a 1087 do CC, nas quais os sócios respondem limitadamente ao valor do capital social, desde que totalmente integralizado. Pois bem, a presente hipótese trata de sociedade simples revestida da forma de sociedade limitada, logo aplicam-se a ela as normas da sociedade limitada, sendo que apenas supletivamente as normas da sociedade simples serão observadas. Questão semelhante já foi decidida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no Processo nº 0011404-75.2014.8.26.0481, da lavra do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: " Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Sociedade simples revestida de sociedade limitada - Destituição de sócio designado para o cargo de administrador - Inaplicabilidade do art. 999 do CC - Incidência da regra do art. 1063, § 1º do CC - Ausência de clausula contratual condicionando a deposição ao consentimento unanime dos sócios - Demonstração do alcance do quorum exigido por lei (aprovação de titulares de quotas correspondentes a, no minio, dois terços do capital social) - Demissão confirmada - Averbação pertinente - Recurso desprovido, com observação" Confira-se do corpo do Acórdão: "... Em outras palavras, a solução do dissenso passa pelo art.1063, § 1º do CC, um dos que versa sobre a administração da sociedade limitada, e não pelo art. 999 do CC. Se esse, ao reverso, incidisse, a deposição de quaisquer dos responsáveis pela administração, definidos

obrigatoriamente (porque clausula essencial) no contrato social (art. 997, VI do CC), demandaria aquiescência unanime de todos os sócios, não obstante as críticas endereçadas ao rigor legal, expressa em norma cogente, é verdade, mas incompatível com o dinamismo inerente às atividades econômicas desenvolvidas pelas sociedades" Logo a regra aplicável ao presente caso é do artigo 1076, I, do CC, que estabelece que no caso da modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, os votos deverão corresponder a, no mínimo, 3/4 do capital social, ou seja, 75%. Houve a alteração do contrato social para se adaptar às novas regras do Código Civil, cujo quorum de aprovação passou a ser 3/4 do capital social. O administrador nomeado, Antonio Teles Júnior, é sócio da pessoa juridica o que consequentemente afasta a necessidade de concordância unânime, que somente tem espaço no caso de designação de administradores não sócios, enquanto o capital não estiver integralizado. Conforme verifica-se à fl.19, a despeito da ausência de uma das sócias, a alteração foi subscrita pelos demais sócios, que representam 90,1% do capital social, logo entendo que não há necessidade de haver concordância da srª Andressa Calisto Teles, tendo em vista que foi atingido o quórum para as alterações pleiteadas. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela empresa Firenze Empreendimentos e Participações LTDA, em face do Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consequentemente determino a averbação da 7ª alteração do contrato social. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE EDUARDO ALVES (OAB 211610/SP)

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 94/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, no dia 14 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 93/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital, no dia 13 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publiquese e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 96/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, desta Capital, no dia 14 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 98/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, desta Capital, no dia 15 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos

livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 97/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, desta Capital, no dia 15 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 99/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, desta Capital, no dia 17 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 100/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, desta Capital, no dia 17 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publiquese e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 95/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, desta Capital, no dia 14 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publiquese e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 0008043-53.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin - Vistos. 1. Fls. 28/30 e 31/33: Recebo como emenda à inicial, incluindo Hye Suk Kim no polo passivo do feito. Anote-se 2. Fls. 35/42: Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. 3. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATA GOMES GIGLIOLI (OAB 243304/SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), ROBSON ALMEIDA DE SOUZA (OAB 236185/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 0058232-06.2017.8.26.0100 (processo principal 0125766-50.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Vistos. Fls. 83: digam as partes, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int. - ADV: EDSON BALDOINO JUNIOR (OAB 162589/SP), DARCI SOUZA DOS REIS (OAB 79798/SP), EDSON BALDOINO (OAB 32809/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa - Vistos. Fls. 74/75: dê-se ciência às partes, oportunidade em que poderão se manifestar no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 4º Tabelionato de Notas

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 23/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 4º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 17 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 4º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 14º Tabelionato de Notas

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 24/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 14º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 17 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 14º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 23º Tabelionato de Notas

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 22/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 23º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 13 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 23º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1009337-72.2019.8.26.0602 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - A parte deverá manifestarse acerca dos esclarecimentos prestados pelo 12º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no Despacho de fls. 466. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1032743-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1017775-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SILVIA LANE (OAB 161887/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1004553-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040197-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Britto Bortollotte - - Fabio Augustus Britto Bortollotte - - Carlos Alberto Bortollotte -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1014956-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Britto Bortollotte - - Fabio Augustus Britto Bortollotte - - Carlos Alberto Bortollotte - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1013142-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LEANDRO ASTERITO (OAB 182481/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aurora de Carvalho - - Gilson de Carvalho -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1038795-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aurora de Carvalho - - Gilson de Carvalho - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margarita Victorina Gutierrez Vilalta Pevida -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040434-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margarita Victorina Gutierrez Vilalta Pevida - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SUELI KAYO FUJITA (OAB 71582/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alexandre Paulino -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040331-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alexandre Paulino - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EVANDRO FABIANI CAPANO (OAB 130714/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Bezerra Lima -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1037071-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Bezerra Lima - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA BEZERRA LIMA OLIVEIRA (OAB 120148/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040704-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: GABRIEL FELIPE ROQUETO RIGUETTI (OAB 346681/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1028473-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e

entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) ofício(s) final(is). - ADV: PATRICIA KATO (OAB 146478/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1100157-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040740-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1041037-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HELENA MARIA MACEDO (OAB 255743/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -

Publicado em: 08/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1110099-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro - Vistos, Os elementos probatórios coligidos nos autos demonstram satisfatoriamente que o assento de óbito em comento (fls. 30, 40 e 51) é referente a Caio José Prado, com destaque para o laudo de perícia dactiloscópica, que atestou a coincidência das impressões digitais do cadáver F.F. 383.614/2017, similares àquelas apostas no prontuário do R.G. nº 2.447.302-SSP/SP (fl. 67, 84/91 e 96/105). Assim, determino a retificação do assento de óbito para constar Caio José Prado, bem como a inclusão dos dados qualificativos fornecidos às fls. 67, 84/91 e 96/105, conforme ressaltado pelo representante do Ministério Público. Noutra quadra, indefiro o requerimento contido à fl. 45, item 'a', porquanto a questão sucessória deverá ser tratada no Juízo competente, refugindo do limitado campo de atuação administrativo desta Corregedoria Permanente. Expeça-se o competente mandado ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Capital. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, à Sra. Oficial e à interessada. - ADV: ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP), AZENILTON JOSE DE ALMEIDA (OAB 359335/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências 0010809-79.2019.8.06.0100 - Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1123

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

0010809-79.2019.8.06.0100 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Fernando Hidemi Uchiyama Sentença (fls. 268/271): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Fernando Hidemi Uchiyama em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, sob o argumento de ter sido cobrado emolumentos acima do valor tabelado. Relata em o requerente que, por ser o seu primeiro imóvel, tinha direito a desconto de 50% no registro, todavia assevera que o cartório realizou cálculos irregulares. Acredita que, de acordo com a Tabela de Custas, o valor seria R$ 2.295,88, com a incidência do desconto passaria a ser R$ 1.147,94, todavia, o Cartório cobrou R$ 2.093,80. Juntou documentos às fls.07/17. O Registrador manifestou-se às fls.19/22, 69/72, 111/112 e 120/121. Esclarece que ao contrário do que faz crer o requerente, não

houve cobrança a maior, tendo em vista que foram praticados três atos, uma vez que o imóvel encontrava-se alienado fiduciariamente ao Banco Santander (Brasil) S/A, que teve que autorizar o cancelamento do gravame, este ato foi praticado sem o desconto, pois fora do Sistema Financeiro de Habitação SFH, após houve o registro da compra e venda e por último o registro de nova garantia, constituída por alienação fiduciária em favor do Itaú Unibanco S/A, nestes dois últimos atos houve aplicação do desconto, nos termos do artigo 290 da Lei de Registros Públicos, bem como foi expedida certidão da matricula, também com desconto. Neste contexto, destaca que foi cobrado do interessado o valor de R$ 2.093,80, havendo na realidade uma cobrança a menor no importe de R$ 281,44. Aduz que ao verificar o cálculo, de acordo com o último entendimento acerca da aplicação do desconto de 50%, o escrevente equivocou-se e aplicou sobre o valor de R$ 1.661,18, o que resultou na cobrança a menor de R$ 4.830,59 e não o valor anteriormente informado. Afirma que para não causar prejuízo, foram providenciados os recolhimentos dos repasses da diferença para os entes públicos com a incidência dos encargos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 11.331/2002. Acerca do equivoco do cálculo, salienta que ocorreu durante a implantação do novo selo digital, que alterou substancialmente a rotina de trabalho, bem como a tabela de emolumentos, razão pela qual foi contratado um serviço de programação de sistema, que constatou que o problema ocorreu durante os meses de novembro e dezembro de 2018, bem como janeiro de fevereiro do corrente ano, sendo que foi realizado o ressarcimento aos entes públicos. Por fim, verificada a cobrança equivocada, houve o reforço do treinamento e esclarecimento dos funcionários quanto à nova sistemática a ser adotada em razão das modificações impostas pela referida implantação do selo digital, bem como passou-se a ter controle mais apurado por parte do oficial e de seus substitutos que subscrevem os atos no sentido de verificar a exata aplicação dos descontos previstos legalmente. Juntou documentos às fls.23/58, 73/98 e 122/262. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.116/117 e 266). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente, como exposto na decisão de fls.65/66, deve ser refutada a argumentação do requerente de valor cobrado a maior para a efetivação do registro. Entendo que não houve cobrança em excesso de emolumentos pelo Oficial, além de serem observados os prazos legais atinentes à prenotação, haja vista que o imóvel encontrava-se alienado fiduciariamente ao Banco Santander, em razão de garantia dada pelos anteriores proprietários Anderson Pires de Almeida e Ana Regina Pires de Almeida, o que consequentemente impedia o registro do título apresentado. Logo, houve a necessidade de cancelar-se o gravame para posteriormente realizar o registro da escritura de compra e venda e nova averbação da alienação fiduciária do imóvel ao Banco Itaú, além de serem cobrados emolumentos com desconto para a emissão de uma certidão de matrícula, conforme solicitação do requerente (fl.23). Das informações prestadas e documentos juntados, nota-se que houve cobrança a menor pelo registrador. Em relação a aplicação do desconto nos registros decorrente da primeira aquisição imobiliária pelo Sistema Financeiro de Habitação, a questão restou pacificada no pedido de providências nº 0083216-20.2018.8.26.0100, no qual foi dada ciência a todos os registradores. O desconto incide sobre os emolumentos devidos por todos os atos relacionados com a primeira aquisição, todavia a base de cálculo, do desconto de 50%, observará apenas o valor financiado. Assim, como exposto pelo registrador, o valor a menor cobrado equivale a R$ 830,59 (oitocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), já que, por um lapso, o escrevente não considerou apenas a parte financiada. Em relação à conduta do Oficial, as informações prestadas por ele são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Ressalto que o equívoco incorrido constitui caso isolado na Serventia, não havendo qualquer outro incidente envolvendo o mesmo aspecto, além de ser oriundo da implantação do novo selo digital que alterou a tabela de emolumentos. Ademais, ao tomar conhecimento dos fatos, o delegatário realizou a programação do sistema e apurou que o problema ocorreu nos meses de novembro/dezembro de 2018 e janeiro/fevereiro de 2019, razão pela qual houve o ressarcimento dos valores recolhidos a menor aos entes públicos, conforme documentos de fls.96/98 e 128/262. Somados a estas providências, houve a modificação das rotinas internas, bem como a elaboração de novas tabelas de emolumentos com a inserção do código para controle dos selos, além do treinamento dos funcionários quanto a nova sistemática adotada e exercício de maior controle por parte do registrador e seu substituto acerca da aplicação dos descontos previstos legalmente. Logo, tomadas as providências cabíveis e ressarcidos os prejuízos causados, bem como sanada a irregularidade que decorreu de causa pontual e isolada, não há qualquer indício de descumprimento de dever funcional pelo delegatário, razão pela qual determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 06 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 60)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências 1032898-79.2019.8.26.0100 - 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1123

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1032898-79.2019.8.26.0100 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos Sentença (fls.23/24): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a apresentação de um oficio em formato digital expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, visando a suspensão do apontamento em nome de Comércio Bebidas Marques Dourado LTDA. Relata o tabelião que, ao conferir o documento digital junto ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, não foi encontrado o número do processo nº 1062910- 57.2018.8.26.0053, correspondente ao código da assinatura aposto, razão ela qual o delegatário entrou em contato por telefone com o respectivo ofício para que fosse confirmada a origem, com o posterior envio através de e-mail da cópia do documento. Neste contexto, a coordenadora do MMº Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, comunicou que a ordem não provinha do Juízo, tendo em vista que o cabeçalho, e-mail e partes não conferiam, bem como o juiz signatário da ordem é titular do MMº Juízo da 2ª Vara do Foro de Lajes, sendo que referido processo tramita perante o Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Juntou documentos às fls.02/11. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.18). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de falta funcional do Tabelião (fl.21). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao entrar em contato com o respectivo Juízo para que fosse confirmada a origem do documento e, ao ser informado acerca da falsidade, comunicou o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4, deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial (IP nº 205/19). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento de eventual prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do delegatário que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 06 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 149)

↑ Voltar ao índice

Dúvida 1029144-32.2019.8.26.0100 - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1124

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1029144-32.2019.8.26.0100 Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis Rita Aparecida Sabarin Garcia Sentença (fls.141/145): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Rita Aparecida Sabarin Garcia, na qualidade de síndica do Edifícios Vinte e Quatro de Maio, diante da negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de Convenção de Condomínio "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", datado de 28.10.2015. Os óbices registrários referem-se: a) a necessidade de prévia alteração da instituição e especificação de condomínio para a mudança da denominação dos Edifícios, o que depende da aprovação unânime dos condôminos; b) as convenção e regulamento interno por instrumento particular deverão ser apresentados em duas vias idênticas, nos originais, devidamente assinados pelo síndico do condomínio, presidente e secretário da ata da assembleia convocada e aprovada para o registro da convenção de condomínio, com as firmas reconhecidas de todas as partes; c) apresentação da ata da assembleia convocada pelo síndico, comprovada a sua eleição pelas cópias autenticadas das atas das assembleias que foi eleito, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, e aprovadas com a finalidade específica para o registro da convenção de condomínio, incluída a lista de presença; d) fazer constar na convenção de condomínio as declarações de que o texto dos documentos correspondem exatamente ao que foi aprovado na assembleia. Juntou documentos às fls.05/127. A suscitada não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.135, contudo manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fl.61). Aduz que se trata de erro técnico na redação da escritura de divisão e especificação, haja vista que constou "era denominado Edifícios A ou 1-B ou 2", consequentemente pressupõe-se que a denominação foi alterada. Salienta que o condomínio está qualificado como

"Edifícios Vinte e Quatro de Maio", desde 1958. O Ministério Público opinou pela procedência da duvida (fls.139/140). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que, apesar dos demais óbices elencados nos itens "b", "c" e "d", dependerem da superação do item "a", verifica-se que a suscitada demonstrou irresignação apenas em relação à necessidade de prévia alteração da instituição e especificação de condomínio para a mudança da denominação dos Edifícios, logo houve o reconhecimento do atendimento das demais exigências. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. E ainda que assim não fosse, no mérito a pretensão do suscitante é improcedente senão vejamos: De acordo com o artigo 1314, parágrafo único CC: "Nenhum dos condomínios pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros" Complementa o artigo 1351 CC: "Depende da provação de 2/3 dos votos dos condôminos a alteração da convenção; a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária, depende da aprovação da unanimidade dos condôminos". No caso em tela, de acordo com a transcrição, houve a construção de dois edifícios, denominados Edifício A ou Um, que recebeu os nºs 236, 242 e 250, composto de 17 unidades autônomas, e o Edifício B ou Dois, que recebeu os nºs 208, 216 e 224, composto de 18 unidades autônomas. Todavia, foi apresentada a registro somente uma Convenção de Condomínio para os dois Edifícios, apesar de possuírem entradas distintas. Neste contexto, tratando-se de unidades autônomas devidamente descritas na transcrição em relação as áreas e frações ideais, deveriam ser apresentadas duas convenções e não somente uma denominada "Convenção de Condomínio Edifícios Vinte e Quatro de Maio", que sequer existe na transcrição, já que são identificados como Edifícios A e B, o que torna primeiramente necessária a alteração da denominação do condomínio e sua especificação para posterior registro. A propósito, cabe menção ao ensinamento de Luiz Antonio Scavone Júnior (Direito Imobiliário, 11ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 871): "E a especificação de condomínio individualiza cada unidade condominial, sua identificação, destinação e discriminação. A este respeito, no Estado de São Paulo, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dispõem A alteração da especificação exige a anuência da totalidade dos condôminos (item 74, cap. XX, atual item 84). Certo abrandamento dessa regra surge em razão do prolongado uso em desacordo com a convenção e com a especificação, consolidando o costume em razão da supressio, ou seja, conforme Luiz Rodrigues Wambier: A supressio significa o desaparecimento de um direito , não exercido por um lapso de tempo , de modo a gerar no outro contratante ou naquele que se encontra no outro polo da relação juridica a expectativa de que não seja mais exercido. Pode-se dizer que o que perdeu o direito teria abusado do direito de se omitir , mantendo comportamento reiteradamente omisso, seguido de um surpreendente ato comissivo, com que já legitimamente não contava a outra parte". Logo, a inserção da correta denominação do condomínio é expressão do princípio da especialidade objetiva, identificando o imóvel com todas as suas características que lhe são peculiares, como, por exemplo, confrontações, localização, numeração, dentre outros. De acordo com Flauzilino Araújo dos Santos, Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital: "Diante dessa contingencia, ao considerar-se que a denominação de um complexo condominial ou de um edifício traz em seu bojo uma identificação firme e forte relativa à sua especialidade subjetiva ou caracterização (LRP, art. 176, II, 3, a e b), além da importância e da repercussão toponimica do ponto de vista cultural e psicológico em cada condômino, sua nominação ou alteração depende de regular aprovação condominial unanime por todos os titulares especialmente convocados para esse fim e deverá ser averbada na matrícula do empreendimento, nas matriculas filiadas das unidades de uso exclusivo e no registro da Convenção de Condomínio" Daí que deve ser alterada a denominação do condomínio, mediante a aprovação da unanimidade dos condôminos, a fim de unificar os dois edifícios em um só, que em conjunto formarão o "Edifícios Vinte e Quatro de Maio", como preconiza a legislação civil. Por fim, entendo pertinente as demais exigências formulada pelo Registrador, por estarem em consonância com o principio da legalidade. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Rita Aparecida Sabarin Garcia, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 07 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 133)

↑ Voltar ao índice

Processo 0000927-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Trata-se de procedimento preliminar de averiguação instaurado em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1130

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0000927-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ªvara de Registros Públicos - Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital - Fernanda Ferraz Dal Lago - Vistos. Trata-se de procedimento preliminar de averiguação instaurado em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, após determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça, visando apurar eventual irregularidade na abertura de matrículas do loteamento "Jardim Imperador", feitas em duplicidade e com possível cobrança irregular de emolumentos. O Oficial manifestou-se às fls. 43/45, alegando entender ser legítima a cobrança de emolumentos por tratar-se de regularização fundiária promovida pelo próprio loteador, em interesse próprio. Informa, às fls. 269/270, que as matrículas foram abertas em duplicidade por erro no procedimento interno, mas que tão logo notou o equívoco promoveu seu cancelamento, com devolução dos emolumentos cobrados. Juntou documentos às fls. 46/87. Fernanda Ferraz Dal Lago, responsável pela regularização do loteamento, manifestou-se às fls. 261/263, não informando ter sofrido qualquer prejuízo com os fatos narrados. Informações complementares pelo Oficial às fls. 282/295 e 303/305. O Ministério Público opinou às fls. 277/278 e 299 pela inexistência de irregularidade. É o relatório. Decido. Entendo inexistir ilícito administrativo que justifique a instauração de processo administrativo disciplinar, sendo o caso de arquivamento do presente procedimento. A regularização fundiária do "Jardim Imperador" era complexa, devido as diversas mudanças na legislação ocorridas durante o trâmite administrativo, além da própria situação fática do loteamento irregular. Tal problemática levou a instauração do Processo nº 1052030-64.2015.8.26.0100 nesta 1ª Vara de Registros Públicos. Por sentença prolatada em 21/06/17, foi autorizada a regularização nos termos pretendidos pela proprietária. Interposto recurso pelo Ministério Público, o E. Conselho Superior da Magistratura manteve a sentença. Por si só, tal histórico demonstra que os atos a serem realizados para o fim de concretizar a regularização não eram simples, demandando especial atenção de todos os funcionários da serventia envolvidos, com a abertura de novas matrículas para as áreas regularizadas e encerramento daquelas irregulares, com lançamento recíproco de tais informações. Assim, o equívoco cometido, de abertura dupla de matrículas, demonstrase justificável diante dos fatos. Não houve qualquer prejuízo a interessada, que foi notificada pelo Oficial do equívoco, com devolução dos emolumentos erroneamente cobrados. Do mais, o Oficial alterou os procedimentos internos (fls. 303/305) para evitar que tal erro ocorra novamente, não havendo qualquer medido censório-disciplinar a ser tomada. Pelas mesmas razões, entendo também justificável o equívoco quanto o "Espaço Livre 4", que não foi objeto inicial deste procedimento mas que, após ser apontado pelo Ministério Público, foi devidamente esclarecido pelo Oficial, já que o erro ocorreu devido às peculiaridades do processo digital, que tinha planta retificada anexada em meio físico. Quanto a cobrança de emolumentos pela regularização promovida, também não vislumbro ilicitude. Como bem apontado pela D. Promotora de Justiça: "O artigo 213, § 15º, da Lei de Registros Públicos, incluído pela Lei nº 10.931/04 é claro ao dispor que Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública. O artigo 30 do Prov. 44/2015 do CNJ é de teor semelhante: Não serão cobrados custas e emolumentos para os atos de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública. É bem verdade, por outro lado, que o artigo 13, § 1º, da Lei nº 13.465/17 não traz tal distinção. Todavia, penso correta a interpretação dada pelo Delegatário, na medida em que foi a própria loteadora quem promoveu a regularização, assumindo responsabilidade que já era sua." (grifos no original) Há de ser considerada também a justificativa dada pelo Oficial, no sentido que, acaso não cobrados os emolumentos, estarse-ia privilegiando os loteamentos irregulares em detrimento daqueles que seguiram todas as determinações legais. Em suas palavras: "(...) seria ilógico cobrar de um loteador regular os emolumentos pelo loteamento e posteriores retificações e não cobrá-los de um loteador irregular e suas duas regularizações posteriores; o irregular estaria sendo beneficiado em relação ao regular. Se for assim, será melhor sempre fazer loteamentos irregulares (não se deposita os emolumentos e nem se paga os emolumentos) e não seguir a lei". Junte-se a isso o fato de a requerente da regularização não ter se insurgido em face da cobrança feita pelo Oficial, o que leva a entender que houve sua concordância, já que seria beneficiária direta da regularização, não havendo pessoa em situação vulnerável interessada, o que justificaria a isenção, em interpretação teleológica da lei. Do exposto, por não vislumbrar irregularidade passível de sanção disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento preliminar de averiguação. Oficie-se a E. CGJ com cópia integral dos autos. Int. - ADV: ALEXANDRE SLHESSARENKO (OAB 109087/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0008112-85.2019.8.26.0100 - Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0008112-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jonas Veríssimo - Vistos. Tratase de reclamação formulada por Jonas Veríssimo em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, alegando a existência de desorganização, haja vista que os funcionários confundem solicitações de certidões com retirada de documentos, além da demora no atendimento, tendo em vista que aguardou cerca de uma hora para retirada de documento solicitado há cinco dias úteis. O registrador manifestou-se às fls.03, 07/08 e 13/17. Reconhece que no dia 07.02.2019 uma série de fatores internos e externos acarretaram em uma atípica demora no atendimento, consistente na falta de funcionário por motivo de saúde, cumulado com uma movimentação anormal de usuários. Informa que tais deficiências foram sanadas, encontrando-se todos os guiches em pleno funcionamento. Assevera que o balcão de atendimento está montado com 11 guiches de atendimento, sendo 8 para solicitações em geral, 2 para retirada de documentos e 1 para coordenação e atendimento de dúvidas. Para evitar que situações como a relata ocorram, providenciou para que todos os guiches permaneçam com atendentes durante o horário de funcionamento do cartório, ou até mesmo no horário do almoço, quando é necessário o rodízio de atendentes. Em respeito à solicitação do reclamante, a Serventia contratou a montagem de dois novos guiches, totalizando 13, que serão distribuídos da seguinte forma: 10 para solicitações em geral, 2 exclusivos para retirada e 1 para coordenação e esclarecimentos, mantendo assim, o atendimento adequado ao fluxo dos usuários (fls.13/16). Juntou documentos à fl.09. Intimado das ponderações do registrador, o reclamante manifestou sua ciência, nada mais tendo a requerer (fl.20). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações e documentos juntados pelo Registrador, verifico que não houve qualquer conduta irregular por ele praticada passível da aplicação de medida administrativa disciplinar. Apesar do dissabor suportado pelo reclamante, não pode o Oficial ser responsabilizado por um acontecimento pontual e fortuito. Em primeiro lugar, o reclamante chegou ao cartório próximo ao horário de almoço, período de pico em dias de semana para qualquer prestador de serviço. Além disso, no dia em que o reclamante dirigiu-se à Serventia Extrajudicial estavam ausentes dois funcionários, um problema de saúde outra por razões gestacionais, o que refletiu negativamente no serviço e atendimento aos usuários. Contudo, tal anomalia já foi sanada, vez que foi realizada a instalação de mais dois guiches para atendimento e reorganizado o serviço para que todos os balcões estejam em plena operação, evitando aborrecimentos e demora em demasia, conforme comprovam os documentos juntados às fls.13/16. Ressalto que a situação relatada pelo reclamante constitui caso isolado na Serventia, não havendo qualquer outro incidente envolvendo o mesmo aspecto. Por fim, cumpre salientar que o reclamante tomou ciência das informações prestadas pelo delegatário, nada mais tendo a requerer sobre o tema, pressupondo assim sua concordância (fl.20). Logo, não havendo violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: JONAS VERISSIMO (OAB 171243/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença

- Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Vistos. Diante do silêncio do executado (fls. 187), manifeste-se o exequente. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP), ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0035822-17.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1131

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0035822-17.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Gerson do Nascimento e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.80/83), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se oa autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1131

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 0092613-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Jose de Souza Lima - Vistos. De ofício, reconheço erro material no dispositivo da sentença de fls. 192/194, para que assim passe a constar: "Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José de Souza Lima, com observação." Do mais, encaminhe-se os autos ao Oficial para baixa na prenotação, tendo em vista o trânsito em julgado. Int. - ADV: IRIO BENEDITO DA SILVA (OAB 99204/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1133

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - Vistos. Esclareça a parte autora o motivo de seu pedido, tendo em vista que os depósitos foram providenciados por ela própria. Prazo de 10 dias. Int. - ADV: DARCY MACHADO DE ARRUDA (OAB 83116/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1016363-75.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1133

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1016363-75.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lilian Marra - Vistos. Tratase de pedido de providências, formulado por Lilian Marra em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do registro nº 01 da matrícula nº 417.298, para que seja excluído como proprietário seu ex cônjuge, Rogério Fonseca Nunes, sendo que ele erroneamente constou como autor na ação de usucapião que originou mencionado registro. Relata a requerente que, quando da propositura da ação, no ano de 2009, já estava divorciada de Rogério, sendo que por um equívoco do advogado constou seu nome como autor, embora não tenha assinado a procuração. Salienta que o divórcio, ocorrido em 17.08.2007, tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Familia e Sucessões do Foro Regional da Lapa e da carta de sentença não constou que o imóvel, objeto da ação de usucapião, tenha figurado da relação de bens a partilhar, o que comprova que não pertencia ao casal, à época, logo, deve se proceder a exclusão de Rogerio como titular de domínio de parte do imóvel, cujo quinhão deve ser atribuído à requerente. Juntou documentos às fls.07/120. O Registrador manifestou-se às fls.128/132. Esclarece que a retificação do registro não poderá ser feita por simples requerimento, vez que o registro da usucapião foi levado a efeito rigorosamente em consonância com o título causal. Juntou documentos às fls.130/132. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.135/139). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Ressalto que o registro de imóveis tem como um de seus fins zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fólio registrário a realidade fática. Neste sentido o ensinamento de Luiz Guilherme Loureiro: "O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade, portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica." (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: teoria e Prática. 2. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, p. 230.)" Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se pode chegar a este fim utilizando-se de meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de prejuízo à própria segurança jurídica. Ainda que fosse demonstrado eventual erro praticado pelo patrono da requerente na ação de usucapião, a retificação pleiteada deixa de configurar mera correção do registro e passa a ser verdadeira alteração da titularidade de domínio. Saliento que discussões sobre a real titularidade fogem da competência desse Juízo, vez que aqui apenas se analisa a regularidade da matrícula, com base no título apresentado, bem como a aplicação dos princípios que regem os registros públicos. Na presente hipótese, a matrícula nº 417.298 espelha fielmente o teor do título apresentado, que estabeleceu como titulares de domínio, dentre outros, Rogério Fonseca Nunes (fls.102/104). No mais, a ação foi proposta em 2009 e sentenciada apenas em 2014, ou seja, cinco anos, sem que os requerentes se pronunciassem acerca da eventual ilegitimidade de parte de Rogerio para figurar no polo ativo e, ainda depois de quatro anos da efetivação do registro da usucapião (18.03.2015), a interessada requer a retificação da matrícula na via administrativa. Logo, o saneamento de eventual erro proferido na sentença de usucapião deverá ser alvo do competente recurso nas vias ordinárias, com a presença do contraditório e ampla defesa, bem como ampla dilação probatória, vez que neste Juízo administrativo analisa-se situação pré ordenada. Daí se conclui que não houve qualquer irregularidade no registro ou ofensa aos princípios registrais no presente caso. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências, formulado por Lilian Marra em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, devendo a interesse valer-se das vias ordinárias para satisfação de sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS (OAB 89067/SP), RENATA BASILE NETTO (OAB 246793/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1139

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por José Gonzaga Moreira em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a emissão da certidão de inteiro teor das transcrições nºs 18.534, 18.535, 18.536 e 18.537, declarando a localização geográfica dos imóveis. Relata o requerente que, ao se dirigir junto à mencionada Serventia, foi realizada pesquisa verbal pelo funcionário responsável pelo atendimento no balcão, sendo informado que mencionadas transcrições encontravamse arquivadas no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Não se conformando com os esclarecimentos, em razão do tempo de abertura das transcrições e entendendo possuir direito de acesso aos mencionados documentos, propôs a presente demanda. Juntou documentos às fls.14/25, 45/98. O Registrador manifestou-se às fls.29/34. Esclarece que não se negou a fornecer qualquer certidão, seja de propriedade, filiação ou busca verbal a qualquer solicitante, bem como todos os pedido de certidões são protocolados. Informa que na Serventia há um escrevente, sr. Humberto Deliberato Filho, responsável pelo atendimento e no horário de almoço é substituído pelo sr. Walter Luiz Donofrio. Há ainda o escrevente Ivanildo Leo da Silva, responsável pelas buscas de certidões e o auxiliar Marcelo Tadeu dos Santos, sendo todos os funcionários identificados pelos crachás. Assevera que examinando as transcrições mencionadas na inicial, tanto as antigas como as novas, que possuem numeração idênticas, verificou que se referem a outros imóveis, que não o Sítio de Terras no lugar denominado Barreiro, no Distrito de Parnaíba. Afirma que a transcrição originária do Sítio Barreiro é da Serventia, mas tem o número 25.142 e está em nome de Joaquim Marques da Silva Sobrinho. Por fim, esclarece que Santana de Parnaíba pertenceu a 2ª Registro da Capital de 24.12.1912 a 25.12.1927, passou ao 5º Registro de Imóveis de 26.12.1927 a 09.08.1931, voltou para o 2º Registro de Imóveis de 10.08.1931 a 14.03.1939, passou para o 8º Registro de Imóveis de 15.05.1939 até 07.12.1964 e finalmente passou para a Comarca de Barueri em 08.12.1964 até os dias atuais. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.108/109 e 118/119). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente delimito o objeto do presente procedimento a eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, consistente na negativa em expedir certidões das transcrições nºs 18534, 18835, 18536 e 18537. Ressalto que a questão atinente à irregular abertura de matrículas pela empresa Brookfiel Urbanismo Empreendimentos Imobiliários, com a utilização das transcrições que se localizam na Comarca da Capital, bem como alegações de falsificações realizadas pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital em conluio com o Oficial do 1º Registro de Imóveis de Barueri, deverão ser objeto das respectivas ações nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que este juízo administrativo analisa situações pré ordenadas. Feitas estas considerações passo a análise do mérito. Como é sabido, qualquer pessoa tem o direito de requerer certidão do registro, sem informar ao Oficial ou funcionário a razão ou interesse do pedido. Todavia, para que a certidão seja lavrada ou mesmo realizada a busca verbal, é necessário o protocolo do requerimento do pedido, com identificação do solicitante, e que pela prática do ato mencionado é necessário o recolhimento de custas e emolumentos com o respectivo repasse ao Estado e outras entidades. Na presente hipótese o requerente, de forma genérica, alegou que ao se dirigir a Serventia Extrajudicial, foi informado pelo funcionário que as transcrições se encontravam arquivadas no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Todavia, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprovasse que o requerente solicitou as mencionadas certidões, ou seja, não houve a juntada ou menção ao número do protocolo, e nem sequer a identificação do funcionário responsável pelo atendimento. Nos termos do Capítulo XX, item 154 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "Caso a certidão não seja entregue incontinentemente ao pedido, deverá ser fornecido ao interessado o protocolo da respectiva solicitação, do qual deverão constar a data e hora desta, a prevista para a entrega da certidão e o valor pago" (g.N). Ademais, as certidões das transcrições mencionadas pertenceram ao 2º, 5º e 8º Registro de Imóveis da Capital, logo, para comprovação dos fatos alegados em outra ação, deverá o requerente dirigir-se às Serventias Extrajudiciais e solicitar as certidões de propriedade, além daquela localizada na Comarca de Barueri. Logo, ante a ausência de qualquer comprovação de que houve a real solicitação das certidões junto ao 2º RI, entendo que a petição caracteriza-se como genérica e totalmente destituída de fundamento, uma vez que o requerente não pode

através desta Corregedoria conseguir as pretensas certidões de maneira indireta, sem ao menos ter protocolado o pedido nas Serventias. Por fim, não vislumbro a ocorrência de qualquer falta funcional praticada pelo Oficial passível da aplicação de medida administrativa disciplinar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por José Gonzaga Moreira em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1141

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.S.M. - Vistos. Redistribua-se para a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência para apreciar questões relativas ao registro civil. Int. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 12º Registo de Imóveis da Capital

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1144

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o cancelamento das matrículas nºs 110.805 e 110.806, em virtude da eventual ocorrência de duplicidade, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Ressalto que não haver previsão legal para a averbação da existência desta ação nas mencionadas matrículas. Em relação ao pedido de justiça gratuita, este Juízo sendo administrativo, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvada a eventual necessidade de prova pericial, que será analisado em momento oportuno. Feitas estas considerações, remetam-se os autos ao Oficial do 12º Registo de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1040897-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º Oficial de

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1144

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1040897-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Joao Batista de Oliveira - Vistos. Em que pese o fato da pessoa jurídica estar registrada perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, não cabe a esta 1ª Vara de Registros Públicos conhecer ação contenciosa que tenha por finalidade a nomeação de administrador provisório, que deve correr perante as vias ordinárias, com contraditório e ampla defesa, que não se amoldam ao procedimento administrativo de Pedido de Providências perante esta Corregedoria Permanente. Assim, redistribua-se para uma das varas cíveis deste Foro Central, tendo em vista o encaminhamento da petição. Int. - ADV: ULISSES ALVES FERREIRA (OAB 114708/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1041288-38.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Oficial do 3º Registro de Imóveis

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1144

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1041288-38.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Odete Andrade de Amorim - Vistos. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, vez que não incidem custas neste procedimento administrativo. Junte a autora, em 10 dias, cópia da inicial e da sentença da ação de usucapião noticiada. Com a juntada, manifeste-se o Oficial do 3º Registro de Imóveis, em 15 dias. Após, ao Ministério Público. - ADV: MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO (OAB 95701/ SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1041289-23.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - 8º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1144

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1041289-23.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Paula Ruivo Andrade - - Roger Bernardi Hespanhol - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste procedimento é a retificação do

estado civil dos requerentes e coproprietários constantes da matrícula nº 193.441 junto ao 8º Registro de Imóveis da Capital, recebo como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIO ESCRIBANO PEREIRA (OAB 195010/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1146

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1080296-90.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Euza Maria Barbosa da Silva de Faria - Complexo Hospitalar Alvorada e outro - Vistos. Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o julgamento da apelação interposta no Proc. 1102705-31.2015.8.26.0100. Após, tornem conclusos com novas informações. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/SP), MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI (OAB 251328/SP), EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS (OAB 109690/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1149

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1096444-45.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pilot Pen do Brasil S/A Industria e Comercio - Vistos. Fl. 175: É possível o parcelamento das despesas periciais em até 5 pagamentos iguais e sucessivos, todavia, a perícia só terá início com a integralização do valor nos autos. Prazo para pagamento da primeira parcela ou integral é de 10 dias, devendo a parte providenciar a sua comprovação nos autos mensalmente, caso parcelado. Após a confirmação da integralização do valor pago pela parte, abra-se vista ao perito para que dê início aos trabalhos. Int. - ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R$ 7.000,00 (fls.154/155), com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1150

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fl. 353: Para fins de se evitar eventual nulidade, proceda-se à citação dos herdeiros via edital. Intime-se. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1152

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0172/2019

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Intime-se o requerente para manifestação em 5 dias acerca do andamento do procedimento perante a SEHAB. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/ SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1154

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2019

Processo 0111133-68.2005.8.26.0100 (000.05.111133-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.V.S. - Vistos. Tendo em vista que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, esta deve recolher os emolumentos informados à fl. 275, para retificação dos assentos restantes e, com isso, cumprimento integral da r. sentença, o que deve ser comprovado nestes autos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: ANDREA GIRELLO DE BARROS (OAB 144325/SP), JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA (OAB 182457/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1154

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0156/2019

Processo 0215702-52.2007.8.26.0100 (100.07.215702-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R. - Vistos, Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada, devendo a mesma manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se, bem como providencie a z. serventia a numeração dos autos. No mais, as alegações trazidas na manifestação retro, corroboradas pela documentação acostada são graves. Assim, por cautela, até o deslinde da questão posta, determino o bloqueio do assento de nascimento de J.C.Y.A., vedada a expedição de certidões sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Preliminarmente, ciência à Sra. Oficial e Tabeliã para cumprimento, com presteza. Com o cumprimento das providências supra, ao MP. Int. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Citados Pro Edital - Adilio dos Santos - - Joana Tobias dos Santos - Vistos. Fls. 41/42: determino a transferência do montante bloqueado a fls. 34 para conta judicial vinculada a este feito. Após, defiro o levantamento de tal quantia em favor do exequente. Por fim, diga o exequente se concorda com a extinção do presente cumprimento. Prazo: 05 dias. Intime-se. - ADV: MARCELO HENRIQUE DA COSTA (OAB 127322/SP), FULVIA REGINA DALINO (OAB 103365/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Aguarde-se manifestação do Sr. Responsável, José Roberto Bueno, acerca da decisão de fls. 1381/1382, que se reporta, também, à decisão de fls. 1361, bem como sobre o relatório de fls. 1387/1390. Ciente do relatório final ofertado pelos D. Auxiliares do Juízo, desde já, parabenizando-os pelo empenho e dedicação à atribuição que lhes foi imputada por este Juízo (fls. 1387/1390). Nos moldes do lá consignado, defiro o prazo de dez dias a fim de que o D. Tabelião Titular do 9º Tabelionato de Notas, recebedor do acervo do 8º Tabelião, apresente nos autos o inventário correspondente. No mais, à luz do referido relatório, informe o Sr. Responsável, José Roberto Bueno, acerca do cancelamento dos selos e papéis de segurança não utilizados (estoque) junto ao Portal Extrajudicial. Ciente, ainda, da efetivação do backup da unidade. Ciente, no mais, dos pagamentos efetuados, devendo o Senhor José Roberto Bueno esclarecer pormenorizadamente o que ainda resta pendente. Os relatórios e extratos bancários ofertados pelos prepostos no dia do encerramento das atividades aos I. Tabeliães Titulares, sem prejuízo de manifestação do Sr. Responsável, serão oportuna e devidamente analisados pela I. Perita nomeada por este Juízo a fim de se aferir a situação financeira da unidade no momento do encerramento. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. à E. Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1002218-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1002218-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Márcia Maria Passos - - Amelia Caximiliano Passos - - Isadora Passos Frigero - - Mércia Maria Passos - - Daniel Passos - - Maria Luisa Passos Frigero - Vistos. Fls. 81: Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: GABRIEL ANTONIO COSSONICHE (OAB 401251/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Fls. 159: Considerando o lapso temporal já transcorrido, e que a parte autora já dispôs de tempo suficiente para providenciar o necessário, defiro o derradeiro e suficiente prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvina Rosa da Silva Cukier - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JORGE ANTONIO PEREIRA (OAB 235013/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MATHEUS ZILLI MADUREIRA (OAB 378240/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1018966-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1018966-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss - A certidão de trânsito em julgado encontra-se a fls. 59. - ADV: JARBAS OLIVEIRA BISPO (OAB 379572/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1023444-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marta da Silva Leão - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NATHÁLIA PAREJO CASTRO (OAB 396118/SP), MARCIA MARIA PITORRI PAREJO (OAB 91871/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.R.H. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 55/76 e 79, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DANIEL SZPERMAN (OAB 221600/SP), EDUARDO WAGNER ZILIO (OAB 221609/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 145/146 no prazo de 20 dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Rojas Marin - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-

me conclusos. Intimem-se. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1034099-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lourdes Aparecida Meliti Lopes - - José Carlos Lopes - - Raphael Meliti Lopes - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15(quinze) dias. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA (OAB 102446/SP), DÉBORA ESTER DURAN GUIMARÃES (OAB 378603/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - A parte deverá manifestarse nos autos acerca dos esclarecimentos prestados pelo 29º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 20. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA (OAB 211031/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1036182-95.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1036182-95.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.T. - M.C.J.F. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial e Tabeliã, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Com efeito, vale dizer que a pretensão retificatória não comporta acolhimento na via processual eleita, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6.015/73 para a finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã, ao Ministério Público e à Interessada. P.I.C. - ADV: PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE (OAB 202545/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1036743-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanjie Su - - Zhang Huiwen - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA ao autor, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA JUNIOR (OAB 302662/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Sergio Jovene Antunes - Vistos. Ante a certidão retro (fls. 47), atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 45 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Elias Moura - - Rita de Cassia Antoun Elias - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Linda Samed Elias, como requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIE CLAIRE KALIM SCHREINER (OAB 236126/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1038985-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1038985-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vinicius Roberto Pereira da Silva - - Luiz Roberto Pereira da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-

se. - ADV: IURI GNATIUC BARBOSA (OAB 398483/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil -

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040148-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 23: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Intime-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040154-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 23: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Intime-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1040161-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040161-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Fls. 22: defiro. Expeça-se ofício nos termos requeridos. Intime-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1040165-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a serventia judicial, expedindo-se o necessário. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1160

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria - - Daniela Johnson Faria - Vistos. Por ora, providencie a serventia a elaboração de certidão de praxe, considerando o endereço da parta autora. Int. - ADV: DEEPAK SURESH AILDASANI (OAB 149046/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1160

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1058432-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Cordeiro e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBERTO CORDEIRO (OAB 58769/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 09/05/2019 - Página Nº 1161

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Vistos, 1. Fls. 94/104: ciente dos esclarecimentos prestados pela empresa e da diferença constatada até o momento. No mais, concedo o prazo requerido de 15 (quinze) dias para a finalização das diligências mencionadas e nova manifestação. No silêncio, intime-se-a para cumprimento. 2. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, intimando-se a Sra. Tabeliã Designada e o antigo Interino para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como este para o ressarcimento pertinente dos valores constatados até o momento. Com o cumprimento, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - Vistos. Analisando os documentos acostados nos autos, verifico que a sentença de fls. 43/44 padece de singelo erro de grafia quanto ao nome do interessado Luiz Antônio. Por conseguinte, retifico o erro material constante da sentença de fls. 43/44 e consigno que a grafia correta do nome do requerente é "Luiz Antonio Leandrini Filho", não havendo o acento circunflexo na letra "o", como equivocadamente constou. Anote-se. Esta decisão integra a sentença, que permanece irretocável em seus demais termos. Cientifique-se o RCPN responsável, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bryan Yuri Guillen - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 319115/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1039

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0042893-07.2017.8.26.0100 (processo principal 0632580-07.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lindalva Maria dos Santos - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - - Ruy Gonçalves Martins Reis e outros - Vistos. Fls. 156/157: defiro. Providencie a serventia o necessário. Intime-se. - ADV: MARIA JOSEFA SUAREZ CANOSA (OAB 87463/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1039

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0050290-20.2017.8.26.0100 (processo principal 0818983-55.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eduwirges da Silva Carmo - - Moacir Paula do Carmo - - Ana Maria Silva do Carmo - - Catia Cristina Silva do Camo - - Pilades Silva do Carmo - - Paulo Henrique Silva do Carmo - Maria Reis Costa e outros - Vistos. 1) Tendo em vista que os herdeiros respondem pelas dívidas do de cujos apenas nas forças da herança e que o montante de cada um só é estabelecido quando da homologação da partilha, mostra-se inviável a citação dos herdeiros para o pagamento do débito, enquanto não comprovado o quinhão de cada um. 2) Assim, o exequente poderá optar por cumprir a decisão de fl. 141 ou manifestar-se em termos de prosseguimento. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1039

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100) - Cumprimento de

sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - 1-Levando-se em conta a manifestação das partes, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC. 2- Fls. 85: Defiro o pedido de fls. 85, para que sejam liberados os valores bloqueados no Banco do Brasil. 3 - Fls. 86/88: Defiro o pedido de levantamento, liberando-se em favor do executado os valores constritos que ultrapassaram aqueles indicados pelo exequente (revelando-se suficiente o bloqueio do banco itaú - somado ao depósito de fls. 67/68 -, deverá ser levantado também o bloqueio que recaiu sobre a conta do banco bradesco). 4- Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1039

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1004278-60.2019.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sandro Romano Deolindo - - os autos aguardam que o requerente informe quais os confrontantes que devem ser notificados, com os respectivos endereços, bem como deposite as despesas postais, no valor de R$ 21,20, para cada confrontante e a Municipalidade de São Paulo. Prazo: 15 dias - ADV: MANOEL MATIAS FAUSTO (OAB 146601/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1043

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1015419-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Daniela Rafael Simões de Oliveira, em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa do registro da carta de sentença expedida nos autos de ação de divisão referente aos imóveis objeto das matrículas de nºs 38.600, 38.666, 39.055, 39.056, 39.057, 39.058, 39.945, 39.946, 39.947, 40.172 e 40.175, além daquele matriculado sob nº 138.951 do 12º Registro de Imóveis da Capital, ressaltando-se que coube à suscitante o registro apenas nas matrículas nºs 38.666 e 39.058. Os óbices registrários referem-se: a) na presente hipótese apesar de constar a denominação de divisão, trata-se de permuta de partes ideais dos imóveis, tendo em vista que os contratantes adquiriram a propriedade dos bens dando em troca as frações que possuíam; b) ausência de comprovação do ITBI, ou a isenção reconhecida pela Municipalidade de São Paulo; c) existência de indisponibilidade do parte dos bens transacionados, equivalente a 1/40 dos imóveis matriculados sob nºs 40.172 e 40.175; d) ausência de homogeneidade dominial em todas as matrículas, tendo em vista que algumas partilhas de bens de proprietários já falecidos foram registradas e outras não; e) o imóvel da matrícula nº 39.945 foi adjudicado a terceiros, os quais não participaram da divisão/permuta; f) o imóvel matriculado sob nº 39.947 foi parcialmente desapropriado, sendo necessária a apuração de seu remanescente; g) necessidade da apresentação de documentos de alguns proprietários, em consonância com o principio da especialidade subjetiva. Entende o registrador pela impossibilidade da cindibilidade do título para que haja apenas o registro nas matrículas nºs 38.666 e 39.058, sendo que se for reconhecida a possibilidade o óbice permaneceria apenas em relação à necessidade de recolhimento do ITBI.

Juntou documentos às fls.162/2.308. Insurge-se a suscitante acerca dos óbices impostos. Salienta que o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital realizou o cumprimento do mandado da ação de divisão, sem exigência do recolhimento de ITBI, logo não pode haver favorecimento de uns em detrimento de outros. Em relação à cindibilidade do título, assevera que a doutrina e jurisprudência tem admitido em determinados casos, ou seja, nas hipóteses em que os negócios jurídicos reunidos no mesmo instrumento não são inter-relacionados, mas apenas justapostos por economia formal. Salienta que é possível o registro da integralidade dos imóveis mencionados, posto não recair sobre eles qualquer restrição. Por fim, informa que quando da realização do instrumento particular de promessa irretratável e irrevogável de divisão dos terrenos em que cada um dos herdeiros tinham direitos a frações ideais dos 12 imóveis, buscou-se desde 03.07.200, uma forma mais fácil de administrar os imóveis, ocasião em que ocorreu diversas vendas, ainda que não registradas, desapropriações, dentre outros encargos e benefícios. Juntou documentos às fls.07/136. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.2316/2323). O Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se às fls.2327/2328. Relata que cumpriu o mandado judicial na ação de demarcação e divisão, sendo o título qualificado como divisão, assim nenhum exigência foi feita em relação ao ITBI, pois na divisão não há transmissão de imóveis. Apresentou documentos às fls.2329/2335. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A primeira questão a ser analisada na presente hipótese é a denominação do negócio jurídico entabulado entre as partes, ou seja se trata de permuta de frações ideais ou se trata de divisão de bem. Entendo que o fato da ação que tramitou perante o MMº Juízo da 36ª Vara Cível da Capital denominar-se "divisão" não gera automaticamente a qualificação do título como divisão de bens. Ressalto que é pacífica a questão de que, tratando-se de diversos condomínios com titularidades diferentes, a atribuição exclusiva de um imóvel em prol de determinados condôminos configura-se como permuta e não como divisão de patrimônio. Ressalto que a consideração de um negócio por outro trará repercussão na esfera tributária. Questão semelhante foi analisada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, na Apelação 899-6/3, Rel: Des. Ruy Camilo, d.J. 07.10.2008: "Registro de Imóveis. Dúvida julgada procedente. Negativa de acesso ao registro de formal de partilha expedido nos autos do processo de arrolamento de bens Instrumento particular de divisão e extinção de condomínio sobre os imóveis partilhados, celebrado anteriormente ao falecimento. Negócio jurídico que configura, em verdade, permuta de partes ideais dos imóveis Irrelevância, no caso, de a permuta ter sido formalizada por instrumento particular. Homologação judicial da partilha que torna desnecessária a lavratura de escritura pública. Ausência, porém, de comprovação do recolhimento do ITBI, em princípio devido. Ocorrência de prescrição e decadência insuscetíveis de exame em sede administrativa, no processo de dúvida registral. Recusa do registro acertada Recurso não provido". Conforme consta do corpo do Acórdão: "... Esse tem sido, a propósito, o entendimento seguido nesta esfera administrativa, valendo mencionar antiga e paradigmática decisão proferida em primeira instância pelo então ilustre Juiz de Direito, hoje eminente Desembargador, José Renato Nalini, em processo que contou, ainda, com parecer da lavra do então ilustre Promotor de Justiça, hoje eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Celso de Mello Filho: (...) A intenção dos partícipes do ato negocial foi, à evidência, eliminar a comunhão, e, para essa conseqüência, permutaram as frações ideais de que titulares. A circunstância de firmarem escritura de divisão de condomínio ao invés de escritura de permuta de partes ideais não desnatura a substância de sua expressa voluntariedade. Existe, aliás, previsão expressa em lei para que, nas declarações de vontade, se atenda mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem. Conforme bem assinala o Dr. Curador, invocando o superior magistério de Agostinho Alvim, os problemas da Dogmática não se resolvem pela taxonomia (Estudos e Pareceres de Direito Tributário, vol. 2/15, 1978, Ed. RT, fls.). A matéria já foi objeto de v. acórdão do Egrégio CSM nos autos da Ap. cível 267.112, de Monte Alto, conforme enfatiza o notável magistrado Narciso Orlandi Neto, in Registro de Imóveis, Saraiva, 1982, p. 210. Deixou assente, na oportunidade, o Des. Corregedor Geral da Justiça: Tratando-se de comunhão sobre diversos imóveis rurais, o extingui-la com atribuição de domínio exclusivo de um deles a determinado consorte implica, à evidência, permuta de frações ideais. Se todos tinham apenas partes ideais sobre todas as coisas, e, pois, nenhum ostentava propriedade exclusiva sobre uma delas, quando vem, por força de negócio jurídico rotulado de divisão e extinção do condomínio, a ocorrer esta situação, aquele que recebeu o domínio exclusivo transferiu aos outros as parcelas ideais de que era titular sobre os demais prédios e, em troca, transmitiramlhe os outros as frações que possuíam sobre o imóvel que se tornou de propriedade exclusiva. E o correspondente negócio jurídico encobre autêntica permuta, que é fato gerador do imposto de transmissão. No mesmo sentido RT 297/606, 292/638 e 287/645. (Sentença proferida na 1ª Vara de Registros Públicos em 06.01.1984)". Pois bem, na presente hipótese foi determinada a extinção de condomínio das partes, nos termos do instrumento particular de divisão de patrimônio comum, cabendo à suscitante a integralidade dos imóveis matriculados sob nºs 38.666 e 39.058, acrescido de 5,484% de um terceiro imóvel matriculado sob nº 39.056, sendo que em relação aos outros imóveis houve uma permuta de fração ideal entre os condôminos, resultando na aquisição da integralidade de alguns imóveis para alguns, mediante concordância de todos. Logo, é nítida a real intenção das partes envolvidas na realização da permuta de fração. Caracterizado o negócio jurídico como permuta resta a análise de dois aspectos, quais sejam, a possibilidade de cindibilidade do título apresentado e a incidência do imposto ITBI. Em relação a cindibilidade do título, ao contrário do que faz crer o registrador, entendo ser possível. O Conselho Superior da Magistratura tem admitido a cindibilidade do título, permitindo que dele sejam extraídos elementos que poderão ingressar de imediato no fólio real, desconsiderando outros que demandem providências diversas. Neste sentido, conforme mencionado pela D. Promotora de Justiça, é possível cindir-se a permuta, para registro de apenas um dos bens trocados, ainda que registrado na mesma circunscrição imobiliária, na medida em que

as transações funcionam como duas operações de venda e compra (art.533 CC), sendo que a impossibilidade de efetivação de uma delas não leva à anulação de outra, mas apenas abre oportunidade que o prejudicado busque seu ressarcimento". A questão da possibilidade de cisão do título, tratando-se de permuta foi objeto de análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura : "Permuta. Registro. Dúvida. Imóveis situados em circunscrições diversas. Possibilidade da inscrição autônoma de uma das aquisições. Provimento do recurso" (Ap. Cível nº 1004930-06.2015.8.26.0362, Rel. Des. Ricardo Dip, dj. 22.11.2016) E ainda inúmeros precedentes da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça trazem a lume esse entendimento: "O atual sistema registrário imobiliário, fundado no ato básico de cadastramento físico, já não admite o principio pretoriano da incidibilidade dos títulos. O sistema anterior, em que não existia transcrição do imóvel, é que justificativa o princípio. Hoje, o ato básico do registro imobiliário não pe a reprodução textual dos instrumentos. Estes passaram a ser meio e não mais objeto de um ato reflexivo ou transcritivo" (Ap. Cív. n. 2003-0, Itapecerica da Serra, 13.6.83; Ap. Cív. n. 2.177-0, Ribeirão Preto, mesma data. Relator: Des. Affonso de André; Embargos de Declaração n. 3.034-0, 6.8.84, Des. Nogueira Garcez; Ap. Cív. n. 5.599-0, Franco da Rocha, 19.5.86, Des. Sylvio do Amaral) "Escritura de compra e venda. Instrumentalização que representa a real vontade dos interessados. Ausência de ofensa aos principios registrários e ao ordenamento jurídico. Manutenção dos atos praticados, cindindo-se o título quanto à clausula de incomunicabilidade nele inserida, por infrigencia ao disposto no art. 1848 do CC. Viabilidade do registro. Recusa afastada. Recurso provido" (Ap. Cív. 440-6/0, Data: 06.12.2005. Localidade: Sorocaba) Afasto o argumento do registrador de que "a admissão da cindibilidade sem determinação judicial poderá, eventualmente, ser questionada por condômino ou condôminos que se sintam prejudicados, uma vez que o registro do título resultará na redução do patrimônio de alguns...". Entendo que tal análise refoge a esfera registral, sendo que eventual prejudicado pela redução patrimonial poderá valer-se das vias ordinárias para pleitear seus direitos. Resta a análise da incidência do imposto de transmissão de bens imóveis. Defende a suscitante o afastamento de tal exigência, uma vez que o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital teria efetuado o registro sem exigir o recolhimento de qualquer imposto. Destaco que o registrador tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentado, observando as regras de prudência e zelo no exercício profissional. Daí que ao qualificar o título entendeu o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital tratar-se de divisão do patrimônio, razão pela qual se absteve de cobrar o imposto, por ausência do fato gerador. Todavia, a qualificação realizada por um registrador não induz ao mesmo entendimento e consequentemente a mesma qualificação do título por outro delegatário. O Oficial do 17º Registro de Imóveis entendeu tratar-se de permuta, passível, portanto, do recolhimento de imposto. Daí que, em consonância com o principio da legalidade, não há como afastar a exigência do recolhimento, ressalvada a hipótese de isenção aprovada pelo órgão municipal ou ainda por determinação judicial. Assim tem entendido o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis. Negativa de acesso ao fólio real de certidão judicial. Sentença homologatória de acordo de permuta de quinhões com a finalidade de extinguir condomínio sobre imóveis. Sentença e decisões interlocutórias que indeferem a expedição de mandado de averbação, mandado de adjudicação ou carta de sentença. Permuta de quinhões que, homologada judicialmente, dispensaria escritura pública. Questão, no entanto, que foi especificamente examinada na via jurisdicional, e que não pode ser reapreciada na via administrativa. Negócio jurídico que exige o recolhimento de ITBI. Recurso não provido" (CSMSP - APELAÇÃO CÍVEL:990.10.249.808-5. Localidade:São Paulo. Data de julgamento:05/10/2010 Data DJ:24/11/2010. Relator:Des.Munhoz Soares) - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1046

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1031513-96.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Kleber Costa de Souza - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis a requerimento de Laura Rita Casari Loma, que pretende registrar certidão de objeto e pé extraída dos autos do processo de nº 1020631-34.2017.8.26.0007, em que foi qualificado como bem de família o imóvel matriculado sob nº 62.048 naquela serventia. O Registrador aduz que emitiu nota devolutiva em atenção ao princípio da legalidade, vez que não há dispositivo que preveja o registro de bem de família legal (Lei

8.009/90), mas tão somente de bem de família voluntário nos termos do art. 1.711 do Código Civil e art. 167, I, 1 da LRP. Juntou documentos às fls. 7/26. A interessada manifestou-se às fls. 31/33. Afirma que o Registrador está descumprindo ordem judicial ao qualificar negativamente o título. Ainda, entende que o imóvel preenche aos requisitos legais que o permitem ser qualificado como bem de família, de modo que tal informação deve ser registrada na matrícula correspondente. O Ministério Público opinou às fls. 36/37 pela procedência da dúvida e manutenção do óbice. É o relatório. Decido. Primeiramente, ressalto que a origem judicial do título não dispensa a qualificação registral, relativamente à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental. No caso, ao contrário do que aduz a interessada, o Oficial não se recusa ao cumprimento de ordem judicial, mas tão somente exige que o título levado a registro esteja em consonância com a legalidade. Com razão o Oficial e o Ministério Público. O artigo 1º da Lei 8.009/90 assim dispõe: "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei." Tal dispositivo regulamenta a instituição da modalidade bem de família legal. Por sua vez, o artigo 1.711 do Código Civil institui o bem de família voluntário, vejamos: "Art. 1.711. Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial." Em ambos os casos, o bem de família tem por característica fundamental a impenhorabilidade. Contudo, ambos são distintos em sua natureza: enquanto o bem de família legal independe de qualquer manifestação de vontade e caracteriza-se sempre que atendidos os requisitos legais, o bem de família voluntário depende de escrituração pública e manifestação dos interessados que, em face de uma multiplicidade patrimonial, escolhem instituir um dos bens como bem de família a fim de assegurar sua proteção. No presente caso, o imóvel em questão foi enquadrado nos ditames legais da Lei 8.009/90, sendo, portanto, considerado bem de família legal. Nessa circunstância, tal caracterização independe do registro na matrícula correspondente, vez que a validade da mesma encontra respaldo diretamente em lei. Não há no ordenamento previsão de registro de bem de família legal, mas tão somente de bem de família voluntário. Isso porque, conforme explicitado acima, o bem de família legal decorre simplesmente do enquadramento em lei. Nesse sentido: REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida - Bem de família legal - Pretensão de registro - Inexistência de previsão no art. 167, da Lei nº 6.015/73 - Rol taxativo - Impossibilidade do registro - Inaplicabilidade da máxima de que o que não é vedado é permitido, porque o registrador age de acordo com o princípio da legalidade - Recurso não provido. (Apelação Cível nº 1115570-23.2014.8.26.0100 Relator Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças) REGISTRO DE IMÓVEIS Averbação de bem de família legal Ausência de previsão na Lei de Registros Públicos Previsão, apenas, de registro de bem de família voluntário, por meio de escritura pública Recurso desprovido. O rol dos atos suscetíveis de registro é taxativo, quer dizer, a enumeração é numerus clausus, razão pela qual apenas os atos expressamente previstos em lei, ainda que fora da lista do artigo 167, I, da Lei n.º 6.015/1973, são passíveis de registro. Logo, o único registro que pode ser feito é o do bem de família voluntário, previsto no art. 167, I, 1, da Lei de Registros Públicos, desde que obedecida a forma da escritura pública. (Processo Nº 2015/39751 Relator Des. Elliot Akel) No direito registral, no que respeita aos atos de registro ou averbação, só são permitidos aqueles expressamente previstos por lei. Desse modo, o Oficial Registrador agiu em conformidade com a legislação vigente, respeitando ao princípio da legalidade que rege os registros públicos. Ressalte-se que a proteção prevista na lei 8.009/90 permanece válida sobre o imóvel independente de assim estar registrado na matrícula. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Laura Rita Casari Loma, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas - 4º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1048

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1034896-82.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.a -

Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida inversamente suscitado por ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em proceder ao registro de escritura de compra e venda de unidades autônomas vagas de garagem em empreendimento comercial de matrícula nº 181.338, no qual a interessada não figura como proprietária. A interessada manifestou-se às fls. 1/9. Aduz que não há na Convenção de Condomínio vedação à alienação de unidades autônomas a terceiros e que a Convenção estabelece, ainda, diversificados tipos de vagas de garagens, sendo que as unidades autônomas grupos vagas de garagem e unidades autônomas vagas de garagem individuais seriam independentes de outras unidades do empreendimento, podendo ser comercializadas. Por fim, afirma que a requerente integra o condomínio na qualidade de Condômina e Administradora da Garagem, não podendo ser considerada "estranha ao condomínio". O Oficial manifestou-se às fls. 147/151. Informa que não há autorização expressa na Convenção de Condomínio que permita a alienação dos abrigos para veículos. Ainda, a lei que institui tal exigência não compreende exceções baseadas na vontade das partes ou intenção dos contratantes. Assim, o registro de tal escritura violaria ao princípio da legalidade. O Ministério Público opinou às fls. 155/156 pela procedência da dúvida. Mais informações pelo requerente às fls. 158/160. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e o Ministério Público. O artigo 1331 do Código Civil de 2002 é taxativo ao afirmar: "§ 1o As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio." A única possibilidade de que os abrigos para veículos sejam alienados a pessoas estranhas ao condomínio e aqui leia-se pessoas que não sejam proprietárias de unidades componentes do condomínio é a existência de autorização expressa na convenção de condomínio que permita tal alienação. No presente caso, a despeito do alegado pela interessada, tal autorização não consta da convenção. Ressalto que a não vedação não implica em autorização. Desse modo, o título não atende às exigências legais para que possa ingressar no registro, de modo que deve permanecer a qualificação negativa feita pelo Registrador. Nesse sentido: Registro de imóveis Dúvida procedente Condomínio edilício Vagas de garagem Alienação para pessoa que não é proprietária de unidade autônoma Ausência de autorização na Convenção do Condomínio Registro negado Recurso não provido. (...) O fato de se revestir da forma de unidade autônoma com matrícula exclusiva, contudo, não torna a garagem livremente alienável quando não integrar edifíciogaragem, isto é, edifício destinado à guarda de veículos. Ao contrário, nos demais condomínios edilícios, não consistentes em edifícios-garagem, a alienação de vaga de garagem a quem não for proprietário de unidade autônoma depende de expressa autorização na convenção do condomínio, como previsto na parte final do § 1º do art. 1.331 do Código Civil (Apelação n.º 1090191-75.2017.8.26.0100 - RELATOR: Corregedor Geraldo Francisco Pinheiro Franco) Ademais, observe-se que não cabe ao Oficial ou a este Juízo realizar interpretação diversa da disposta expressamente em lei. As alegações da interessada no sentido de que a qualificação negativa não respeita a intenção do legislador e não faz boa interpretação do conteúdo legal não merecem prosperar, uma vez que não cabe ao Oficial conjecturar acerca das intenções dos dispositivos legais, mas tão somente analisalos em sua literalidade e verificar se os títulos apresentados correspondem às exigências normativas. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A em face do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - 15º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1050

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1039916-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Em relação ao pedido de

justiça gratuita, neste juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ressalvada eventual necessidade de prova pericial, que será analisada em momento oportuno. Ressalto que não há possibilidade de se determinar ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital que se abstenha de registrar as escrituras que acarretem a transferência da propriedade dos bens identificados nas transcrições nºs 20.963, 18.809 e 1.908, do 2º RI e nas transcrições 5.012, 5.429 e 5.430 do 12º RI, uma vez que sequer houve a apresentação de tais títulos, tratando-se de fatos hipotéticos. Além disso, é livre a qualificação dos títulos apresentados ao registrador, sendo que na dúvida competirá a ele suscitar o devido procedimento junto a esta Corregedoria, a quem compete a análise do caso concreto. No mais, as nulidades reconhecidas no âmbito administrativo equivalem àquelas de pleno direito, ou seja, que independem de ação, nos termos do artigo 214 da Lei 6.015/73, ressaltando que caso se trate de vício intrínseco, como a ocorrência de eventual falsidade, o pedido deverá ser formulado nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Por fim, eventual comunicação ao MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana acerca deste procedimento é diligência que compete exclusivamente à parte interessada. Feitas estas considerações, remetamse os autos aos Oficiais do 2º, 12º e 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 66365/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Imissão - 1ª Vara de Registros Públicos da Capital

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1051

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1055128-55.2018.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Imissão - Claudia Regina Perez Salles - Casas Bahia Comercial Ltda. (nome empresarial Via Varejo S.A.) - Vistos. O feito foi distribuído inicialmente à 1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro. Após, nos termos da decisão da fls. 206, foi determinada a remessa dos autos a esta 1ª Vara de Registros Públicos, em razão do reconhecimento da conexão com ação de usucapião. Acontece que a pretensão da autora CLÁUDIA REGINA PEREZ SALLES limita-se à imissão na posse. É certo que esta 1ª Vara de Registros Públicos além de processar ações de usucapião e retificações de área de bens imóveis, também exerce a função de Corregedoria Permanente de Serventia Extrajudicial da Capital, orientando, fiscalizando e, conforme o caso, aplicando sanções administrativas às serventias, observadas as formalidades legais e normativas. Ocorre que, a competência desta Vara especializada, 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, é absoluta e limita-se ao processamento e julgamento de feitos contenciosos relativos a registros públicos, neles incluídos ações de usucapião de bens imóveis e de retificação de registro de imóvel, nos exatos termos do art. 38, I, do Decreto Lei Complementar nº03/1969. Analisando a inicial, verifica-se que a hipótese tratada nos autos não se enquadra na competência deste Juízo, eis que se trata de ação de imissão na posse, de competência das Vara Cíveis. Por todas essas razões, respeitosamente suscito o presente conflito negativo de competência, instruído com cópia dos autos, para o fim de ver reconhecida a competência do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, para conhecer e apreciar a matéria neles versada, com o subsequente encaminhamento do feito àquele r. Juízo suscitado. Encaminhe-se o ofício que segue, observados os termos do artigo 953, I, do Código de Processo Civil. Int. - ADV: EMILIE KALYNE MUNHOZ (OAB 335451/ SP), PALOMA SILVA DE SOUZA LIMA (OAB 50136/BA), SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO (OAB 147283/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1052

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio e outros - Vistos. Tendo em vista a manifestação de concordância acerca da pretensão inicial pela herdeira de Wally Collarille, srª Rosana Collarille (fls.207/208), bem como pela condômina Lolla Collarile Ferreira, entendo pela dispensabilidade de suas assinaturas na carta de anuência juntada às fls.232/235. Diante do documento juntado às fls.232/236, diga o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a superação do óbice. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1054

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Intimem-se os confrontantes elencados no laudo pericial de fls.443/698 para eventual impugnação à pretensão do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalto que Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse no feito (fls.770/771). Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, após devidamente certificado pela z. Serventia o término do ciclo notificatório, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1056

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 1120961-17.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luiza Gerola Leite - - Maria Aparecida Leite Pontilho - - Marcos Tadeu Ferreira Leite - - Isaura Arf Leite - - Ana Regina Leite Gouvêa - - Evaldo Gouvêa - - Miguel Fernando Pontilho - Vistos. Como bem apontado pelo Ministério Público, as petições da autora são contraditórias e não permitem que se entenda o real objetivo do feito. Parece haver confusão entre termos técnicos, utilizando-se os termos escritura, matrícula, registro e retificação sem a devida objetividade. Diz a autora à fl. 97: "É de bom alvitre mencionar que a Ação, objetiva retificação da escritura original do imóvel, onde consta parte certa e determinada e não metade ideal. Portanto, o objeto da presente Ação é retificar na escritura do imóvel da Rua Guimarães Rosa, lote nove quadra cinco, PARA onde CONSTA METADE IDEAL, CONSTAR PARTE CERTA E DETERMINADA."

Fixo tal pedido como final pela autora, após os diversos aditamentos realizados. Assim, deve esclarecer, em 5 dias, se a "retificação da escritura original do imóvel" diz respeito a retificar uma das escrituras juntadas às fls. 22/26, 28/32, 46/48 ou se pretende retificar a matrícula de fls. 58/60. Int. Intime-se. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP), CRISTINA BRANCO CABRAL (OAB 146694/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1061

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2019

Processo 0215422-81.2007.8.26.0100 (100.07.215422-2) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.C.H.V.G. - Vistos. Fls. 46: O feito já se encontra há muito sentenciado (fls. 28/29) e transitado em julgado (fls. 30). Não resta, pois, nada mais a este Juízo deliberar, devendo a parte interessada socorrer-se das vias adequadas para satisfazer o seu pleito. Posto isso, tornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Intimem-se. - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 2° Tabelião de Notas de São Paulo

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1061

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0023881-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.G.A. - T.N.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação efetuada por Antônio Fernando Russo, noticiando supostas falhas atribuídas ao 2° Tabelião de Notas de São Paulo. O Sr. Tabelião manifestou-se às fls. 15/18. O D. Representante do Ministério Público apresentou parecer às fls. 27/28. É o breve relatório. DECIDO. Aduz a interessada que em 25/02/2019 compareceu perante o 2º Tabelionato de Notas desta Capital a fim de lavrar escritura pública de união estável para comprovação junto ao plano de saúde de seu companheiro. Ocorre que houve a recusa do plano de saúde em razão da data indicada na escritura pública, como sendo a de início da União Estável (12 de julho de 2018). No mais, afirma que no momento da lavratura do ato em questão estava em dúvida sobre a data a ser nele indicada, se a do início da convivência (12 de julho de 2018) ou a do próprio dia da lavratura do ato (25 de fevereiro de 2019), e que, por orientação do preposto da Unidade, apontou a primeira data, que, posteriormente, não foi aceita pelo plano de saúde. Pois bem. Com efeito, consoante bem sustentado pelo Senhor Notário em sua manifestação de fls. 15/18, certo é que os atos notariais devem refletir a verdade dos fatos, o que, no caso em tela, de fato ocorreu, tendo em vista que a união estável em questão teve início em 12 de julho de 2018. É cediço que a escritura pública declaratória de união tem sido amplamente utilizada, entre outros fins, para a de concessão de benefícios, inclusão dos companheiros como dependentes perante planos de saúde e órgãos previdenciários. Ocorre que tais hipóteses não refletem as finalidades precípuas da escritura pública de união estável, isto porque seus efeitos repercutirão, principalmente, nas relações patrimoniais, familiares e sucessórias entre os

conviventes, inclusive perante terceiros, como asseverado pelo Sr. Notário às fls. 16. Sendo assim, ainda que tenha ocorrido a negativa pelo plano de saúde, certo é que a escritura lavrada reflete a verdade dos fatos, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a instaurar procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Determino, pois, o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Representante, por e-mail e ao Sr. Tabelião. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0025505-23.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.B.C. - Vistos, Diligenciese nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: MARA DOLORES BRUNO (OAB 67821/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0041358-43.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.O.G. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Intime-se, novamente, o patrono do antigo tabelião para cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, da determinação contida na deliberação de fl. 437, em atenção à decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls. 419/435), pena da adoção das providências cabíveis. Nos mesmos termos, expeça-se mandado para nova tentativa de intimação pessoal do antigo delegatário. Com cópias das fls. 437 e 444, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1062

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 0082854-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, observando-se que a grafia correta dos nomes dos genitores do autor encontram-se no documentos de fls. 19. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Delegado da Polícia Federal responsável pelo Departamento de Registro de Estrangeiros em São Paulo consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 110534/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1064

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1002066-63.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Berenice Graciano da Silva Souto - - Fabricio Graciano de Souza - Ao Ministério Público. - ADV: NATASHA YURI CARLINI (OAB 356508/SP), PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1005759-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Araceli Natalina Bonini - - Pericles do Prado Turnes Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1075

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1008880-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eliana Regina Scatinho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VINICIUS SCATINHO LAPETINA (OAB 257188/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1075

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1009337-72.2019.8.26.0602 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1075

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1075

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Ao Ministério Público. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1013247-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos. Fls. 58/65: Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1017929-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - So Eun Park Kang - Vistos. Fls. 79: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER (OAB 234843/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1018491-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Saulo Cristiano Meneghetti - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2019, às 14:00 horas, na sala 2219, 22º andar, do Fórum João Mendes Júnior. Rol de testemunhas em dez dias, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido o depoimento pessoal do autor. Intime-se pessoalmente, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA (OAB 144981/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1019815-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Álvaro Pereira de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DENIVALDO BARNI (OAB 51448/SP), DENIVALDO BARNI JUNIOR (OAB 235518/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1021120-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Yalila Karin Vargas Caballero Crukovik - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: MIRNA MENACHO (OAB 241824/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1022553-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. - Vistos. Fls. 105/106 e 109: inviável o envio dos autos a outro Juízo, vez que o feito já se encontra sentenciado, devendo a parte, se assim entender, ingressar com novo pedido no juízo competente. Assim, comprove a parte o cumprimento da sentença, nos termos do ato ordinatório de fls. 97. Intime-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1023043-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ernesto Lino - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1025216-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Judy Mohamed Mohamed El Sayed El Emam El Kholi - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ROSEMEIRE PAIXÃO DA CONCEIÇÃO (OAB 255464/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1025482-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aparecida Madalena da Silva - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: ROGÉRIO NATHALE (OAB 177403/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1078

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1030301-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1079

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1030885-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos - - Silvia Santos Benetti - - Sidenei Silva Santos - - Silena Santos - - Helvio Silva Santos - Vistos. 1 - Defiro a prioridade na tramitação do feito, diante da idade dos autores Silvio Silva Santos e Sidenei Silva Santos. Anote-se. 2 - Após, ao Ministério Público para manifestação. Intime-se. - ADV: RODRIGO ALMEIDA BRUCOLI (OAB 243312/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1079

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1031618-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matheus Bello Diorio - - Maria Elisa Diorio Rosa - - Giovana Diorio Rosa - - Fernanda Diorio Rosa - - Rogerio Fernando Diorio - - Juliano Diorio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: IZABELE JUSTI VEIGA (OAB 323174/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1079

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1032180-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Por cautela, oficie-se aos MM. Juízos apontados às fls. 32 e 40, comunicando a alteração de nome. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: WENDEL FERREIRA DA SILVA (OAB 323258/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1079

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1032562-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Affonso Celso Aquino - Vistos. Fls. 150/152: anoto, para controle, a juntada aos autos da certidão de nascimento de Osmundo Nunes de Aquino, devidamente retificada. Providencie a parte autora, em 15 dias, a juntada das certidões retificadas faltantes, quais sejam: certidão de casamento e de óbito de Osmundo Nunes de Aquino e certidão de óbito de Brasilina Cariani de Aquino. Não se ignora a ponderação da parte no sentido de que há lentidão no atendimento cartorário. Nesse sentido, na hipótese de impossibilidade de cumprimento da determinação no prazo estipulado, cumpre à parte comunicar o juízo e requerer a dilação desse, justificando, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 77 e parágrafos do CPC. Intime-se. - ADV: RAQUEL JAEN D'AGAZIO (OAB 262288/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1033521-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Augusto Gomide de Paula - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS (OAB 353685/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1033565-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cauã Siqueira Santos - - Haydee Caroline Fricke Siqueira - Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita, deverá ser exibida a declaração de imposto de renda do último exercício fiscal de ambos os genitores do requerente, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Com o cumprimento da providência, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: ROBERTA DIB CHOHFI (OAB 235170/SP)

↑ Voltar ao índice

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1033882-97.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos. Diante do teor da certidão de fls. 78, certifique a z. serventia judicial desta Vara acerca do recebimento da referida mídia com a gravação da audiência deprecada. Em caso de recebimento da mídia, remetam-na à conclusão. Caso contrário, cobre-se via telefone. Intimem-se. - ADV: FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP), PATRICIA OLIVEIRA SANTOS DE GRANDE (OAB 272732/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - expediente instaurado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1035479-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.L.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Trata-se de expediente instaurado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, Capital, de interesse de Eduardo Lüders Ferraz, que pretende a retificação de seu assento de nascimento para o acréscimo do apelido de sua genitora, passando a se chamar Eduardo Alfonso Lüders Ferraz, com fundamento no artigo 56 da Lei de Registros Públicos. Juntamente com a petição inicial vieram documentos (fls. 02/16, 24 e 28). O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à fl. 19. É o breve relatório. DECIDO. Preliminarmente, aceito os esclarecimentos prestados à fl. 27 dando conta do não alistamento militar do interessado, tampouco do seu cadastro junto a Justiça Eleitoral. No mérito, a prova documental juntada aos autos demonstrou de maneira clara que a retificação pretendida merece ser deferida. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Ademais, o D. Representante do Ministério Público opina pela procedência do pedido tendo em vista o requerente estar em seu primeiro ano de maioridade e não haver prejuízo dos patronímicos, ao revés, o acréscimo pretendido culmina com a melhor identificação do interessado diretamente ao tronco materno. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assento de nascimento do interessado com o acréscimo do apelido de sua genitora, passando a se chamar Eduardo Alfonso Lüders Ferraz. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, servindo esta sentença como mandado. Ciência ao Ministério Público, ao Sr. Oficial e Tabelião e ao interessado. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE (OAB 202545/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1036334-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nair Esteves dos Reis - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: SORAYA MOURE CIRELLO (OAB 396001/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 3º Tabelionato de Notas

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1036543-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S. - A parte deverá manifestarse acerca dos esclarecimentos prestados pelo 3º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 31. - ADV: VALDOMIRO DE SOUZA (OAB 147586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1038192-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Monteiro Correa - - Thais Cione Picinin Paraizo Monteiro - - Larissa Cione Picinin Paraizo - - Ulisses Picinin Paraizo - - Neide Cione Picinin Paraizo - - Rafael Rodrigues dos Santos - - Aline de Souza Picinin - - Yvone Maria Picinin - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de

Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1038547-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mercedes Lima - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: DAVI MARQUES DA SILVA (OAB 414535/SP), FLAVIO PIRES VIEIRA (OAB 340057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1038631-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Mazieiro Rezende - - Adriana Mazieiro Rezende - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: FERNANDO DIAS FLEURY CURADO (OAB 227858/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019 - Página Nº 1080

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1039043-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Diana Gebrin e Godoy - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA ARANTES NUZZO ALVES (OAB 263752/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1039469-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oliver Redublo Quinto - - Lucas Staub Quinto - - Mateus Staub Quinto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIA DONIZETI DE OLIVEIRA BURGATO (OAB 152066/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1041228-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) atualizado do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANO MARCELO DEMARCHI MANGONI (OAB 127325/RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041236-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cacilda Pereira Boccato - - Henrique Marques Amaral - - Maria Aparecida de Lourdes Amaral - - Fernando Augusto Amaral - - Rosa Maria Amaral Ganzerli - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência atualizado de todos o(s) requerente(s). - ADV: NAYARA MORAES MARTINS (OAB 334258/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041347-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Batalha - - Vitório Batalha - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAMIR MORAIS YUNES (OAB 137902/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo 1041593-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041593-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Barbara da Silva Caron - - Mario Luis Caron - - Veronica da Silva - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041687-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcelo Ianicelli - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES (OAB 77137/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041724-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Zelia Cattin - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANA DE FATIMA MANDARINO (OAB 275608/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041773-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Mambrini Junior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041773-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Mambrini Junior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041781-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amaury Trevisani Arthuri - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LILIAN CARDILLI MORAES MACHADO DELLOVA (OAB 194223/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041814-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Bredariol Furlan - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ (OAB 94903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1041889-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - German Waldir Colque Gallegos - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1057228-14.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Trata-se de pedido de levantamento de depósito judicial realizado em virtude da condenação proferida por este Juízo (fls. 166/175). Às fls. 279/282 foi juntado aos autos cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, dando provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, com comprovação do trânsito em julgado às fls. 289. Pois bem. O pedido, por ora, deve ser indeferido. Senão vejamos. É cediço que o requerente não responde mais pelo 8º Tabelionato de Notas desta Capital, tendo em vista a vacância da delegação ocorrida em virtude de sua aposentadoria, a qual se deu somente após a publicação da decisão proferida pela E. Corregedoria Geral de Justiça, em que lhe foi aplicada a pena de perda de delegação. Com efeito, após a insaturação do Processo Administrativo Disciplinar - que culminou com a perda de delegação -, foi solicitado a este Juízo, pela E. Corregedoria Geral de Justiça, a designação de Interventor para a Unidade, conforme depreende-se da análise dos autos nº 0085916-66.2018.8.26.0100. Nestes, constatou-se a existência de débitos perante diversos entes estatais, na ordem de R$ 25.000.000,00, dentre outros: i) de IPESP, no importe de 7.746.958,85; ii) INSS, no valor de R$ 5.195.274,43; iii) Imposto de Renda, na quantia de R$ 1.359.707,24. Verificou-se, ainda, a existência de contas correntes em nome da Unidade com saldo negativo que ultrapassa os R$ 2.800.000,00. Soma-se a isso a responsabilidade trabalhista do requerente pelo pagamento das verbas rescisórias e demais encargos dos prepostos. Sendo assim, em razão dos vultuosos débitos contraídos pelo requerente, configurada está sua notória insolvência. Neste cenário, a manutenção do depósito em conta judicial é medida que se impõe, principalmente para se evitar a ocorrência de eventual fraude contra credores, salvaguardando-se, inclusive, o imprescindível ressarcimento ao erário. Ante todo o exposto, indefiro, por ora, o levantamento dos valores depositados pelo requerente. Ciência ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019
Processo 1073438-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinna Lee Lee - O(s) ofício(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ALEXANDRE MACHADO BELTRÃO DE CASTRO (OAB 187455/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1079097-96.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - J.S.C.A. - Vistos, Fls. 349/384: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: DELVA JULIANA TEIXEIRA (OAB 179788/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - O.T.N.S.P.C.

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1107308-79.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - O.T.N.S.P.C. - L.M.S. e outros - Vistos, Ciente quanto à devolução dos valores. Oficie-se, nos termos em que requerido pelo Ministério Público. No mais, não havendo outras providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 159/173, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1119007-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Gianotto - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ALEXANDRO FERREIRA DE MELO (OAB 270839/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1125024-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Paes de Barros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ROBERTO MUNERATTI FILHO (OAB 64274/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1127676-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 43/44, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. 26, 35, 51 e 57, todas, destaque-se, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Por fim, encaminhe-se cópia da sentença ao RCPN respectivo para o seu cumprimento. Intimem-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 10/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0161/2019

Processo 1139118-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira - Vistos. Esgotados os meios para localizar Luís Carlos Gonçalves Pereira e, visando dar cumprimento do v. Acórdão, determino sua citação por edital. Providencie o autor o recolhimento da taxa respectiva. Decorrido o prazo do Edital, se necessário, oficie-se à Defensoria Pública para nomeação do Curador Especial (artigo 72, II, do Código de Processo Civil). - ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (OAB 292240/SP)

↑ Voltar ao índice

Justiça gratuita e Edital de citação

Publicado em: 10/05/2019

Justiça Gratuita EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0224042- 48.2008.8.26.0100 (USUC 1082) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Hygino Prado Noronha, Ruth Nowottne Noronha, Sylvio Prado Noronha, Magaly Prado Noronha Mangano, Marina Prado Noronha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Teixeira Neto, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 9, localizada no Subsolo do Edifício Marajoara, situado na Rua Benvinda Apparecida de Abreu Leme, nº 305 (oficial) e nº 325 (no local), lote 203, quadra 205 - Santana - São Paulo SP, encerrando o perímetro de 161,65 m e totalizando uma área de terreno de 1.356,00 m², contribuinte nº 069.205.0203-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049765- 82.2010.8.26.0100 (USUC 1096) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Mariana de Bernardes Lima, Thomaz Christiano, Angélica Lorenzoni Christiano, Vicentti Forcinetti, herdeiros de Deolinda Forcinetti a saber: Amilton Forcinetti, Adilson Forcinetti, Anniky Forcinetti, Nadir Forcinetti de Lion, Lorival Domingos de Lion; José Claudino dos Santos, Carmelita Maria dos Santos, Alcides de Souza Freitas, Cecília Silva Freitas réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Alberto Carlos Gama e Islandia Almeida de Queiroz Gama, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bernardo de Lima, nº 347 -347 A Vila Formosa - São Paulo SP, com área de 127,39 m², contribuinte nº 303.030.0045-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058516- 53.2013.8.26.0100 (USUC 1103) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Aniceto José Carvalho Gonçalves, Maria Aparecida Rodrigues Gonçalves, Nobumasa Suzuki, Mario Yoshiteru Akume, Paulo Tadashi Chino, Espólio de Celso Ayres Monteiro, representado por sua inventariante Maria de Lourdes Teixeira Monteiro, Arailde Pereira Guedes, Antônio Alves dos Santos, Norma Alves de Carvalho, Espólios de Antônio Gonçalves Pereira Bitencourt e Maria do Carmo Trindade Bittencourt, na pessoa de seu inventariante Luiz Mauricio Alves Passig ou Luis Alves Passig; Eufrásio Oliveira de Jesus, Cleusa Silva de Jesus, Paulo Leite Mascarenhas, Sara de Carvalho Mascarenhas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valdomiro Bernardino da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Flor da Abissinia, nº 115 Parque Guarani, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 399,25 m², contribuinte nº 140.056.0050-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054248- 53.2013.8.26.0100 (USUC 1025) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Misawo Yamamoto, a saber: Pedro Yamamoto, Yoco Yamamoto, Nobuko Morioka, Tadao Morioka, Thereza Ishikawa, Kengo Ishikawa; Espólio de Yoshikane Yamamoto, Dalmar de Souza, Creuza de Castro Pereira, Eralda de Lourdes Feitosa, Dernevaldo Pereira Viana, José Carlos Feitosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Fernando Feitosa e Rosana dos Santos França, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Amélia Petrella Zuanazzi, nº 134, casa 03 Recanto Campo Belo, Distrito de Parelheiros - São Paulo SP, com área de 245,00 m², contribuinte nº 265.014.0018-8 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050632- 07.2012.8.26.0100 (USUC 1249) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Luiz Rodrigues Barbosa, Nelly Crotta Barbosa, Carolina Barbosa do Amaral Gurgel, João Augusto Conrado do Amaral Gurgel, Kátia Telo Faria de Queiroz, Geraldo Pereira Dias, Solange Pereira Dias, Silvana Pedroso Dias, Manoel Pereira, Maria Aparecida Pereira, Jeneci Cabral de Melo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Joel Barbosa dos Santos e Alzira Amorim dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Giuseppe Barbieri, nº 43 Parque Cocaia, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 122,41 m², contribuinte nº 174.071.0083-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056698- 66.2013.8.26.0100 (USUC 1065) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Arceno Lemos da Silva, Terezinha Pereira Gomes, Gabriel Gomes, Tamane Skaf Buncanna ou Tamenie Skaf Buncanna, Nelson José Buncanna, José Rivaldo dos Santos, Domingos Casagrande, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Jesus Nunes Rodrigues, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Guilherme dos Reis, nº 477-C Parque Grajaú, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 126,50 m², contribuinte nº 175.096.0010-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005807- 12.2011.8.26.0100 (USUC 1068) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Arias Mourello, Deolinda Alves Arias, Maria Candelária Lara Martins, Izaura Lemos Cordeiro da Silva, Mário Cordeiro da Silva, Maria José de Assis, Francisco Gonçalves dos Santos, Iranice Aparecida Domingues, Araujo Cargas Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Tania Regina de Assis, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Dom Gilardi Sanches, nº 12 Vila Paulista, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 85,22 m², contribuinte nº 089.094.0059-5 (área maior), 089.094.0036 (área maior), 089.094.0035 (área maior), 089.094.0034 (área maior) e 089.094.0033 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051264- 33.2012.8.26.0100 (USUC 1265) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ

SABER a(o)(s) Síndico/Administrador do Conjunto Habitacional Brasilândia C ou Conjunto Habitacional Yadoia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Célia Miriam de Jesus e José Jorge Barbosa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 43, do bloco 28, no Conjunto Habitacional Brasilândia C, situado na Avenida Deputado Cantidio Sampaio, nº 4.678 Distrito de Jaraguá - São Paulo SP, com área de * m², contribuinte nº , alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057291- 66.2011.8.26.0100 (USUC 1306) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Cezar Mariath, Maria Teresa Carloni Rosa, Juvenal da Cruz Miranda, Luzia Ramieri Miranda, Mitsue Matsuguma, Suely Matsuguma, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Manoel de Mello Barros, Josefa Cecilia de Barros e Selma Moreira de Barros, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José de Alcântara, nº 650 Vila do Encontro, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 165,37 m², contribuinte nº 091.070.0022-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0052642- 87.2013.8.26.0100 (USUC 997) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Manoel Carvalho representado pela sua inventariante Fatima Oliveira de Carvalho, Plinio Marques, Adilson Luiz Marques, Marina Anna Marques, Angelina Serafina Marques, Izildinha Aparecida Marques, Franz Grover Verduguez Rodriguez, José Adalberto Coelho, Aldo Cesar Carradore, Osvaldo de Souza Soeiro, Maria Imaculada de Melo Rosetto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Julia Ana do Amorim, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Fidelis Ribeiro, nº 699 Ponte Rasa - 3º Subdistrito - Penha de França - São Paulo SP, com área de 264,00 m², contribuinte nº 110.223.0009-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009155- 04.2012.8.26.0100 (USUC 1004) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Bento Vieira de Campos, Jefferson Prado, Jandyra de Campos Prado, Francisco Rodrigues Seckler, Brasília Teixeira Seckler, Dirceu Prado, Eugenia da Guia de Freitas Prado, Carlino Castro, Maria da Glória Garitano Castro, Ivan Borges Neves, André Dias, Elaine Aparecida Berti Fonseca de Oliveira, Nelson Fonseca de Oliveira, Cristina Aparecida Ribeiro, Claudio Pereira Prado, Ester Aparecida de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Zuleika Prado Mendes e Maria Terezinha Pereira Balbino Prado, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Afonso, nº 85 com área de 548,14 m², nº 95 com área de 442,24 m², nº 105 com área de 274,62 m² e nº 115 com área de 605,47 m² Vila Taquari Distrito de Itaquera - São Paulo SP, contribuintes nºs 114.329.0006-3, 114.329.0021-7, 114.329.0022- 5,114.329.0023-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046147- 32.2010.8.26.0100 (USUC 1005) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Kimiko Nishio ou Kimiko Tadashi, Tadashi Nishio ou Nishio Tadashi ou Nishio Tadasi, Siguer Mitsutami, Sizue Siozawa, Hyoe Siozawa ou Hiyoe Siozawa, Takumi Mitsutani, Kiyoko Mitsutani, Hideco Uchikawa, Hideichi

Uchikawa ou Hideo Uchikawa, Espólio de Watal Mitsutani, por sua inventariante Helio Mitsutani; Joana Maria de Moura, Simone Saraiva de Moura, Braulio José dos Anjos, Edite Maria Brandão dos Anjos, Antonio Paulo dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gilmar de Souza Osmundo e Roseli Aparecida Marques Osmundo, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Lopes Rodrigues, nº 63 Campo Limpo, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 121,47 m², contribuinte nº 184.108.0016-1 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024584-11.2012.8.26.0100 (USUC 596) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Ivo Scarmagnani, Maria Ines Antônio Scarmagnani, Maria Salini Romeo ou Maria Salimi Romeo, Cleusa de Souza Quadros, Ivanildo Pereira Quadros, João Miguel da Silva, Francilene Maria de Melo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elmo Dardim e Claudina Maria Dardim, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Serra dos Quatis, nº 97 - Jardim Maristela 31º Subdistrito Pirituba - São Paulo SP, com área de 260,00 m², contribuinte nº 105.038.0015-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039762-97.2012.8.26.0100 (USUC 994) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Theodoro Will e Martha Will, por seu inventariante Theodoro Guilherme Will, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ignes Crisan dos Santos e José Ribeiro dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Embaixador Nabuco de Gouveia, nº 165 e 166, Vila Medeiros, 22° Subdistrito Tucuruvi, São Paulo SP, contribuinte nº 068.281.0067-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057344- 47.2011.8.26.0100 (USUC 1308) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Basílio Lemos, Cornélia da Cunha Bueno Lemos, Florindo Negri, Ruth Nogueira Negri, Herdeiros de João Lucatto e de Carolina Ferrari Lucatto, a saber: Teresa Josefina Lucatto, Antônio Carlos Lucatto, Rita Barbosa da Conceição; Maria Delminda Belmiro, Romão Francisco, Dorival Rubio Francisco, Ana Maria Rodrigues Francisco, Decio Rubio Francisco, Rosana Aparecida Moreira Francisco, Donizeti Rubio Francisco, Dulcilea Brasilino Francisco, Teresa Josefina Lucato, Mirko Zalac, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Wera Zalazh, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Solar dos Pinheiros, nº 417 Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 194,00 m², contribuinte nº 118.089.0243-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0344747-41.2009.8.26.0100 (USUC 1349) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cicero Rodrigues da Silva, Mario Victor Desire Tonglet, Benedito Vieira, Jeni Aleixo Vieira, Humberto Macedo de Farias, Waldecy Maria de Farias, Claudia Agata de Souza, Carlos Henrique de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Diana Cruz Tonglet, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Coronoel Joaquim Monteiro, nº 94, Parque Maria Domitila, São Paulo SP, contribuinte nº 078.402.0053-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051756-59.2011.8.26.0100 (USUC 1166) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Margarida Teixeira de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cristina Elizabete Soares da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Victório Santim, nº 1431 Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 900,55 m², contribuinte nº 144.206.0009-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052562-31.2010.8.26.0100 (USUC 1168) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Joanito Soares Lessa, Deneval Tomaz da Silva, Rute da Silva Cerqueira da Silva, Manoel C. Domingos ou Manoel Correa Domingues, Ana Maria da Costa Veiga, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Edson Francisco Alves e Robelia Blandina de Queiroz, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Esmeralda Monteiro, nº 107 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 90,04 m², contribuinte nº 091.297.0073-6 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051530- 88.2010.8.26.0100 (USUC 1136) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Miguel Semann Khaunis ou Miguel Semaan Khaunis, a saber: Alessandra Teixeira Khaunis, Getúlio Teixeira Khaunis, Miguel Semaan Khaunis Junior, Daniela Teixeira Khaunis; Vera Lúcia Correia Teixeira ou Vera Lúcia Correia Teixeira Khaunis, Maria Lenart, Manoel Moreira da Silva, Maria Paula da Silva, José Gonçalves de Mello, Cicera da Silva Mello, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Débora Regina dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Álvaro Viana, nº 82 - Jardim São Judas Tadeu - São Paulo SP, com área de 107,99 m², contribuinte nº 162.128.0070-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/05/2019

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro - Vistos. Apesar dos embargos de declaração, opostos às fls.578/582, estarem irregular, diante da ausência de assinatura, verifico que à fl.583 houve a desistência do recurso oposto, logo, encontra-se sanada a irregularidade pela existência da prática de atos incompatíveis, prevalecendo a última petição. Homologo a desistência do recurso, expressamente manifestado pelo requerente, e ante as razões expostas, especificamente de que a questão encontra-se sob análise para a busca de solução, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP - 425) - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP)

↑ Voltar ao índice

Apuração de Remanescente - Viagem Nacional

Publicado em: 13/05/2019

Processo 0510095-34.1997.8.26.0100 (000.97.510095-9) - Apuração de Remanescente - Viagem Nacional - Sylvia Peixoto de Assumpção - Fl. 625: Ao CRI. Int. PJV-326 - ADV: HUAGIH BACOS (OAB 27802/SP), JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES (OAB 171585/SP), DAYANE ALBERTO MARQUES (OAB 284406/SP), JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA (OAB 173027/SP), SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI (OAB 111238/SP), ALMERIO FERNANDES DE SA (OAB 16662/SP), NEWTON HERMANO (OAB 6027/SP), MARCELO TADEU HERMANO (OAB 121550/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1010202-83.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava - - Marcia Martins dos Santos - Vistos. A perícia determinada nos autos é essencial para o deslinde do presente feito. Por decisão de fl. 90, datada de 25/07/18, foi concedido o prazo de 20 dias para o recolhimento da primeira parcela dos honorários periciais. Requer a autora nova dilação de tal prazo, após a negativa de justiça gratuita. Assim, concedo o derradeiro prazo de 15 dias para apresentação da guia da primeira parcela, ficando a requerente ciente que o não pagamento levará a extinção do feito, que se prolonga por mais de um ano por sua responsabilidade exclusiva. Int. - ADV: MARILEI DUARTE DE SOUZA (OAB 296510/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1016330-85.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Edmundo Meirelles - Vistos. A parte deve emendar a petição inicial, no sentido de esclarecer o motivo do levantamento dos depósitos. Ademais, deve instruir o feito com cópia da ação de regularização de loteamento em que ocorreram os depósitos. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: DARCY MACHADO DE ARRUDA (OAB 83116/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - Vistos. Tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial para auferir as exatas dimensões do imóvel, bem como havendo concordância dos requerentes (fl.210), nomeio para perita a Drª Sonia K. de Grandis, cujo laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta dias). Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se a Sra. Perita para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO 1) Apresente a sra. perita planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradores confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. 8) Apresentar outros esclarecimentos que entenda útil ao deslinde da demanda. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: ROSELI FATIMA ALVES LUCAS

GUERATTO (OAB 77198/SP), MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1029612-93.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Conceição de Oliveira - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Conceição de Oliveira, que pretende registro, na matrícula nº 155.755, de carta de adjudicação expedida pela 1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara. O Registrador informa que qualificou negativamente o título uma vez que o ITBI teria sido recolhido em desacordo com a legislação pertinente seria necessário o pagamento de juros, vez que teria sido desrespeitado o prazo de recolhimento do imposto. Juntou documentos às fls. 4/155. A interessada manifestou-se às fls. 158/163. Afirma que incumbe ao Oficial tão somente confirmar se o tributo foi ou não recolhido, sem ater-se ao valor, tarefa que caberia à Fazenda Pública. Entende ainda que não houve descumprimento do prazo legal, vez que o fato gerador de ITBI seria a transmissão do domínio que só se efetiva com o registro. O Ministério Público opinou às fls. 166/169 pela improcedência da dúvida e afastamento do óbice. É o relatório. Decido. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado. Dentre estes impostos encontra-se o imposto de transmissão "inter vivos", cuja prova de recolhimento deve instruir os documentos, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Contudo a função do Registrador é fiscalizar o efetivo recolhimento do imposto e não verificar o valor a ser recolhido. No caso a interessada recolheu o tributo junto ao Fisco, que é responsável por verificar os valores atribuídos a cada imposto. Assim, não pode ser mantido o óbice, vez que a verificação do valor pago ultrapassa a análise formal típica da qualificação registral. Tal posicionamento já foi firmado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Tal é o que se verifica "verbi gratia" do V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382-0/7, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a seguinte: "Registro de Imóveis - Dúvida - Formal de partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido." Outro não foi o entendimento adotado na Apelação Cível nº 22.679-0/9, da Comarca da Capital, em que também figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a que segue: "Registro de Imóveis - Dúvida Imobiliária Imposto de Transmissão 'mortis causa' - Fiscalização do pagamento pelo registrador - Dever que se limita à averiguação do recolhimento, sem que possa indagar acerca do valor devido - Recurso provido" Logo, a dúvida imobiliária não é o procedimento próprio para discussão de valores do tributo relativo a transmissão de bens. Cumpre ao órgão publico, se for de seu interesse, promover a cobrança de eventual diferença. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Conceição de Oliveira, e consequentemente afasto o óbice levantado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS ANTONIO SCHOITY ABE DA SILVA (OAB 118597/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1035394-18.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a manifestação do suscitado às fls.126/127, devidamente comprovado pelos documentos de fls.128/129, aguarde-se por 60 (sessenta) dia a expedição de parecer conclusivo do agente fiscalizador quanto a incidência ou não do ITCMD na partilha apresentada na escritura de inventário e partilha. Int. - ADV: HOLDON JOSE JUACABA (OAB 76439/SP), MOACIR HUNGARO (OAB 59882/SP), FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1037175-41.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza - Vistos. Recebo a petição de fl.31 e documento de fl.32 como emenda à inicial. Anote-se. Ao que parece, o objeto deste feito é o desdobro do imóvel matriculado sob nº 56.986 e as respectivas atribuições de cada lote desdobrado, logo recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP), VICTOR HENRIQUE BRANDINO (OAB 418265/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1048355-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcipações Ltda e outros - Vistos. Intime-se a Municipalidade para que, em 15 dias, melhor esclareça acerca do andamento do processo administrativo SEI, uma vez que a certidão de fl. 367 demonstra que não houve qualquer andamento desde 14 de janeiro de 2019, devendo informar a fase em que se encontra o processo e possível previsão para sua conclusão, já que o presente feito não pode ser prorrogado indefinidamente enquanto aguarda providências do órgão municipal. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/05/2019

Processo 0023146-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani - Vistos. Razão assiste ao peticionário de fls. 832/833, haja vista que o v. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 801/815) deu provimento ao recurso do autor e negou provimento ao do réu para julgar procedente a ação de querela nullitatis insanabilis, declarando nula a ação de usucapião nº 0143541-44.2007.8.26.0100. Traslade-se cópia desta da presente decisão para os autos da ação de usucapião em referência. No mais, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se. - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/05/2019

Processo 0003522-65.2019.8.26.0100 (processo principal 0034924-82.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Abrahão Zarzur e Odette Abdalla Zarzur - Francisca Conceição de Jesus - - Manoel Ananias de Jesus - - Rita Fátima de Jesus da Silva e outros - Vistos. Fls. 28/40 e 41/52: tratando-se de execução de honorários advocatícios, providencie o patrono - titular do crédito - o recolhimento da taxa devida para a pesquisa via INFOJUD, vez que a gratuidade não lhe atinge. Após, se em termos, tornem-se conclusos para a realização do ato. Intime-se. - ADV: ANDERSON DAVIDSON DA SILVA VIEIRA (OAB 260914/SP), DAVIDSON GOMES VIEIRA (OAB 234251/SP), LÍGIA MARIA NISHIMURA (OAB 221415/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 13/05/2019

Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Zilmar Maia Silva - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos, Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, no expediente normal, expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente. Com o levantamento ou decorrido o prazo para retirada da

guia de levantamento, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE EDUARDO MENDES (OAB 249649/SP), GERSON DAVIS GOMES DA S. F. DE O. ALCANTARA (OAB 235421/SP), VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP), KATIA GOMES SALES (OAB 103500/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 13/05/2019

Processo 0023877-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - C.R.C.E. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Cuida-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada pelo Senhor Plínio Oliveira Campos, em decorrência de falhas atribuídas ao 14° Tabelião de Notas da Capital, o qual supostamente recusou a lavratura de ato notarial. A Senhora Tabeliã Substituta prestou informações (fls. 10/12). Instado, o reclamante manifestou-se às fls. 20/22. O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 15. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada pelo interessado Senhor Plínio Oliveira Campos, apontando suposta falha ao 14º Tabelião de Notas da Capital, o qual supostamente recusou a lavratura de ato notarial. De acordo com as informações prestadas pela Senhora Tabeliã Substituta responsável, em 04 de julho de 2.018, o Dr. Plínio de Oliveira Campos, de fato, esteve presente na Serventia, pretendendo a lavratura da ata notarial de usucapião extrajudicial. Explanou que ao analisar os documentos, observou que havia muitos óbices relacionados ao imóvel, os quais poderiam ser solucionados na via judicial, orientando que assim o fizesse, especialmente ante a informação de que já havia ação judicial de usucapião em andamento (autos n.º 1036479.39.2018.8.26.0100) perante esta 2ª Vara de Registros Públicos. Esclareceu, ainda, em suma, que poderia o requerente optar pela lavratura do ato, porém, além dos novos custos relacionados à ata, por certo a parte encontraria óbices importantes junto ao Registro de Imóveis. O representante, devidamente intimado a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pelo I. Tabelião, não se insurgiu, optando pelo prosseguimento na via judicial, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 20/22). Assim, nesta ordem de ideias e devidamente esclarecido o ocorrido, não há providências administrativas para além das em curso e tampouco indícios de ilícito administrativo. Ante ao exposto, determino o arquivamento dos autos. Ciência à parte interessada, ao Tabelião e ao Ministério Público. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício, encaminhando-se cópia integral dos autos. I.C. - ADV: PLINIO DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 129252/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.C.F.M. - Vistos

Publicado em: 13/05/2019

Processo 0027157-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.C.F.M. - Vistos, Diligenciese nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 666666/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1004553-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva - Vistos. No presente caso, foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos iniciais (fls. 102/103). Posteriormente, a parte autora peticionou (fls. 117/118) apontando um equívoco quanto ao nome de uma das requerentes, Mariana Mariotto, quando o correto é Mariana Mariotto Silva, e pleiteando, destarte, a retificação da sentença no tocante a este ponto. O Ministério Público não se opôs ao requerimento (fls. 125). Assim, considerando os documentos acostados aos autos, mormente os de fls. 35, 36 e 61, retifico a sentença prolatada às fls. 102/103, para constar o nome correto da autora, qual seja, Mariana Mariotto Silva. Esta decisão integra a sentença, que permanece irretocável nos seus demais termos. Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1004965-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ERALDO LOURENÇO DOS SANTOS (OAB 350952/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1009073-11.2016.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eneida Regina de Campos - Vistos. Fls. 175/177: necessária a juntada da documentação determinada na decisão de fls. 173. Nada obstante, considerando o quanto informado na petição, cu

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1009073-11.2016.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eneida Regina de Campos - Ao Ministério Público. - ADV: JOSENALDO BEZERRA DA SILVA (OAB 264358/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1010371-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Expeça-se o necessário. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nasciment

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1010371-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Expeça-se o necessário. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-

me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1010995-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Freitas Potenza - Vistos. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1011779-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Patricia Xavier Linpias Vaca - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 68 no prazo de 20 dias. - ADV: FERNANDO FERNANDES BARBOSA (OAB 241638/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1012180-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariane Clementino de Macedo - - Karina Trindade de Macedo - A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou. Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela parte autora, ressalvada a gratuidade que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: FERNANDO MANGIANELLI BEZZI (OAB 299878/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1020963-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Anoto que a autora deverá providenciar a averbação do novo nome nos assentos de nascimento de seus filhos e a anotação no assento de nascimento do ex-cônjuge. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e,

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1029445-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M.J.G.A. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo 29º RCPN e TN no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 37. - ADV: ELSON ANACLETO SOUSA (OAB 151844/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1031371-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rogerio Luiz da Silva - - Marta Maria Figueroa - Vistos. Fls. 25/28: Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anotese. Esta decisão integra a sentença de fls. 19, que permanece irretocável em seus demais termos. Intimem-se. - ADV: ALBERTO FEITOSA DA SILVA FILHO (OAB 329930/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1032240-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Eduardo Maia - - Enzo Luigi Bolsoi Maia - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: GENTIL INÁCIO SA (OAB 113069/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1038287-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1038566-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarah do Valle Studart - - Vitor Tadao Yoshida - Vistos. Fls. 40/42: à parte autora. Int. - ADV: LUCAS HIROAKI YOSHIDA (OAB 399195/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1038641-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vania Claudia Bastos - - Paulina Segal Bastos - - Andeson Paulo Nogueira - - Maria Tereza Nogueira - - Ephygenia

Alves Segal - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 51/54 no prazo de 20 dias. - ADV: LUINOR PEREIRA DE MIRANDA (OAB 8983/MA)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1038736-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Rodrigues Nunes - - Francisco Antonio de Lima Nascimento - - Davy Santos de Lima - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (Fls. 1/4) Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RENATO VICENTIN LAO (OAB 267534/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1039167-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Conceicao dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ILZA DE SIQUEIRA PRESTES (OAB 118467/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nom

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1040106-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Rodrigo Tiaraju Cunha Gauger - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 51 no prazo de 20 dias. - ADV: CLEBER AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 34495/PE)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1040587-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da

inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente - CRPN do 1º Subdistrito - Sé. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1040704-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimemse. - ADV: GABRIEL FELIPE ROQUETO RIGUETTI (OAB 346681/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1041513-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Lopes - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1042364-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cristina Jufferubruch Fernandes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE (OAB 202545/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1051913-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Nemer Camargo - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que

participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MISSAK KHACHIKIAN (OAB 82347/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1063936-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Heber Belz Dias - - Delma Belz Dias - - Fernando Dias Cesar Silveira - - Fábio Dias Cesar Silveira - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARIA GABRIELA CARVALHO HOMEM GIARATO (OAB 302666/SP), DANILO AUGUSTO DAVANZO (OAB 288186/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1076669-44.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raul Garbino Ramos de Lima - - José Carlos Ramos de Lima - Vistos. Cumpra-se, com a brevidade possível, expedindo-se o necessário. Intimem-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1084557-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanise Fioraso Equi - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1088525-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro Cimatti - AtoO Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: GISELLY CIMATTI CASSETA (OAB 117511/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 13/05/2019

Processo 1122689-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Giraldi Mendes Warmbrand - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

↑ Voltar ao índice

Edital de Citação e Intimação de Audiência

Publicado em: 13/05/2019

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0013137-16.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DOMINGOS PEREIRA DE PINHO, que aos 27/03/2019 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se o requerente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a citação do supra mencionado, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça a este Juízo para tomar ciência da sentença, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP 01501-000. NADA MAIS.

2º Tribunal do Juri JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA SALVADOR VEIGA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PEREIRA MAIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA THIAGO CHAGAS MUNIZ, PROCESSO Nº 0012008-84.2015.8.26.0001, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Júri, do Foro Central Criminal - Juri, Estado de São Paulo, Dr(a). Paula Marie Konno, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Réu: THIAGO CHAGAS MUNIZ, Brasileiro, Solteiro, RG 29.596.332, CPF 378.556.598-46, pai Celso Medeiros Muniz, mãe Marcia Cristina Chagas Muniz, Nascido/Nascida em 21/01/1988, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, Outros Dados: tel: 2252-4352, com endereço à Rua Jacuna, 270, Carandiru, CEP 02068- 010, São Paulo - SP, Fone 1174010293 que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido que, foi para comparecer à Audiência de Júri designada para o dia 05/06/2019 às 13:00h, no Foro Central Criminal - Juri, no Plenário 9 - Sala 2-193, na Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Sala 2-136, Bom Retiro, São Paulo, SOB PENA DE REVELIA. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com Prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de maio de 2019

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1128

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0025253-58.2012.8.26.0005 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Telefonica Brasil S/A - Remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação. Intime-se. PJV-44 - ADV: SILVIA LETICIA DE ALMEIDA (OAB 236637/SP), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 82329/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1131

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2019

Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo -sabesp - João Fanganiello Netto - Elza Fanganiello - - Importadora São Marcos Ltda - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Eletropaulo -eletricidade de São Paulo S . A - - Antonio Carlos Fanganiello Melhem - - Prefeitura do Municipio de São Paulo - - Carmina Ianetta Fanganiello - - Ideli Fanganiello - - Antonio Fanganiello - - Francisco Fanganiello - - Nair Miranda Fanganiello - - Benedicto Lagonegro - - Antonio Carrare Fanganiello Sobrinho - - RICARDO FANGANIELLO - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros - Fl. 2.345: Ao CRI. Intime-se. U-722 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARIA APARECIDA MOREIRA (OAB 55653/SP), CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), CARLA ROBERTA LOW STAGNI (OAB 108049/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP), LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO (OAB 196302/SP), ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP), VALDIR VICENTE BARTOLI (OAB 44330/SP), ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP), ENI DA ROCHA (OAB 54843/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), DÉBORA CAVALHEIRO LIROLA (OAB 230074/SP), HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI (OAB 24604/SP), JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM (OAB 25765/SP), MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS (OAB 20465/SP), MAURÍCIO BARROS (OAB 183724/SP), CARLOS ASSUB AMARAL (OAB 164529/SP), JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), MOACIR COLOMBO (OAB 94726/SP), MARCIA CAZELLI PEREZ (OAB 82756/SP), JOSE GERALDO PACHECO (OAB 104383/SP), THAIS XERFAN MELHEM MORGADO (OAB 208292/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1136

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 1015419-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Daniela Rafael Simões de Oliveira em face da sentença proferida às fls.2336/2343, sob a alegação de estar eivada de obscuridade em relação a necessidade de recolhimento do ITBI, bem como a determinação para que o registrador efetue o registro das matriculas nºs 38.666 e 39.058 em nome da

recorrente. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente ao contrário do que faz crer a recorrente, a dúvida foi julgada parcialmente procedente, acolhendo apenas uma das exigências do registrador, atinente à necessidade de recolhimento do ITBI. Tal questão relacionada ao imposto mencionado está clara no corpo da sentença de fls.2341/2342. Assim, em que pesem os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 2344/2346, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1137

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 1016954-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A Comissão de Representantes dos Condôminos do Empreendimento Metrô Office Mall - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: GABRIELA BRAIT VIEIRA MARCONDES TIETE LIRA (OAB 256939/SP), VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL (OAB 244466/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1138

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 1025490-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Roberto Antunes e outro - Vistos. Recebo a apelação interposta pelos suscitados às fls.143/153 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetamse os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ZUMA GASPAR NASTRI ANTUNES (OAB 60197/SP), MICHELLE AGUIAR ARAUJO (OAB 201828/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1139

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 1032278-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Evelise Feres - Vistos. Trata-se de ação de nulidade de escritura pública de doação e seu registro, formulada por Elise Feres em face de Edelson Feres. Relata a requerente que as partes, bem como Eloise Feres, são filhos de Myrna Donga Feres, a qual está sofrendo processo de interdição (processo nº 1008865-44.2018.8.26.0008), em trâmite perante o MMº Juízo da 2ª Vara Da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé. Informa que Myrna é viúva e proprietára de três imóveis matriculados sob nºs 49.889 do 9º RI, 34.153 do 2º RI e 24.728 do 5º RI. Ocorre que a genitora doou a nua propriedade ao filho Edelson dos imóveis matriculados sob nºs 34.153 e 24.728, reservando para si o usufruto vitalício, após a constatação da doença de Alzheimer que a acometia, razão pela qual tais doações devem ser consideradas nulas, assim como os registros. Afirma que seu irmão incitou sua genitora a doar outros bens de seu patrimônio, em que não existia copropriedade, pois após a doação poderia vende-los sem a participação de suas irmãs. Logo, para resguardar o patrimônio, a requerente promoveu a ação de nulidade de escritura pública. Juntou documentos às fls.06/45 e 49/63. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A ação deve ser extinta, com o indeferimento da petição inicial, em razão da inadequação da via eleita. A interessada pugna pela nulidade da escritura pública de doação com reserva de usufruto atinente a dois imóveis, lavrada por sua genitora em prol de um dos herdeiros, sob o argumento de que à época da lavratura já se encontrava em trâmite a ação de interdição, vez que a doadora sofre da doença de Alzheimer. Pois bem, os registros nºs 4 do 2º RI (fls.22/25) e 7 do 5º RI (fls.28/32), tiveram por base a escritura pública de doação com reserva de usufruto (fls.49/54). Referido título foi formalmente qualificado pelos Oficiais de Registro da Capital, que não encontraram qualquer óbice para o registro. As razões expostas pela requerente para embasar o pedido tratam de vício intrínseco do título que deu origem ao registro. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado, e não encontra irregularidades que esta 1ª Vara de Registros Públicos deva reconhecer. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado do reconhecimento da nulidade do ato jurídico, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da doação e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do negócio, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, assim como determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. De acordo com Narciso Orlandi Neto: " É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). ... A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. ... A nulidade que pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. ... Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em conseqüência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Outrossim, não há como o registrador no âmbito da qualificação registral dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Logo, nenhuma medida restará a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, cuja natureza é meramente administrativa e somente faz coisa julgada formal. Por fim, não verifico qualquer violação nas condutas dos Oficiais do 2º e 5º Registro de Imóveis da Capital ao efetuar o registro do doação com reserva de usufruto entabulado entre as partes. Diante do exposto, por inadequada a via eleita, INDEFIRO a petição inicial, e julgo extinto o processo, na forma do art. 485, I, c.c. 330, III, ambos do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem

custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO (OAB 203621/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1140

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0180/2019

Processo 1034018-60.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Nobuo Asato - - Mary Miyagi Asato - - Hatsuko Kudeken - - Isao Kudeken - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.109. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALKIRIA KANAGUSKO MIYAGI (OAB 49394/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1153

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 0023881-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.G.A. - T.N.C. - Vistos. Observando atentamente os autos, verifico que houve erro material na sentença de fls. 30/32, razão porque, corrijo-o para que do decisum conste o nome da interessada como Silvia Gabriela de Amorim ao invés de Antônio Fernando Russo, que constou equivocadamente. A presente decisão integra a sentença de fls. 30/32. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1153

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos

Antonio Maia de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1154

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1017151-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariana Correa Viana - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta a fls. 97, aguardando a impressão. - ADV: FERNANDO BERTOLOTTI BRITO DA CUNHA (OAB 274833/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1017929-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - So Eun Park Kang - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER (OAB 234843/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1018523-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - D.G.O.S. - Vistos, Considerando que o acervo do 8º Tabelionato de Notas se encontra em poder do 9º Tabelionato de Notas, manifeste-se o Sr. Tabelião deste acerca dos fatos. Após, ao MP para eventual complementação da cota ministerial retro. Int. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1019256-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Toma de Decisão Apoiada - Cid Carlos de Freitas - Vistos. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: CID CARLOS DE FREITAS (OAB 231735/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1021148-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Corradi Rocha - Fls. 34: defiro. Apensem-se os autos nos termos requeridos. Após, tornem-se os autos ao Ministério Público. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1021250-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1021682-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rene Cortoppasse Luongo Junior - - Maria de Lourdes Rodrigues Campos - Vistos. Fls. 75/76: cumpra-se a r. Decisão. Aguardese o julgamento do recurso interposto. Intime-se. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1155

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1021809-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Mariana Dabronzo - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta a fls. 71, aguardando a impressão. - ADV: TAMIRES GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 393464/SP), MILENA RODRIGUES COSTA (OAB 394108/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda . Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1030239-34.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Correa Viana - A certidão de objeto e pé encontra-sr pronta para impressão a fls. 116. - ADV: FERNANDO BERTOLOTTI BRITO DA CUNHA (OAB 274833/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Rojas Marin - Vistos. Acolho a cota retro do Ministério Público: determino a redistribuição do feito à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos, ante a repercussão disciplinar que o caso reveste. Intimem-se. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1156

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1031277-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Enrique Cabrera Chermont dos Santos - Vistos. 1. Fls. 139/144: Defiro a gratuidade da justiça ao autor. Anote-se. 2. No mais, informe a parte autora o número do CPF e/ou o endereço de seu genitor, Fabio Antonio dos Santos, que deverá ser cientificado da presente ação. Intimem-se. - ADV: NINA SOUZA DE AZEVEDO (OAB 367089/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1034620-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Irineu dos Anjos Agostinho Leopoldo - - Rafael Moretti Leopoldo e outro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 48/49 no prazo de 20 dias. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1035463-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. - Vistos. Fls. 395: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: GABRIEL MEDEIROS CAIRES (OAB 361644/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1035718-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willy Van Oorschot Schreurs - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: ALESSANDRA GAMMARO PARENTE (OAB 212096/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1157

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o aditamento da inicial, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1036205-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ALBINO PEREIRA DE MATTOS FILHO (OAB 290045/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1038951-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri Marques da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO HELSON BARROS (OAB 296316/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1158

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1039898-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulessa Flávia Concon - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria - - Daniela Johnson Faria - Ao Ministério Público. - ADV: DEEPAK SURESH AILDASANI (OAB 149046/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1159

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1041687-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcelo Ianicelli - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES (OAB 77137/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1169

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1094322-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros - Vistos. Ante a emissão de certidão retificadora de fls.122, renove-se o prazo para cumprimento do quanto disposto na sentença de fls.106/107 e no ato ordinatório de fls.114. Intimem-se. - ADV: ALLAN AUGUSTO ANTONIO (OAB 402594/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1170

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1120796-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS (OAB 261371/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1170

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1122904-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tanka Goventaroff Alexiou e outros - Vistos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observadas as cautelas legais e homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: MARCO AURÉLIO ALVES DOS SANTOS (OAB 300438/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 1170

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2019

Processo 1132279-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliel Gomes da Silva Junior - O(s) ofício(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: CIBELLE CRISTINA DA SILVA (OAB 362080/ SP)

↑ Voltar ao índice

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Publicado em: 14/05/2019 - Página Nº 94

1ª Vara de Registros Públicos

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

E D I T A L

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi prenotada sob o nº 1.262.738, em 25 de abril de 2019, neste Serviço Registral, a escritura lavrada em 23 de abril de 2019, pelo 27º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 2470, página 245, pela qual ROBERTO MINGUEZ RUIZ, RG nº 4.930.040-4-SSP/SP, CPF/MF nº 066.660.798-25, industrial, e sua mulher ANA CÉLIA FREIRE PARANHOS MINGUEZ, RG nº 17.384.783-3-SSP/SP, CPF/MF nº 069.224.418-26, publicitária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Arataca, 250, casa 4, INSTITUÍRAM EM BEM DE FAMÍLIA a CASA NÚMERO 4, COM FRENTE PARA A VIA DE CIRCULAÇÃO INTERNA, INTEGRANTE DO CONDOMÍNIO REAL VILLE, SITUADO NA RUA ARATACA, 250 E RUA MARCONDÉSIA, NA CHACARA MONTE ALEGRE, ANTIGO BAIRRO DOS CORDEIROS, 29º Subdistrito - Santo Amaro. Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do Contribuinte nº 090.030.0024-7 e devidamente matriculado sob nº 302.957, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 08 de maio de 2019. O Oficial (Plínio Antonio Chagas).

↑ Voltar ao índice

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

2ª Vara de Registros Públicos

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
13/05/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036037-44.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Condomínio do edifício "Heliópolis E", na pessoa de seu síndico, +João Batista Ribeiro da Cruz e Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Raimunda Maria Marques da Cruz ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Almirante Mariath, 290, 18º Subdistrito - Ipiranga, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 2 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097276-83.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Gomes Valente e s/m Anisia Feijó Valente 024.369.578, Maria Lucia da Silva Frota, (Anuiu) Maria de Lourdes Florencio Lima 841.852.608-49 e s/m Jair de Lima, (Anuiu) Paulo Cezar Ferreira 171.466.558-57 e s/m Cilene Ramos Ferreira 257.964.068-17 e (Anuiu) Esquerda - ocupantre, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lotário Corsino dos Santos e Natalicia da Conceição Reis Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Lote 03 da Quadra D, do loteamento denominado Jd. Aracati, com área de 250 m2, 32º Subdistrito Capela do Socorro, com frente para a Rua Cinco denomina-se atualmente Rua Inácio couto, 192, Jd. Aracati, Sto Amaro, São Paulo SP, Cep. 04949-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118974-48.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Selma Martins Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Conselheiro Brotero, 1378, ap, 13, Higienópolis, São Paulo - SP, Cep. 01232-011, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1039006-32.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) VINCENZO BRIGANTE, Rosina Di Giorgio Brigante, ESPÓLIO DE ARILTON DA SILVA, MILTON MASUO NAKATSUKA,, MITIKO HASHIZUMI NAKATSUKA, EMPRESA BRASILEIRA DE TERRENOS LIMITADA S/C, repres. legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Francisco Alves e Maria Carmelita de Souza Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Marechal Tito, antiga Estrada São Paulo Rio, parte do lote 09 da Quadra 08, Jd. Das Oliveiras, Distrito do Itaim Paulista, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1036735-16.2017.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Geraldo de Sema Silva, Grinaldo Alves de Oliveira, José Tadeu Vilas Boas, Eduardo de Araújo, Marcilia Zillig de Araújo, Carlos Pereira Figueiredo, Maria Elizabeth Bacan Figueiredo, Cleonice Paula de Oliveira, João Alves de Oliveira, Maria José Miranda de Oliveira, Maria Salete de Santana Silva, Wilma Rodrigues Vilas Boas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ubaldo Ferreira dos Anjos e Olga Alice de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua São Judas Tadeu, nº. 45, casa nº. 01, antiga Rua Quatro, correspondente ao lote nº. 45 da quadra C, do loteamento denominado Vila Marcelo, no 32º. Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004840-33.2014.8.26.0006/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Benevides de Sordi Júnior, Lilian Honda de Sordi, Tatiane Gonçalves Amorim Santos, Alice Amorim Santos, Espólio de Manoel Guedes, Ozilia Tomadoce de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Neir Gonçalves Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Guaperuvu, 55, Vila Aricanduva, São Paulo - SP, CEP. 03504-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1030320-22.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Salvador Hyo Seok Han, Un Ja Yun Han, Eliene Arruda Barreto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Abilio Eleoterio e LAURINDA DA SILVA ALVES ELEOTERIO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na, Rua Santo Antonio da Manga, 146,Vila Carmosina, Itaquera, São Paulo - SP, CEP 08290-300, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100668-94.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Roberto de Paiva, Quitéria Suely da Silva, Ecil Empreendimentos e consultoria Ltda, Moreira Totti administraçao Ltda, Vicentina querino do rosário, Geraldo do rosario, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco José da Silva e Betânia Maria da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Vinte e Sete, n. 28 - Lote, 27 - QD. 13 JD. Itapura - SP - CEP: 04433-150, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1048107-64.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucenira Ferreira Araujo e JOSE EVANIO DE AZEVEDO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada do Sabão, 719, casa 6, Jardim Maristela, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1009918-80.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Empresa Trogon Computer Corporation, rep. Legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que

Philomena Francisca de Moraes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Guilherme Dumond Villares, 50, AP 11, J.D. Londrina - São Paulo - CEP 05640.000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128569-37.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Construtora Incon Industrializaçao da Construção, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roberto Reis Santos Neto, João Paulo Pezzini Siqueira de Menezes, Iberê Sigolo, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Prof. Antonio Maria Moura, 954, Edifício Cedros, no Empreendimento Residencial da Ilha, Jd. Neide, 32º Subdistrito, Capela do Socorro, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,.apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094219-57.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Francisco Di Pasquale, Maria Antonia Talarico Di Pasquale, Romualdo guilherme Novello, Tereza Talarico Novello, Jose Bem-Hur de Escobar Ferraz, Danielo Marques Ramos de Oliveira, Francisco Abdoral Bezerra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Raul Mateus e Nadir Pedroso Mateus ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Chá da Terra, 253, Vila Talarico, São Paulo - SP, CEP - 03559-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias,apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080134-66.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria de Jesus Alba Benvinda da Silva Coelho, Conquista Fundações e Construções Ltda.-ME, repres. legal, Maria Elaine Pinheiro dos Santos e Maria Eugenia Pinheiro dos Santos, Francisco Erivaldo Pinheiro dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Elenira Pinheiro dos Santos de Lima e Marcos Antonio de Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Praça Nicolau Weber - 67 - casa 2, VilaParque Jabaquara, CEP 04346-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, . Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066000-97.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Joao Dias de Macedo, Maria do Carmo Freire Macedo, Jordao Eugenio de Nobrega, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Elias Altino de Souza e Gilda Lima da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Guian, nº. 30, antiga Rua Goyan ou Coyan, correspondente ao lote nº. 582 da quadra nº. 32, do loteamento denominado Vila Campestre, no 42º. Subdistrito - Jabaquara, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055708-24.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Kiyomasa Okada, Kozo Adyama, Onézio Rodrigues Santana, Maria Neuza Bezerra Lopes, Maria Ferreira Seifert, Alesandra Ferreira Seifert, Sashiko Okada, Raimunda Rodrigues Sant'ana, Francisco Ferreira Lopes, Daniel Araújo Carneiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos,

eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DE FATIMA CARNEIRO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. João Baptista Gomes de Siqueira, identificado pelo 32 - Recanto Ana Maria, CEP 04864-060, São Paulo - SP, 32° Subdistrito - Capela do Socorro, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1009836-78.2017.8.26.0100]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Barril Empreendimentos, Construções e Participações Ltda (48.699.235/0001-40) e Edifício Residencial Chácara do Regente, representado por seu Síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adriana Silva Fernandes e Daniel Marques Teixeira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Professor João de Oliveira Torres, 600, apartamento 74, 7º andar, Tatuapé, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096351-58.2013.8.26.0100]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Gonçalves e s/m Albertina Cassio Gonçalves, Marcelo Braga, Jefferson Braga e Maria Aparecida Romilda Mazzali, Maria Nazare de Almeida Andrade e s/m Waldemir de Andrade, Anna Shimuka ou Shimura e Maria Aparecida Romilda Mazzali, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ROSANA RODRIGUES GRAÇA e SILVÉRIO BABOLIM ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Albano de Cássio, nº 21 (Lote 21 da quadra A), Vila Gustavo - São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040357-62.2013.8.26.0100 - 684/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Swift Armour S/A Indústria e Comércio, Companhia de Terrenos Anastácio, Cristiane Weise Cavanha, Antonio Cavanha, Mario Ibanez Pueyo e Felisa Lagunas Ballestin, Agenor Correia de Santana, Nair Santana, MARCO ANTONIO DA SILVA SOUZA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wagner de Campos e Tereza Maria D'addio Campos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado naRua Francisco Basílio de Melo, 01 lt 05, Qd. 06, Pq. Maria Domitilia, Cep. 05128-200, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048706-25.2011.8.26.0100 - 1031/11.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Christina Maciel dos Santos Batista, Inocencio Batista, Manoel Francisco Miguel Ortiz, Jair Alves Vieira, Maria Batista de Faria Vieira, Nelson Barbosa dos Santos, Teresa Agripino Leandro Santos, Geraldo de Souza Fortunato, Maria de Lourdes Fortunato, Jose de Souza Fortunato, Raimunda Angelina Fortunato, Helvecio Gomes, Mario Pires dos Santos, Izabel Santana dos Santos, Debora Gonçalves Conceição, Maria Arlene Moura da Silva, Silvana Fortunato, Christina Maciel dos Santos Batista, Joao Batista e Pedro Batista, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sollitta Engenharia e Construções LTDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Prof. Oscar Campiglia, 281, Campo Limpo, São Paulo - SP, Cep. 05762-230, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045966-60.2012.8.26.0100 - 1089/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Faustino do Couto Sousa, Ignez de Couto Sousa, Espolio de Bonifacio Jose Gomes, Antonio Pellon Sobrinho, Antonieta Arlindo Pellon Andre, Colegio Humboldt, Ignez de Couto Sousa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ESPÓLIO de Manuel de Sousa Couto, MARTA MARGARIDA COUTO BRAZ e ESPÓLIO de maria marta de amaral, Margarida Couto Braz, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, 73/79, Sto. Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1460

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2019

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. Tendo em vista o Acórdão proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o Recurso Especial, com trânsito em julgado em 15.03.2019 (fls.423/426), cumpra-se a parte final da decisão de fl.293, notificando todos aqueles que figuraram como titulares de direitos nas matrículas nºs 46.199 e 87.997, tendo em vista um possível cancelamento delas. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 115. - ADV: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imoveis da Capital

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1463

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2019

Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imoveis da Capital - Henrique de Barros Bueno e outros - Pericles Rolli Neves - Vistos. Tendo em vista a certidão emitida pela Oficial de Justiça, de que a srª Cinthia na ocasião do cumprimento do mandado encontrava-se viajando e retornaria após 10.04.2019 (fl.122), entendo de bom alvitre expedição de novo mandado de intimação para o endereço constante à fl.121, bem como reiteração ao e-mail expedido à fl.118. Havendo decurso de prazo, ou negativa

de intimação, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl.110. Int. CP 49. - ADV: RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP), DENIVAL CERODIO CURAÇA (OAB 292520/SP), HENRIQUE DE BARROS BUENO (OAB 395440/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1463

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0181/2019

Processo 0518315-16.2000.8.26.0100 (000.00.518315-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Klescius Bartkeiscius - Vistos. Fls.83/88: Ciente. Tendo em vista o encerramento do processo de falência em razão da constatação de insuficiência de bens para o prosseguimento do feito, bem como inércia dos credores, que não assumiram os ônus financeiros, além de ser da competência exclusiva do juízo falimentar para análise e decisões atinentes à indisponibilidade dos bens do ex procurador da empresa, Tacashi Fukuda , entendo que não há providências a serem tomadas no âmbito administrativo. Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como ao Registrador. Após, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 103. - ADV: KLESCIUS BARTKEISCIUS (OAB 230365/SP), BENEDICTO ROCHA (OAB 8938/SP), ANDRE GOBBI (OAB 150683/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1464

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 0009215-30.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro - Vistos. Compulsando os presente autos, verifico que a jurisdição se exauriu com o advento da sentença (fls.116/118). Logo, insurgindo-se o requerente acerca dos termos da decisão, deverá interpor o competente recurso. Ressalto que a ação denominada "arguição de sonegação", a ser proposta pelo requerente, está atrelada ao processo de inventário nº 674/74, em trâmite perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família, consequentemente deverá ser proposta no Juízo da Família. que detém competência exclusiva para apreciação da questão. Assim, como a outorga da escritura da unidade 173 sem ônus deverá ser dirimida perante o Juízo Cível, com a incidência do contraditório, ampla defesa e ampla dilação probatória. Feitas estas considerações, aguarde-se o transito em julgada da sentença proferida às fls.116/118. Int. - ADV: FABRÍCIO FIGUEIRA IECHER (OAB 163308/RJ)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1464

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - Vistos. ESPÓLIO DE MALACHIAS GÂNDARA confirmou que os locadores são netos de Esperança e Malachias, sendo que a longeva posse que exercem sobre os imóveis, conforme já declarado anteriormente, deriva da cessão da posse de seus pais que em conjunto retomaram os imóveis de terceiros em 1986 (fls. 457). As matrículas dos imóveis não refletem a realidade atual, sem notícia acerca da sucessão (fls. 472/477; 478/483). Reportando-me às decisões de fls. 189, 225 e 449/451, verificando que há indícios suficientes de transmissão do bem, ressaltando-se que o ESPÓLIO continua a contestar sem apresentar bens, MANTENHO a penhora já determinada, referente ao contrato firmado com J. W. Transportes, Construções e Comércio Ltda. No mais, apesar da apresentação das certidões de casamento pelo ESPÓLIO (e apesar de ter o Espólio defendido o direito alheio), os locadores indicados às fls. 213 não vieram aos autos se defender em nome próprio. A fim de assegurar a ampla defesa, então, com regularização processual, sem prejuízo da ordem de penhora dos alugueres, determino a intimação das pessoas indicadas como "locadores" às fls. 213, por oficial de justiça, para que, querendo, se manifestem nos autos em 10 dias. Caso necessário, intime-se o exequente por ato ordinatório para que recolha as custas necessárias. Por fim, por ora deixo de condenar o executado nas penas de ligitância de má-fé, por não vislumbrar de forma clara, até o momento, o dolo inerente à conduta sustentada pelo exequente. Int. - ADV: ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/ SP), PIETRO CIANCIARULLO (OAB 237379/SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria da Justiça

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1464

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 0093842-98.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria da Justiça - José Roberto Simões e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por José Roberto Simões em face do CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo e seus respectivos associados. Relata o requerente que, em assembleia geral extraordinária ocorrida em 18.12.2015, foi aprovada por unanimidade a alteração do estatuto social do CDT para prestação de um novo serviço, qual seja, a recepção de títulos e documentos pertinentes a outras comarcas da federação, com o oferecimento de intermediação de demandas de serviços de contratos entre partes que tenham domicílio fora de São Paulo e Oficiais de Registros de outras Comarcas. Aduz que a prestação de serviços de intermediação de registros em outras comarcas não está de acordo com o conjunto normativo que rege as atividades registrais, nos termos dos artigos 236 da CF, 25 e 30 da Lei nº 8.935/94, e que o CDT passou a exercer atividade econômica com fins lucrativos. Requer a suspensão dos serviços de intermediação de registros pelo CDT e sua respectiva cobrança ("custos de assessoria"), de modo que a distribuição em todo o território de São Paulo seja feita em nome do próprio Oficial de Registro competente ou, alternativamente, a dissolução do CDT. O CDT, através de seu presidente, manifestou-se às fls.25/30 e 64/66. Assevera que os fatos narrados na inicial não se relacionam com atos registrais ou condutas praticadas pelos Oficiais de Registro, no exercício de suas funções públicas registrais. Aduz que a reclamação volta-se à autuação do CDT, que é pessoa jurídica autônoma, dotada de personalidade jurídica própria e distinta de seus associados. Ademais, embora seja uma associação privada sem fins lucrativos, nada obstaria que cobrasse valores necessários para o ressarcimentos de despesas vinculadas à consecução de seus objetivos institucionais. Esclarece que a disponibilização do CDT para auxiliar as partes no encaminhamento dos documentos de

papel para os Oficiais de registro competentes decorreu da solidariedade prevista no Estatuto Social e dos esforço do Centro para engrandecer a classe registral. Destaca que não há qualquer previsão relacionada à atuação como despachante, mas apenas o encaminhamento dos documentos para o registrador competente, sem interferência no conteúdo ou processo de registro. Afirma que, para acabar com intermediários que se aproveitam das pessoas que precisam do serviço público registral, o CNJ determinou que fossem criadas em todos os Estados da Federação, Centrais Eletrônicas Registrais, visando resolver o problema do trânsito de documentos para registro. Neste contexto, foi editado o Provimento CNJ nº 48/2016, que estabelece a possibilidade de desmaterialização de documentos em papel para seu envio, em formato eletrônico, para o registrador competente situado em outras comarcas, dispensando o custo com os correios e o risco de perda dos documentos. Por fim, realça que a atividade da Central de Distribuição de títulos para os registradores da Capital é gratuita para os usuários, não sendo juridicamente admissível pretender sua extinção. Sobre as informações prestadas, o requerente manifestou-se às fls.25/45, corroborando os argumentos expostos na inicial. Juntou documentos às fls.46/60. O Ministério Público opinou pela concessão da liminar, vedando-se a prática dos serviços de assessoria e intermediação até o encerramento deste feito (fls.71/73). Foi designada audiência (fl.74), na qual foram colhidos esclarecimentos do presidente do CDT no tocante às atividades prestadas (fls.85/87), sendo que o Centro de Distribuição mostrou-se disposto a suspender voluntariamente o serviço de intermediação apontado na inicial em razão da futura instalação da Central Estadual de Distribuição, vez que tal serviço deixará de ter utilidade. Nova manifestação do CDT às fls.96/97. Informa que houve a publicação do Provimento nº 16/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que aprovou o início do funcionamento da Central Estadual de RTDPJ desenvolvida pelo IRTDPJ - SP, regulando alguns serviços registrais. Por conta desse provimento, o envio de documentos para outros cartórios passará a ser feito segundo as disposições dos itens 7, IV e 7.6 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Afirma que ao receber documento em papel para envio a registro em outra Comarca, o documento será desmaterializado pelo cartório de entrada, que emitirá certidão eletrônica para envio, por meio da Central RTDPJ-SP, para cartório de destino efetuar o registro requerido. Por fim, destaca que a certidão eletrônica poderá ser substituída por certidão em papel que será enviada pelo proprio cartório de entra para o cartório de destino, consequentemente, deixou de haver a necessidade de atuação do CDT para envio dos documentos em papel pelos correios, perdendo o sentido do serviço anteriormente prestado e que foi objeto da presente demanda. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, por perda de objeto (fl.100). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a notícia da publicação do Provimento nº 16/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que instituiu a central eletrônica se serviços compartilhados do registro civil das pessoas jurídicas, o que dispensará o envio dos documentos em papel pelo CDT a outras comarcas, bem como a suspensão desta atividade pelo CDT, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ROBERTO SIMÕES (OAB 178198/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Propriedade

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1469

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1018511-15.2017.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Propriedade - Washington Luiz Guimarães Saldanha - - Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha - - Siney Roberto Guimarães Saldanha - Os autos aguardam que a parte autora se manifeste sobre as certidões do oficial de justiça de fls.408/409. - ADV: MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA (OAB 165576/ SP)

↑ Voltar ao índice

Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1025652-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luis Yomoguita - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do formal de partilha extraído dos autos do inventário e partilha dos bens de Iara Tomoguita, que tramitou perante o MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro (processo nº 105434850.2017.8.26.0002). Relata o requerente que a falecida era casada com Luiz Tochiphico Yomoguita, tendo sido referido imóvel adquirido pelo casal na constância do seu casamento. Ocorre que a escritura foi realizada em 30.07.1970 e levada a transcrição em 27.04.1973, ou seja, após o falecimento de Iara (19.01.1969), ocasião em que seu ex cônjuge havia contraído novo matrimonio, razão pela qual consta na escritura o nome da segunda esposa. Salienta que no corpo da escritura consta que a propriedade foi adquirida na constância do primeiro casamento, em 29.04.1965, portanto os 50% do imóvel em questão eram do de cujus, objeto a ser inventariado por seu único filho. Juntou documentos às fls.12/167. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de apresentação da via original da escritura de 30.07.1970, acompanhada da guia de ITBI; b) a inventariada faleceu antes da lavratura da escritura mencionada e da inscrição, logo, o bem jamais pertenceu à falecida; c) apresentar o registro do formal de partilha de Luiz Tochiphico Yomoguita. Apresentou documentos às fls.177/312. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, com a consequente manutenção dos óbices (fls.316/318). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e a D Promotora de Justiça. Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registraria, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fólio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passase à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apoia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do titulo anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Compulsando os presentes autos verifico que nos termos da escritura de venda e compra apresentada às fls.36/43, constou que o imóvel foi adquirido em 30.07.1970, por Luiz Tochiphico Yomoguita , casado sob o regime da comunhão de bens com Enide Yomoguita, ou seja, quando Iara já havia falecido (certidão de óbito - fls.88/89). Neste contexto, não há como se afirmar com convicção que o imóvel em questão foi adquirido por Iara e Luiz, haja vista que de acordo com o princípio da inscrição, a transmissão da propriedade dáse com o registro do título. Ressalto que, se houve equívoco na escritura lavrada perante o 13º Tabelião de Notas, tal negócio jurídico deverá ser desconstituído por ação de nulidade a ser proposta nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, e ainda somado a isso, a declaração unilateral juntada às fls.49/50, em que a srª Eneida "abre mão da sua parte no imóvel", não surge qualquer efeito jurídico nos termos da principio da legalidade, vez que o título apresentado à qualificação permanece hígido, vez que não houve qualquer vício de

consentimento, além do que, o cancelamento do registro da forma pleiteada poderá constituir em prejuízo aos direitos dos filhos que sobrevieram à segunda núpcias. Logo, não detendo qualquer fração ideal do imóvel, Iara não pode transmitir a sua fração a seus herdeiros, sob pena de violação ao princípio da continuidade. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WELSON COUTINHO CAETANO (OAB 151883/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1473

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1028785-82.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Otileh Empreendimentos e Administração S/a' - Vistos. Manifestese o interino, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.113. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

↑ Voltar ao índice

Trata-se de dúvida inversa suscitada por Argelio Lima Paniago, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1473

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1030077-05.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Argelio Lima Paniago - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Argelio Lima Paniago, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã, na ação formulada em face de Basic Engenharia LTDA, visando à outorga da escritura definitiva de compra e venda, no cumprimento do contrato de compromisso celebrado entre as partes, concernente ao imóvel matriculado sob nº 158.212. Esclarece que não conseguiu registrar mencionado imóvel, diante da existência de gravames em nome do titular do domínio, bem como ordem de indisponibilidade emitida pelos MMsº Juízos da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/ RS TRT 4ª Região e 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/ DF, bem como penhora em favor do INSS (av. 05). Neste contexto, ingressou com ação objetivando o cancelamento da hipoteca e outorga da escritura, sendo expedida carta de sentença para cancelamento da hipoteca constituída, com a ressalva de que somente haveria o registro após o cancelamento das indisponibilidades trabalhistas. Requer a concessão de antecipação de tutela, a fim de se evitar o lançamento de eventuais e novos bloqueios vindos à matrícula pelas dívidas da construtora. Juntou documentos às fls.06/33. O registrador manifestou-se às fls.42/43. Esclarece que as indisponibilidades impedem o registro, sendo que não houve adjudicação do imóvel, mas simples substituição da escritura de compra e venda pela sentença judicial, logo, a sentença foi qualificada como escritura. Destaca que não há amparo legal para as medidas cautelas ou registros provisórios e nesta via administrativa não há possibilidade de se impedir que o imóvel sofra alguma constrição em

processos jurisdicionais. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.46/47). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo configurada falta de interesse de agir. A medida judicial administrativa não expressa adequação para ensejar a tutela pretendia. Sobre o tema anoto lição de Humberto Theodoro Júnior: "Mesmo que a parte esteja na iminência de sofrer um dano em seu interesse material, não se pode dizer que exista interesse processual, se aquilo que se reclama do órgão judicial não será útil juridicamente para evitar a temida lesão" (Curso de Direito Processual Civil - Volume 1- 50ª edição - Ed. Forense - p. 63). No caso em tela, o suscitante não contesta as razões da devolução do título, mas requer o deferimento de uma medida acautelatória, com a finalidade de obstar de que seja averbado novo gravame advindo de dívidas da proprietária. Por oportuno salientar que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança juridica que dos atos registrários se espera. A publicidade registral enseja em presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Assim, a determinação da averbação de novos gravames que atinge o imóvel, derivados de dívidas contraídas pela proprietária devem ser ventilados através de Embargos de Terceiros, não podendo este Juízo administrativo impedir que o imóvel sofra alguma constrição determinada em processos judiciais. Por fim, verifico que não há qualquer conduta irregular praticada pelo delegatário, já que a existência de indisponibilidade que grava a matricula impede o ingresso do titulo no folio real, tanto é que a própria carta de sentença, condicionou o registro do imóvel ao cancelamento das indisponibilidades. No tocante ao não cabimento de medidas cautelas a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já se manifestou, no processo nº 0033998-67.2011.8.26.0100, de relatoria do Drº Gustavo Henrique Bretas Marzagão: "Título não registrado em fase de qualificação. Cautelar - medidas de urgência que não se aplicam no âmbito da Corregedoria Permanente. Ausência de interesse processual. Pedido indeferido". Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, pela inadequação da via eleita, nos termos do artigo 485, I e VI do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE HERZIG (OAB 45918/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1474

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1031513-96.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Kleber Costa de Souza - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 39/42, alegando que não houve manifestação acerca da possibilidade de registro de ordem de liberação da constrição incidente sobre o imóvel. É o breve relatório. Pelo princípio da rogação ou instância, cabe ao Oficial de Registro de Imóveis realizar apenas os registros solicitados pelo requerente, não podendo agir de ofício, exceto quando assim permitido em lei. Constou da inicial que em contato telefônico com o advogado do suscitado, foi informado que se pretendia o registro de bem de família. Portanto, não houve solicitação, perante o Registro de Imóveis, para que fosse retirada da matrícula a constrição. O procedimento de dúvida se limita a análise da nota devolutiva, que, no presente caso (fl. 21), nada disse acerca de tal questão. Assim, não há qualquer vício na sentença prolatada, devendo o interessado requerer perante a serventia extrajudicial o levantamento da constrição. Em havendo nota devolutiva, poderá suscitar nova dúvida, quando será analisada a questão por esta Corregedoria Permanente. Do exposto, rejeito os embargos. Int. - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1474

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1032278-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Evelise Feres - Vistos. Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls.64/67, padeceu de erro material em relação ao nome da requerente, vez que constou "Elise Feres" ao invés de "Evelise Feres". Assim, reconheço de ofício o erro material na sentença proferida, ou seja, ou lê-se "Elise Feres", leia-se "Evelise Feres", permanecendo os demais termos. Int. - ADV: CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO (OAB 203621/SP)

↑ Voltar ao índice

Trata-se de dúvida suscitada em procedimento de usucapião extrajudicial pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1475

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1036238-31.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Elisabeth Baptistin e outros - Trata-se de dúvida suscitada em procedimento de usucapião extrajudicial pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Elizabeth Baptistin e Thais Baptistin Fernandes. Aduz o Oficial que as requerentes pretendem, no mesmo procedimento, dúplice declaração de usucapião: do usufruto, em favor de Elizabeth, e da nua-propriedade, em favor de Thais. Alega que tal divisão sobre o imóvel consta na ata notarial, mas que os fatos constantes no processo não permitem concluir pela existência de tal bipartição, além de entender que pretendem as requerentes tangenciar uma doação com reserva de usufruto, infringindo o Art. 13º, §2º, do Prov. 65/17 da Corregedoria Nacional da Justiça. Juntou documentos às fls. 05/204. As suscitadas manifestaram-se às fls. 205/206, aduzindo que a usucapião de usufruto é permitida pelo Código Civil. Parecer do Ministério Público às fls. 210/214, pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. De início, cumpre pontuar a contradição entre a petição de fls. 07/19, onde consta o requerimento perante a serventia extrajudicial, e demais documentos que instruíram o pedido. Naquela, as suscitadas alegam que mantém a posse "com ânimo de donas" e que as contas de telefone demonstram "o comportamento como legítimas possuidoras e como proprietárias" (fl. 13), além de citar a declaração de José de Jesus Baptistin de que "quem efetivamente pagou pela aquisição do aludido imóvel foi Elizabeth" (fl. 11). Já nas declarações de fls. 35 e 37, bem como na ata notarial de fls. 39/50, consta que o pai de Elizabeth sempre teve a intenção de que a posse fosse exclusivamente de Thais com reserva de usufruto à Elizabeth. Demonstra-se, assim, que mesmo diante da vontade de Luiz Baptistin, as requerentes declararam ter a composse do imóvel, além de se comportarem como proprietárias, inclusive havendo pagamento do preço total do bem por Elizabeth, e não só dos direitos de usufrutuária. Disso decorre que Elizabeth, de fato, não é apenas usufrutuária do bem, mas o possui com animus domini, o que inviabiliza o pedido na forma em que solicitado. Não se está aqui a negar a possibilidade de usucapião de usufruto, previsto no Art. 1.391 do Código Civil. Todavia, em sendo requerida, deve demonstrar-se que exerceu-se apenas tal direito real, sem haver qualquer ânimo de propriedade. Acaso deferido o pedido, registrar-se-ia apenas tal direito, ficando o proprietário tabular com a nua-propriedade, que se tornaria plena novamente após a extinção do usufruto. Cito, ainda, a colocação da D. Promotora de Justiça: "[A] previsão [de usucapião de usufruto] diz respeito aos casos em que o usufruto é instituído por quem não é o verdadeiro proprietário do bem (aquisição a non domino), o que leva o teórico usufrutuário, uma vez ocorrida a prescrição aquisitva, a acionar o verdadeiro titular do domínio, para que seja reconhecido o seu direito, obrigando-o a suportá-lo." Deste modo, não se pode requerer no mesmo pedido o reconhecimento da usucapião da nua-propriedade. Esta é posterior, e não concomitante, ao reconhecimento ou constituição do usufruto. Ou bem a requerente Thais requer, de forma autônoma, a usucapião da propriedade e constitui o usufruto em favor de Elizabeth, ou ambas requerem a usucapião, restando o imóvel em condomínio entre si. O que parecem buscar as requerentes, em verdade, é instituir tal usufruto sem lavrar a competente escritura pública e recolher os impostos devidos, incidindo na hipótese prevista no Art .13, §2º, do Prov. 65/17 da CNJ, que veda o uso da usucapião como burla aos requisitos legais do sistema notarial e registral. E tal conclusão decorre do simples fato de Thaís residir no imóvel desde sua infância. Se é apenas nua-proprietária, como

alega, como pode exercer a posse e habitar o bem, que foi pago, como afirmado, por sua mãe ? Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada, mantendo o óbice ao reconhecimento simultâneo da usucapião da nua-propriedade e do usufruto sobre o imóvel, devendo as requerentes retificarem o pedido, de modo a observar a legalidade e a situação fática constante dos demais documentos. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

↑ Voltar ao índice

---

rata-se de pedido de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel, suscitado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1476

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1040104-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel transcrito sob nº 9.338, suscitado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a interesse de Vera Dulce Villas Boas Urban, ante impugnação apresentada pela Municipalidade. O Oficial relata que, ao notificar a Municipalidade acerca da existência do procedimento de retificação, recebeu impugnação (apresentada intempestivamente) em que o Município aduz, em síntese, que a retificação acoberta parcelamento irregular de área e que o levantamento topográfico precisa ser revisto. O Ministério Público opinou às fls. 271/273 pela remessa às vias ordinárias, tendo em vista que a impugnação municipal encontra fundamento. É o relatório. Decido. A pretensão retificatória não tem como ser atendida neste procedimento de jurisdição voluntária. Analisando a impugnação da Municipalidade, entendo que o caso exige análise detalhada, vez que trata de questão de direito material. O procedimento de retificação não comporta a regularização do parcelamento de área. De fato, só com os dados apresentados, não é possível depreender se houve ou não tentativa de parcelamento da gleba pela via inadequada. A Lei de Registros Públicos prevê expressamente em seu artigo 213, § 6º, a remessa da retificação às vias ordinárias em havendo impugnação fundamentada. Vejamos: "§ 6oHavendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucionála, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias". A resistência do Município é complexa, envolvendo matéria de direito relativa ao mérito cuja discussão é ampla, não podendo ser dirimida na esfera administrativa, de estreita dilação probatória. Ademais, o procedimento de jurisdição voluntária não comporta decisão que tenha força de coisa julgada material. Por isso, não há como solucionar matéria conflituosa, que refoge à questão registral e à própria competência do Juízo, em sede de Corregedoria Permanente. Daí porque assiste razão ao Ministério Público no parecer lançado, propugnando pela remessa das partes às vias ordinárias. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a retificação proposta por Vera Dulce Villas Boas Urban, tendo em vista a impugnação fundamentada oferecida, remetendo a interessada às vias ordinárias para a solução do conflito. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Desta sentença cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, para a E. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: NOEMIA AMORIM SANCHES (OAB 131087/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1477

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1041584-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 12º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretendem registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após as informações do registrador, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão. Por fim, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0015138-64.2011.8.26.0408 - 2ª VARA CÍVEL)

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1477

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1042999-78.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0015138-64.2011.8.26.0408 - 2ª VARA CÍVEL) - Oswaldo Lopes Pereira - - Leodir Lucio - Vistos. Tendo em vista a existência de setor especifico para cumprimento das cartas precatórias, remetam-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: MARLI MARIA PALMA (OAB 266438/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1477

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1043090-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 1 Participações Eireli - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1477

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1043108-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 2 Participações Eireli - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1477

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1043134-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 3 Participações Eireli - Vistos. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Após, remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1477

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1043215-39.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victória Belini Liger - - Lucas Albuquerque Liger - Vistos. Trata-se de ação de reconhecimento de nulidade de procuração pública e escritura

pública cumulada com cancelamento de registros imobiliário, formulada por Victória Belini Liger e Lucas Albuquerque Liger, em face de Abel Martins e Renato Martins Vieira. Relatam em síntese que o genitor dos requerentes era proprietário de 50% da parte ideal dos imóveis matriculados sob nºs 18.874 e 18.875 e faleceu em 30.01.2000. Ocorre que, após o falecimento, foi lavrada procuração perante o 3º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba/SP, onde constou Ariovaldo como outorgante e Abel Martins como outorgado. Destacam que de posse da procuração, Abel lavrou duas escrituras de compra e venda perante o 8º Tabelião de Notas da Capital, e vendeu os imóveis mencionados a Renato Martins Vieira, razão pela qual devem ser consideradas nulas as escrituras e a procuração. Juntaram documentos às fls.08/59. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A ação deve ser extinta, com o indeferimento da petição inicial, em razão da inadequação da via eleita. Os interessados pugnam pela nulidade da procuração e escritura pública de venda e compra atinente a dois imóveis, sob o argumento de ocorrência de falsidade, tendo em vista que o outorgante já estava falecido à época da lavratura da procuração. Pois bem, os registros referentes à transmissão dos dois imóveis (fls.11/43) tiveram por base a escritura pública de venda e compra, lavrada perante o 8º Tabelião de Notas da Capital. Referido título foi formalmente qualificado pelo Oficial de Registro da Capital, que não encontrou qualquer óbice para o registro. As razões expostas pelos requerentes para embasar o pedido tratam de vício intrínseco do título que deu origem ao registro. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado, e não encontra irregularidades que esta 1ª Vara de Registros Públicos deva reconhecer. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado do reconhecimento da nulidade do ato jurídico, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da doação e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do negócio, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, assim como determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. De acordo com Narciso Orlandi Neto: " É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). ... A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. ... A nulidade que pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. ... Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em conseqüência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Outrossim, não há como o registrador no âmbito da qualificação registral dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Logo, nenhuma medida restará a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, cuja natureza é meramente administrativa e somente faz coisa julgada formal. Por fim, não verifico qualquer violação na conduta do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital ao efetuar o registro do negócio jurídico entabulado entre as partes. Diante do exposto, por inadequada a via eleita, INDEFIRO a petição inicial, e julgo extinto o processo, na forma do art. 485, I, c.c. 330, III, ambos do Código de Processo Civil, devendo os requerentes valerem-se das vias ordinárias para satisfação de suas pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEITON LIBERATO FERNANDES (OAB 35764/DF), ANDREA MARIA DEALIS (OAB 109550/SP), ALEX CARVALHO REGO (OAB 32399/DF)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1478

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1043759-27.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - F.P.S. - - F.P.S. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - 7º Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1478

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1043868-41.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paschoal Gianetti - - Gabriel João Gianetti - - M.G. - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 7º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Com a juntada das informações, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão inicial. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1483

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 1084754-58.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - EDIVALDO MARTINS e outros - Companhia Patrimonial Paulista S/A - - Eunice de Oliveira Teixeira - - Municipalidade de São Paulo - - Espedito Alves da Fonseca e outros - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.583/588), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser analisado ou decidido neste feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), ANTONIO CANDIOTTO (OAB 17825/SP),

WILSON EVANGELISTA DE MENEZES (OAB 182226/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), VIVIEN SCARLETT DE FREITAS MARTINS (OAB 285122/SP), ALESSANDRA PEDROSO VIANA (OAB 148975/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1495

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

Processo 0323141-54.2009.8.26.0100 (100.09.323141-4) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.O.E. - Vistos, Fl. 19/21: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Intime-se-a para manifestação, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GILBERTO BUZONE COZ (OAB 392546/SP), ADRIANO GIUDICE FIORINI (OAB 394197/SP)

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ermelino Matarazzo

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1495

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 101/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ermelino Matarazzo, desta Capital, no dia 22 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Ermelino Matarazzo, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1495

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 102/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, no dia 22 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1495

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 103/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, no dia 22 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1496

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 104/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital, no dia 23 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1496

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 105/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, desta Capital, no dia 23 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1496

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 106/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, desta Capital, no dia 29 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada

que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1496

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 107/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, no dia 29 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 25º Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1496

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 25/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 25º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 22 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 25º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 12º Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1496

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 26/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 12º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 24 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 12º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 21º Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1496

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 27/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 21º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 24 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 21º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 27º Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1497

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 28/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 27º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 31 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 27º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 26º Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1497

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 29/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 26º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 31 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 26º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 18º Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1497

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 30/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 18º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 30 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos

praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 18º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Correição Anual no 24º Tabelionato de Notas

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1497

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

PORTARIA Nº 31/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 24º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 30 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 24º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1497

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Abrahm Itzak Shinfeld - - Vivian Shinfeld - Bela Freund e Clara Lea Haschel Freund - Artpreiss Indústria e Comércio Ltda - Vistos. Fls. 109/110: Retifique-se o polo passivo do feito, substituindo Bela Freund e Clara Lea Haschel Freund por seus herdeiros, conforme indicados. Anote-se. No mais, defiro bloqueio de ativos financeiros das executadas Eliana Freund (CPF nº 010.782.358-64), Jannete Freund (CPF nº 151.573.888-45) e Sandra Knopler (CPF nº 151.580.758-40), no valor individual de R$ 36.358,36 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) Com a resposta, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: ANALI MILLENE FEBROT (OAB 112510/SP), LUIZ FERNANDO VIGNOLA (OAB 126220/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), ARI FRIEDENBACH (OAB 97348/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1497

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Villar de Paula - - Juliano Villar de Barros - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Fls. 531/538: recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. O prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Assim, nego-lhe efeito suspensivo. À parte exequente, para que se manifeste no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1497

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. - Vistos, Considerando-se que a Lei Estadual 10.177/1998, bem como a Lei Federal 9.784/1999, não indicam a quantidade de testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo, certo é que se aplica, ao caso em questão, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. Bem assim, nos termos do artigo 357, §6º, do CPC, o número de testemunhas a serem arroladas limita-se a três por fato analisado, não ultrapassando o total de dez pessoas. Assim, indique o Senhor Tabelião o que se pretende provar com as testemunhas apontadas, reduzindo seu número nos termos do supramencionado artigo, se o caso. No mais, esclareça, se pretende a intimação dos indicados ou, alternativamente, se providenciará seus comparecimentos, independentemente da cientificação por este Juízo. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1498

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1001072-74.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSEFA CONSTÂNCIA DE SOUZA CASTRO - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: VALERIA DOS SANTOS (OAB 143281/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1498

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1003051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: ROMILSON FONSECA MOURA (OAB 228662/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1498

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1003051-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para deferir a inclusão dos sobrenomes avoengos ao nome do autor, que passará a chamar-se "Marcelo Sebastião Magila Cerniauskas Fernandes". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ROMILSON FONSECA MOURA (OAB 228662/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Alteração de nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1499

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1009760-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alteração de nome - R.S.T. - C.E.S. - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: CAROLINE NAVARRO DA SILVA (OAB 340251/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1499

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1014650-96.2018.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Jose Crippa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANGELO MESTRINER RAMPAZO (OAB 357088/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1500

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1019387-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.G. - - G.G. - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para eventuais contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: ALINE DE SOUZA LOURENCO (OAB 316623/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1500

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1019815-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Álvaro Pereira de Oliveira - Vistos. Fls. 101: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: DENIVALDO BARNI (OAB 51448/ SP), DENIVALDO BARNI JUNIOR (OAB 235518/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1500

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1029688-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Rizzo Neto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (OAB 127731/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1500

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1031618-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matheus Bello Diorio - - Maria Elisa Diorio Rosa - - Giovana Diorio Rosa - - Fernanda Diorio Rosa - - Rogerio Fernando Diorio - - Juliano Diorio - Vistos. Fls. 126: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: IZABELE JUSTI VEIGA (OAB 323174/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1500

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1033651-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Christina do Patrocínio - Vistos. A parte autora deverá juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: PAULO SANTIAGO DE LIMA (OAB 298165/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - Vistos. Tratando-se de autores menores impúberes representados no feito pelas respectivas genitoras, impõe-se a juntada de declaração firmada pelo genitor dos infantes, com firma reconhecida, concordando expressamente com o pedido de alteração dos nomes. Fixo o prazo de cinco dias para tal. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1035287-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JACQUELINE JORDÃO CILENTO (OAB 201584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Alexandre de Souza Moraes - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1038192-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Monteiro Correa - - Thais Cione Picinin Paraizo Monteiro - - Larissa Cione Picinin Paraizo - - Ulisses Picinin Paraizo - - Neide Cione Picinin Paraizo - - Rafael Rodrigues dos Santos - - Aline de Souza Picinin - - Yvone Maria Picinin - Vistos. Fls. 132: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1038294-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Palacio Fanali - - Cristiano Fanali - - Jeferson Fanali - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 48, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C. - ADV: RICARDO MACHADO LAIRES (OAB 142165/SP), LUCIANA FORTINO LAIRES (OAB 217981/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1041814-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Bredariol Furlan - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ (OAB 94903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1042922-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivonete Varne Moreira da Silva - - Liria Varne Moreira Candeias - - Ronald Moreira da Silva - - Roberto Moreira da Silva - - Eliane Varne Moreira da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (OAB 154036/SP), MARCIA CRISTINA RESINA ALVES (OAB 259579/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Alteração de nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1042923-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alteração de nome - T.F.M.B. - Vistos, Desnecessária a aposição do "cumpra-se". O mandado deverá ser apresentado diretamente ao Oficial competente. Assim, não havendo providências administrativas a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: VLADIMIR VITTI JUNIOR (OAB 346590/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043095-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antenor Eiji Nakamura - - Helio Rodrigues de Andrade - Vistos. Antenor Eiji Nakamura e Hélio Rodrigues de Andrade ajuizaram o presente pedido de providências requerendo a averiguação da conduta funcional do Titular do Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Capital. Nesses termos, consigne-se que a 2ª Vara de Registros Publicos detêm a Corregedoria Permanente dos Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo, não possuindo atribuição sobre os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Portanto, remetam-se os autos à 1ª. Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se o Distribuidor. Intime-se. - ADV: ELAINE D'AVILA COELHO (OAB 97759/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043372-12.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Thiago Kumasaka Matsumoto - - Roberta Kumasaka Matsumoto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (OAB 138965/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043497-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1501

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043601-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Oliveira de Araújo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCELO BRAZ FABIANO (OAB 79543/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1502

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043724-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mauricio Soutto Mayor Junior - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1502

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043746-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Dechichi - - Nabor Fernando Dechichi - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1502

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043764-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Crivelaro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1502

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1043823-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anselmo Eduardo Jorge Cortellazzi - - Archimedes Jorge Cortellazzi - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1502

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1073406-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento - Marcia Gonçalves - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1502

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 69/70, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fls. 82, destaque-se, descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 15/05/2019 - Página Nº 1505

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0168/2019

Processo 1127676-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto - Vistos. Fls. 62/70: o início do cumprimento da sentença somente ocorreu após a sanção aplicada pela decisão de fls. 60. Assim, mantenho a multa imposta. No mais, aguarde-se por 30 dias informações sobre o cumprimento das retificações determinadas. Intime-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

↑ Voltar ao índice

Suscitação de dúvidas do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Suscitdo.

Publicado em: 16/05/2019

1031345-94.2019.8.26.0100 Dúvida Suscite.: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Suscitdo.: Marcos Manelichi Sentença (fls. 71/73): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcos Manelichi, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do formal de partilha dos bens deixados por Pedro Manelichi, cujo feito tramitou prante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista. O óbice registrário refere-se à necessidade de ser juntada guia de recolhimento do ITCMD devido na transmissão "causa mortis". Juntou documentos às fls.04/63. O suscitado não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.64, todavia, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.06/10). Alega que o imposto foi recolhido, porém não tem como juntar a guia, que ficou em poder de parentes já falecidos. Salienta que o imposto devido é o ITBI e não o ITCMD, bem como tentou recolher o tributo no Estado e no Município, sendo que não obteve êxito, posto que o imposto está prescrito. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.67/69). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Neste contexto, não cabe ao registrador e nem a esta Corregedoria Permanente afastar a incidência dos dispositivos que elencam as hipóteses de lançamento do tributo e nem determinar a isenção do pagamento, devendo o interessado valer-se das vias ordinárias para tanto. Como bem exposto pelo suscitado em suas alegações, na presente hipótese, tendo em vista que o óbito ocorreu antes da vigência da Lei Estadual nº 10.705/00, incide o ITBI e não o ITCMD, logo se verifica que houve um reconhecimento da incidência do imposto que não foi pago sob a argumentação da ocorrência de prescrição. Ademais, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Conforme se verifica do V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382/07, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Des. Antonio Carlos Alves Braga,: "Registro de Imóveis- Dúvida - Formal de Partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido" Por fim, o ofício do registro de imóveis e o juízo corregedor permanente - órgãos meramente administrativos que são - não podem dispensar a prova do pagamento do ITBI, mesmo pelo argumento de que se tenha consumado a decadência ou a prescrição. Neste aspecto não compete aos registradores o reconhecimento do eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha à atividade registrária. Tal questão deverá ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, uma vez que no âmbito administrativo não incide o contraditório e ampla defesa, bem como não há instrução probatória, não havendo a participação da credora tributária (Município de São Paulo) que é titular do direito cuja pretensão o suscitado quer ver afastada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcos Manelichi, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 141)

↑ Voltar ao índice

Suscitação de dúvida do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Publicado em: 16/05/2019

1041937-03.2019.8.26.0100 Dúvida Suscite.: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Suscitdo.: Jair Kaczinski Sentença (fls. 47/50): Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Jair Kaczinski, que pretende registro de escritura de doação em que transmite a seus filhos 50% do imóvel matriculado sob nº 9.504. O Registrador informa que o título foi qualificado negativamente vez que, em respeito aos princípios da continuidade e da disponibilidade, havia necessidade de registrar primeiro a partilha do imóvel, que foi adquirido pelo suscitado em conjunto com sua ex companheira com quem era casado em regime de comunhão universal de bens, para que então pudesse ser registrada a doação. Isso porque, até que seja realizada a partilha, o imóvel encontra-se em estado de mancomunhão. Não houve impugnação neste procedimento, mas o suscitado manifestou-se na serventia extrajudicial (fls. 25), para informar que pelo procedimento de divórcio foi atribuída a cada cônjuge a propriedade de 50% do referido imóvel. Aduz ainda que sua ex companheira concordou expressamente com a doação. Desse modo, o óbice deveria ser afastado. O Ministério Público opinou às fls. 42/45 pela procedência da dúvida e manutenção do óbice ao registro. É o relatório. Decido. É controvertida a natureza jurídica do estado dos bens do casal que se separa judicialmente ou se divorcia sem ultimar a partilha. Há entendimento no sentido de que, antes da partilha, os bens continuam a pertencer a ambos os cônjuges em estado de mancomunhão, em situação semelhante à que ocorre com a herança, mas sem que nenhum deles possa alienar ou gravar seus direitos. Para essa corrente, até a partilha prevalece o estado de mancomunhão; depois, caso se estabeleça um quinhão a cada um dos cônjuges, passaria para o regime de condomínio. Já a segunda corrente sustenta que, mesmo antes da partilha, o patrimônio comum subsiste sob a forma de condomínio. O acordo homologado no divórcio mostra a possibilidade de que o bem tenha passado ao regime de condomínio. Destaco (fl. 28): "quando for alienado [o imóvel], o valor arrecadado com a alienação será partilhado em partes iguais (sendo 50% para a requerente Delphine Michele Spitalnik Kaczinski e 50% para o requerente Jair Kaczinski)" Tal determinação tem correspondência com os seguintes julgados: STJ/RE 983.450 Rel. Ministra Nancy Andrighi "Como se vê, as bases fáticas firmadas no acórdão recorrido são claras no sentido de que ainda não houve a partilha de bens do casal que, por acordo homologado em Juízo, relegou a divisão do patrimônio comum para momento posterior. Todavia, o recorrente e a recorrida fizeram constar do mencionado acordo de separação consensual, que o imóvel, objeto deste litígio, seria vendido e que a divisão do produto se daria em partes iguais, estabelecendo inclusive preço mínimo. Dimas Messias de Carvalho (in Direito de Família, 2ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 211/212) distingue o estado de mancomunhão do estado de condomínio, com as seguintes considerações: 'Os bens não partilhados após a separação ou divórcio, pertencem ao casal, semelhante ao que ocorre com a herança, entretanto, nenhum deles pode alienar ou gravar seus direitos na comunhão antes da partilha, sendo ineficaz a cessão, posto que o direito à propriedade e posse é indivisível, ficando os bens numa situação que a doutrina denomina de estado de mancomunhão. Não raras vezes, entretanto, quando os bens estão identificados na ação de separação ou divórcio, são partilhados na fração ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão da meação, importa em estado de condomínio entre o casal e não mais estado de mancomunhão. Tratando-se de condomínio, pode qualquer um dos cônjuges alienar ou gravar seus direitos, observando a preferência do outro, podendo ainda requerer a extinção por ação de divisão ou alienação judicial, não se cogitando a nova partilha e dispensando a abertura de inventário.' Como se percebe, no processo em julgamento, constou do acordo homologado em Juízo a manifestação expressa da vontade de ambos os ex-cônjuges no sentido de vender o referido imóvel, sendo o produto dessa venda dividido na fração ideal de 50% para cada um, o que, por consequência, importa em reconhecer o estado de condomínio entre o casal quanto ao bem que pretende o recorrente receber valor correspondente a locativos. Dessa forma, cessada a comunhão universal pela separação judicial, o patrimônio comum subsiste sob a forma de condomínio, enquanto não ultimada a partilha. Nesse sentido, o REsp 254.190/SP, de minha relatoria, DJ de 4/2/2002." CSMSP/APELAÇÃO CÍVEL: 079158-0/3 - Rel: Luís de Macedo "O recurso merece provimento. A recorrente, após sua separação judicial, adquiriu de seu ex-marido a metade ideal do imóvel residencial matriculado sob nº 41.629 no 8º Registro de Imóveis da Capital, havido em comum. Apresentada a registro a respectiva escritura pública de venda e compra instruída com certidão de casamento mencionando a separação judicial consensual, o Oficial exigiu o prévio ingresso no registro imobiliário da partilha dos bens comuns, providência, no seu entender, necessária à extinção da comunhão oriunda do regime matrimonial de bens, tese essa acolhida na sentença, ora atacada. Sem razão, porém. A jurisprudência deste Conselho Superior da Magistratura atualmente é no sentido de que a separação judicial põe termo ao regime de bens, transformando a comunhão até então existente em condomínio, permitindo a alienação dos bens pelos coproprietários, desde que averbada a alteração no estado civil, independentemente de prévio ingresso no fólio real da partilha dos bens comuns." Na Apelação Cível, percebe-se uma interpretação mais ampla, no sentido que sempre que houver o divórcio, há a transformação da comunhão em condomínio. Já no Recurso Especial, há um entendimento mais restrito, onde a Eminente Ministra exige a existência de acordo homologado que divida a parte ideal. Assim, a inexistência desta cláusula manteria o regime de mancomunhão. Neste sentido: 1VRPSP - PROCESSO: 0026408-39.2011.8.26.0100 MMº Gustavo Henrique Bretas Marzagão "No caso em exame, nenhuma informação há nos

autos no sentido de que a intenção dos titulares de domínio era vender o imóvel e dividir em 50% o produto da venda. Inviável, à luz do v acórdão supra, falar-se em condomínio, prevalecendo o estado da mancomunhão." Portando, tanto o entendimento mais amplo como o mais restrito se aplicam ao caso em análise, ou seja, o bem passou ao regime de condomínio entre os ex-cônjuges. Assim, entendo ser possível o registro da Escritura de Doação apresentada pelo suscitado. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jair Kaczinski, afastando o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 194)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências do 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Publicado em: 16/05/2019

1030139-45.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 21/23): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando o recebimento de e-mail supostamente enviado pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/ SP, com a finalidade de sustar os efeitos do protesto em nome da devedora OM Materiais para Construção EIRELLI, oriundo da duplicata de venda mercantil por indicação de nº 0000035068, no valor de R$ 6.716,40, sacada por Polimix Concretos. Esclarece o tabelião que, ao ser recepcionada a correspondência eletrônica e examinada a decisão e ordem de exclusão de apontamento, foram constados vários indícios de falsidade, dentre eles: a) formatação do texto fora dos padrões das Serventias Judiciais do Estado de São Paulo; b) documentos suspostamente expedidos pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, todavia constando como local de emissão, que antecede a data, a cidade de Piracicaba/SP; c) data de expedição de ofício de exclusão de apontamento anterior à data da decisão que lhe deu origem; d) o número do processo impresso à margem direita dos documentos, que são utilizados para conferência de autenticidade junto ao site do Tribunal de Justiça, são diferentes daqueles constantes das referencias mencionadas no inicio de cada um dos documentos. Salienta que acessou o site do Tribunal de Justiça a fim de verificar a autenticidade dos documentos, que não ficou confirmada, ocasião em que entrou em contato com a Serventia Judicial, sendo informado que a ordem não partiu daquele Juízo, bem como os dados do processo e das partes não conferem. Juntou documentos às fls. 03/12. Comunicada, a autoridade policial informou ter instaurado inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.15). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.18/19). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Não vislumbro qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza, uma vez que, ao constatar indícios de falsidade, entrou em contato com o MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu, a fim de confirmar a autenticidade do documento expedido, e ao ser informado da falsidade, comunicou o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial (IP nº 192/2019). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do delegatário que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente processo, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 138)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências do 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Publicado em: 16/05/2019

1037622-29.2019.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 19/21): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital comunicando o recebimento, pelo correio eletrônico, de suposto ofício enviado pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível de Mairiporã (autos nº 1001686-39.2019.8.26.0338), objetivando a exclusão provisória do apontamento de protesto em nome de Leonardo Alves dos Santos. Esclarece que, ao conferir o documento digital pelo site do Tribunal de Justiça, não foi possível realizar a certificação, por não constar o código de conferência do documento digital, bem como não obteve êxito em consultar o acompanhamento do mencionado processo por tratar-se de segredo de justiça. Salienta que, em contato telefônico com o mencionado Juízo Cível, foi confirmada a falsidade do documento enviado, sendo que no processo contendem partes não relacionadas com a ordem, bem como refere-se a divórcio. Juntou documento às fls.02/10. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.13). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.16/17). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo

em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Verifico que não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao entrar em contato com o MMº Juízo Cível a fim de conferir a autenticidade da assinatura e, ao ser informado da falsidade, imediatamente comunicou o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do inquérito policial digital sob nº 2134931-72.2019.010101. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, fazse mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente processo, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 13 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 162)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel

Publicado em: 16/05/2019

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Stefno Maluf e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Alfredo Jose de Souza - 1 - O feito foi sentenciado em 12/09/2013 (fls. 777/779), com a procedência do pleito autoral e condenação da requerida em verbas sucumbenciais. 2 - Os dois Embargos de Declaração opostos de forma seguida pela ré (fls. 789/794 e 800/802) foram rejeitados, com a condenação da embargante ao pagamento de multa de 01% do valor da causa, em razão da reiteração ilegal (fls. 797 e 803/805). 3 - A decisão de fl. 824, apesar de constatar o possível abuso de direito processual da requerida, deferiu seu pedido de devolução de prazo para apelação. 4 - A requerida interpôs apelação, em 21/03/2014 (fls. 826/832). 5 - O E. Tribunal de Justiça negou provimento ao apelo (fls. 900/902). 6 - A ré, então, apresentou pedido de reconsideração (fls. 905/906) e Embargos de Declaração (fls. 907/908), que foram rejeitados pelo Tribunal (fls. 913/914). 7 - A requerida interpôs recursos extraordinário (fls. 946/947) e especial (fl. 953), aos quais foi negado seguimento pelo Tribunal (fls. 978/980). 8 - Foram interpostos Agravos pela contestante (fls. 984/988 e 991/996). 9 - Em juízo de retratação (fl. 1.013), o E. Tribunal de Justiça manteve as decisões agravadas e determinou a remessa dos agravos às instâncias superiores. 10 - Após ter negado o seguimento de seu Agravo em Recurso Extraordinário em decisão proferida pela Ministra Presidente do excelso Supremo Tribunal Federal, a requerida interpôs recurso de Agravo Regimental, o qual teve o provimento negado pelo plenário, de forma unânime, com a condenação da recorrente na multa prevista pelo art. 1.021, § 4º, do CPC (fls. 1.027/1.038). 11 - Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração, que foram rejeitados pelo Excelso STF (fls. 1.091/1.094). 12 - No mesmo sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça não conheceu do Agravo em Recurso Especial interposto pela ré (fl. 1.071). Em face dessa decisão, a contestante interpôs Agravo Interno, o qual não foi conhecido pelo órgão julgador, em decisão que alertou a recorrente acerca da possibilidade de aplicação de multa em caso de posterior inconformismo imotivado (fls. 1.075/1.076). 13 - Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração, que não foram conhecidos pelo C. STJ, em decisão que condenou a ré ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em vista da finalidade manifestamente protelatória do recurso. 14 - Observo, ainda, que conforme relatado nas decisões de fls. 1.072 e 1.077, antes do julgamento do Agravo Interno e dos Embargos de Declaração, o patrono da ré havia apresentado pedidos de adiamento, nas duas oportunidades, os quais foram negados pelo C. STJ. 15 - Conforme certificado às fls. 1.082/1.085 e 1.095, todos os recursos interpostos pela requerida já transitaram em julgado, de modo que a jurisdição deste feito foi esgotada, de modo que não há que se falar em suspensão do feito para retificação do polo ativo, conforme requerido pela contestante à fl. 1.184. 16 - Torna-se patente, portanto, que as últimas manifestações da parte ré estão imbuídas de patente caráter protelatório, em consonância com todas as condutas de mesma natureza narradas acima. Assim, de modo a evitar a perpetuação ad infinitum desta demanda, alerto que eventuais manifestações protelatórias apresentadas em face desta decisão estarão sujeitas à aplicação da sanção prevista por litigância de má-fé. 17 - Por fim, determino a imediata remessa dos autos ao CRI, para registro da sentença de fls. 777/779, com as alterações indicadas à fl. 1.054. Intime-se. PJV 100 - ADV: JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lourdes Fabri

Publicado em: 16/05/2019

Processo 0021382-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Lourdes Fabri - Vistos.

Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pela reclamante à fl.07, tendo em vista a solução de todas as pendências, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA DE LOURDES FABRI (OAB 87067/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas - Nelson Nascimento dos Santos Júnior

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1029657-97.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Nelson Nascimento dos Santos Júnior - - Lia Zysman Nascimento dos Santos - Vistos. Manifeste-se o Oficial acerca da cota ministerial de fl. 310, em 10 dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR (OAB 200169/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Vistos

Publicado em: 16/05/2019

Processo 0022065-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Vistos, Considerandose que à data da constatação a escrevente autorizada laborava para o 8º Tabelião de Notas, não sendo, portanto, autorizada, pelo Titular do 15º Cartório de Notas a lavrar atas notariais (nos termos do art. 20, §3º, da Lei 8935/98), manifeste-se o Senhor 15º Tabelião quanto ao ocorrido, justificando, no que entender cabível, a inscrição do ato sem o devido pleito a esta Corregedoria Permanente. Após, conclusos, posto que já há manifestação final da parte do Ministério Público. Intime-se. - ADV: VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP), CRISTIANO CARDOSO DIAS (OAB 353131/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - movimentação de baixa por engano - autos em curso normal

Publicado em: 16/05/2019

Processo 0049674-45.2017.8.26.0100 (processo principal 0042883-22.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Jose Bueno de Aguiar - Pedro Areno - - André Areno - - Henrique Areno - - Filipe Areno - - Abner Carlos Areno - Samir Safadi - - Antonio Fernando Abrahao - movimentação de baixa por engano - autos em curso normal - ADV: HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), HEITOR VITOR FRALINO SICA (OAB 37698/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP), LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR (OAB 48353/SP), HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA (OAB 182193/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1001790-73.2019.8.26.0248 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hermínia do Carmo de Melo Christão - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 30, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: TANIA MARCIA DE ALECIO (OAB 152446/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Vistos

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1002553-46.2018.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Vistos. Fls. 184/199: A parte autora deve cumprir integralmente a sentença. Diante disso, concedo-lhe o prazo de 10 dias para apresentar as certidões retificadas de óbito de Antonio Nallo, de nascimento e casamento de Ronald Nallo e de nascimento de Adriana Prado Vaz. Destaco que a parte autora já está advertida das sanções decorrentes do não cumprimento da sentença, conforme decisão de fl. 182. Intime-se. - ADV: RENATA BANDEIRA VITOI (OAB 14485/MS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1004553-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1009337-72.2019.8.26.0602 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1009896-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Glauco Junqueira Bellezzo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil)

e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SONIA MARIA DE ABREU LENCI (OAB 222077/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1010202-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sauaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - Vistos. Fls. 96: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1011925-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das respectivas emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1013247-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Teresinha da Cunha Veloso - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 70 no prazo de 20 dias, no que se refere ao aditamento do pedido em relação ao patronímico "Velloso". Int. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/ PR)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S.

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1017232-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. -

Vistos, Convoco Adriana Antonia de Oliveira Rocha e Joice Carolina Cazarin Martins para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 11 de junho de 2019, às 14:00 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: ADILSON DE OLIVEIRA PRADO (OAB 174979/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1020963-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite - Vistos. Fls. 81: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B.

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1021081-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação encaminhada pela Sra. Monica Raquel Barbosa em razão de suposta cobrança excessiva e indevida realizada pelo 15º Tabelionato de Notas da Capital relativa à lavratura de escritura pública definitiva de venda e compra de bem imóvel. Instado, o Sr. 15º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 39/68. Por seu turno, o I. 9º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se à fl. 88, esclarecendo que desconhece os fatos narrados inicialmente e que apenas lavrou escritura pública de promessa de venda e compra em que figurou como promitente compradora a reclamante, Senhora Monica Raquel Barbosa, aos 29 de julho de 2011. Designada audiência, foi ouvida a reclamante e tomados os depoimentos dos escreventes Bruno Spinelli e Anselmo Monteiro Longov. Sobreveio, então, manifestação da reclamante, pugnando pelo arquivamento do feito (fls. 101). O D. Promotor de Justiça manifestouse, conclusivamente, às fls. 101, opinando pelo arquivamento do feito. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação encaminhada pela Sra. Monica Raquel Barbosa em razão de suposta cobrança excessiva e indevida realizada pelo 15º Tabelionato de Notas da Capital relativa à lavratura de escritura pública definitiva de venda e compra de bem imóvel. O Sr. Tabelião do 15º Tabelionato de Notas de São Paulo SP, manifestou-se às fls. 39/68, aduzindo que a representante foi vítima de estelionato por pessoas que utilizaram o nome e conta de e-mail do escrevente Bruno Spinelli, e que este nunca trocou mensagens diretamente com a representante. Aduziu, no mais, que os e-mails constantes dos itens G, J, O, P e Q da manifestação inicial são falsos e que não foram escritos pelo referido escrevente. Disse, por fim, que nenhum valor foi pago no caixa da Serventia ou ao escrevente e, tampouco, ao próprio Tabelião. Ouvida por este Juízo, a Sra. Representante disse, em resumo, que não conhece Laura Cardoso; que fez o depósito dos valores na conta da Sra. Natália Decarli e que não teve contato direto com o escrevente Bruno Spinelli. O escrevente Sr. Bruno Spinelli, por sua vez, disse que nunca teve contato com a representante e que trocou e-mails com a Sra. Laura Cardoso, que imaginava ser sua assessora. Disse, ainda, que nunca mandou dados para pagamento em conta particular; que não conhece a Sra. Natália Decarli; que não tira certidões; e que todos os e-mails dele que foram recebidos pela representante estão como "encaminhados" e não "enviados", evidenciando, pois, a fraude. Por seu turno, o escrevente Anselmo Longov disse que todos os pagamentos são feitos diretamente na conta do cartório ou por meio de cheques nominais e que não se autoriza a indicação de conta pessoal de escrevente para depósito. Finda a instrução, a própria reclamante, por meio de seu advogado, manifestou-se no sentido de que não existe falha a ser atribuível ao 15º Tabelião de Notas da Capital, e requereu a extração de cópias pertinentes para a instrução do inquérito policial (fl. 101). Pois bem. Como pontuado pelo D. Representante do Ministério Público, certo é que não se há falar em responsabilização do Senhor Delegatário, não havendo, pois, indícios de que este, no exercício de suas funções, tenha pecado no dever de orientação e fiscalização dos prepostos, demonstrando a prova produzida que não houve qualquer responsabilidade da Serventia. Com efeito, finda a instrução processual, verificou-se que a representante possivelmente foi vítima de estelionatários, que, utilizandose do e-mail do escrevente Bruno, reeencaminharam as mensagens eletrônicas, com alteração de seu conteúdo, cobrando valores indevidos da representante, fazendo a esta crer que estivesse já pagando pela escritura pública cuja lavratura almejava. Frise-se, novamente, que a própria reclamante afirmou desconhecer Laura Cardoso; que fez o depósito dos valores na conta da Sra. Natália Decarli, que não guarda qualquer relação com o 15º Tabelião e que não teve contato direto com o escrevente Bruno Spinelli. Nos moldes acima expostos, verifica-se que não existem indícios convergindo no sentido de que a serventia correcionada concorreu diretamente para o ato engendrado. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço

correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. São Paulo, 14 de maio de 2019. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1022638-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Márcio André de Figueiredo da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA (OAB 178236/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1024568-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - Vistos. Fls. 70/71: defiro. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito da Capital - Brás, solicitando que encaminhe a certidão de inteiro teor de nascimento de Henrique Rizzato, cujo registro teria sido lavrado em 12.06.1891. Intime-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1024607-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rogério Silva de Almeida - - Andressa Vascam Almeida Quirino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: REINALD BUENO SANTOS (OAB 334370/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1024607-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rogério Silva de Almeida - - Andressa Vascam Almeida Quirino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: REINALD BUENO SANTOS (OAB 334370/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1024867-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo - - Vera Cecília Motta Bresser Pereira - - Marcos Livio Prestes Barra Teixeira - - Maria Laura Prestes Barra Vilhena - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 112/113 no prazo de 20 dias. - ADV: HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP), ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1025730-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Antonio Carneiro dos Santos - - Marcia Araújo dos Santos - - Antonio da Cunha Carneiro - - Jocileno Mota Xavier - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROUNALDO RIOS NASCIMENTO (OAB 44562/BA)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1028107-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirce dos Anjos Gomes Campos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LEONOR MARTINS CHAVES SILVA (OAB 13668/DF)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1030301-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio - Vistos. Do atento estudo dos autos, verifico que a sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, desta Capital, julgou procedente o pedido de adoção de maiores, cujo requerente foi um dos adotados, e determinou a expedição de mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente, a fim de anotar a adoção e retificar os nomes (fls. 39/41). Isso posto, determino que o requerente manifeste-se, esclarecendo acerca do interesse processual no ajuizamento da presente ação de retificação. Prazo: 10 dias. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1030885-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos - - Silvia Santos Benetti - - Sidenei Silva Santos - - Silena Santos - - Helvio Silva Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO ALMEIDA BRUCOLI (OAB 243312/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1032786-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Conforto Pereira - Vistos. Junte, a parte autora, comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 5 dias. Após, certifique-se a competência e tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO (OAB 214281/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1035463-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GABRIEL MEDEIROS CAIRES (OAB 361644/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1036263-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Emilio Gonzalez Diez Junior - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Emílio Gonzalez Diez, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP), APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1036837-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Fornetti - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GIANPAULO SCACIOTA (OAB 130570/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1038650-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcela Pereira e Silva - - Aline Pereira da Silva - - Ronaldo Pereira Leite - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS ARRUDA FERREIRA (OAB 160533/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1040039-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 21/22 no prazo de 20 dias. - ADV: FABIO RICARDO LIBORIO (OAB 240480/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - Vistos. Providencie o autor comprovante de residência em seu nome. Int. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1041347-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Batalha - - Vitório Batalha - Vistos. Junte, a parte autora, comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 5 dias. Após, certifique-se a competência e tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SAMIR MORAIS YUNES (OAB 137902/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1041687-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marcelo Ianicelli - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES (OAB 77137/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1041773-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Mambrini Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1041889-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - German Waldir Colque Gallegos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimemse. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1042022-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Blandina Rosa da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ERIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 135515/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1043045-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ALEXANDRE GARCIA CARGANO (OAB 295609/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - Vistos. 1. Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Anote-se. 2. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 28 no prazo de 20 dias. - ADV: EDMAR JESUS DE CARVALHO (OAB 292581/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1043911-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ellen Botter de Azevedo - - Gabriel Botter de Azevedo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSMAR APARECIDO MARTINHO DOS SANTOS (OAB 156328/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1043923-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Queiroz Alves - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1044068-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Josefina Polli Kawamura - - Maria Cecília Poli Kretzer - - Maria Letícia Poli Pamplona - - Cesar Roberto Pamplona - - Maria Valquiria Poli Schramm - - Raul Schramm - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP), ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1044088-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Ramos Castilho Cabral - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias a regularização da situação junto à Prefeitura Municipal, devendo a Sra. Oficial e Tabeliã, a seguir, atualizar as informações, notadamente acerca da obtenção do Alvará de Funcionamento a ser emitido pela Prefeitura Municipal. Após, ao MP. Ciência à Sra. Oficial e Tabeliã. Com cópias das fls. 236/237, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1104472-75.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - ENÉAS TOGNINI DE ALMEIDA SAMPAIO - Luiz Antônio dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), JOSIAS GARCIA RIBEIRO (OAB 1123/BA), MARCO ANTONIO FERNANDES (OAB 21972/BA), DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO (OAB 29560/BA), RAFAEL DE AVILLA MEZZALIRA (OAB 33654/BA)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1107352-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Wu - - Kangqing Li - - Senjie Wu - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1107928-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Neisa de Campos Nakamura - - Selma de Campos - - Márcia Rita Nakamura Kajita - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RICARDO WAGNER GUEDES SAMPAIO (OAB 363910/SP), DIVA FERREIRA (OAB 156324/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1114682-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Erenice Soares da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VERUSCA SEMINATE LOURENÇO (OAB 254144/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 16/05/2019

Processo 1130423-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de citação e justiça gratuita

Publicado em: 16/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009190- 32.2010.8.26.0100 (USUC 147) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Irma Ribeiro Ciconatto, Geraldo Ciconato, Ignês Ribeiro Dib, Diridório João Dib, Iracema Ribeiro Leone, Milton Leone, Yvonne Ribeiro Donato, Décio Omar Donato, Herdeiros de Isaura Ribeiro Silva, a saber: Haydee Ribeiro de França Pereira, Estela Ribeiro da Silva Aun, Luiz Carlos Paschoal Aun; Paulino Silva, Carlos Ribeiro, Francisca Aparecida Ribeiro, Herdeiros de Nelson Hélio Mazzei, a saber: Francisca Mazzei, Luiz Roberto Mazzei, Denise Petit Bertolazzo Mazzei, Carmem Lúcia Mazzei D'Agostini, Savério José Pacca D'Agostini; Herdeiros de Fabio Salvador Bei e Ede Mazzei Bei, a saber: Sergio Antônio Matheus Bei, Maria Lidia de Caprio Bei, Fábio Henrique Bei, Maria Luiza Bei Catoira, Jesus Edgard Mendes Catoira, Adriana Bei Forelli Martins, Marcos Custodio Martins, Silvana Bei Forelli Pellegrina, Marcelo Jorge Pellegrina, Ana Paola Bei Forelli; Elza Zuanon Quatroni, Edio Quatroni, Elvira Fatorelli ou Elvira Ferrarez Fatorelli, Marly Fatorelli, Pedro Luiz Fatorelli, Élcio Guilherme Marconi, Miguel Cyro Marconi, Dalva dos Santos Marconi, Rosa Rossi Marconi, Ideli Aparecida Marconi, Roseli Marconi, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Percília Vieira de Souza, João Lanigra Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Diva Anadir Petransan, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Aragão, nº 95 Vila Mazzei, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 691,79 m², contribuinte nº 070.098.0075-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009540-83.2011.8.26.0100 (USUC 208) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ermelinda de Jesus Costa, Herdeiros Iolanda Spigato Costa, a saber: Edegar Spigato Costa, Ivone Costa, Silvana de Cássia Spigato da Costa Rodrigues, José Augusto Pazin Rodrigues, Flavio Spigato da Costa, Maria Lucia Santos da Costa, Hermes Spigato Costa, Fabiana Leme da Costa; Adelino Lopes da Costa, Herdeiros de Elisa Carvalho Costa, a saber: Adilson de Carvalho Costa, Ademir Carvalho da Costa, Edna Carvalho da Costa, Airton Carvalho da Costa, Leni de Almeida Pereira Costa, Ariovaldo Carvalho da Costa, Mirian D'Angelo da Costa; Antônio Lopes da Costa, Maria Lopes da Costa, Angel Lopes Rodrigues ou Ângelo Lopes Rodrigues, Augusto Lopes da Costa, Laura Miranda Costa, Ong Kok Seng, Kazue Katsomoto Ong, N. Maluf & Filhos Ltda, Edifício Lugani e Gomes, na pessoa da síndica Fortunata F. Batista, Escuhy Mirakian Apovian ou Eskuhy Mirakian Apovian, Herdeiros de Krikor Apovian, a saber: Elmast Apovian Pandjarjian, João Pandjarjian, Rubens Apovian, Laudelina Pereira Apovian, Marlene Janete Apovian Boghosian, Paulo Roberto Boghosian, Levon Krikor Apovian, Rosa Maria Baddini Apovian; Azniv Djivelekian Apovian ou Aznive Apovian, Avedis Apovian, Lela Hannud Apovian, Aniza Aristakessian ou Anisza Aristakessian, Sarkis Aristakessian, Jorge Apovian, Helena Comerian Apovian, Alice Apovian Pessoa dos Santos, João Batista Pessoa dos Santos Filho, Moise Edmond Seid, Matilde Seid, Flavio Emir Adura, Leni Abrão Adura, Miguel Fleckenstein Junior, Maria Assunção Fleckenstein, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Soares Pezeta, Maria Helena Guimarães Soares Pezeta, Ricardo Loiacone, Elizangela Moreira de Souza Loiacone e Odete Soares Pezeta, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 2.503 e Rua Voluntários da Patria, nºs 1.326 fundos e 1.308 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, com área de 2.352,43 m², contribuinte nº 073.034.0091-5, 073.034.0016-8 e 073.034.0104-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009713- 73.2012.8.26.0100 (USUC 256) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Antônio Frias Salvia, Visitacion Escrig Escrig ou Visitacion Escric Escric, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fabiano Messias Lopes dos Santos e Natalia Ferreira Reis, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 35 no 2º andar do Edifício Euclides Ary, situado na Rua Mituto Mizumoto, nº 67, 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo SP, com área útil de 44,80 m², correspondendo-lhe no terreno a parte ideal de 13,62 m² e, nas coisas comuns, a parte ideal de 6,30 m², contribuinte nº 005.065.0048-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020226-66.2013.8.26.0100 (USUC 312) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Lellis Antonio Fincatti, Paula Christina Colonna Romano Fincatti, Joelson de Souza Ferreira, Carlos Eduardo Teixeira Furquim de Campos, Sócios/Diretores do Banco Aliança de São Paulo ou Banco Frances e Italiano para América do Sul S/A atual Banco Sudameris Brasil S/A, a saber: José de Menezes Bereguer Neto, Luciane Ribeiro, Marcos Matioli de Souza Vieira, Michiel Frans Kerbert, Renato Pasqualin Sobrinho; José Luiz de Jesus Simplicio Alves, Josete Correia de Jesus Alves, José Fernandes da Silva Filho, Maria do Rosário Fátima Silva, Romilda, Sebastiana Lorenço, Antenor dos Santos, Maria Elza Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paltila Bizerra da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Guiomar Branco da Silva, nº 355 Vila Marari - São Paulo SP, com área de 229,92 m², contribuinte nº 120.402.0529-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014473-65.2012.8.26.0100 (USUC 366) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Francisco José Fernandes Junior, Manoel Rosendo Coelho, Eurides Alves Coelho, Edevarde Coelho Junior, Stella Christina Segatti Coelho, Edeverde Coelho, Eny Imbriani Coelho, Priscila Martins, Cleide Luciane Ferreira de Toledo Leme, Sérgio Ricardo de Toledo Leme, Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira, Aparecida Miranda Ferreira, José Batista Sobrinho, Augusta Persinotti Batista, Paulo Adolfo Mayer Barão, Eloá da Silva Siqueira Barão, Ariovaldo Artur Mayer Barão, Elfriede Mayer Barão, Valquiria Helena Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Paulo de Almeida Demenato, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 587/589 - Jabaquara - São Paulo SP, com área de 137,39 m², contribuinte nº 047.193.0029-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0145842- 27.2008.8.26.0100 (USUC 433) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Paulo Monteiro Machado, Juracy Monteiro Machado, Esso Brasileira de Petróleo Ltda, por representante Paulo Geraldo Goulart Vilarinho; José Fausto da Silva, Maria Leni Pereira Silva, Paulo Sérgio de Oliveira, Gilmar Rodrigues dos Anjos, Solange Célia, Jaciara Maria da Silva, S/A Industria Reunidas Francisco Matarazzo, Gilmar Rodrigues dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Daniel Paulo de Oliveira e Eliene Rosa da Silva Oliveira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Tamarindos, nº 51 Jardim Matarazzo - São Paulo SP, com área de 148,64 m², contribuinte nº 131.110-0058-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0150184- 81.2008.8.26.0100 (USUC 786) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Francisco Zacarias Lira e Maria do Socorro Galindo Lira, a saber: José Carlos Galindo Lira, Luiz Carlos Lira, Ana Carla Galindo Lira, Antônio Carlos Lira, Francisco Carlos Lira; Francisca D'Amico Neri ou Francisca D'Amico, Luiz Nicastro, Edgardas Freitagas, Maria Lote Freitagas, Erna Emilia Coca, José Francisco Coca Junior, Eduardo Manoel Freitag, Maria de Lourdes Emilio Freitag, Elizabeth Felder Freitagas, Eurico Freitagas, Edgardas Freitagas, Elfride (ou Elfrida) Suzana Freitagas, Doroti Freitagas Alvarenga, Pedro Ramon Alvarenga Lopes, Antônio Eduardo Freitagas, Ana Maria Ferreira Freitagas, Erna Marta Felder Freitagas, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Cicero Firmino Marques, Maria Cleonice da Silva, Francisco Geraldo da Cruz, Helena Comitê da Cruz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Joaquim Antonio de Souza Campos e Maria Aparecida Celestino Campos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Alexandre Kalil Yasbek, nº 79 Sitio Guaracy, Praia do Leblon 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 656,00 m², contribuinte nº 161.049.0005-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042224-61.2011.8.26.0100 (USUC 914) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Ferreira da Costa, Armando Ferreira da Costa, Herdeiros de Maria Auxiliadora La Farina Ferreira da Costa, a saber: Carmen Maria Vasques La Farina, Elza Maria Vasques La Farina Cabrera; Espólio de Carlos Ferreira da Costa, na pessoa do seu inventariante Clovis Ferreira da Costa; Warde Nasser João Ferreira da Costa, Espólio de Virginia Garcia, Espólios de Domingos Pinto Fonseca, Maria Teixeira da Fonseca, Espolio de Antonio Criscudo, Palmeira Pinto Fonseca Criscudo, Zulmira Fonseca Cristoforo, Elezearino Cristoforo, Mercedes Pinto Fonseca Saraiva, Antonio Ribeiro Saraiva; Sandra Mara Lourenço Santos, Paulo Rogerio dos Santos, Nonato Nunes da Gama, Irma dos Santos Gama, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alexandre de Souza e Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Buenos Aires, nº 8- Jardim Brasil, Distrito Ermelino Matarazzo - São Paulo SP, com área de 194,09 m², contribuinte nº 110.448.0010-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045239-38.2011.8.26.0100 (USUC 996) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Domingas Grigoletti Teixeira, Herdeiros de Eduardo Carlos Grigoletti, a saber: Carlos Eduardo Grigoletti, Ricardo Antunes; Alzira Antonelli Grigoletti, Edna Isabel Grigoletti Antunes, Armando Antunes, Shirley Barbosa Grigoletti de Lima, Antônio Carlos Pereira de Lima, Eduardo Ambrosio Grigoletti, Odarcy Carlos Grigoletti, Therezinha de Jesus Grigoletti Seixas Queiroz, Oscar Seixas Queiroz Junior, Josephina Grigoletti Rombaux, Rui Rombaux, Josephina Marques Andrade, Persio de Oliveira Andrade, Cia Comercial e Construtora Jaceguava S/A, Maria de Lourdes Vieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Fernando Cabral Silveira, Antônio Fernando Cabral Silveira Junior, Monica Maura Silveira Marcondes, Marguerite Marjorie Silveira Guedes, Tricia Andrade Silveira Giacomini e Fernanda Andrade Wells, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Conselheiro Furtado, nº 930 2º Subdistrito Liberdade - São Paulo SP, com área de 161,00 m², contribuinte nº 033.023.0066-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039172- 23.2012.8.26.0100 (USUC 978) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Carlos do Nascimento Pinto, Lidia Rosa da Silva Pinto, Nair de Oliveira Cruz, Antônio Cruz Filho, Zilda Carvalho de Oliveira, Arnaldo Carvalho de Oliveira, Alice dos Santos Pereira, Noemia Carvalho de Andrade, Armando de

Andrade, Dulce Barreiros Vendl, Alcides Vendl, Helio Barreiros, Rosa Lazaro Barreiros, Maria Luiza Wiltenburg Santos ou Maria Luiza Wiltenburg Santos Alves, Euzébio Alves Filho, Dorival Carvalho dos Santos, Vera Helena Carvalho dos Santos Gussoni, Ricardo Manoel Badejo Gussoni, Myriam Carvalho dos Santos, Dora Carvalho dos Santos Ferreira, Roberto Salgado Ferreira, Rubens Carvalho dos Santos, Marcia Carvalho dos Santos, Celso Carvalho de Paiva, Dirce Tegon Celli, Leonilda, Manoel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Santina Floriano Alves, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sabino Guglielme, nº 42 Vila Rica - São Paulo SP, com área de 119,76 m², contribuinte nº 148.282.0006-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046225-89.2011.8.26.0100 (USUC 1023) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Moussa Menache, a saber: Rosy Menache Dayan, Alon Dayan, Ruth Menache Antabi, Albert Antabi, Simon Menache, Sônia Becker Menache, Alberto Menache; Bertha Nehmad Menache, Herdeiros de Massao Matide e Marcelina Harunari Matida, a saber: Luiza Harunari Matida, Tommy Harunari Matida, Marcos Harunari Matida, Carlos Harunari Matida, Roberto Harunari Matida, Massao Matida Junior, Marcelo Harunari Matida, Nanci Comodaro Matida; Veronica Zelenka ou Veronica Zelenka Rambousek, Jaroslav Rambousek, Herdeiros de Wanderley Bernardes, a saber: Mauricio Bernardes, Claudio Bernardes, Otavio Bernardes, Tania Bernardes, Otilia Bernardes, Madalena Cristina Bernardes, Péricles Bernardes; Maria Mastromoro Bernardes, Herdeira de Antônio Bernanrdes Baptista, a saber: Mariangela Baptista; Railde Faraht Baptista, Maria José de Paula Lou, Vicente Lou Navarro, Aparecido Ventura, Francisca Belmonte Ventura, José Roberto Pires, Benedita Toledo Rillo, Valentim Rillo, Maria Toledo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Claudio Rodrigues Ferreira e Suzana Maria da Silva Ferreira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Barros Penteado, nº 749 Jardim Iguatemi, Subdistrito Guianazes - São Paulo SP, com área de 125,00 m², contribuinte nº 194.154.0040-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049452- 24.2010.8.26.0100 (USUC 1088) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Pietá, Izidro Saez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Acelino Pacheco e Francisca Maria Bezerra Pacheco ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Iguará , nº 35 Vila alpina 26° Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 96,75 m², contribuinte nº 118.471.0049-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052412-16.2011.8.26.0100 (USUC 1199) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antonieta do Nascimento Val, Jorge Gomes do Val, Marieta do Nascimento Ribeiro, João Lambert, Julieta do Nascimento Pinto, Floberto Pinto, Herdeiros de Edgard Andrade do Nascimento, a saber: Dulcy Aparecida Nascimento Gallacci, Espólio de Áurea Pinto do Nascimento, Darcy Pinto do Nascimento, Durce Codama Nascimento, Dulcy Nascimento Tonso, Edgard Jordão Tonso, Edgard Codama Nascimento, Mariana Codama Nascimento, Mara Codama Nascimento, João Fernandes Galacci; Plínio Andrade do Nascimento, Tacito Piratiny do Nascimento, Seicho Yogi, Idalina Toijo Takara Yogi, José Carlos Castro Lazzarini, Maria José Lazzarini do Nascimento, Sérgio Emílio Marthos Quicolli, Egle de Rozzi Quicolli, Luiz Shimada, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Madiel Rodrigues Figueiredo, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Zélia Ramos da Costa, nº 43 27º Subdistrito Tatuapé - São Paulo SP, com área de 338,66 m², contribuinte nº 056.021.0010-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054393- 80.2011.8.26.0100 (USUC 1238) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Rafic Farkouh, a saber: Aref Farkouh, Lindinnha Sayon Farkouh, Antônio Luiz Farkouh, Suzana Velloso Roos Farkouh, Renata Farkouh Varella Costa, Antônio Carlos Velludo Varella Costa, Cláudia Farkouh Prado, Pedro Helfenstein Prado, Silvana Farkouh Salvia, Salvador Fernando Sálvia; Lucy Srur Farkouh, Fadul Farkouh, Eduth Farah Farkouh, José Manuel Cruz, Geraldo Ferreira Araújo, Otávio José da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecida Goulart, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Francesco Durante, nº 04 Recanto Santo Antônio, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 133,00 m², contribuinte nº 165.363.0045-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055000- 93.2011.8.26.0100 (USUC 1250) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Claudemiro Francisco Bonfim, Maria de Oliveira Bonfin, Marcos Elias Portela Ormorride, Jailma Pimentel Santos, Nelson Cícero da Silva, Luiz Abidias Ursulino, João Idelfonso, Edimar do Nascimento Flores, Chuiti Inuma, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severino Leôncio Filho, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Anísio da Mota , nº 16 - Jardim Mirante no 29°Subdistrito -Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 69,81 m², contribuinte nº 122.173.0022-8 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053301- 33.2012.8.26.0100 (USUC 1321) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Mercedes Aparecida de Oliveira, Wanderley Caetano de Oliveira, Angela Cristina de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iraci Maria dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sinfonia Heróica , nº 29 - Vila Calu - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 254.021.0103-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Apuração de Remanescente - Viagem Nacional

Publicado em: 17/05/2019

Processo 0510095-34.1997.8.26.0100 (000.97.510095-9) - Apuração de Remanescente - Viagem Nacional - Sylvia Peixoto de Assumpção - Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. PJV-326 - ADV: HUAGIH BACOS (OAB 27802/SP), SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI (OAB 111238/SP), DAYANE ALBERTO MARQUES (OAB 284406/SP), JOSÉ MAGNO RIBEIRO SIMÕES (OAB 171585/SP), ALMERIO FERNANDES DE SA (OAB 16662/SP), JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA (OAB 173027/SP), MARCELO TADEU HERMANO (OAB 121550/SP), NEWTON HERMANO (OAB 6027/SP)

↑ Voltar ao índice

Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/05/2019

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes -

- Ana Rita Teixeira - Vistos. Ao i. Perito, para complementação do laudo. Defiro o prazo de 20 dias. Int. - ADV: CATHIA RIVETTI SCHMITZ (OAB 291697/SP), FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP), GABRIELLE DE MORAIS RIVETTI (OAB 367428/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - E.A. - Vistos.

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1043743-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - E.A. - Vistos. Nos termos do item 41.1 do Cap. XX das NSCGJ, deverá o requerente apresentar o título original perante a serventia extrajudicial, em 5 dias, oportunidade na qual o Oficial realizará sua prenotação e encaminhará as razões da recusa a este juízo, em 15 dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Deixo de analisar o pedido de gratuidade de justiça, vez que não incidem custas neste procedimento. Retire-se a tarja de segredo de justiça, visto não estar presente nenhuma das hipóteses legais. Int. - ADV: MARCIA ESTER MUTSUMI TAMIOKA (OAB 107904/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1044945-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Midori Satoh - Vistos. Do que se depreende da inicial, pretende a autora o registro de sentença que determinou a adjudicação do Ap. 101, localizado na Alameda Barros, 500, nesta Capital. Não obstante, seu pedido se dá na forma de consulta, indagando qual o título a ser apresentado perante a serventia extrajudicial. Esta Corregedoria não pode responder questões abstratas, sendo que os procedimentos que aqui correm devem se ater a negativas veiculadas pelo Oficial de Registro. Assim, deverá a autora, em 5 dias, apresentar a sentença e demais documentos originais que entende como título hábil perante a serventia extrajudicial, que realizará a prenotação e encaminhará a este juízo as razões da recusa do registro, em 15 dias, tudo conforme o item 41.1 do Cap. XX das NSCGJ. Sem prejuízo, deverá a autora juntar aos autos procuração atualizada, sob pena de extinção. Com a juntada da manifestação do Oficial, abra-se vista ao Ministério Público. Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita, uma vez que não incidem custas neste procedimento. Altere a z. serventia a classe processual para dúvida, uma vez que se pretende o registro de adjudicação de imóvel. Retire-se a tarja de urgência, vez que não há pedido de liminar, e insira-se a tarja relativa a tramitação prioritária relativa a idosos. Int. - ADV: EMILIA SOARES DE SOUZA (OAB 53743/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1092773-14.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0010674-38.2017.8.26.0100) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Conjunto Yuma - Vistos. Nos termos do parecer de lavra do MM. Juiz Assessor Dr. José Marcelo Tossi Silva, aprovado pelo E. Corregedor Geral da Justiça Des. Geraldo Franscisco Pinheiro Franco, intime-se o Oficial do 4º Registro de Imóveis para que cancele o bloqueio das matrículas das vagas de garagem do Condomínio Conjunto Yuma, servindo a presente decisão como mandado. Do mais, intime-se os intervenientes do Proc. 0010674-38.2017.8.26.0100, para ciência do presente feito, em especial da decisão de fls. 93/102. Após, aguarde-se por 15 dias. Não havendo provocação, arquive-se. Int. - ADV: MARIA VALERIA VIEGAS ALVES CARNEIRO (OAB 151757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 0221265-90.2008.8.26.0100 (100.08.221265-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Francisca de Siqueira Altomani - Vistos. Fls. 93: compravado nos autos o

cumprimento integral da sentença, arquivem-se os autos. - ADV: CARLOS ROBERTO MACIEL (OAB 71309/SP), ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/05/2019

Processo 0022068-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.E.L. e outro - Vistos, Fl. 637: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido para a juntada da manifestação da Sra. Tabeliã, bem como de 05 (cinco) dias para a juntada da procuração. Com cópia da fl. 637, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à sra. Tabeliã. - ADV: CARLOS ELY ELUF (OAB 23437/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Publicado em: 17/05/2019

Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS. Enice de Souza Lima e Enita de Souza Lima, representadas por sua advogada, ajuizaram o presente pedido, objetivando autorização judicial para a cremação dos restos mortais de sua irmã, Enia de Souza Sant'anna. Compulsando os autos, verifica-se que Enia de Souza Sant'anna faleceu em 05 de outubro de 1993, em decorrência de suicídio (fls. 17). O Juízo Criminal declinou de sua competência para processamento da ação (fls. 18). Com a inicial, vieram os documentos (fls. 01/22). Sobreveio a anuência da única filha da falecida (fls. 36). O viúvo foi devidamente cientificado, quedando-se silente (fls. 54). A d. Representante do Ministério Público manifestou-se conclusivamente às fls. 48, opinando pelo deferimento do pleito inicial. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente de interesse de Enice de Souza Lima e Enita de Souza Lima, pleiteando autorização para cremação dos despojos de sua falecida irmã, Enia de Souza Sant'anna, cujo óbito ocorreu em 05 de outubro de 1993. Em que pese a falecida ter sido casada, certo é que seu cônjuge, devidamente instado, não apresentou qualquer oposição nos autos. Sendo assim, não se mostra razoável o indeferimento do pleito inicial com fundamento único na ausência de manifestação do cônjuge supérstite, impondo-se, no caso em tela, a autorização do traslado e a cremação dos restos mortais de Enia de Souza Sant'anna, asseverando-se que, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pela representante do Ministério Público (fls. 48), DEFIRO o pedido para autorizar o traslado e a cremação de Enia de Souza Sant'anna, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se, o alvará requerido. Outrossim, expeça-se mandado para o Registro Civil competente, após a consumação do traslado e da cremação, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o traslado e a cremação, oportunamente. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1000437-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lilian Bramucci de Moura Delfim - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: NAIMARA CRISTINA ALLEM SCARPETTI DA VEIGA (OAB 19498/RS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 85 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

↑ Voltar ao índice

---

etificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1002066-63.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Berenice Graciano da Silva Souto - - Fabricio Graciano de Souza - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 125/127 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP), NATASHA YURI CARLINI (OAB 356508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1008701-66.2019.8.26.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas - Mahir Najem Abdalla Hadi - Vistos. Cuida-se de ação de justificação para fins de transcrição de casamento ocorrido no estrangeiro, ajuizada por Mahir Najem Abdalla Hadi e Nisreen Khalid Abdulatif, objetivando a proclamação judicial para o reconhecimento de matrimônio contraído pelo casal no Iraque, em 01 de dezembro de 1.979. Em verdade, a apreciação da presente ação refoge do âmbito de atribuições que se desenvolve na esfera desta 2ª Vara de Registros Públicos. Frise-se que a 2ª Vara de Registros Públicos, além de processar ações de usucapião e retificações de assentos de nascimento, casamento e óbito, detém a Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas e Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital, orientando, fiscalizando e, conforme o caso, aplicando sanções administrativas às serventias, observadas as formalidades legais e normativas. Logo, a presente ação não poderá ser apreciada nesta Vara. O tema, por envolver questão de estado, tem curso em Vara de Família e Sucessões. Por conseguinte, em razão da natureza do pedido, redistribua-se o presente feito a uma das Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santana, observadas as formalidades necessárias. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1009073-11.2016.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eneida Regina de Campos - Vistos. Tratando-se de ação personalíssima, com o óbito da parte autora, o feito deve ser extinto. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485, IX, do CPC. Custas pela parte autora, ressalvada a gratuidade deferida. Com o trânsito, arquivem-se os autos. PRI. - ADV: JOSENALDO BEZERRA DA SILVA (OAB 264358/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1010636-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimunda Linda dos Anjos Basilio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RAQUEL MARCOS FERRARI (OAB 261144/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1014392-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hildelene Santos Bertolini - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: HILDELENE SANTOS BERTOLINI (OAB 298772/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1014392-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hildelene Santos Bertolini - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: HILDELENE SANTOS BERTOLINI (OAB 298772/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1014392-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hildelene Santos Bertolini - Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: HILDELENE SANTOS BERTOLINI (OAB 298772/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1018234-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis - Vistos. Fls. 81: Defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove o cumprimento da sentença. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA DE MORAES (OAB 177644/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1018869-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Guilherme Bueno de Camargo - - Mônica Bueno de Camargo - - Mauricio Bueno Camargo Silva - - Guilherme Bueno de Camargo - - Eliana Bueno de Camargo - Vistos. A par do teor da certidão retro (fls. 124), coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza

final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove o cumprimento da sentença em relação às certidões de casamento e óbito de Judith Zanin, às certidões de nascimento e casamento de José Guilherme Bueno de Andrade, às certidões de nascimento e casamento de Mônica Bueno de Camargo, à certidão de nascimento de Guilherme Bueno de Camargo e à certidão de nascimento de Eliana Bueno de Camargo, no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1021250-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci - Vistos. Fls. 103: Homologo a desistência do prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1021336-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Romaria dos Santos de Santana - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: DANILO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 341241/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturai

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Rojas Marin - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido indenização por danos morais, tampouco será objeto a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, se o caso, deverão ser dirimidos junto à Vara Jurisdicional competente. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Sr. Oficial acerca dos fatos. 4. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1031277-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Enrique Cabrera Chermont dos Santos - Vistos. Cite-se o genitor do requerente, sr. Fábio Antônio dos Santos, no endereço informado às fls. 149. Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: NINA SOUZA DE AZEVEDO (OAB 367089/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1035135-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsandra Coque Rodrigues - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda . Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RONALDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB 183234/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1035479-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.L.F. - Vistos, Fl. 37: Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, ao Sr. Oficial e Tabelião para cumprimento da r. sentença prolatada. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE (OAB 202545/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1037637-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Walkiria Guida Pimenta Leitao - - Vicente Guida Neto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1038192-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Monteiro Correa - - Thais Cione Picinin Paraizo Monteiro - - Larissa Cione Picinin Paraizo - - Ulisses Picinin Paraizo - - Neide Cione Picinin Paraizo - - Rafael Rodrigues dos Santos - - Aline de Souza Picinin - - Yvone Maria Picinin - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1039898-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giulessa Flávia Concon - Vistos. Fls. 40: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abrase vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1041236-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cacilda Pereira Boccato - - Henrique Marques Amaral - - Maria Aparecida de Lourdes Amaral - - Fernando Augusto Amaral - - Rosa Maria Amaral Ganzerli - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 44 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: NAYARA MORAES MARTINS (OAB 334258/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1043497-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1043764-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Crivelaro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1043795-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luara dos Santos Jimenez - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDRESSA DA MOTA OLIVEIRA (OAB 325788/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1050601-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleen Elizabeth Carvalho Chalet Ferreira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 152 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1101300-86.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.A.D. - Vistos, Fls. 161/174: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANDREIA MAIO DIAS (OAB 353819/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 17/05/2019

Processo 1102802-26.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.S.B.R. - Vistos, Fls. 199/201: ciente da comprovação dos pagamentos em comento do mês vencido (setembro/2018) e do mês vincendo. No mais, aguarde-se as comprovações subsequentes, nos termos da r. sentença prolatada. Com a vinda da manifestação e da documentação, ao MP. Ciência à Sra. Interina. Com cópias das fls. 199/201, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: GUSTAVO BARBAROTO PARO (OAB 121227/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0816242-58.1964.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - FIORELLI PECCICACCO - Francisco Paula de Assis e outros - Vistos. Tendo em vista a manifestação do terceiro interessado às fls.224/225, acerca do prosseguimento com a ação nº 1095122-87.2018.8.26.0100, em trâmite perante o MMº Juízo da 18ª Vara Cível da Capital, nada mais a ser analisado ou decidido. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP 27/64) - ADV: DAIANA DE ARAUJO COSME (OAB 264346/SP), DANILO CUNHA FERREIRA (OAB 333924/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0012088-03.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 11º Oficial de Registro de Imóveis da capital, Dr. Plinio Antonio Chagas - - nesta data, foram juntados os termos transcritos pelo estenotipista, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, determinado em audiência. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros - - expedi mandado de levantamento referente aos depósitos de fls. 88, 91 e 92, nos termos indicados à fls.87 e 94, conforme print que junto a seguir. - ADV: JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA (OAB 78270/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), EDELZA BRANDAO (OAB 86966/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1029068-08.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Oswaldo dos Anjos Neves e outros - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Aparecida Pannucci Bersusa, Oswaldo dos Anjos Neves e Ana Maria Rita da Silva Dias, que pretendem registro do formal de partilha extraído dos autos de nº 1091844-49.2016.8.26.0100 da ação de inventário que tramitou perante a 8ª Vara da Família e Sucessões - Foro Central Cível em decorrência do falecimento de Ana Maria Neves e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 47.221. O Registrador qualificou negativamente o título em atenção ao princípio da especialidade objetiva, em vista da necessidade de certidão em que conste comprovação do número do cadastro municipal de contribuinte, bem como do valor venal do imóvel no ano do óbito de Ana Maria. Ainda, informa que foi apresentada certidão pelos suscitados sem, contudo, suprir as exigências. Os interessados manifestaram-se às fls. 204/213. Afirmam que realizaram todas as diligências possíveis sem, contudo, conseguir cumprir a exigência do Oficial. O Ministério Público opinou às fls. 241/242 pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a Promotora de Justiça. O artigo 176 da Lei de Registros Públicos, em seu inciso II, elenca uma série de requisitos necessários à descrição precisa do imóvel, para que possa ser prontamente identificado a partir dos dados constantes da inscrição no fólio real. A necessidade do detalhamento na caracterização do imóvel consagra o princípio da especialidade objetiva. Sobre tal princípio, assim escreveu Francisco José Rezende dos Santos: "A especialidade objetiva determina que todo imóvel objeto de registro deva estar precisamente descrito, na forma exigida pela lei, com suas características, confrontações, área e denominação, se rural, ou logradouro e número, se urbano e sua designação cadastral. O principio da especialidade objetiva tem por objeto resguardar o Registro Imobiliário de possíveis equívocos e inexatidões que possam confundir a matrícula e o registro das propriedades imobiliárias, causando embaraços à segurança dos negócios jurídicos." . Dentre tais exigências, o art. 176, §1º, 3, "b" prevê : 3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação: (...) b - se urbano, de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver. No caso, o Oficial do 5º RI negou-se a registrar o título em virtude da necessidade de comprovação do número do cadastro municipal do imóvel, uma vez no título apresentado o número de contribuinte é o do nº 279 casa n.1 e tal número não abrange o imóvel da matrícula n. 47.221 (imóvel nº 279 fundos). Nesse sentido, a exigência do Registrador encontra respaldo legal e tem vistas à respeitar o princípio da especialidade objetiva. Isso porque descrições imprecisas geram riscos à segurança jurídica de terceiros que estejam direta ou indiretamente relacionados ao imóvel possíveis compradores, confrontantes, a própria Municipalidade. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Maria Aparecida Pannucci Bersusa, Oswaldo dos Anjos Neves e Ana Maria Rita da Silva Dias, e mantenho o óbice levantado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 231374/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0012551-86.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcello Daniel Covelli Cristalino e outro - Vistos. Fls. 96: indefiro o pedido de "carga definitiva" dos autos, porque não há previsão legal ou regimental para tanto. Tornem ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCELLO DANIEL COVELLI CRISTALINO (OAB 246750/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0241390-79.2008.8.26.0100 (100.08.241390-3) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ilva Martins Nery - Vistos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. - ADV: ILVA MARTINS NERY (OAB 92260/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0331326-62.2001.8.26.0100 (000.01.331326-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S.A.A. e outros - A parte interessada deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar o mandado de retificação solicitado, sendo que deverá informar o seu cumprimento a este Juízo no prazo de 15 dias. - ADV: BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA (OAB 87191/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0012850-19.2019.8.26.0100 (processo principal 0155752-78.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eber Barrinovo - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos, Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o cumprimento em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, no expediente normal, expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente. Com o levantamento, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP), EBER BARRINOVO (OAB 206416/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0025505-23.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - L.B.C. - Vistos, Diante do teor da manifestação do interessado, ora registrado maior e capaz, acostada às fls. 18/20, bem como da cota ministerial retro, autorizo o fornecimento de cópia do procedimento de Reconhecimento de Paternidade arquivado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, Capital. Ciência ao MP, à Sra. Oficial para cumprimento e ao interessado, por e-mail, mormente considerado o falecimento de sua patrona. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. - ADV: MARA DOLORES BRUNO (OAB 67821/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - Vistos. Fls. 76/77: Cuida-se de embargos de declaração interpostos contra decisão de fls.73/74, alegando contradição. Conheço dos embargos, pois tempestivos, mas os rejeito, por não vislumbrar contradição no conteúdo da decisão combatida. De acordo com o decidido, foram indicados os parâmetros de aplicação dos índices de correção monetária e juros no cálculo do quantum debeatur, conforme arguido em impugnação, tendo o exequente apresentado planilha de cálculos do débito atualizado contendo tais parâmetros de cálculo (fls.69), sem manifestação contrária dos impugnantes, de modo que não se visualiza a alegada contradição. Intimem-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/ SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 20/05/2019

Processo 0075862-41.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N. e outro - Vistos. Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. Assim, manifeste-se o Senhor Tabelião em alegações finais. Intime-se. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1005828-87.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Edson Bor Seng Shu - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 49/50 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS AUGUSTO (OAB 133367/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1009729-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 38/42, 50/53, 60/62, 70/73). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1013783-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Fernando de Freitas - Vistos. Por ora, atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 64 no prazo de 20 dias. A audiência de instrução requerida pelo MP será designada oportunamente. Int. - ADV: DENISE RODRIGUES ROCHA (OAB 226426/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1013863-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.C.V. - R.T.D.J. e outro - uiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação apresentada por Verlandia Cavalcante Vieira, em face da Sra. Oficial e Tabeliã do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá, Capital, alegando suposta irregularidade na celebração de casamento. A Sra. Oficial e Tabeliã manifestouse às fls. 120/122. A D. Representante do Ministério Público manifestou-se conclusivamente às fls. 234/237. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, importa ressaltar novamente que o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, limitado aos aspectos administrativos do serviço público delegado, com vistas a apurar eventual responsabilidade disciplinar do Delegatário. Vale dizer, não haverá formação de convencimento judicial para anulação dos atos notariais ou sobre responsabilidade civil. Feito este esclarecimento, de acordo com o narrado às fls. 01/10, a interessada foi companheira de José Geraldo Leite de Oliveira de dezembro de 2014 até seu falecimento em 10 de fevereiro de 2019. Alega que, posteriormente ao óbito de José Geraldo, foi surpreendida com a notícia de que seu companheiro casou-se novamente com sua ex-esposa, Sra. Valdete Braz da Costa, em 15 de setembro de 2019, perante o Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá, Capital. Contudo, aduz a interessada que, à época da celebração do casamento, José Geraldo apresentava quadro de encefalopatia hepática, ocasionado por cirrose hepática e não possuía condições de expressar sua vontade. Nos esclarecimentos prestados nos autos, a Senhora Registradora sustentou que todas as cautelas inerentes foram adotadas para a celebração do casamento em questão, tanto para orientação das partes como para a verificação de suas condições pessoais. Pois bem. Do estudo do acervo probatório carreado aos autos, forçoso é de convir que a reclamante não demonstrou a incapacidade de José Geraldo, ao tempo do ato (15 de setembro) ou, ainda, que a doença apresentada pelo contraente tivesse potencial para reduzir o seu discernimento. Da oitiva da testemunha Ricardo Lima Coelho, médico que atendeu o nubente José Geraldo, verifica-se que, quando de sua internação em 12 de setembro de 2018, não foi realizada qualquer menção no prontuário médico acerca de eventual confusão mental apresentada. De outro lado, na internação ocorrida em 19 de setembro do mesmo ano, José Geraldo apresentou quadro grave de encefalopatia hepática, do que se poderia inferir a incapacidade do nubente no momento do casamento. Contudo, conforme asseverou a própria testemunha, certo é que não se pode aferir, objetivamente, em que momento se iniciou o quadro de confusão mental do nubente. Ainda que em 19 de setembro apresentasse grave quadro de encefalopatia hepática, tecnicamente, não se pode dizer quando e em que velocidade o quadro de confusão mental teria se instalado, sendo impossível se afirmar que no dia 15 de setembro, data da celebração do casamento, o nubente apresentava qualquer nível de confusão mental. Ademais, referida testemunha ainda acrescentou que, caso José Geraldo no momento do ato apresentasse quadro de encefalopatia de grau leve, este poderia passar desapercebido por qualquer pessoa, justamente por não provocar, necessariamente, alguma alteração evidente. Em resumo, da prova oral colhida, infere-se que o nubente apresentava quadros de confusão mental oscilantes e intermitentes, não sendo constante na vida de José Geraldo. Alem disso, dos depoimentos das escreventes responsáveis pela habilitação de casamento, depreende-se uma cuidadosa atenção com o atendimento das pessoas que se habilitam para casamento naquela Serventia, uma vez que os esclarecimentos feitos aos celebrantes duram em média 40 minutos, ou seja, tempo suficiente para que seja constatada eventual ausência de capacidade cognitiva dos nubentes. Impende ressaltar, ainda, que, por diversas vezes, as circunstâncias que revelam eventual leve incapacidade da parte não são facilmente percebidas pelos profissionais dos Registros Civis, responsáveis tanto pela lavratura dos atos quanto pela celebração de casamentos, uma vez que funcionários, além de não possuírem conhecimento técnico para diagnosticar e constatar a enfermidade geradora de déficit de discernimento, desconhecem o histórico médico e familiar dos interessados. Ademais, consoante bem pontuado pela D. Representante do Ministério Público, mormente após a edição do Estatuto da

Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), a incapacidade decorrente de transtornos mentais, perenes ou transitórios, não é presumida. Desta feita, para dar ensejo à responsabilização disciplinar do Delegatário, a conduta deve ser avaliada a partir de critérios objetivos, em cada caso concreto, verificando-se se, em determinada circunstância, era prudente ou esperado que a Registradora empreendesse maiores diligências que as usualmente adotadas para a habilitação dos casamentos. Muito ao contrário, no caso em tela restou demonstrada a adoção das cautelas legais e previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, não havendo elemento probatório mínimo/suficiente a indicar que José Geraldo apresentasse quadro de confusão mental ou desorientação que obstasse a celebração do casamento. Bem por isso, a hipótese em exame não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional hábil a ensejar procedimento administrativo, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. Ciência ao reclamante, à Sra. Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, arquivem-se. I.C. - ADV: DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), NATASSIA ABE KAMOI (OAB 274457/SP), LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), RAFAEL GOMES DE ARAUJO (OAB 378287/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1015192-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo de Oliveira Alexandre - - Rafael de Oliveira Alexandre - - Elizabeth Aparecida de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNA RODRIGUES MARCHEZINI SILVA (OAB 320242/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1018399-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paula Vanessa Andrade Fonseca - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para fins de inclusão do sobrenome do cônjuge da autora ("Niccoli") em seu nome, de modo a constar em seus assentos civis que a autora, após o casamento, passou a se chamar "Paula Vanessa Andrade Fonseca Niccoli". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1018775-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hassan Mohamad Ftouny - Vistos. Fls. 32: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV:

MARIA JOSE LIRA FERREIRA (OAB 294175/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1019815-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Álvaro Pereira de Oliveira - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: DENIVALDO BARNI (OAB 51448/SP), DENIVALDO BARNI JUNIOR (OAB 235518/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1021067-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin De Macedo Hachem - Vistos. Ante o teor do comprovante de residência retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: KASSIM SOBHI ISSA (OAB 83265/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1021809-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Dabronzo - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: TAMIRES GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 393464/SP), MILENA RODRIGUES COSTA (OAB 394108/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1024440-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreina Marina Bombano Del Santo - - Rosana Maria Del-santo - - Renan Ferreira de Matos - - William Ferreira de Mattos - - Mario Tadeu Del Santo - - Aparecida Eli Del Santo - - Evelyn Del Santo - - Danilo Del Santo - Vistos. Fls. 108: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1026358-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Data de Nascimento - Roberto de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 61 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RICARDO DE SA DUARTE (OAB 239754/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1027502-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Mendonça - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: RAFAEL NUNES MARTINS (OAB 395093/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1031548-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogerio de Alencar Costa - Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDILENE GUALBERTO CANDIDO (OAB 249020/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1033565-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cauã Siqueira Santos - - Haydee Caroline Fricke Siqueira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e respectiva emenda. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida

de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ROBERTA DIB CHOHFI (OAB 235170/SP)

↑ Voltar ao índice

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1033882-97.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos. Cumpra, a serventia judicial, a determinação de fls. 79, cobrando-se o envio da mídia telada. Intimem-se. - ADV: PATRICIA OLIVEIRA SANTOS DE GRANDE (OAB 272732/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Alexandre de Souza Moraes - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1036543-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.G.A.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de pedido de retificação de escritura de venda e compra de fls. 12/16, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas da Capital, em que a interessada pretende inserir e excluir diversas informações. O Sr. Tabelião Interino do 3º Tabelionato de Notas da Capital manifestou-se às fls. 34/48. A D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 56/59, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido objetivando retificação de escritura pública de venda e compra, com vistas a incluir o valor da compra; a informação de que sua lavratura deu-se em razão de instrumento particular de venda e compra celebrado em 16 de abril de 1991 e de que a requerente e o outorgado comprador eram casados sob o regime de separação obrigatória de bens. Pretende, ainda, que tais informações sejam retificadas na matrícula do imóvel. Pese embora a argumentação deduzida nos autos, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes

e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Qualquer falha ou erro em escritura pública só pode ser emendado com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Diante de todo o exposto, indefiro o pleito inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Sra. Representante, ao Sr. Tabelião Interino do 3º Tabelião de Notas da Capital e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento. I.C. São Paulo, 15 de maio de 2019. - ADV: VALDOMIRO DE SOUZA (OAB 147586/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota do Ministério Público de fls. 23, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1040740-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra - Vistos. 1. Para análise do pedido de justiça gratuita, a autora deverá exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 1.1. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). 1.2. Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 2. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 21/22 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1041037-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: HELENA MARIA MACEDO (OAB 255743/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1041347-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Batalha - - Vitório Batalha - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SAMIR MORAIS YUNES (OAB 137902/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1042364-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cristina Jufferubruch Fernandes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE (OAB 202545/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1042922-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivonete Varne Moreira da Silva - - Liria Varne Moreira Candeias - - Ronald Moreira da Silva - - Roberto Moreira da Silva - - Eliane Varne Moreira da Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (OAB 154036/SP), MARCIA CRISTINA RESINA ALVES (OAB 259579/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1043746-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Dechichi - - Nabor Fernando Dechichi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 55/57 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1044001-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Demestri Mesquita - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 26/27 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES (OAB 254798/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1044588-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Del Moro - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FELIPE DEL MORO (OAB 301985/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1044656-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joaquim Carlos Alves Netto - - Airton Gonçalves - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (conta de água, luz, gás, etc...) do(s) requerente(s). - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1044937-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.L.M. - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HENRIQUE ROMANINI SUBI (OAB 355607/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1045003-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Correia Magni - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG (OAB 209206/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1045091-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Erik Alexandre Laime Torrez - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIO GAGLIARDI TEODORO (OAB 130612/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1045104-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciene de Aguiar - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestese a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA MARIA SANTANA SALES RODRIGUES (OAB 283856/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1065613-14.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - V.J.R. - J.D.V.R.P. - H.S. e outro - Vistos, Por intermédio da Portaria 36/2.018-TN, editada por este Juízo, instaurou-se processo administrativo contra o 12º Tabelião de Notas da Capital, Senhor Homero Santi, sendo-lhe imputada a prática de falta funcional consistente em lavratura de escritura pública de inventário e adjudicação dos bens deixados por Simon Kaufmann, em que figurou como outorgante e reciprocamente outorgada a suposta companheira do extinto, Senhora Ionana Igna, em afronta ao disposto nos itens 44, "b", 112, 117, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, artigo 18 da Resolução 35, violando o dever de observância das normas técnicas a que se refere o artigo 30, inciso XIV da Lei nº 8935/94, cujo comportamento configura infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30) do artigo 31 da Lei nº 8.935/94. O Tabelião foi citado e interrogado (fls. 93). Às fls. 104/105 comunicou o Senhor Tabelião que renunciou à delegação. Determinada a realização de perícia médica, sobreveio o laudo de fls. 172/190. Nomeado Curador Especial ao Senhor Tabelião, sobreveio a apresentação de defesa prévia (fls. 217/218). Designada audiência, foram tomados os depoimentos do Tabelião Interino, Sr. José Nicola Sposito e do escrevente Valter Baratti. O Senhor Tabelião às fls. 237/241, manifestou-se em alegações finais, pugnando por sua absolvição, aplicando-se analogicamente o artigo 386, VI do Código de Processo Penal. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de processo administrativo instaurado contra o 12º Tabelião de Notas da Capital, por afronta ao disposto no artigo 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/94. No caso em espeque, no dia 08 de março de 2.018, os prepostos do 12º Tabelião de Notas da Capital promoveram a lavratura de escritura pública de inventário e adjudicação, dispondo sobre a totalidade dos bens do "de cujus" para a única comparecente ao ato, Senhora Ionana Igna, que se qualificou como sendo companheira e única herdeira do "de cujus", munida apenas de uma declaração unilateral de união estável por ela mesma firmada em data posterior ao óbito do extinto. De pronto consigno que, embora o Delegatário tenha renunciado à Delegação no curso do processo administrativo (fls. 104), ensejando a extinção da delegação, conforme dispõe o inciso IV do artigo 39 da Lei 8.245/94, as infrações disciplinares capituladas neste processo administrativo remetem a período anterior à data da renúncia. Nesse sentido, embora trate de hipótese de aposentadoria voluntária, prevalece o r. entendimento exarado no r. Parecer nº 89/2016-E, aprovado pelo então Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, atinente ao julgamento do Recurso Administrativo no Processo nº 2.016/38.426, nos seguintes termos: "É cediço que no âmbito disciplinar aplicam-se subsidiariamente à Lei nº 8.935/94 (Lei dos Notários e dos Registradores) a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), pois, o registrador e o notário são delegados do Estado, e, nesta condição, atuam como se fossem o próprio Estado a serviço dos particulares, com a finalidade de tutelar e proteger os interesses destes com relevância e reflexos para a sociedade e para o próprio Estado. Nesta linha de raciocínio, estão sujeitos aos princípios da administração e que são os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Assim sendo, se de um lado é certo que a causa da aposentadoria do recorrente foi o tempo de contribuição previdenciária, e que o ato administrativo que a concedeu não poderá ser atingido pela decisão final deste processo administrativo disciplinar, pois, não há possibilidade de cassação da aposentadoria, de outro lado, é certo que a razão

(fundamento) que possibilita a continuidade deste processo administrativo disciplinar para fatos ocorridos antes do ato de aposentação, é a de evitar que simplesmente sejam apagados eventuais ilícitos cometidos, e, com isso, blindar e brindar o prestador do serviço público, que ficaria incólume de responsabilização." Assim, a extinção da delegação afeta ao 12º Tabelião de Notas da Capital decorrente da renúncia, de modo superveniente à instauração do processo administrativo, não acarreta a perda de objeto do feito. Nada obstante, na específica situação telada, os elementos probatórios coligidos, com destaque para o judicioso trabalho técnico elaborado pelo Perito nomeado pelo Juízo (laudo às fls. 172/190), Dr. Gilberto Ochman da Silva, médico neurologista e neurocirurgião da Divisão de Neurocirurgia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, fornecem indicativos de que, no período compreendido entre a data da lavratura da malsinada escritura e subsequentes desdobramentos, o Titular já apresentava incapacidade total e definitiva para os atos da vida civil, o que impede, nesta quadra, a sua responsabilização administrativa. Ao tecer suas considerações técnicas iniciais sobre o caso em exame, o Perito Judicial pontuou: "De acordo com a documentação contida nos autos, verifica-se que o tema médico da presente perícia está centrado na avaliação do quadro neurológico do periciando e de sua capacitação laborativa e para atos de vida civil. A avaliação do periciando e o acesso às informações fornecidas pelo genro permitiram observar que há comprometimento neurológico, principalmente da esfera cognitiva" (fls. 178). Nas discussões traçadas fundamentadamente no laudo, o expert aclarou: "No presente caso, o exame neurológico, notadamente a avaliação das funções cognitivas, revelou importante comprometimento da compreensão, tendo o periciando dificuldade para compreender alguns comandos e solicitações simples relacionadas a questões de localização temporal e espacial, memória e calculo (...) As informações disponibilizadas, notadamente aquelas provenientes do familiar do periciando, atestam quadro progressivo de deterioração cognitiva, cuja cronologia de instalação e progressão dos sintomas neurológicos conduzem para etiologia degenerativa. A real causa das doenças neurodegenerativas, como os quadros demenciais, onde se destaca a doença de alzheimer, ainda não foi desvendada, ainda que tenha havido grandes avanços nas pesquisas vinculadas ao tema nas últimas décadas. (fls. 185). Bem por isso, o Perito Judicial assim concluiu: "Periciando com longo histórico de atividade laborativa em cartório, apresenta quadro neurológico compatível com diagnostico de demência (CID - 10: F02), a qual impõe incapacidade total e definitiva para o exercício da atividade laborativa pregressa e para atos de vida civil" (fls. 186). Ademais, ao responder os quesitos formulados pelo Juízo, o Especialista, embora não tenha conseguido afirmar com precisão a data do início da enfermidade, consignou que "a incapacidade em casos como a do periciando instala-se de forma insidiosa e progressiva" (fls. 187), a indicar que, por ocasião da lavratura do ato em questão, em 08 de março de 2.018, o Senhor Tabelião já apresentava quadro demencial. À ratificar esta a prova oral (fls. 223/225) por meio da qual tanto o Sr. Tabelião Interino, quanto o escrevente Valter Baratti, indicaram a incapacidade do Senhor então Titular da delegação. Deste modo, sob a perspectiva do procedimento incidente instaurado para dirimir sobre a capacidade de compreensão pelo requerido, o resultado da perícia judicial elaborada pelo médico neurologista e neurocirurgião comprovou suficientemente que, à época da lavratura da escritura pública e seus desdobramentos, o Notário já apresentava quadro de neurológico, marcadamente cognitivo. Assim, a reconhecida ausência de capacidade de compreensão do ilícito ou de determinação de acordo com esse entendimento à época dos fatos, impossibilita a condenação e a consequente aplicação de penalidade administrativa ao Tabelião, por aplicação subsidiária do disposto no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Portanto, muito embora as imputações remetam a período anterior à data da renúncia à delegação, o incidente de incapacidade instaurado merece ser acolhido, diante da existência de circunstância (incapacidade total e definitiva) que obsta a responsabilização administrativa, impondo-se, pois, o decreto de absolvição. Pelos fundamentos expostos e por tudo mais que nos autos consta, acolho o incidente de incapacidade instaurado, para julgar improcedente a portaria e absolver o Senhor Homero Santi das imputações descritas na inicial, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Comunique-se a presente decisão, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. I.C. - ADV: FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1096874-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena de Jesus - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: JOSE BAETA NEVES FILHO (OAB 141030/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1096874-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena de Jesus - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: JOSE BAETA NEVES FILHO (OAB 141030/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 20/05/2019

Processo 1096874-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena de Jesus - julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, passando a autora a se chamar "Maria Madalena de Jesus Pedro". Outrossim, consigno que a requerente deverá promover a averbação do novo nome no assento de nascimento brasileiro da filha. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE BAETA NEVES FILHO (OAB 141030/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de citação e justiça gratuita

Publicado em: 20/05/2019

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126491-41.2014.8.26.0100 (USUC 1589)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Julio da Cruz Navega, na pessoa de Gabriel da Cruz Navega; Espólio de Antônio Pacheco, Ailton Batista Lebão, Rosângela Pereira da Silva Lebão, Alfredo José de Queiroz, Maria de Lourdes de Queiroz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Olinda de Oliveira Lana e Janaina Oliveira Lana Martins, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Júlio Navega, nº 62 Vila XV de Novembro, Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 141,00 m², contribuinte nº 138.066.0021-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1119346-94.2015.8.26.0100 (USUC 1482)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a(o)(s) João dos Santos, Luiz Carlos Espolaor, Zeni dos Santos Espolaor, Orlando Adrião de Almeida, Nair de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Sergio de Souza e Roseli Moreira Ramos de Souza, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Parmênides, nº 299 Cidade Nova São Miguel - São Paulo SP, com área de 128,00 m², contribuinte nº 139.128.0022-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1064265-97.2014.8.26.0100 (USUC 830)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Rafael Rocha dos Santos, Elso Pedra, Meira Maria Aparecida Pedra, José Celio de Amorim, Maria Lidiane Mota Amorim, José Beja Bortoloni, Maria Amélia Sguissato Bortolini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes da Silva Souza, Celso Luis da Silva Souza, Regiane da Silva Souza e Simone da Silva Souza, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Holda Botto Malanconi, nº 63 Parque Oliveira, Jardim São Luiz 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 99,80 m², contribuinte nº 165.311.0013-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1062614-30.2014.8.26.0100 (USUC 804)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Antônio da Veiga Bueno, Ana Rosa Bueno, Saturnino Pereira, Luiza Bueno Pereira, Braulino da Veiga Bueno, Benedita Alvim Bueno, Iracema Bueno Fontes, Antônio Lemes Fontes, Organização Credie de Imoveis Ltda, sucessora da Imobiliária Prado Moreira Ltda; Fernando Barbosa dos Santos, Arlete Cristina de Oliveira dos Santos, Aparício Pereira Neto, Fatima Gregório, Eunice Borges, Aparício, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Zélia Alves, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Oliveira Arruda, nº 103 - Guaianases - São Paulo SP, com área de 150,00 m², contribuinte nº 115.082.0002-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1071999-65.2015.8.26.0100 (USUC 885)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Aron Tandeitnik, Lúcia Koiller Tandeitnik, Estevan Ignácio Schreiber Wesova, Benjamin Klajman e Martha Klajman, representados pelo procurador Laércio Gonçalves dos Santos; José Kreimer e Mina Kreimer, representados pelo procurador José Carlos Barbosa de Jesus; Luzia M. Santos Solto, Orlando Alves Correia, Paulo Sérgio da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Stelio Humberto Melo de Lima e Sulamita Rodrigues Clemente de Lima, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tibúrcio Rodrigues, nº 346 Jardim Colonial, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 160,00 m², contribuinte nº 175.169.0031-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1104890-42.2015.8.26.0100 (USUC 1300)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Rodolpho Cappellano, José Airton Paulino Pinto, Gonçalina Pereira, Adão Sousa de Almeida, Adeurisa Barbosa de Miranda Almeida, Luciana Carvalho Fecundo, Maria Gonçalves da Silva, Mario Gonçalves da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Paranhos da Silva e Maria Vitoria Santos da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Egydio Martins da Costa, nº 187 - Jardim Santa Maria, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 169.306.0020-1/0021-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047520-08.2015.8.26.0100 (USUC 568)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Ernesto Pedro Bonilha ou Ernesto Bonilha, Cecília Armando Bonilha, João Carlos Nougués, Dulce Rodovalho Nougués, João Vieira da Conceição, Marcos Antonio Baptista, Maria Neves Baptista, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severino Vieira da Silva e Rosa Dalva de Lima Vieira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Américo Machado nº 255 - Pirituba - São Paulo SP, com área de 146,51 m², contribuinte nº 077.425.0019-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128207-06.2014.8.26.0100 (USUC 1614)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) José Joaquim, Laurinda Bevilaqua Joaquim, Claudio de Souza Gomes, Raimundo Nonato Teles da Silva, Francisca das Chagas Macedo Teles, Geraldo Magela de Oliveira, Geralda Osorio de Oliveira, Valdir Natividade Ambrozio, Efigênia Gonzaga Osorio Ambrozio, Reni Viegas de Almeida, Everaldo Viegas de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ademar Paulo Machado e Maria Madalena Machado, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ana Anita Araújo, nº 55 Parque Grajaú, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 330,00 m², contribuinte nº 175.047.0003-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1103336-09.2014.8.26.0100 (USUC 1306)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Ângela Maria Philomena Bomaty Severino, Eugênio Bruno Severino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Ferreira de Souza Rodrigues, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Pereira, nº 441 - Jardim Fontalis, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 90,00 m², contribuinte nº 227.036.0013-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1080935-16.2014.8.26.0100 (USUC 1024)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) José André de Freitas, Oscarlina Baptista de Freitas ou Oscarlina Batista de Freitas, José Jaudi de Lima Silva, Alvimar Crispiano Floresta, Rizoleta Marinho de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Rosa Meira, Elisabete Meira, Eliana Meira e Elisangela Meira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fernando de Trejo, nº 126 Vila Constância, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 126,00 m², contribuinte nº 120.115.0032-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1090946-41.2013.8.26.0100 (USUC 1426)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Jose Augusto La Ferreira, Fernanda Pires dos Santos, Ima Bello dos Santos, Claudemir Santos Silva, Willians Ricardo da Silva, Ruth Lopes Nunes, Ruthi Moreiro dos Santos Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Laercio Rosa de Souza e Marcia Regina da Silva Souza, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Igaraçu, nº 26 Vila Simone, Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 159,66 m², contribuinte nº 134.031.0008-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1026867-70.2015.8.26.0007 (USUC 1597)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josefa Aureliano dos Santos Bispo, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Capitão Mor Francisco Falcão, nº 449 Vila Iolanda, Guaianazes - São Paulo SP, com área de 295,00 m², contribuinte nº 193.018.0049-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1110206-02.2016.8.26.0100 (USUC 1167)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João da Mata Vieira e Irene Alves Vieira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Segurelha, nº 3 parte do lote 15 da Quadra 63 - Jardim Brasil, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 110,42 m², contribuinte nº 066.191.0014-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052318-46.2014.8.26.0100 (USUC 668)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Maria da Glória Correia Ginja, Antônio Augusto Ginja, Luciano Lucas de Almeida, Maria Joceilma Santos Antunes de Almeida, José Iodice, Araci de Sousa Passos Iodice, Antônio Alves, Reni Alves, José Emigdio de Paula, Amabile Romão de Paula, Magaly Paula de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Emidia Maria Lima, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Ana Ferrara, nº 21, casa 22 Vila Medeiros, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 104,00 m², contribuinte nº 066.266.0148-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1029306-03.2014.8.26.0100 (USUC 401)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Maria Terezinha D'Abril Parente ou Maria Terezinha D'Abril, Antônio Roberto Parente, Paulo Pereira dos Santos, Herdeiros de Clovis Ferraz Wey, a saber: Vera Lúcia de Freitas Wey, Carlos Alberto de Freitas Wey, Judith de Freitas Wey, Clovis Ferraz Wey Jr; Beatriz de Freitas Wey, Herdeiros de Rose Marie Mendonça Falcão, a saber: Marcelo Mendonça Falcão, Mauricio Mendonça Falcão, Maristella Falcão Costa; Luiza Tizuko Adachi, José Cícero da Silva, Marlene Claudino da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Clovis de Araújo, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pacamum, nº 89, esquina com a Rua Flavio Tambellini - Jardim Maria Terezinha, Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 132,14 m², contribuinte nº 154.120.0036-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106824-35.2015.8.26.0100 (USUC 1329)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Rosalina Borges de Toledo, Geraldo Fagundes Soares, Andréia Soares de Alcazar, Osmair Sebastião Alcazar Junior, Marcelo dos Santos Fabricio, Ademir, Jane, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Inês Generosa de Aráujo Santos e Reginaldo Soares dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Esteves Robalo, nº 339 Itaim Paulista, Distrito São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 105,00 m², contribuinte nº 192.041.0052-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1112931-95.2015.8.26.0100 (USUC 1398)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Sérgio Pereira da Rocha, Maria Vieira da Rocha, Anésia Costa de Cerqueira César, Bruna Carolina de Souza Victor, Jaime Fuiti Bashio, Eni Mello Ribeiro Bashio, Eliezer Ferreira de Souza, Maria de Lourdes Ribeiro Melo de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Daniel Figueiredo Estevam dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Pereira de Andrade, nº 77 Vila Julio César, 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 240,80 m², contribuinte nº 077.326.0014-3, alegando posse mansa e

pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1017183-02.2016.8.26.0100 (USUC 185)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Antônio Rodrigues Peres, Gersino José da Silva, Benedita Porto da Silva, Mauro Vieira, Wanda Aparecida de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Aparecida da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Inácio de Oliveira Campos, nº 575, Lajeado - São Paulo SP, com área de 135,00 m², contribuinte nº 193.019.0002-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077197-20.2014.8.26.0100 (USUC 979)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Rose Mary Gomes Bernardi, Léa dos Anjos Ferreira, Douglas Seiei Ishimini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Clovis Fernando Pereira de Oliveira e Antônia Gomes Lacerda de Oliveira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domingos Neto, nº 72 - Jardim Alto Congonhas, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 249,16 m², contribuinte nº 120.147.0003-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106164-12.2013.8.26.0100 (USUC 25)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Maria Antonia Donato, Ataíde Teixeira, Cleonice da Silva Alves Teixeira, Joaquim Pedrozo Filho, Maria Joaquina Altino ou Maria Joaquina, Silvio Vicente de Oliveira, Arthur Arnegan da Silva, Alceu Oliveira, Henrique José Schmitz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elizabete Vianna, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua do Céu, nº 244 Vila do Encontro, 42º Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 350,00 m², contribuinte nº 091.068.0021-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006783-94.2014.8.26.0100 (USUC 104)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Erich Otto Gustav Flieg ou Erich Filiege, Elisabeth Maria Sophia Flieg, Silvestre Santacreu Cabrera, Roseli da Penha Escobar Santacreu, Comércio Rodrigues Serra, Wanda Pezzi Serra, José Roberto de Souza Filho, Antônio Christino da Silva, Denise Masetti de Almeida, Cristina Lico Masetti de Almeida, Rosana Aparecida Mantovani de Almeida, Elaine Ferreira Silva, José Domingo Elias Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luisa Del Carmen Rojas de Abreu, Carmen Del Valle Rojas Abreu Carvalho, Carlos Alberto de Carvalho, Angelina Del Carmen de Abreu Rojas Silva e

Fátima Elizabeth de Abreu Rojas, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manuel Alvares Pimentel, nº 1081, lote 15, quadra D - Jardim São Jorge, Distrito de Guaianases - São Paulo SP, com área de 192,50 m², contribuinte nº 193.001.0016-4 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1008968-08.2014.8.26.0100 (USUC 124)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Pedreira Morro Grande S/A, representado por Eunice Melo Cruz; Durval Pereira da Silva, Gledson Oliveira Domingos, Andressa Almeida Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Arlinda de Oliveira Santos e Adriano Oliveira da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Achiles Silvestre, nº 52 - Jardim Paulistano - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 308.073.0062-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012724-25.2014.8.26.0100 (USUC 169)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Theóphilo Carlos Vessoni de Siqueira, Anésia Maria Campos Pinto e Siqueira, Ana Josefina Arcado, Antônio Mário, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Campos Ribeiro da Silva, Aparecido Pedro da Silva, Jardelino Pedro da Silva, Eliana Pedro da Silva, Francisco de Assis Pedro da Silva, Vicente Marti Pedro da Silva e Iliano Pedro da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Giovanni Di Balduccio, nº 501 Vila Moraes - São Paulo SP, com área de 207,90 m², contribuinte nº 049.178.0018-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1029623-98.2014.8.26.0100 (USUC 403)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Luiz Vieira, Jenny de Moraes Pinto, Aguinaldo dos Santos Cunha, Rosana Adriana da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecido Hilário Mazucato e Maria Liduína Beserra da Silva Mazucato, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tenente Sotomano, nº 1.551 - Jardim Brasil, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 066.158.0083-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014838-80.2014.8.26.0020 (USUC 232)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Maria da Conceição Aparecida Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,

bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Sueli Nunes de Souza, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 43, localizado no 4º pavimento do Bloco nº 36 do Conjunto Residencial Piqueri, situado na Rua José Correia Lima, nº 115 31º Subdistrito Pirituba - São Paulo SP, contendo 73,2160763888 m² de área construída, sendo 46,3300000000 m² de área útil e 26,8860763888 m² de área comum, correspondendo-lhe um percentual ideal de 0 0,173611111112%, cabendo-lhe uma vaga indeterminada em estacionamento coletivo, inclusa na área comum da unidade, contribuinte nº 078.436.0835-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005239-31.2015.8.26.0005 (USUC 1072)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Benvinda Zaqueite ou Benvinda Zini, Agamenon Mendonça da Costa, José Pedro Cardoso, Severina da Costa Lima Casarini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Milton Scalisse e Aparecida da Rocha Scalisse, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Maraial, nº 481 - Jardim Nordeste - São Paulo SP, com área de 277,50 m², contribuinte nº 113.497.0007-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1089502-70.2013.8.26.0100 (USUC 1403)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Manoel Marques da Silva, Maria da Penha da Silva, Nestor Pereira Ramos, Odil Joppert, Metalúrgica Irmãos Freitas Industria e Comércio Ltda, representada por Gabriel Arcanjo de Freitas; Sebastião José Pereira, Domingo Palmeira Costa, João Palmeira Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Roberto Vicente Menezes, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor João de Aguiar Pupo, nº 07 Americanopolis, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 250,00 m², contribuinte nº 172.008.0007-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099398-06.2014.8.26.0100 (USUC 1260)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Esperança Penteado Gandara, Malachias Gandara, Adalgiza Rosa de Lima, José Monteiro, Maria José de Oliveira, Iolanda José Nascimento Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Helena Mutue Maeda, Marcos Issao Maeda e Luciana Mayumi Maeda, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Claudio Ghirelli, nº 275 - Jardim Esperança, Subdistrito Freguesia do Ó - São Paulo SP, com área de 142,00 m², contribuinte nº 107.425.0050-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1087112-93.2014.8.26.0100 (USUC 1105)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Fábio Eduardo Fava e Elen Silva de Souza Fava, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 141-B, localizado no 14º andar ou 15º pavimento, na Ala B do Edifício Villa Nazzaro, situado na Rua Atalaia Velha, nº 140 33º Subdistrito Alto da Mooca - São Paulo SP, com área total construída de 68,6375 m², sendo 56,8355 m² de área útil, e 11,8040 m² de área comum, correspondendolhe no terreno a fração ideal de 0,00834, com direito a uma vaga para estacionamento de veículos de passeio, no terreno, em lugar indeterminado e sem cobertura, contribuinte nº 052.270.0177-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1075973-76.2016.8.26.0100 (USUC 815)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Eugenio Bruno Severino, Ângela Maria Philomena Bomaty Severino, Rita de Cassia Oliveira, Domingas Ribeiro de Souza Oliveira, Isaura Maria da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Aparecido dos Santos e Ana Paula Teles dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Fausto Domingues, nº 201/203 - Jardim Fontalis, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 50,83 m², contribuinte nº 227.037.0015-4 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1023109-95.2015.8.26.0100 (USUC 266)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Zilda Bastos dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ushikichi Kamiya, nº 1.039-B - Jardim Fontalis, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 107,79 m², contribuinte nº 227.041.0014-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1056928-57.2014.8.26.0100 (USUC 731)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Manoel Branco de Miranda ou Manoel Branco de Miranda Borba, Maria Isabel, Geraldo Miranda, Tereza Alves Miranda, Gilson Gonçalves dos Santos, José Luiz Barbosa dos Santos, Marino Jorge da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jorge de Almeida Francisco e Filomena de Almeida Francisco, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tobias Stimmer, nº 133 - Jardim Caiçara, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 318,50 m², contribuinte nº 182.015.0079-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1090636-64.2015.8.26.0100 (USUC 1134)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Marie Helene Charlote Sievers, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem

como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Francisca Vampre Lefévre, Beatriz Vampre Lefevre, Julia Brotero Lefevre, Fernando Inácio Peixoto Brotero Lefevre, Espolio de Zilda Artigas Lefevre, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 07, localizada no 1º andar do edifício, situado na Rua Doutor Zuquim, nº 1.466, 8º Subdistrito Santana - São Paulo SP, contendo a área construída de 65,63 m² e uma fração ideal de 3,890% do terreno, cabendo-lhe o direito ao uso de um espaço na garagem coletiva do prédio, contribuinte nº 069.133.0104-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1092080-69.2014.8.26.0100 (USUC 1171)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Diva César Camara, Carlos Augusto Camara Filho, Caio Julio Machado Cesar, Milton Machado Cesar, Paula Aparecida Bento do Couto, César Cândido do Couto, Florinda Emilia Olivieri Bento, Yoshio Ninomiya, Maria Mariko Ninomiya, José Carlos de Barros, Argia de Barros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sueo Ninomiya, Sueli Ninomiya, Emerson Ninomiya, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Taciba, nº 306 - Jabaquara - São Paulo SP, com área de 150,00 m², contribuinte nº 089.269.0041-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1013462-13.2014.8.26.0100 (USUC 177)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Neide Grattieri Cremonesi ou Neide Grattieri Cremonese, Americo Cremonese, José Satiro Murakami, Setsuko Hariki Murakami, Adolfo de Freitas, Noel Tavares, Clarisse Ascenção Tavares, Maria Cosima de Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Abigail Andrade Prestes Oliveira e José Carlos Prestes Oliveira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Valentina Piva, nº 43 - 3° Subdistrito Penha de França - São Paulo SP, com área de 186,00 m², contribuinte nº 061.013.0015-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1122127-26.2014.8.26.0100 (USUC 1519)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Luiz Sérgio Carraro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco de Assis Vieira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Major Maragliano, nº 204 Vila Mariana - São Paulo SP, medindo 20,00m de frente, por mais ou menos 20,00m da frente aos fundos, contribuinte nº 037.045.0041-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1053628-87.2014.8.26.0100 (USUC 690)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Pedro Domingues, Rosa da Conceição Domingues, Cristina Baes Domingues, Rogério Cesar Milano Velloso, Edifício Art Vivre, Maria Aparecida Milano, Condomínio Edifício Magnific Santana, réus ausentes, incertos,

desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosa Gomes de Oliveira, Elza Domingos da Costa, Roberto Cechetto, Pedro Tadeu Domingues, Sonia Regina Domingues Garcia, José Orlando Domingues e Ricardo Balestra Garcia, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 1.119 e 1.121 Santa Terezinha - São Paulo SP, com área de 530,36 m², contribuinte nº 072.068.0026-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1100733-60.2014.8.26.0100 (USUC 1274)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Manoel Joaquim ou Manuel Joaquim, Filomena Teresa Corte, Vicente Iglesias Perez, Fumiyo Iglesias, Benito Iglesias Gonzalez ou Benito Yglesias, Florinda Perez Carneiro, Rosemary Vilas Boas, Ary de Paula Ribeiro, Fabio Antônio Esper Hanna, Marimilia Hanna Farath, José Elias Farath, Lia Hanna Keller, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Manuel Pereira Fernandes e Lydia de Almeida Fernandes, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pereira Estefano, nº 205/209 - Saúde - São Paulo SP, com área de 566,08 m², contribuinte nº 047.222.0015-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1043376-88.2015.8.26.0100 (USUC 517)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Angela Maria Philomena Bomaty Severino, Eugênio Bruno Severino ou Eugênio Bruno Alto Belli Severino, Juvenal Ferreira Costa, Gean Carlos Fernandes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luiz de Freitas Reis e Edivânia Martins Reis, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ushikichi Kamya, nº 1.543, fundos com a Rua Manoel Pereira Rosa, nº 23 - Jardim Fontalis, 22° Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 303,68 m², contribuinte nº 227.039.0003-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1025625-25.2014.8.26.0100 (USUC 343)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Central Sociedade Civil de Empreendimentos Ltda, por seu representante Fábio Cutait, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Oscar Fakhoury e Dora Carone Fakhoury, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 103, localizado no 10º andar do Edifício Violeta, situado na Rua Rui Martins, nº 102 33º Subdistrito Alto da Mooca - São Paulo SP, com área total de 53,96 m², sendo 43,62 m² de área útil e 10,34 m² de área comum e correspondendo-lhe a fração ideal de 0,994996% no terreno e demais coisas de propriedade comum, contribuinte nº 032.021.0127-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1078859-19.2014.8.26.0100 (USUC 1001)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Olivio Jesus dos Santos, Diana Rocha dos Santos; Eliane Aparecida de Assis Xavier, Edna Aparecida

de Assis Xavier, Willian Alves Carneiro, Márcia da silva Carneiro, Márcio Jose Gabriel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Josemar Dias Araujo e Maria Isis de Carvalho Araújo, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pontal, nº 26 -Vila Nhocuné 38° Subdistrito Vila Matilde - São Paulo SP, com área de 238,16 m², contribuinte nº 113.257.0091-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1044572-30.2014.8.26.0100 (USUC 577)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Ana Elfrieda Wormhoudt, Rivail Tiago Lacerda, Johannes Wormhoudt Junior ou Johannes Wormhoudt, Elvira Santella, Ana Edith Wormhoudt, Manuel Pereira Soldado, Ana Maria Rodrigues, Mario de Miranda Pereira Soldado, Maria do Ceu da Silva Pereira Soldado, Mario Garcia Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que 4G Rentals Administração de Bens S.A, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Benjamin Capusso, nº 90 - Vila Curuça, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 2.214,15 m², contribuinte nº 112.865.0023-1, 112.865.0024-8 e 112.865.0025-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005028-98.2015.8.26.0100 (USUC 75)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Simão Frinschmann, Rachel Frischmann, Max Frischmann, Ida ou Ita Frischmann, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Kelly Caroline Aparecida Fernandes, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 601, localizado no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Radar, situado na Rua do Gasômetro, nº 774 6º Subdistrito Brás - São Paulo SP, ao qual cabe uma quota parte ideal no terreno igual a 2,2429% de seu todo, contendo a área útil de 37,24 m², cabendo-lhe 52,44 m² da área construída do edifício, contribuinte nº 002.086.0177-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102135-79.2014.8.26.0100 (USUC 1290)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Anis Camillo Saad, a saber: Eduardo Camillo Saad, Marina Racy Saad; Nelly Faridy Racy Saad, Fernando Antônio Austregésilo, Fernando Antônio Corte, Vera Lucia Corte, Sebastião de Godoy Pinheiro, Candida Acatauassu de Godoy Pinheiro, João Paschoalini, Benedicto Corrêa, Maria de Paula Corrêa, Walter Dezopi Junior, Marcia de Fatima Rutka Dezopi, Maria Natalina Vaccari Fernandes, José Joaquim Fernandes, Miguel Teófilo, Bernardete Pereira Santos, Teresa de Lourdes Correa, Milton Kenjy Ibata, Walter Tadeu Amorim, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Yoshiro Hayama e Mitiyo Hayama, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Clorino de Oliveira Cajé, nº 43 - Jardim Nelly, 13º Subdistrito Butantã - São Paulo SP, com área de 144,00 m², contribuinte nº 159.044.0025-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118807-65.2014.8.26.0100 (USUC 1487)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Manoel Raymundo Ferreira da Costa, Andremar de Lima Cardia ou Adhemar de Lima Cardia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcelo Duraes da Costa, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maria Josefa Barreto, nº 4-A Vila Tolstoi, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de * m², contribuinte nº 118.136.0012-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1042293-37.2015.8.26.0100 (USUC 509)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) ADIS Administração de Bens Ltda, representado por Carlos Assad Garzouzi; Lourdes Souza Molina, José Molina Mascote, Aurélio José Gomes do Carmo, Carlos Eustáquio da Silva, Raimundo Alves da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria José dos Santos Lima e Adenildo Ferreira de Lima, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pantanais do Mato Grosso, nº 926, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 135,10 m², contribuinte nº 140.429.0017-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076070-81.2013.8.26.0100 (USUC 1254)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Alzira Moniz Cardoso Gomes, Carlos Cardoso Gomes, Armando Moniz Cardoso, Hilda Moniz Cardoso de Vasconcellos, José Antônio Joaquim Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, Marina Moniz Cardoso, Sallete Moniz Cardoso ou Salete Moniz Cardoso Guimarães, Roque Prudente Guimarães, Isnar Leite de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jose Claudino de Sobral e Vivian Bianca de Sobral, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Erbolato, nº 28, esquina com Rua Doutor Franca Alencar Arthur Alvin - São Paulo SP, com área de 424,55 m², contribuinte nº 143.007.0017-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106181-48.2013.8.26.0100 (USUC 24)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Mariangela Monezi, Joel Landen, Joaquim Rego Gonçalves, Maria Apparecida Mariz Gonçalves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Welio Pereira da Silva Santos, Valdecir Mata da Silva e Fernanda Anastácio da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua das Fiandeiras, nº 666 Vila Olímpia - São Paulo SP, com área de 133,13 m², contribuinte nº 299.059.0014-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1099587-

18.2013.8.26.0100 (USUC 1541)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc
FAZ SABER a(o)(s) Maria Emilia da Silva ou Maria Emilia Silva, Aderaldo José da Silva, Luiz Teles de Cerqueira, Maria Lúcia Rocha de Cerqueira, Claudinei Germano dos Santos, Satomi Miyashita dos Santos, José Nascimento Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Domenico Merenda Junior, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Canápolis, nº 187 Vila Medeiros - São Paulo SP, com área de 231,25 m², contribuinte nº 066.321.0041-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079045-76.2013.8.26.0100 (USUC 1284)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Bárbara Terry, José Pedro Terry, Dolores Ximenes Terry; Jacinto Gonçalves da Rocha, Maria do Carmo da Rocha, Geraldo Cândido de Paula ou Jose Geraldo de Paula, Elza Dias Moreira, Casa Bahia Comercial Limitada, Nasser Ali Marouf, Marcia Cristina dos Santos Marouf, Jamal Ahmad Hussein El Bacha, Fatima Sakr Husseen El Bacha, Omar Ahmad Hussein El Bacha, Sahar Adnan Ghandour El Bacha, Hussein Ahmad Hussein El Bacha, Youssef Ahmad Hussein El Bacha, Mohamed Ahmad Hussein El Bacha, Samira Hussein El Bacha, Ali Ahmad Hussein El Bacha, Aliaa Hussein Geha, Companhia Brasileira de Distribuição, Globex Utilidades S/A, Jader Aparecido Queiroz da Rocha, Carlos Teodoro da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Moacir Ferrari e Sonia Terezinha Gonçalves Ferrari, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Hilário Buzzarello, nº 24 - Jardim Fernandes 29° Subdistrito - Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 140,00 m², contribuinte nº 183.104.0034-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094742-40.2013.8.26.0100 (USUC 1470)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Companhia Melhoramentos e Urbanização Kiaja, representada por seu diretor José Maria Beato; SABIL Sociedade Administrativa de Bens Imóveis Limitada, Shigeo Shikata, Luiz Carlos Shikata, Maria Manuela de Araújo, José Luiz Cuchi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Motoshi Shikata, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Sapopemba, nº 2.311, Santa Clara - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 174,00m², contribuinte nº 053.158.0016-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1050129-27.2016.8.26.0100 (USUC 533)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Esperança Penteado Gandara e Malachias Gandara, por seu inventariante Osvaldo da Costa; José Evandro Ferreira dos Santos, Arlete Valente Santos, Julieta Felix Cesar Labella, Carlos Aurelio Ferreira da Silva, Fabiana de Paula Ferreira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Ferreira Martins, Rute Almeida Andrade Martins, Maria Donizeti Martins de Barros, Dimas Getúlio Pereira de Barros, Rogerio Martins de Oliveira e Ana Valeria Lima de Moraes Oliveira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na

Avenida João Paulo I, nº 2-B - Jardim Esperança - São Paulo SP, com área de 158,50 m², contribuinte nº 107.422.0044-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Publicado em: 21/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos
Imprensa manual 20/05/2019
Cobrança de autos com Advogado

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 17/05/2019 - 18:31:43
Relatório de Processos em Carga com Advogado

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (5)

Local destino : ZEINI GUEDES CHAWA (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0058164-66.2011.8.26.0100 Usucapião 23/04/2019

Local destino : Reynaldo Villa Verde Junior (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0240299-22.2006.8.26.0100 Usucapião 26/03/2019

Local destino : João Batista Alves Gomes (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0075429-47.2012.8.26.0100 Usucapião 28/03/2019

Local destino : Jacqueline da Silva Flammia (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0131626-37.2003.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 17/04/2019

Local destino : Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0172848-72.2009.8.26.0100 Usucapião 22/04/2019

CONCLUSÃO
Em 17 de maio de 2019, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.
Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.
São Paulo, 17 de maio de 2019.

Tania Mara Ahualli
Juíza Titular

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros

Publicado em: 21/05/2019

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Fls. 1.034/1.035: Ao Sr. Perito. Intime-se. PJV-36 - ADV: PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/ SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 21/05/2019

Processo 0024275-43.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Jackson Maximiano Mancini e outros - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, das ponderações dos Oficias do 10ª e 18º Registro de Imóveis da Capital (fls.08/16). Com a juntada da manifestação ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da justiça comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.08/16. Int. - ADV: JACKSON MAXIMIANO MANCINI (OAB 353321/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1015419-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniela Rafael Simões de Oliveira - Vistos. Manifestese o registrador, no prazo de 05 (cinco) dias, os motivos para a eventual recusa ao cumprimento da sentença proferida às fls.2336/2343. Após, tornem os autos conclusos com urgência. Int. - ADV: DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA (OAB 91945/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1025469-20.2017.8.26.0007 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Julia Laudelina de Souza - Vistos. Nos termos da resposta apresentada pelo suporte técnico de informática (fl.114), conclui-se que ocorreu a intimação da Defensoria Pública, a qual não se manifestou acerca da decisão de fls.56/57. Assim, o feito não pode ficar aguardando por prazo indeterminado a realização de providências que cabem exclusivamente aos interessados. Logo, intime-se pessoalmente a requerente nos termos do artigo 10 do CPC a dar andamento a feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III do CPC. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1027124-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fernando Luiz Cavalcanti de Brito - Vistos. Manifeste-se a Interina, no prazo de 10 (dez) dias, sob a informação recebida pelo requerente de que a multa derivada da ausência do pagamento do aluguel não poderia mais ser cobrada, obrigando os credores a eximir-se da arrecadação a partir dos meses indicados. Com a juntada da manifestação, e levando-se em consideração o parecer do Ministério Público, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO (OAB 66240/ SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1031513-96.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Kleber Costa de Souza - Vistos. Insiste o embargante para que seja analisada a questão da constrição. Conforme exposto anteriormente, o procedimento de dúvida é vinculado à nota devolutiva apresentada pelo Oficial. Se não houve negativa expressa do requerimento formulado, não pode esta Corregedoria Permanente analisar o pedido, sob pena de supressão de instância. Em outras palavras, deliberar acerca da constrição foge do objeto da presente dúvida, independentemente das manifestações do suscitado, pois é necessária negativa prévia e expressa pelo Oficial. Nem se diga acerca da economia processual e simplificação de procedimentos, uma vez que o rito da dúvida existe com a finalidade de garantir a prioridade do registro, estando completamente vinculada a prenotação existente e o pedido de registro nela apontado pelo Oficial. Analisar outras questões representaria afastar a prioridade decorrente de lei, o que é inaceitável. Do exposto, rejeito os embargos. Int. - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.S.A.N.B.T. - Vistos. A cota ministerial de fl. 216 encontra-se ilegível, mas parece ter sugerido manifestação da requerente. Tendo tal manifestação sido juntada às fls. 218/219, abra-se nova vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1044945-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Midori Satoh - Vistos. Recebo a petição de fls. 159/172 e documentos anexos como emenda a inicial. Do mais, cumpra-se a decisão de fl. 158. Int. - ADV: EMILIA SOARES DE SOUZA (OAB 53743/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1095366-16.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adelene Virginia Lasalvia - Vistos. Trata-se de embargos de declaração em face da sentença de fls. 241/244, alegando-se omissão quanto a pontos apresentados na impugnação da dúvida. É o relatório. As razões para a recusa do título foram bem colocadas na sentença embargada, não havendo qualquer omissão quanto aos pontos alegados. Cumpre apenas esclarecer os tópicos aduzidos pela embargante. Quanto a inexistência de certidão de casamento, ou bem o título encontra-se incorreto, ao dispor que as partes eram casadas, ou o casamento foi feito de modo irregular, não produzindo efeitos jurídicos enquanto não reconhecida sua existência pelos meios legítimos para tanto. Assim, para suprir a exigência, deve a requerente regularizar a situação. O simples fato de Carlos se declarar casado não significa que o era, pois tal instituto depende do preenchimento das formalidades legais (forma solene), que tem como um de seus requisitos a averbação perante o Cartório de Registro Civil. Quanto aos inventários judiciais, as certidões negativas apresentadas não são suficientes para comprovar sua inexistência, uma vez que nem todos os processos mais antigos constam do sistema eletrônico do tribunal de justiça, devendo a busca ser realizada também perante o ofício de justiça em que correu tal inventário. O processo judicial existiu, cabendo à interessada demonstrar, por meio de certidão, que houve seu extravio ou destruição, ou que não houve sua localização no arquivo. Somente nesta hipótese poderá requerer, excepcionalmente, o uso de cópia, a ser novamente analisado por este juízo em novo procedimento. Por fim, quanto ao pleito de expedição de ofício ao IIRGG, não cabe dilação probatória no procedimento de dúvida, que se limita a analisar a pertinência ou não do óbice apontado. Do exposto, rejeito os embargos. Int. - ADV: ADELENE VIRGINIA LASALVIA (OAB 253792/SP), JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO (OAB 33868/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros - Vistos. Fls.472/476: Nos termos do artigo 112 do CPC: " O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor". Dai que a renuncia ao mandato somente surtirá os efeitos desejados, mediante a prova inequívoca de que o interessado foi notificado acerca da renuncia, a fim de que possa constituir novo patrono. Ocorre que a notificação por e-mail, não gera a presunção de que o outorgante tenha efetivamente recebido a comunicação, uma vez que apesar de confirmada a leitura, qualquer pessoa que tenha acesso a caixa de e-mail poderá ler a correspondência eletrônica. Tal questão já foi objeto de vários julgados, dentre eles o Agravo em Recurso Especial : RenMan no ARESP 741334 RJ, publ. 04/09/2018, Rel: Ministro Antonio Carlos Ferreira): "Despacho. Por petição de n. 00407714/2018 (e-STJ fls. 1377/1382), os procuradores da parte agravada informaram a renuncia aos poderes conferidos (e-STJ fl.1231), juntando notificação à mandante via e-mail. Todavia, não há elementos que comprovem ciência inequívoca da renuncia, inexistindo documentação de recebimento da carta eletrônica. Registre-se que o aperfeiçoamento da renuncia do mandato exige notificação inequívoca , o que não se verifica neste caso. A propósito: MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENUNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUIVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE. 1. Conforme precedentes, a renuncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante (...) 4. Recurso Especial não conhecido (Resp 320.345/GO, Rel: Ministro Fernando Gonçalves)". Feitas estas considerações comprovem os patronos da empresa Baby Renovação Eirelli - EPP, no prazo de 05 (cinco) dias, a notificação inequívoca da parte sobre a renuncia ao mandato, nos termos do artigo 112 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido. Int. - ADV: DIBAN LUIZ HABIB (OAB 130273/SP), BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP), VITOR ANTONIO ZANI FURLAN (OAB 305747/SP), CASSIA APARECIDA BERNARDELLI (OAB 27436/PR), JOSE FERNANDO DE MENDONÇA GOMES NETO (OAB 316796/SP), NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP), CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), MARIA DO CEU MARQUES ROSADO (OAB 98297/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 0589654-35.2000.8.26.0100 (000.00.589654-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.O.V. e outros - S.M.V.J. - O(A) Sr(a). Advogado(a) deverá apresentar cópia(s) para a instrução do(s) mandado(s), no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: DANILO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 378031/SP), PEDRO AUGUSTO MARTINS CANHOLI (OAB 409350/SP)

↑ Voltar ao índice

Buscas de Escritura de compra e venda

Publicado em: 21/05/2019

Edital nº 07/2019 Comunico ao(à) interessado(a), Sr(a). Marcio Barone Costa, que foram realizadas buscas de Escritura de Compra e Venda em nome de Attilio Germano CPF. 086.080.918-87 e de Jorge de Farias Neves CPF. 205.595.188-20, no período de 1977 a 1987, sendo que nada foi localizado nos Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo. Adv.: Marcio Barone Costa OAB/SP 176.956.

↑ Voltar ao índice

Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos

Publicado em: 21/05/2019

PORTARIA Nº 117/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 30 de abril de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 25 e 27 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Karen Marchiori Siano, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 25.163.955-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 25 e 27 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos

Publicado em: 21/05/2019

PORTARIA Nº 118/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 04 de maio de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 10, 12 e 25 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 10, 12 e 25 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos

Publicado em: 21/05/2019

PORTARIA Nº 119/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 07 de maio de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 03, 05, 10, 15, 22, 26 e 29 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da Africa Lapa, brasileiro(a), casada,

portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 03, 05, 10, 15, 22, 26 e 29 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Designação para o exercício da função de Juíz(a) de Casamentos

Publicado em: 21/05/2019

PORTARIA Nº 120/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, datado(s) de 06 de maio de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 14, 17, 20, 25 e 27 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Paulo Sérgio Gonçalves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.345.498-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 14, 17, 20, 25 e 27 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/05/2019

Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - Vistos. Fls. 37/38, 40/41 e 43/44: Ciência à exequente. Expeça-se mandado de levantamento das parcelas já depositadas, se em termos. No mais, aguarde-se a finalização dos depósitos. Intimem-se. - ADV: MARLI PARADA (OAB 161407/SP), PAULINO GARCIA FERNANDEZ (OAB 54966/SP), MARIA LUCIA CARDOSO GARCIA (OAB 154017/SP), MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA (OAB 130214/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/05/2019

Processo 0008043-53.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin e outro - Vistos. Fls. 50/51: Ciência ao exequente, em 5 dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), RENATA GOMES GIGLIOLI (OAB 243304/SP), ROBSON ALMEIDA DE SOUZA (OAB 236185/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 21/05/2019

Processo 0017297-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0220585-76.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Silvio Jose Ramos Jacopetti - Nancy Matheus - Vistos. Aguarde-se a certificação do decurso do prazo pela serventia judicial, nos termos da decisão precedente. Oportunamente, tornem-me conclusos para deliberações. Intimem-se. - ADV: JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), SILVIO JOSE RAMOS JACOPETTI (OAB 87375/SP), EDWIN KIICHIRO NAKAMURA (OAB 236027/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 21/05/2019

Processo 0023884-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.E. - A parte deverá

manifestarse acerca dos esclarecimentos prestados pelo 1º RCPN no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 04. - ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP), JULIANA ALVAREZ BRANDT (OAB 172035/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1004553-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva - Vistos. No caso vertente, foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos iniciais (fls. 102/103). Posteriormente, a parte autora peticionou (fls. 128/129) apontando a necessidade de se retificar, também, a data de nascimento do requerente Victorio Mariotto, que nasceu, de fato, em 02 de julho de 1913 e não em 12 de julho de 2013. O Ministério Público não se opôs ao pleito (fls. 136). Assim, considerando os documentos acostados aos autos, mormente o de fls. 22, retifico a sentença prolatada às fls. 102/103, para que a data de nascimento de Victorio Mariotto conste 02 de julho de 1913. Esta decisão integra a sentença, que permanece irretocável nos seus demais termos. Cumpra-se. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1010202-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sauaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1012250-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius da Costa Santos - - Pollyana Marques da Costa Santos e outros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: HELENA MARIA RASO (OAB 234095/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1014392-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hildelene Santos Bertolini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e correspondente emenda, para deferir a retificação do assento de nascimento da autora, passando a constar o nome da registrada como "Hilda Santos Bertolini". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente

competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: HILDELENE SANTOS BERTOLINI (OAB 298772/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1020963-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1021250-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Strafacci - - Ricardo Strafacci - - Leonardo Strafacci - - André Penna Strafacci - - Carolina Penna Strafacci - - Leticia Rico Strafacci - - Miguel Rico Strafacci - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1024607-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rogério Silva de Almeida - - Andressa Vascam Almeida Quirino - Vistos. Fls. 40: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: REINALD BUENO SANTOS (OAB 334370/SP)

↑ Voltar ao índice

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1033882-97.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos. Intime-se a genitora a comparecer perante este Juízo, no prazo de quinze dias, de segunda-feira à sexta-feira, entre 14:00hs e 18:00hs, para tomar ciência do retorno da carta precatória de oitiva do genitor e receber as informações necessárias. Intimemse. - ADV: PATRICIA OLIVEIRA SANTOS DE GRANDE (OAB 272732/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1038547-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mercedes Lima - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 82/87). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: DAVI MARQUES DA SILVA (OAB 414535/SP), FLAVIO PIRES VIEIRA (OAB 340057/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1041773-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Mambrini Junior - Vistos. Fls. 68: Homologo a desistência do prazo recursal. Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1043438-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Joaquim da Silva - JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a lavratura do assento de nascimento de José Joaquim da Silva, na modalidade tardia, com base nas informações constantes no R.G. às fls. 06. Oportunamente, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Ibecê, Estado da Bahia, para lavratura do ato. Instrua-se o mandado com a documentação pertinente, consignando-se que o autor é beneficiário da gratuidade processual. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1043724-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

após prazo legal - Mauricio Soutto Mayor Junior - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1043759-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado - Fabio Pastore dos Santos - - Fernanda Pastore dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1044098-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia de Jesus - sentença.retificação.geral.zanetta - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1045821-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Maria Cappelli Hess Von Gabriel - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1075577-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira e outro - Vistos. Fls. 103/104: Diante da notícia ora veiculada nos autos, dando conta do falecimento do patrono dos autores, determino a suspensão do feito, com fulcro no art. 313, I, §3º do Código de Processo Civil. Assim, no prazo de quinze dias, determino que a parte autora regularize sua representação processual. Intimem-se. - ADV: JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

↑ Voltar ao índice

Oposição - Propriedade

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1103686-60.2015.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - José Fernando Tuon - - Tânia de Oliveira Palomares - Midori Honda Yamasaki e outros - Vistos. Fls. 797/798: Indefiro o pedido e mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intimem-se. - ADV: CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID (OAB 84688/SP), EDUARDO PEREIRA MAROTTI (OAB 255115/SP), RENATO DOS SANTOS SOUZA (OAB 170981/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1105985-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: MARCELO SILVA GUEDES (OAB 377393/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1110450-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira - O(s) ofício(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: REINALDO GALON (OAB 130908/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 21/05/2019

Processo 1113844-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clea Dannusia Gomes Miranda de Lima - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO (OAB 192607/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida Reqte.: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1078

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1041935-33.2019.8.26.0100 Dúvida Reqte.: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Reqdo.: Jair Kaczinski Sentença (fls. 49/52): Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Jair Kaczinski, que pretende registro da escritura de doação em que transmite a seus filhos 50% do imóvel matriculado sob nº 9.503 . O Registrador informa que o título foi qualificado negativamente vez que, em respeito aos princípios da continuidade e da disponibilidade, havia necessidade de registrar primeiro a partilha do imóvel, que foi adquirido pelo suscitado em conjunto com sua ex esposa, com quem era casado em regime de comunhão universal de bens, para que então pudesse ser registrada a doação. Isso porque até que seja realizada a partilha o imóvel encontra-se em estado de mancomunhão. Não houve impugnação neste procedimento, mas o suscitado manifestou-se na serventia extrajudicial (fls. 25), para informar que pelo procedimento de divórcio foi atribuída a cada cônjuge a propriedade de 50% do referido imóvel. Aduz ainda que sua ex esposa concordou expressamente com a doação. Desse modo, o óbice deveria ser afastado. O Ministério Público opinou às fls. 44/47 pela procedência da dúvida e manutenção do óbice ao registro. É o relatório. Decido. É controvertida a natureza jurídica do estado dos bens do casal que se separa judicialmente ou se divorcia sem ultimar a partilha. Há entendimento no sentido de que, antes da partilha, os bens continuam a pertencer a ambos os cônjuges em estado de mancomunhão, em situação semelhante à que ocorre com a herança, mas sem que nenhum deles possa alienar ou gravar seus direitos.

Para essa corrente, até a partilha prevalece o estado de mancomunhão; depois, caso se estabeleça um quinhão a cada um dos cônjuges, passaria para o regime de condomínio. Já a segunda corrente sustenta que, mesmo antes da partilha, o patrimônio comum subsiste sob a forma de condomínio. O acordo homologado no divórcio mostra a possibilidade de que o bem tenha passado ao regime de condomínio. Destaco (fl. 28): "quando for alienado [o imóvel], o valor arrecadado com a alienação será partilhado em partes iguais (sendo 50% para a requerente Delphine Michele Spitalnik Kaczinski e 50% para o requerente Jair Kaczinski)" Tal determinação tem correspondência com os seguintes julgados: STJ/RE 983.450 Rel. Ministra Nancy Andrighi "Como se vê, as bases fáticas firmadas no acórdão recorrido são claras no sentido de que ainda não houve a partilha de bens do casal que, por acordo homologado em Juízo, relegou a divisão do patrimônio comum para momento posterior. Todavia, o recorrente e a recorrida fizeram constar do mencionado acordo de separação consensual, que o imóvel, objeto deste litígio, seria vendido e que a divisão do produto se daria em partes iguais, estabelecendo inclusive preço mínimo. Dimas Messias de Carvalho (in Direito de Família, 2ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 211/212) distingue o estado de mancomunhão do estado de condomínio, com as seguintes considerações: 'Os bens não partilhados após a separação ou divórcio, pertencem ao casal, semelhante ao que ocorre com a herança, entretanto, nenhum deles pode alienar ou gravar seus direitos na comunhão antes da partilha, sendo ineficaz a cessão, posto que o direito à propriedade e posse é indivisível, ficando os bens numa situação que a doutrina denomina de estado de mancomunhão. Não raras vezes, entretanto, quando os bens estão identificados na ação de separação ou divórcio, são partilhados na fração ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em razão da meação, importa em estado de condomínio entre o casal e não mais estado de mancomunhão. Tratando-se de condomínio, pode qualquer um dos cônjuges alienar ou gravar seus direitos, observando a preferência do outro, podendo ainda requerer a extinção por ação de divisão ou alienação judicial, não se cogitando a nova partilha e dispensando a abertura de inventário.' Como se percebe, no processo em julgamento, constou do acordo homologado em Juízo a manifestação expressa da vontade de ambos os excônjuges no sentido de vender o referido imóvel, sendo o produto dessa venda dividido na fração ideal de 50% para cada um, o que, por consequência, importa em reconhecer o estado de condomínio entre o casal quanto ao bem que pretende o recorrente receber valor correspondente a locativos. Dessa forma, cessada a comunhão universal pela separação judicial, o patrimônio comum subsiste sob a forma de condomínio, enquanto não ultimada a partilha. Nesse sentido, o REsp 254.190/SP, de minha relatoria, DJ de 4/2/2002." CSMSP/APELAÇÃO CÍVEL: 079158-0/3 - Rel: Luís de Macedo "O recurso merece provimento. A recorrente, após sua separação judicial, adquiriu de seu ex-marido a metade ideal do imóvel residencial matriculado sob nº 41.629 no 8º Registro de Imóveis da Capital, havido em comum. Apresentada a registro a respectiva escritura pública de venda e compra instruída com certidão de casamento mencionando a separação judicial consensual, o Oficial exigiu o prévio ingresso no registro imobiliário da partilha dos bens comuns, providência, no seu entender, necessária à extinção da comunhão oriunda do regime matrimonial de bens, tese essa acolhida na sentença, ora atacada. Sem razão, porém. A jurisprudência deste Conselho Superior da Magistratura atualmente é no sentido de que a separação judicial põe termo ao regime de bens, transformando a comunhão até então existente em condomínio, permitindo a alienação dos bens pelos co-proprietários, desde que averbada a alteração no estado civil, independentemente de prévio ingresso no fólio real da partilha dos bens comuns." Na Apelação Cível, percebe-se uma interpretação mais ampla, no sentido que sempre que houver o divórcio, há a transformação da comunhão em condomínio. Já no Recurso Especial, há um entendimento mais restrito, em que a Eminente Ministra exige a existência de acordo homologado que divida a parte ideal. Assim, a inexistência desta cláusula manteria o regime de mancomunhão. Neste sentido: 1VRPSP - PROCESSO: 0026408-39.2011.8.26.0100 MMº Gustavo Henrique Bretas Marzagão "No caso em exame, nenhuma informação há nos autos no sentido de que a intenção dos titulares de domínio era vender o imóvel e dividir em 50% o produto da venda. Inviável, à luz do v acórdão supra, falar-se em condomínio, prevalecendo o estado da mancomunhão." Portando, tanto o entendimento mais amplo como o mais restrito se aplicam ao caso em análise, ou seja, o bem passou ao regime de condomínio entre os ex-cônjuges. Assim, entendo ser possível o registro da Escritura de Doação apresentada pelo suscitado. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jair Kaczinski, afastando o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 17 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 202)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1080

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0033832-98.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nilton Candido Mota e outro - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Vistos. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre fls. 343/344. Defiro o prazo de 30 dias. Int. PJV 27 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), VALDIR CURZIO (OAB 89610/SP), ADRIANO DE AVILA FURIATI (OAB 371287/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1081

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0148537-17.2009.8.26.0100 (100.09.148537-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL - - FUNDAÇÃO JULITA na pessoa de seu representante legal - - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB na pessoa de seu representante legal - - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL na pessoa de seu representante legal - - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO na pessoa de seu representante legal - - JOAQUIM JOSÉ VILARINO e sua mulher ANTONIA SANTOS VILARINO - - JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DA COSTA e sua mulher MARIA DE FATIMA DA COSTA - - JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS FILHO - - Edith Farah Farkouh e outros - LOURDES VIEIRA CAMPOS e outro - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 1.003 e 1.004/1.015. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. PJV-26 - ADV: ELDER DE CAMILLIS (OAB 61426/ SP), MARCELO ELIAS (OAB 267978/SP), IDALMY GUSMÃO SALES NETO (OAB 262818/SP), ANITA HOPF (OAB 99573/ SP), ANA LUCIA FERNANDES ABREU ZAOROB (OAB 81487/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), 'CÁSSIA ELIANE ARTHUSO (OAB 214097/ SP), NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP), ADAUTO PASSOS JUNIOR (OAB 14592/SP), VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP), JULIO CESAR SILVEIRA ZANOTTI (OAB 313631/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1082

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0012055-13.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registros de

Imóveis da Capital - Certifico e dou fé que na presente data foram juntados os termos transcritos pelo estenotipista, iniciandose o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, como determinado em audiência. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1082

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP e outros - Vistos. Entendo desnecessária a suspensão do feito, uma vez que está em andamento o procedimento de intimação pessoal determinado às fls. 499/500, com prazo então fixado para resposta. Em regra, há demora razoável para o cumprimento de cartas precatórias. Não se vislumbra, nesse contexto, prejuízo à parte exequente, que retornará aos 08 de junho de 2019. Int. - ADV: ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), PIETRO CIANCIARULLO (OAB 237379/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1082

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros - Vistos. Fls. 103/104 e 111/112: diga o exequente. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), EDELZA BRANDAO (OAB 86966/SP), JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA (OAB 78270/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1087

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - Vistos. Recebo os embargos opostos pelos impugnantes às fls.217/223, como pedido de reconsideração à decisão proferida às fls.208 e 211/213. Verifico que equivocadamente constou no despacho para os "requerentes" se manifestarem acerca da concordância na produção da prova pericial, quando deveria constar que apenas a requerente deveria se manifestar, uma vez que é ônus da parte interessada arcar com os honorários periciais, tendo em vista que será a beneficiada em caso de procedência da retificação pleiteada, sendo facultado aos impugnantes a apresentação de quesitos e assistente técnico. Em relação às verbas de sucumbência, esclareço que neste Juízo administrativo não incidem honorários advocatícios. No que concerne à alegação de que a retificação atinge o direito de propriedade dos impugnantes, suprimindo grande parte de área, será objeto de análise por ocasião do julgamento do mérito. Por fim, aprovo os quesitos apresentados pela requerente à fl.216, que serão respondidos por ocasião da prova pericial. Certifique a z. Serventia eventual decurso de prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pelos impugnantes. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.211/213. Int. - ADV: MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP), ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1092

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.S.A.N.B.T. - Vistos. Manifestese a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os esclarecimentos dos Tabeliães de Protestos (fls. 192/213), bem como interesse no prosseguimento do presente feito. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Citação

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1093

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 1044311-89.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Manoel Zaqueu de Oliveira - Vistos. I) Nos termos do artigo 321 do CPC, determino que a parte autora emende a inicial nos seguintes termos: 1) Havendo pedido de justiça gratuita, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes ou outros documentos que o autor considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 2) Atribuir à causa valor correspondente ao valor venal do imóvel usucapiendo, juntando cópia do IPTU referente ao ano da distribuição da ação ou certidão de dados cadastrais do imóvel, obtida via Internet. Alternativamente, a parte autora pode atribuir à causa o valor de mercado do imóvel, comprovando mediante avaliação de corretor, ou outro profissional apto para esse fim. As custas processuais deverão

ser complementadas, ressalvada hipótese em que ainda não tenha sido analisado pleito de gratuidade da Justiça. 3) Apresentar cópia integral do processo que se pretende anular. II) Ademais, indefiro o pedido de tutela de urgência, na medida em que as matérias atinentes a questões possessórias e de extinção de condomínio fogem à competência absoluta desta Vara de Registros Públicos, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: LUIZ FELIPE MARIANO (OAB 366551/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1096

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 1074451-77.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Rsm Brasil Bpo S.s. - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.185/189 e 202/204), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, para baixa na prenotação, com as devidas comunicações neste feito. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DANIELLY DE FARIAS BERNARDINO (OAB 186724/RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1096

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 1078197-21.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joel Soares Louzada - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls.143/147, que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, mantendo consequentemente a sentença de fls.92/93. Nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LIVIA FORMOSO DELSIN (OAB 286626/SP), WILSON ROBERTO GUIMARAES (OAB 58564/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1099

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 1120961-17.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luiza Gerola Leite - - Maria Aparecida Leite Pontilho - - Marcos Tadeu Ferreira Leite - - Isaura Arf Leite - - Ana Regina Leite Gouvêa - - Evaldo Gouvêa - - Miguel Fernando Pontilho - Vistos. Fls.106/107: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP), CRISTINA BRANCO CABRAL (OAB 146694/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1103

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0022489-61.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - F.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de pedido de retificação de escritura de Venda e Compra e Alienação Fiduciária em Garantia de fls. 05/20, lavrada pelo 14º Tabelião de Notas da Capital, em que o interessado pretende a anulação da escritura por incorreção do valor do imóvel e consequente retificação de sua matrícula. A Sra. Tabeliã Substituta do 14º Tabelionato de Notas da Capital manifestou-se às fls. 58/137. O Sr. requerente manifestou-se às fls. 142/149. A D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 206/207, opinando pelo arquivamento do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido objetivando a anulação de escritura de Venda e Compra e Alienação Fiduciária em Garantia de fls. 05/20 com vistas a fazer constar o suposto valor correto do imóvel. Pretende, ainda, que tais informações sejam retificadas na matrícula do imóvel. Pois bem. De início, refoge do âmbito de atribuições desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de retificação de matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis, que compete à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. Isto posto, pese embora a argumentação deduzida nos autos, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida ante ao conteúdo das declarações de vontade. Ademais, como bem pontuado pelo D. representante do Ministério Público, não se trata de erro material evidente, pois envolve complexos cálculos matemáticos que necessitaram, inclusive, da ajuda de peritos contábeis para serem realizados. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Qualquer falha ou erro em escritura pública só pode ser emendado com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Diante de todo o exposto, indefiro o pleito inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Sr. Representante, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. I.C. São Paulo, 20 de maio de 2019. - ADV: MAURICIO ROSA DAS NEVES GONÇALVES (OAB 352071/SP), CASSIANO RICARDO FERRAZ FONSECA (OAB 144459/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1103

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0028458-91.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. - Vistos, Com efeito, o Sr. Tabelião perdeu a delegação, por sentença transitada em julgado nos autos de nº 0013814-17.2019.8.26.0100 e o então interino, seu filho, por sua vez, teve a quebra de confiança declarada por este Juízo no bojo do feito de nº 0083046- 82.2017.8.26.0100. Assim, aos 02 de abril de 2018 assumiu interinamente a delegação vaga o Senhor Olavo Simões Iasco Feltrin, o qual renunciou ao encargo em 31 de agosto de 2018 (autos de nº 1112441-68.2018.8.26.0100). Ato contínuo, o Senhor Eduardo Strehler foi indicado por este Juízo para a função designada e é o atual interino. Feito este breve resumo, verifico que as irregularidades constatadas nos autos são referentes ao período de gerência do antigo Tabelião, bem como do interino, seu filho, os quais, como já consignado não mais estão à frente do serviço delegado. É neste sentido, também, o laudo pericial de fls. 483/693. Neste contexto, e considerando que este juízo censor já tomou oportunamente as providencias administrativas devidas em face do ex-Tabelião e do interino, seu filho (impondo-lhe a perda de delegação e a quebra de confiança, respectivamente), impõe-se, por ora, determinar os oficiamentos requeridos pela D. Representante do Ministério Público, na cota de fls. 799/800, que ora acolho integralmente, para a tomada das providencias necessárias pelas autoridades competentes. No mais, ciente está este Juízo quanto à questão relativa ao desvalido estado financeiro da unidade. Neste quesito, aliás, conforme requerimentos efetuados pelos Senhores Interinos, oficiou-se à E. Corregedoria Geral da Justiça, quanto eventual autorização para que a serventia vaga utilizasse, como última medida, de verba advinda do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, o que não restou acolhido (fls. 353/362). Oficiou-se, também, à Secretaria da Fazenda Estadual, quanto à eventual autorização para o não repasse da parte do valor dos emolumentos destinados ao ente público (fls. 775 e ofício às fls. 784), que não restou respondido. Bem assim, diante de todo o narrado, restando de solução tão somente a questão relativa à viabilidade financeira da serventia, que poderia, salvo melhor juízo, eventualmente, ser beneficiada com a utilização dos valores do FEDTJSP ou, alternativamente, da retenção de valores pertencentes ao erário público, oficie-se: (i) à Presidência do E. TJSP, com cópias de fls. 290/293, 353/362 e desta decisão, solicitando apreciação de eventual autorização para que a serventia seja custeada com valores provenientes do FEDTJSP e (ii) novamente, à Secretaria da Fazenda, com cópias dessa decisão, de fls. 775/776 e do ofício não respondido de fls. 784, questionando quanto à possibilidade do não-repasse das custas pertencentes ao Estado. Aguarde-se resposta pelo prazo de 15 (quinze) dias. Acaso silente, cobre-se. Após, com a vinda da informação ou certificado o decurso do prazo in albis, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Ciência ao Senhor Interino e ao Ministério Público. - ADV: ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA (OAB 182100/SP), ANTONIO AUGUSTO BENNINI (OAB 208954/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1103

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0041430-93.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C.C. - T.N. - Vistos, Fl. 321: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento da determinação constante na deliberação de fls. 317/318. Após, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião. Com cópias das fls. 321, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0086549-77.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Lamari Advogados Associados - Orlando José Belotto Filho - Vistos. Fls. 51/53 e 54/55: a matéria arguida - excesso de execução - já se encontra preclusa. Ademais, convém pontuar, por oportuno, que os valores fixados na sentença exequenda - 10% sobre o valor da causa - são devidos para cada contestante, afinal, tal montante foi fixado no mínimo legal. Assim, defiro o levantamento do montante bloqueado a fls. 42/44 em favor do exequente. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo, manifestese o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se. - ADV: NELSON ALEXANDRE PALONI (OAB 136989/SP), SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO (OAB 138182/SP), SOFIA GONZAGA MENEZES MARTINS (OAB 216105/SP), NELSON ALEXANDRE PALONI (OAB 136989/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0094797-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Guilherme Zacharias Neto - Orlando José Belotto Filho - Vistos. Defiro bloqueio de ativos financeiros do executado Orlando José Belotto Filho, no valor de R$ 9.353,56. Segue comprovante de encaminhamento da ordem de bloqueio via BACENJUD. Em dois dias, tornem para verificação. Intime-se. - ADV: GUILHERME ZACHARIAS NETO (OAB 109307/SP), SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO (OAB 138182/SP), SOFIA GONZAGA MENEZES MARTINS (OAB 216105/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1001072-74.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSEFA CONSTÂNCIA DE SOUZA CASTRO - Vanusa Leite Galvão - A Sra. Vanusa Leite Galvão deve regularizar sua representação processual sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. Nº 1307/2007), bem como, o respectivo recolhimento, no prazo de 05 dias. - ADV: ELIZALDO APARECIDO PENATI (OAB 68335/SP), VALERIA DOS SANTOS (OAB 143281/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1001825-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Pela derradeira oportunidade, intime-se a entidade interessada para cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação constante na deliberação de fl. 96, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: PAULO JOSE CARVALHEIRO (OAB 146484/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1104

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1003044-16.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Luiz de Melo - Vistos. Esclareça o requerente qual era sua relação com o Sr. Willian Alfredo Acaui, cuja certidão de óbito pretende a retificação. Nesse sentido, vale notar que na certidão de óbito (fls. 07) consta apenas o primeiro nome dos filhos, inclusive o de nome Alexandre, que deve se tratar, portanto, de outra pessoa. - ADV: DANIELA ACAUI DE CARVALHO (OAB 178984/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1105

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1009337-72.2019.8.26.0602 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina

Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - Vistos. O feito ainda não comporta julgamento. Pretende-se no presente feito a retificação dos assentos nascimento, casamento e óbito de ascendentes para fins de obtenção de cidadania italiana. Entretanto, considerando os princípios da anterioridade, continuidade, uniformidade e veracidade registrais, a parte autora deve emendar a petição inicial, em 15 dias, para rerratificar, em uma única peça processual, todos os pedidos de retificação de assentos, considerando: 1.eventual necessidade de retificação do assento de óbito de Éster Capodaglio; 2.que infere-se da certidão de casamento às fl. 41 que o matrimonio entre Bruno Castellan e Olga Bassi foi contraído em 1926, sob a égide do artigo 240 do Código Civil de 1916, o qual estabelecia a obrigatoriedade da adoção do patronímico do marido pela mulher. No silencio do assento, deduz-se a adoção obrigatória do patronímico do marido, passando seu nome a ser "Olga Bassi Castellan"; 3. eventualnecessidade de retificação do assento de nascimento e óbito de Olga Bassi Castellan; 4.eventual necessidade de retificação dos assentos de nascimento de Bombina Graziano Castellan, Ana Cristina Barbiellini Castellan, e Alessandra Aparecida Ribeiro Castellan. Intimem-se. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1018076-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - D.G.O.S. - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação encaminhada Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti em face do 3º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando supostas irregularidades em abertura de ficha de firma e lavratura de escritura pública, atribuídas à Unidade Extrajudicial. Verifico que os fatos ocorreram sob a supervisão do antigo Delegatário, cuja incapacidade para o exercício da atividade laborativa foi apurada no processo nº 1077258-36.2018.8.26.0100, razão pela qual entendo prudente o traslado do laudo pericial elaborado naqueles autos, dando-se ciência ao interessado. Após, conclusos para sentença. Intimese. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1018523-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - D.G.O.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornandome conclusos a seguir. Int. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Fls. 69/70: Defiro o prazo suplementar de 10 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1026239-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alba Raca Romero Mora - - Marco Antonio Mora - Vistos. Fls 60: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ALINE DA SILVA MARIZ (OAB 330631/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1028868-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.R.H. - Vistos, Fls. 80/82: ciente. Convoco Clodoaldo Marcel Capani Chicarolli e Antonio Canheu Filho para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 28 de maio de 2019, às 14:00 horas. Ciência ao Sr. Tabelião o qual deverá providenciar o comparecimento daqueles à audiência independentemente de intimação pessoal deste Juízo. Ciência ao Ministério Público. Com cópias das fls. 80/82 e 89, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: EDUARDO WAGNER ZILIO (OAB 221609/SP), DANIEL SZPERMAN (OAB 221600/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornandome conclusos a seguir. Int. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1106

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1030285-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - E.A.L.R. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, A Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo requer autorização para lavratura do assento de óbito de F. de S. L., cujo cadáver será utilizado para fins de estudo e pesquisa científica. O pedido foi instruído com a declaração de óbito, guia de remessa de cadáver e instrumento particular de declaração de doação de corpo para estudos e pesquisas, subscrito pela própria interessada, manifestando o desejo de doar o corpo para a referida instituição. É o breve relatório. DECIDO. Autorizo a lavratura do assento de óbito e a destinação do cadáver para a Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo. No caso em exame, diante do teor da declaração reproduzida às fls. 08/09, forçoso convir que não se justifica a adoção da formalidade referida no atual item 96.4, Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativamente à expedição de editais. Ciência, encaminhando-se os autos ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital. Ciência ao MP, arquivando-se oportunamente. P.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR (OAB 261129/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1107

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1032743-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Lucio Lorandi de Toledo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 55/57 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1107

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - Vistos. Fls. 40/42: A parte ainda não compreendeu o teor da última decisão do Juízo. Pela derradeira oportunidade, cumpra corretamente a parte autora, em cinco dias, o quanto exposto na decisão de fls.38, que determina a juntada de declaração firmada pelo GENITOR (O PAI) dos infantes, com firma reconhecida, concordando expressamente com o pedido de alteração dos nomes. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1107

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1034430-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Francisco Ottoni Bastos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (OAB 211853/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1107

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA (OAB 102446/SP), DÉBORA ESTER DURAN GUIMARÃES (OAB 378603/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1107

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de reclamação formulada por Luiz Henrique Coke, que assevera, em suma, ter sido indevidamente cobrado por emolumentos de escritura de venda e compra lavrada pelo 29º Tabelião de Notas de São Paulo - SP. A Sra. Tabeliã do 29º Tabelião de Notas de São Paulo - SP manifestou-se às fls 23/25. O Sr. reclamante reiterou seu pedido às fls. 42/45. A D. representante do Ministério Público do Estado de São Paulo manifestouse, conclusivamente, às fls. 48/49. É breve o relatório. Decido. Analisando-se os autos, verifica-se que o pedido instaurado a partir de reclamação formulada por Luiz Henrique Coke, tem fulcro na cobrança de emolumentos para lavratura de escritura de venda e compra de imóvel que, segundo o reclamante, teriam sido cobrados a maior e com fulcro na base de cálculo do ITBI. Pretende, pois, a devolução da diferença dos emolumentos. Instada a se manifestar, a Sra. Tabeliã esclareceu, em resumo, que a cobrança dos valores de emolumentos é feita com base no artigo 7º, III da lei nº 11.331/2002; que há enunciado da CNB/SP neste sentido; que o reclamante deveria ter se utilizado do mandado de segurança prévio se desejava discutir a fundamentação legal da base de cálculo; que incorreria em crime tributário e concorrência desleal se fizesse diferente e que a Corregedoria Permanente não é a via adequada para o pleito. (fls. 23/25). Pois bem. Da leitura do art. 289 da Lei de Registros Públicos, do art. 30, IX, da Lei dos Notários e Registradores, bem como do art. 8º da Lei Estadual 10.705/2000, infere-se a indubitável responsabilidade dos Tabeliães pela fiscalização dos atos tributáveis praticados por eles ou perante eles. E, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelos Notários e Registradores não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre o valor recolhido. "Registro de Imóveis Escritura pública de dação em pagamento Qualificação negativa Questionamento a respeito da base de cálculo utilizada para recolhimento do imposto sobre transmissão de bens móveis ITBI Análise pela oficial registradora, na matéria concernente ao imposto de transmissão, que deve se ater ao seu recolhimento, sem alcançar o valor Não configuração de flagrante irregularidade no recolhimento Recolhimento antecipado de ITBI que não afronta as NSCGJ Precedente do C. Conselho Superior da Magistratura Dúvida julgada improcedente para afastar a exigência de recolhimento de alegada diferença do imposto devido à Municipalidade Apelação não provida" (Apelação Cível 1024222-11.2015.8.26.0577, Des.Pinheiro Franco (Corregedor Geral), Conselho Superior de Magistratura, j. 24/05/2018). Assim, à vista dos fatos narrados, da análise documental, e dos esclarecimentos apresentados pela Sra. Tabeliã do 29º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, no sentido de ter realizado tudo o quanto devido, não se tratando, pois, de cobrança diversa do que manda a lei, forçoso convir que não há nos autos elementos aptos a identificar ocorrência de falha notarial. De fato, tal é a redação do artigo 7º, III da Lei nº 11.331/2002: Artigo 7º -O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea "b" do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:I -preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;II -valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;III -base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis.Parágrafo único -Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 5º desta lei.(g.n.) Destarte, ante a demonstração do

cumprimento do dever de fiscalizar o recolhimento do tributo em análise, bem como diante da complexidade da matéria em tela, a qual vem sendo, inclusive, objeto de intenso debate judicial na seara tributária, entendo que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao interessado, à Sra. Tabeliã e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. São Paulo, 17 de maio de 2019. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1107

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1037739-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Marcone Carvalho - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 27 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DANILO ALESSANDRO TROMBETTI (OAB 202411/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1038287-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fauze Jorge Nicolau - Vistos. Ante o teor da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 24), esclareça a parte autora se ainda reside no endereço indicado no documento a fls. 22/23. Caso tenha se mudado, a parte deverá apresentar comprovante de residência referente a seu endereço atual. Intime-se. - ADV: FABIANO DE SAMPAIO AMARAL (OAB 135008/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria - - Daniela Johnson Faria - Vistos. Fls. 224: defiro. Intime-se o 1.º RCPN, nos termos requeridos. Com a manifestação, tornem-se os autos ao MP. - ADV: DEEPAK SURESH AILDASANI (OAB 149046/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1041811-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mary Miller - Vistos. O feito não se encontra em termos para ser sentenciado. Converto o julgamento em diligência. A parte autora deverá esclarecer, comprovando documentalmente, se o nome correto de sua genitora é "Rosália Bressan", "Rosália Bressan Miller" ou "Rosália Bressan Müller", considerando que, à época, a mulher deveria, obrigatoriamente, adotar o patronímico do marido por ocasião do matrimônio. Prazo: dez dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: BRUNO ARIBONI BRANDI (OAB 250108/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1041814-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Bredariol Furlan - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ (OAB 94903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data

de Nascimento

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - Vistos. Fls. 39/41: Ao Ministério Público. - ADV: EDMAR JESUS DE CARVALHO (OAB 292581/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1043497-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - Ao Ministério Público. - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1108

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1043911-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ellen Botter de Azevedo - - Gabriel Botter de Azevedo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSMAR APARECIDO MARTINHO DOS SANTOS (OAB 156328/SP)

↑ Voltar ao índice

Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 00038606-66.20188.13.0378 - VARA UNICA CIVEL)

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1045099-06.2019.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 00038606-66.20188.13.0378 - VARA UNICA CIVEL) - GLEICYANE CRISTINA PEREIRA JUNQUEIRA - Vistos, Nos termos da Portaria nº 01/2014-OJ, expedida por esta Corregedoria Permanente, ficou dispensada a exigência do "cumpra-se" para mandados de cancelamento, averbação, registro, retificação, restauração ou suprimento de registro civil, provenientes de outras comarcas. Assim, desnecessária a aposição do "cumpra-se" por este Juízo, devendo o requerente apresentar o mandado diretamente à serventia extrajudicial. Posto isso, com ciência à parte interessada, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: ALINE MARIA PEREIRA JUNQUEIRA DE SOUSA (OAB 165529/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1045321-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Hadje - Vistos. 1. Providencie o autor o recolhimento integral das custas iniciais, em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Intime-se. - ADV: LUIZ MANOEL GERALDES (OAB 102682/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1045336-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.T.A. - - D.A. - Vistos, Manifestese o Sr. Tabelião do 4º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes, através de seus patronos, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: GABRIELA ROLLER CURI (OAB 339674/ SP), CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES (OAB 234083/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1109

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1045374-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimas de Oliveira Barbosa - Vistos. Fls. 63: Retornem os autos ao Ministério Público para manifestar-se sobre o mérito do pedido. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1109

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1045677-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C.C. - Vistos, Esclareça a interessa o encaminhamento do presente expediente à esta Corregedoria Permanente dos Registros Públicos da Capital de São Paulo, mormente considerado que seu registro de nascimento encontra-se lavrado no Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Blumenau/SC. Int. - ADV: THIAGO BONETTI (OAB 314450/SP), FERNANDO RODRIGO PINO PAVANELLI (OAB 320535/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1109

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1046104-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Pereira Alexandre - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código

de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GLORIA MARIA TROMBINI (OAB 125281/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1109

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1046243-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Karam Rodrigues - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1111

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1070057-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Susie Eline da Silva Hardt - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento integral da Carta Precatória, juntando cópia(s) da(s) certidão(ões) devidamente retificada(a). - ADV: RENATA GRAZIELA DREGER DE ARAUJO (OAB 222975/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1111

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1075920-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denny Militello - Vistos. Ante a comprovação do cumprimento da sentença prolatada nos autos, reconsidero a decisão de fls. 74/75, revogando a multa aplicada. Assim, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: DENNY MILITELLO

(OAB 293243/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1113

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1093152-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathara dos Santos Pinto - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ELAINE PEDRO FERREIRA (OAB 92347/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1114

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1103637-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini Pereira Pinto - - Marcelo Pereira Pinto - - Silvia Pereira Pinto - - Claudia Pereira Pinto Lopes - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ALESSANDRA SOUZA VILELA (OAB 265093/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1114

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1104689-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria de Lourdes Fiori - - Ronaldo Wagner Olhiara - - Tania Maria Olhiara - - Ricardo Olhiara - - Daiana

Alves Olhiara - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SYLMARA OSTI (OAB 137251/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1116

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1118885-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1116

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1121443-62.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cleonice dos Santos - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARIA CLEIDE DA SILVA (OAB 201602/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 1116

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

↑ Voltar ao índice

EDITAIS E LEILÕES

Publicado em: 22/05/2019 - Página Nº 120

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077794-52.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Domingos Ferreira Duraes, Maria amelia duraes sbordoni, Antenor Palma Sbordoni, Ernesto Sorrini, Antonio Ferreira Filho, Maria de Fatima Vieira Quintal Ferreira, Maria Julia Ferreira Jardim, Domingos Feliciano Sbordoni, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cezar Duraes Camello de Aguiar ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Pca. Dr. Penteado Médice, 32 Vl. Pompéia, São Paulo SP, Cep. 05028-080, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1005554-02.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Alberto Goethe Assumpção, p/ inv Maria Nazareth Maciel Assumpção Toledo, João Carlos Batista, Marina Vital dos Santos, Confr Ana Maria Pereira de Miranda, Marina Vitor dos Santos ; Edinaldo Silva Alves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ADELZITA FRANCISCA FERREIRA e FIDELIS JOAQUIM FERREIRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Jason Xavier de Barros, 286, bairro Oliveiras, São Paulo - SP, CEP 08122-080, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1015156-80.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Trogon Computer Corporaton, rep. Legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Willians Mendes da Silva e Christiane Maria de Araújo Mendes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Guilherme Dumond Villares, 50, AP/11 - Jd. Londrina, São Paulo - SP, CEP 05640.000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1037539-

52.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MARIANITA LARISCA ABBAMONTE, ANGELO LARISCA FILHO, BENEDITA ROSA LOPES, ADAUTO LARISCA, ANGELO LARISCA FILHO, BENEDITA ROSA LOPES), VALETER PALOMARES, EMILIA MARIA A S. PALOMARES, ORLANDO FANTIN, VALENTINA ROSSATO FANTIN, MARIA HELENA DOS SANTOS, GRAZIELLI MERCHIOLLI DE OLIVEIRA ONISANTI, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edivaldo de Oliveira e Wanusa Abreu de Paula ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Passagem Particular, nº 291, com entrada pelo nº.99 da Rua Cabo Estácio da Conceição, e corresponde ao lote L no Pq. Maria Helena, V.L. Cecy Madureira, no 29º Subdistrito, Santo Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118349-48.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Izeu Jacob Sperandio, repres. Legal, Luiza Gessi Sperandio, Sociedade Imobiliária Brasileira, João Carlos Meirelles, Maurício dos Santos Costa, Dilma Salvador Leite, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Sousa Diniz e Leila Guimarães Diniz Tonus ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Renato de Stefano, nº 21, Vila Metropolitana, São Paulo -SP, Cep: 03880-110, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1093378-28.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Honorina Madalena Ferreira de Oliveira, Isaias Vizioli, Katia Kelly de França Vizioli, Malmede de Souza Pereira, Osvaldo Soares da Silva, Maria Raimunda Alves dos Santos Silva, Sônia Sueli Alves Firmino, José Firmino, Igreja Universal Celeste Luz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Jesus de Almeida e Dirce Brandini de Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Daniel Cerri, 211, Jardim Damasceno, São Paulo - SP, CEP.02879-140, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1096297-24.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Shigueo Niyama, Maria de jesus Aguilar Niyama, Luiz Seiiti Watari,, ITAU UNIBANCO S.A., Geminiano Bastos Natel, Joao Baptista leme do prado filho, Edgar de Novaes Franla Filho, Joaquim Natel, Vera Lucia Caputo Rodrigues, Helioa Francisca Lucena, Celia kieko watari da silva, Reinaldo Hiroshi Watari da Silva,Telma Terumi Watari da Silva Silvério, Ed Pinharbel Silvério, Fabio antonio Watari de Andrade, Maria Antonieta de Andrade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Alexandre do Nascimento e Luzia Rumi Ueno do Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Jiparaná, 694, Parada XV de Novembro, São Paulo - SP - CEP. 08246-050, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105302-36.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Marivaldo Bispo de Oliveira, Maria Auxiliadora Pereira Silva Oliveira, Antonio Avelino de Brito Neto, Gloria Maria de Oliveira Dini, Cleonice Maria de Souza, Ari Aparecido da Silva ou atual morador, Aristides Parochi e Ari Aparecido da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Miguel dos Santos e Vera Lucia Vieira da Silva Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Sayoby, nº. 200, Antiga Rua UM, nº. 18, correspondente ao lote nº. 14-B da quadra F, no Jardim dos Reis, 32º. Subdistrito - Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o

presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1067829-16.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) CHRISOVÃO RUYS GIMENES, Durvalino PEreira Lima, Maria PEreira Lima, Jarminda Pereira, Elzira Roque da Silva, José Vitorino da Silva, PEDRO RODRIGUES, MARIA CICERA DE OLIVEIRA, JORGE APARECIDO DA SILVA, José Francisco Oliveira, Terezinha Maria Ambrósio, Moacir Ambrosio, Elaine Ambrósio, Eliane Augusta Ambrosio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudiane Ambrósio de Souza e Valdemar Silva de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Marjorie, 89, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052591-54.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria Zelia Rangel Credidio, Marcelo Rosa Viana, Janice Maria de Mello Vianna, Debora Cassia Vianna, Jayme Vianna Filho, Atair Pereira Júnior, Justiniano Vianna, Julcira Maria de Mello Vianna, Jacyntha Vianna Paula, Vanderlei Rosa Viana, Ricardo da Silva Viana, Renato Rosa Viana, Claudia Rosa Viana, Claudio Rosa Viana, Simone Rosa Viana de Souza, Edna Viana Mathias, Sueli Maria do Nascimento, Sandra Aparecida Nascimento, Ernesto Nascimento Filho, Sonia Regina Nascimento Hardt, Julio Fabio de Mello Vianna, Jussara Maria de Mello Vianna Seremin, Jose Luis de Mello Vianna, Marcia Antonia Vianna, Daniela Mansoreitch de Mello Vianna, Graziela Mansoreitch de Mello Vianna, Jose Orestes Rangel Credidio, Lucylene Regina Rangel Credidio, Rosa Maria Credidio, Tereza Cristina, Juviano Dias Pinto, Maria Cristina Pereira, Maria Claudia Pereira, Julcira Vianna Romano, Ivanoel Jesus dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Izabel Pestana Rodrigues e Sebastião Jorge Rodrigues ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Carnaval, s/n. Lote, 09 da quadra 04, Vl. Alto da Boa Vista, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1044157-47.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Fabiani, Werdaki Taira, Edivaldo Rodrigues dos Santos, Luis Aparecido Cruz, Manoel dos Santos Cavalheiro, Simone de Matos Serafim Cavalheiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ GABRIEL DA SILVA e MARIA IGNEZ DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Taíra, 56, Itaquera, São Paulo SP - CEP 08240-215, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1026281-33.2015.8.26.0007/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) IRACI DE JESUS RODRIGUES, Alice Sezenando Teixeira, Ester Gomes Alves da Silva, Carlos Antonio Gomes Eufrasio, Lea de Leo Zorzella, Sonia Maria de leo, Genoeffa Imperial de Leo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tereza Casonato Wolga ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Alarico Bergamo, 1491 (1477), Itaquera, São Paulo, Cep. 08230-011, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1093403-41.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São

Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Fortunato Ferreira, Gloria Deisy Guardiã Perez, Mauro Maio, Renato Abrahan Saddan Guardiã Ortiz, Cleonice Fonseca Maio, Antonio Benedito de Freitas, Lucia Helena Aguilera Dalseco de Freitas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cledi Maria Padovan e Luciane Moraes Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Prof. Belfort Roxo, 189, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007876-87.2017.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Federal São Paulo Imobiliária S/A - Crédito Imobiliário, rep. Legal, Melquisedec Mendes Fraga, Lucis de Fátima de Souza Santos Braga, Antonio de Almeida Ferreira, Ana Maria de Paulo Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo Martins dos Santos e Elita Marcia Torres Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Henri Duparc, 57, Pq.Cocaia, 32º. Subdistrito - Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129170-77.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES, Espólio de Jan Mysik, guilherme chaves santanna, Espólio de Aurea Nelly Garcete de Mysik, guilherme chaves santana, Maria Natalina Vieira da Silva, Julio Cesar Conegundes da Silva, Gustavo Claudio Vieira da Silva, Tironio Barreto Vargas, Neide Rossini Vargas, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Priscila Nascimento Lemos e Leandro Severino da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Ismael Dias, 668, parte do lote 21, quadra 14, Chácara Maranhão, Tatuapé, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1107405-16.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ABRAHÃO MIGUEL DO CARMO, BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA, CRISPIM PNHEIRO LIMA, SANDRA CRISTINA GONÇALVES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Aparecido Gomes de Carvalho e Lucimar Aparecida Gomes de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RuaHenrique Mindlin, 183, C/01, Jabaquara, São Paulo - SP , CEP 04349-250, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102959-04.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Henriqueta da Motta Ferraz Dal Lago e Ermenegildo Dal Lago, Fernanda Ferraz Dal Lago, Espólio de Luciana Ferraz Dal Lago, Fernanda Ferraz Dal Lago, Roberto Garcia dos Santos Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lourdes dos Santos Bezerra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua DoutorPaschoal Bocci, C/Jd Imperador, São Paulo - SP, CEP 04177-220, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1086806-

90.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Francisco Ferreira, Alberto Goethe de Assumpção, José Atanazio dos Santos, Josimar,, José Antonio Xavier Monteiro ou quem o imóvel possuir, Aparecido Rodrigues ou quem o imóvel possuir e Maria Conceição dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adelson Marcelino Conceição e Celina Fernandes Conceição ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Nelson Bersamim, nº 121, Jd. Assunção, São Paulo - SP, CEP 03547-070, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1074384-83.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Elizabeth Pucci Ferreira Brandao, espolio de Julio Ferreira Brandao, Roberto Pucci Ferreira Brandao, Marcia Pucci Ferreira Brandão, Jose Carlos Pucci Ferreira Brandao, Marina Brandão Coutinho de Rezende, Noemi Evaristo, Joao Maximino Ribeiro Filho (619.568.308-63), Terezinha da Silva Santos e Maria Imaculada Caldeira ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Amélia das Mercês Pereira da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Beatriz de Melo, 21, Jd. Lucinda, São Miguel Paulista, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1081656-02.2013.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio Lucas Cardoso, Ilzeni Chaves Cardoso, José Alves da Silva e s/m Aparecida Rosa Moreira da Silva, Adalberto Lima de Oliveira e s/m e Marcelo de Paula Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Minervina Pereira de Assis ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. José Estima Filho, 355,Parque Santa Barbara, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1078668-37.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Companhia Imobiliária de Terrenos S/A, Jardim Dona Sinhá Sociedade Civil, Espólio Jacomo Cardenuto ou Giacomo Cardenuto, rep. Legal, Alvaro Pereira Pinto, Anita Pereira Pinto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Rogério Luiz Pires e Cristiane Della Valle Pires ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Frei Bernardino Coste, 03, Pça Luis Mário, Jd. Iva, São Pailo SP, Cep. 03921-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111042-09.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, MARCOS GOMES DA SILVA, Leonardo Rodrigues da Silva, Espólio de Gilberto Lopes Elizardo, rep. Legal,Vera Lopes Elizardo Vasconcelos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Katia Cilene Claro de Andrade e Ricardo Martins de Andrade ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Campos de Guaíra, 590, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055795-

72.2017.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Olavo Lemes, Maria Aparecida dos Santos Leme, Helena Costa de Macedo, Maria do Ceo Vaz Guimarães, Fausto Luiz Vaz guimarães, Eduardo Jorge, Jose de macedo, Angela de Macedo, Maria Helena de Macedo Fernandes, Paulo Mauricio Cunha Fernandes, Pedro machado do nascimento, Vera Lucia Lima do Nascimento, izabel felismina satelis, ou quem no imovel residir, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Izabel Felismina Satelis ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Teixeira de Pascoais, 105, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1002801-35.2015.8.26.0004./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Juliano Sales Lopes, Joao Lopes, Carlito Rueli, Maria do Rosario Campos, Silva, Jose Antonio Ferreira da Silva, Elenice Ferreira da Silva, Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, Lazaro Teodoro de Oliveira, Zita da Conceicao Cravo, Zilita da Conceicao Cravo, Maria Preciosa da Conceicao Lima, Pedro Cornelio de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Margareth Saraiva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Agamenon Magalhães, 17, Vl. Eleonora, Vl. Dos Remédios, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1110064-32.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Elias Ferreira, José Maria Santos Silva, Francisco de Toledo, Ecia Firmino de Andrade, Gina Giusti, Dunisio Antonio de Sales, Maria de Fatima de Sales, Aristeu de Freitas, Ana dos Santos Farias Freitas, Espólio de Cesar Del Lucchese pela invent. Lidia Necchi Del Lucchese ou Lydia Nechi Del Lucchese, Espólios de Silvio Marques Prata, Darci Prata, Conceição Marques Prata, Nilza MArques, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gilney Marcia de Oliveira Freitas Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Montejo, 04, Jardim Vêrona, Ermelindo Matarazzo, São Paulo -SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1129657-13.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Akaishi Incorporadora e Construtora Ltda. rep. Legal, CONDOMÍNIO EDIFICIO PIAZZA DI SIENA, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Ranilda Bezerra de Morais Laroza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Padre Olivetanos, 83, apto. 31, Vl. Esperança, São Paulo -SP, CEP 03648-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101653-68.2013.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Condomínio Edifício Sumaré Tower, na pessoa do síndico, Condomínio Edifício Alexandrina, na pessoa do síndico, Idalina Reto Teixeira Faustino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carina Lott ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Piracuama número 332, Perdizes, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118375-12.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Pedro Gomes Ferreira, Neusa Maria dos Santos, Sueli Maria Galvão e Felix Galvao, Aços Radial, Miriam Sanches Motta, Joao Batista Motta, Miriam Dias Pereira, Espolio de Horacio de Almeida mello e de Ana de Mello, Militao da silva Santos, Maria do Carmo Mello, Jorge Augusto de Assumpçao, Espolio de Maria Bernadete de Assumpçao, inv Nicola Marques Lupo Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Silvana França Maila e Nivia França Maila ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dona Corina, 59, J.D. Jaú, Penha, São Paulo - SP, CEP.03710- 030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1084953-80.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Emil Heininger, Meta Heining, rep. Legal, Júlio Werner Emílio Heininger, Companhia Comercial e Industrial Paulista COCIP, repres. Legal, José Adolpho da Silva Gordo Filho, Iraci da Silva ou Iraci Panta de Oliveira, Mitra Diocesana de Santo Amaro, Francisco Simão Pereira e s/m Jovina Maria Pereira, Mitra Diocesana de Santo Amaro, Edgar de Araujo Mota, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MITRA DIOCESANA DE SANTO AMARO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Lourençode Matos, 07, J.I. Iporanga, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007341-54.2012.8.26.0100 - 157/12/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Enrico Guilherme Sartori, Maria Gomes Sartori, Mario Sartori, Joanna Sartori Atti, Augusta Sartori Bonno, Egidio Bonno, Rosa Sartori Del Busso, Antonio Del Busso, Mario Sartori, Carlos Antonio Sartori, Rosa Vitorazzo Sartori, Antonio del Busso, Mario Sartori, Wilma Bertoldi Sartori, Ademir Lemos da Costa, Rogerio Navarro, Ana Cesaria de Abreu, João Jose Mariano, Manoel Matias Novo, Paschoal Sartori, Zulmira Sartori Bono, Antonio Grasso Mammana, Gráfica - não denominada, Adenir, Silvana Aparecida de Oliveira, Carlos Sartori, Adriana Lopes Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gelon Leite Moura, Darcy Barros Moura, Daisy Barros Moura, ROSARIA ALVARES, Dimas Barros Moura, Lilian Gomes Cardoso Moura, David Barros Moura, Telma Cristina Padilha Moura, Ana Paula Barros Moura e Luciano Machado ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Henri Duparc, 57, Pq. Cocaia, no 32º. Subdistrito - Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laercio Candido Basilio - Walter Facchini - Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste

sobre a impugnação de fls. 26 e seguintes. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP), LAERCIO CANDIDO BASILIO (OAB 134470/SP)

↑ Voltar ao índice

REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0018422-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias acerca das informações do CDT (fls.25/33) e do registrador (fls.34/37).Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.25/37.Int. - ADV: CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO (OAB 210750/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0018422-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional Paulista e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Caixa Econômica Federal em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a intimação por hora certa da empresa Pedreira Produções de Comunicação Digital LTDA, de seu representante legal Rodrigo de Oliveira Pedreira e da proprietária do imóvel Anezia Komatsuzaki, para purgação da mora do imóvel objeto da matrícula nº 93.490, dado em garantia por instrumento particular de alienação fiduciária e termo aditivo no contrato de renegociação nº 2141586900000061-33. Salienta a requerente que foram expedidas intimações nas seguintes datas: 21/07/2016, 01/09/2016, 24/10/2016, 10/04/2017, 20/04/2017, 27/04/2017, 04/05/2017, 25/05/2017, 06/06/2017, 12/06/2017, 21/06/2017, 29/09/2017, 16/10/2017, 24/10/2017, 27/10/2017 e 22/11/2017, todavia elas restaram infrutíferas, sendo deixados avisos com os porteiros Bianca e Valdeir, tendo em vista a confirmação que o destinatário trabalha como prestador de serviço no local. Juntou documentos às fls.06/23. O CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo manifestou-se às fls.25/33. Argumenta que não se mostra possível o atendimento da requerente quanto à efetivação de notificação por hora certa da devedora, tendo em vista que a pessoa jurídica abandonou sua sede e não foi possível encontrar seu representante legal em endereços diversos fornecidos pela interessada, uma vez que ele atua nesses endereços como mero prestador de serviços, o que significa dizer que não há obrigação legal de que ele esteja presente naquele local para ser notificado. O registrador manifestou-se às fls.34/37. Entende que a interessada tem razão, mas não tem como solucionar problema, pois a suspeita de ocultação é conclusão que compete ao escrevente encarregado da diligência. Destaca que utiliza o serviço de notificação das serventias de RTD, por meio do CDT, sendo que a condução das diligências compete ao RTD ao qual a solicitação do registrador de imóveis é distribuída, logo não tem como exigir a certidão de que o intimando esteja se ocultando, ou que se encontra em lugar incerto e não sabido.

Acerca das ponderações do oficial e do CDT, a CEF manifestou-se às fls.42/47. Informa que o destinatário foi intimado e a certidão de decurso emitida, logo, o presente pedido de providências perdeu seu objeto. Apresentou documentos às fls.48/74. Neste contexto, tendo em vista que se encontrava em trâmite perante este Juízo outro feito versando sobre a mesma questão, a fim de se evitar decisões conflitantes, o presente procedimento foi suspenso. Com o deslinde do mencionado feito, o delegatário apresentou novas informações (fl.123). Afirma que diante do decidido sobre a mesma matéria no processo nº 0077310-83.2017.8.26.0100, é possível a intimação por hora certa no caso concreto de que tratam estes autos. Por sua vez, a instituição financeira corroborou os argumentos expostos, salientando que o conteúdo das notificações negativas evidenciam a tentativa de ocultação da devedora fiduciante, a exigir que seja realizada a intimação por hora certa (fl.115). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.126). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a intimação por hora certa da empresa Pedreira Produções de Comunicação Digital LTDA, de seu representante legal Rodrigo de Oliveira Pedreira e da proprietária do imóvel Anezia Komatsuzaki, haja vista fortes indicios de suspeita de ocultação para purgação da mora. Tendo em vista que as notificações extrajudicial do representante legal da pessoa juridica, srº Rodrigo de Oliveira Pedreira e da proprietária do imóvel Anezia Komatsuzaki para purgação da mora, restaram positiva (fls.49 e 50), bem como levando-se em consideração a certidão do registrador do decurso do prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora (fl.48), entendo que não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pela Caixa Econômica Federal, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC, e consequentemente determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO (OAB 210750/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0033502-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0805408-58.1985.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Henrique Jose dos Santos - Vila do Rodeio S/C de Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - Vistos. A parte exequente deve juntar aos autos a certidão do trânsito em julgado da decisão exequenda e o demonstrativo do crédito (art. 524 do CPC). Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (OAB 98143/SP), TAKEO KONISHI (OAB 88388/SP), JOSE ALMEIDA SILVARES (OAB 16716/SP), FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI (OAB 25662/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0087063-30.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de duvida inversa encaminhada a este Juízo pela

Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, suscitada por Márcio Yoshihide Sinzato, diante da negativa do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente a 50% do imóvel, objeto da matrícula nº 132.506. O óbice registrário refere-se à ausência de correspondência entre os titulares do domínio do imóvel e aqueles considerados no acordo homologado pelo Juízo da Familia e Sucessões, ofendendo consequentemente, o principio da continuidade e disponibilidade. Esclarece o Oficial que o bem é de propriedade de Sonia Portnoi Jawetz (25%), Fanny Portnoi Renyi (25%) e Márcio Yoshihide Sinzato (50%), todavia, o acordo refere-se aos 50% que seriam de propriedade de Pavel Kudis, que faleceu sem deixar sucessor legítimo ou testamentário, devendo em tese sua parte ser atribuída à Municipalidade de São Paulo. A inicial foi emendada às fls.166/168, com a juntada de documentos às fls.169/172. A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls.187/193. Salienta que, ao contrário do que faz crer o registrador, o acordo celebrado nos autos apensos à ação de herança jacente (processo nº 0036016-71.2005.8.26.0100), não envolvia a premissa de que a propriedade de 50% do imóvel da matrícula em questão estaria em nome de Pavel Kudis. Decorreu de um contexto mais amplo, envolvendo seis imóveis diferentes em regime de condomínio, bem como a renúncia de crédito das cunhadas, Sonia e Fanny, do falecido Pavel em face de sua herança jacente. Esclarece que o acordo não teve por pressuposto a premissa de que a metade do imóvel da matrícula nº 132.506 fosse de titularidade da herança jacente, o que deixou de ocorrer com o registro da carta de adjudicação da metade que era de Pavel ao credor de Márcio. Assim, o acordo teve por objeto a metade de titularidade das cunhadas do falecido, a quem foi atribuída a herança jacente, sendo que esta metade é que deve ser registrada, consignando-se no registro que ela foi atribuída à herança jacente em razão de acordo judicial homologado e que posteriormente, em razão da declaração de vacância, foi atribuído ao Município de São Paulo. Por fim, salienta que o fato de a metade ideal de titularidade da herança jacente ter sido adjudicada ao credor de Márcio Yoshihide Sinzato, em 2008, não afetou a higidez do acordo, pois este tinha por pressupostos fatos mais amplos do que o apontado pelo delegatário, quais sejam, o encerramento de condomínio de seis imóveis e a renúncia de um crédito em desfavor da herança jacente e não apenas o encerramento do condomínio do imóvel matriculado sob nº 132.506, logo não há qualquer violação ao princípio da continuidade. Diante da concordância da Municipalidade, entende o Registrador que o óbice foi superado, informando que o título será objeto de registro. (fl.211). O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.214). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a informação do registrador acerca da superação do óbice (fl.211), bem como levando-se em consideração a concordância da Municipalidade de São Paulo, não há o que decidir nos autos, por ter o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a duvida inversa encaminhada a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, suscitada por Márcio Yoshihide Sinzato, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se oficio á Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA (OAB 122725/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1006202-91.2019.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Helena Ferrara - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELISÂNGELA XAVIER GRANJEIRO (OAB 195003/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1016617-48.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco BMG S/A - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco BMG S/A, pretendendo que o registrador proceda a notificação dos devedores fiduciantes por edital, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, diante da não localização pessoal das partes pelos 2º e 4º Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais. Esclarece o Registrador que, de acordo com as diligências efetuadas, os devedores não foram localizados para a notificação pessoal, não atendendo as convocações para o comparecimento nos respectivos Cartórios para ciência dos termos da intimação. Destaca que, nos termos das certidões fornecidas, não havia suspeita de ocultação, razão pela qual não foi adotado procedimento de notificação por hora certa, nos termos do art. 26, § 3º - A da Lei nº 9.514/97, bem com não há como se proceder a intimação por edital, tendo em vista que não há expressa menção de que a pessoa procurada se encontra em lugar incerto e não sabido. Juntou documentos às fls.03/115. Intimados do procedimento adotado para a notificação, os Oficiais do 4º e 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital manifestaram-se às fls.126/127 e 130/132. De acordo com as informações prestadas pelo 4º RTD, a entrada do edifício é feita por meio de porta privativa, cujo acesso é exclusivo aos moradores, o que tornou impossível aos notificadores entrarem no condomínio com a finalidade de chegar aos apartamentos dos destinatários, logo não houve meio de constatar indícios de ocultação, afastando a incidência do procedimento de notificação por hora certa. Por fim, afirma que em casos como o narrado, a viabilidade da notificação depende de autorização judicial para entrada forçada no condomínio, por meio de arrombamento da porta de controle de acesso, o que somente é possível na via judicial. Apresentou documento à fl.128. Segundo o 2º RTD, o notificador se dirigiu ao endereço e deparou-se com um condomínio de três blocos, sem portaria, mas apenas com aparelho de interfone, sendo que o portão encontrava-se fechado, sem acesso ao interior do condomínio. Procedeu a 3 diligências em dias e horários diferentes, interfonando no apartamento e deixando avisos na caixa de correio, não conseguindo, porém, lograr êxito em encontrar os destinatários ou colher alguma informação sobre eles. Destaca que não houve suspeita de ocultação ou de estarem os notificandos em local incerto e não sabido, razão pela qual não coube a intimação com hora certa ou por edital. Por fim, aduz que o escrevente designado não conseguiu qualquer informação sobre o paradeiro dos destinatários das notificações por absoluta impossibilidade material, dadas as características do local (condomínio sem porteiro, sem acesso a não moradores e periculosidade). Apresentou documentos às fls.133/134. Diante das informações prestadas, a instituição financeira requereu a citação judicial dos devedores, nos termos dos artigos 252 e 253 do CPC. O Ministério Público opinou pela notificação pela via judicial, na medida em que o Oficial de Justiça tem meios mais contundentes de buscar contato com os moradores, inclusive para adentrar no condomínio (fls.139/140). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. De acordo com as informações dos registradores a presente questão é excepcional, pelas características do condomínio em que residem os devedores, no qual não há porteiro, havendo somente uma porta privativa de acesso exclusivo dos moradores, bem como interfone, o qual não foi atendido pelos notificandos. E ainda deixadas correspondências na caixa localizada junto ao portão do edifício, não houve o comparecimento dos interessados junto à Serventia. Neste contexto, apesar das várias diligencias efetuadas, impossível concluir que os Geny e José Francisco estão se ocultando, vez que sequer os prepostos tiveram possibilidade de acesso às unidades, ou entrega das correspondências a um porteiro e ainda, de acordo com a imagem tirada do local e juntada à fl.128, verifica-se que sequer há possibilidade de acesso a um vizinho, já que o condomínio é murado. Neste contexto, a certidão de ocultação, requisito essencial para a efetivação da notificação por hora certa, nos termos dos artigos 252 a 256 do CPC, não pode decorrer do simples fato de não se encontrar o destinatário em sua residência, especialmente em condomínios edilícios, em que não há um contato direito do notificador com o destinatário, por conta da inexistência de portaria. E ainda para a intimação por edital conforme pretendido pela requerente, é preciso que o devedor fiduciante se encontre em lugar incerto e não sabido, e não que esteja se ocultando, o que pela peculiaridade do caso é impossível haver tal certidão. Nos termos do Capítulo XX, item 253.2: "Considera-se razoável a suspeita baseada em atos concretos ou indicios de que o devedor está se furtando de ser intimado, circunstancias estas que deverão ser indicadas e certificadas de forma detalhada pelo Oficial". (g.n) Todavia, neste caso específico não houve a certificação por plena impossibilidade de se atestar ou não a ocultação dos devedores, o que obsta a notificação por hora certa ou que estão em local incerto ou não sabido, o que impede a a notificação por edital. Feitas estas considerações, deverá a instituição financeira valer-se das vias ordinárias para alcançar sua pretensão, já que o Oficial de Justiça dispõe dos meios legais para entrar em contato com os moradores nestas situações. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro

de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco BMG S/A, devendo a interessada buscar a via adequada para satisfação de sua pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 428935/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1019742-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Alexandre Romagnolo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por José Alexandre Romagnolo em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento do registro de hipoteca (R.02) e da cédula de crédito imobiliário (Av.03), que gravam a matrícula nº 70.239, sob a alegação da ocorrência de perempção, tendo em vista o decurso do prazo de 35 (trinta e cinco) anos desde a sua constituição, sem que tenham sido renovadas. Juntou documentos às fls.05/14. O registrador manifestou-se às fls.18/19. Informa que a perempção não autoriza o cancelamento da hipoteca e respectiva cédula, apenas limita o direito do credor em relação ao devedor, nos termos do artigo 1485 CC, portanto, o cancelamento somente poderá ocorrer mediante instrumento de quitação ou mandado judicial. Intimadas da pretensão inicial, a credora hipotecária bem com a cessionária da cédula permaneceram inertes, conforme certidão de fl.32. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.35/38). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Douta Promotora de Justiça. Entendo não haver óbice ao cancelamento pretendido, isto porque não houve qualquer oposição da credora hipotecária e da cessionária da cédula acerca da pretensão, sendo que a inércia pressupõe concordância com a liberação das constrições que pendem sobre o imóvel em questão, cumprindo assim, o requisito previsto no artigo 251, I da Lei de Registros Públicos, segundo o qual: "Art. 251: O Cancelamento da hipoteca só pode ser feito: I à vista de autorização ou quitação, outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular ..." Além disso, verifico que a hipoteca foi registrada há mais de 30 (trinta anos), sendo facultado o cancelamento do gravame pela incidência de perempção. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Neste contexto, de acordo com Des. Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Em relação ao cancelamento da Av.03, oriunda da emissão de cédula de crédito hipotecária, o procedimento legal é diverso. Tendo em vista que as cédulas hipotecárias são títulos de crédito, possuem como características essenciais a literalidade, autonomia, abstração e cartularidade. Nos termos do artigo 234 do Decreto Lei 70/66 que institui a cédula hipotecária: "Art.24: O cancelamento da averbação da cédula hipotecária e da inscrição da hipoteca respectiva, quando se trate de liquidação integral desta, far-se-ão: I à vista das cédulas hipotecárias devidamente quitadas, exibidas pelo devedor ao Oficial do Registro Geral de Imóveis; ... II por sentença judicial transitada em julgado" Parágrafo Único: Se o devedor não possuir a cédula hipotecária quitada, poderá suprir a falta com a apresentação de declaração de quitação do emitente ou endossante em documento à parte" As cédulas de crédito existem em função de um negócio jurídico anterior, estando a ele vinculadas. Inobstante a regra estipulada no artigo supra mencionado, a hipótese em tela configura uma exceção. A averbação 03, referente a cédula da hipoteca nº 222/83, Série "CO", foi realizada em 12.04.1984, ou seja, há mais de trinta anos, e até a presente data não há notícia de que alguém tenha reclamado o valor da dívida. Assim, pelo longo lapso temporal de emissão da cédula de crédito e pela probabilidade mínima de se causar dano a terceiro, pode ser mitigada a exigência do artigo 24 do Decreto Lei 70/66. Logo, afasto os entraves levantados pelo registrador para cancelamento dos gravames. Diante do

exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por José Alexandre Romagnolo, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento do registro de hipoteca (R.02) e da cédula de crédito imobiliário (Av.03) que gravam a matrícula nº 70.239. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOÃO RAFAEL FRANCO LISBOA (OAB 373862/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Consigno primeiramente que somente nesta data recebi o presente procedimento, em razão do endereçamento equivocado da inicial. Incabível o pedido de condenação do registrador ao pagamento das despesas de processamento do feito, por ter se recusado a regularizar a propriedade do autor, vez que o Oficial tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição de suas funções para a avaliação do título a ele apresentado, sendo que no caso de dúvida, deverá recusar-se a efetuar o ato, observando as regras de prudencia e zelo no exercício profissional. Logo, sentindo-se lesado em seus direitos, poderá o requerente pleitear o ressarcimento de eventuais danos nas vias ordinárias, com a incidência com contraditório e ampla defesa. Por fim, ressalto que neste juízo administrativo não incidem honorários advocatícios. Logo, resta prejudicado tal pedido. Feitas estas considerações, recebo o feito como pedido de providências, delimitando o objeto deste procedimento à retificação do imóvel transcrito sob nº 77.108. Anote-se. Ao Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE AYRTON FERREIRA LEITE (OAB 126770/SP), RODRIGO OLIVEIRA MASRI (OAB 398920/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036440-08.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Por Terceiro Prejudicado - João Jacinto da Silva - Vistos. Delimito o objeto do presente feito à retificação do estado civil de Maria José da Silva, também conhecida como Maria José da Silva Gonçalves e/ou Maria José da Silva Pelai, na matrícula do imóvel. Ressalto que a declaração de que o bem era particular e que pertencia somente aos Espólios de João Jacinto da Silva e Maria José da Silva, deverá ser pleiteada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Decerto que o entendimento da Súmula 377 do STF é no sentido da presunção do esforço comum para a aquisição de aqüestos, no tocante aos casamentos realizados pelo regime da separação legal de bens. Dá-se, portanto, a inversão do ônus da prova, devendo ser comprovada a contribuição unilateral para a evolução patrimonial. Todavia, a prova de que Oliveira Nunes Gonçalves em nada contribuiu para a aquisição onerosa do bem imóvel deverá ser realizada nas vias judiciais, sendo que neste Juízo administrativo só são analisadas situações pré ordenadas, logo mitigada a produção probatória. Feitas estas considerações, remetam-se os autos ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, para informações, no prazo de 15

(quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VALÉRIA SOARES DE JESUS RODRIGUES (OAB 224376/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036748-44.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Floriano Ribeiro Filho - Vistos. Primeiramente remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações complementares, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de assegurar que não há mais qualquer registro de interesse de terceiros. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FLORIANO RIBEIRO NETO (OAB 183385/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037040-29.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Christiano Jorge Santos e outro - Cynthia Torres Cristofaro - - Condomínio Edifício Obelisco e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, após impugnação apresentada por diversos interessados em face da retificação administrativa requerida por Christiano Jorge Santos na matrícula nº 3.692 da mencionada serventia. A retificação foi solicitada para que fosse alterada a descrição tabular de unidade autônoma, para constar a expressão "triplex" onde consta "duplex". A justificativa apresentada pelo requerente é a própria descrição do imóvel, que ocuparia o "10º andar, parte do 11º andar e a cobertura", acompanhada de laudo técnico. Notificado, o Condomínio Edilício, por meio de sua síndica, bem como outros condôminos, apresentaram impugnação, aduzindo que a retificação pleiteada representaria adicionar novo andar ao imóvel, alterando sua área total e seus reflexos na área comum, trazendo prejuízo aos demais condôminos. O Oficial (fls. 443/447) entendeu que, por não haver maiores interferências com relação a ocupação do imóvel, mas mera alteração na descrição do apartamento, a impugnação era infundada e deferiu a retificação. Contra tal decisão, recorreram os impugnantes para esta Corregedoria Permanente, manifestando-se às fls. 938/941. O Ministério Público opinou pela improcedência da impugnação (fls. 935/937). É o relatório. Decido. Entendo que, em que pese a aparente simplicidade na retificação solicitada, a questão é mais complexa, de modo que a litigiosidade apresentada não permite sua solução administrativa. Consta da impugnação apresentada (fls. 269/273) que o condomínio vinha buscando perante o requerente solução consensual quanto à ocupação de determinadas áreas do prédio. Aparentemente o requerente propôs a retificação ora em análise para contornar o problema. Digo aparentemente pois não há prova de tal motivação, e nem poderia haver em procedimento administrativo, mas os diversos laudos juntados aos autos bem como a combatividade das partes bem demonstram que, sob a justificativa de alterar a denominação de "duplex" para "triplex" está se pretendendo algo diferente, com maiores reflexos práticos do que aqueles inicialmente vislumbrados pelo Oficial e pelo D. Promotor. A descrição atual do imóvel assim prevê: "O aptº duplex nº 101 no 10º andar, parte do 11º andar e a cobertura do Edifício Obelisco (...)". Tal descrição está em

consonância com a caracterização da unidade no instrumento de instituição e especificação do condomínio (fls. 25/27). Não obstante, o termo "cobertura" utilizado causa dúvidas. No vernáculo comum, o termo, quando se refere a edifícios, normalmente diz respeito ao apartamento localizado no último pavimento, constituindo unidade autônoma própria. Todavia, o termo também pode se referir simplesmente ao espaço logo acima do último pavimento, ou seja, a "laje" do edifício, em que não há benfeitorias ou espaço usufruível, mas apenas espaço pavimentado a céu aberto. Neste último caso, não se considera existir um "andar", mas apenas o "teto" do apartamento imediatamente anterior, o que não permite considerar que a unidade autônoma ocupa três andares, mas apenas dois. Diferenciar no caso concreto, portanto, triplex e duplex representa apurar se (i) a "cobertura" mencionada na matrícula representa um andar ocupável ou (ii) por vício da descrição e pela configuração do edifício, que tem formato não retangular, diz respeito apenas a "laje" do 10º andar que confronta com o 11º andar, e não a laje deste último, que seria área comum, nos termos do Art. 3º da Lei 4.591/1964. Ainda que se entendesse que a "cobertura" se refere a laje do 11º andar, sua ocupação pelo proprietário do imóvel e o uso possível seria contestável, já que poderia inviabilizar o acesso ao ático, que abriga benfeitorias essenciais ao funcionamento do condomínio. Portanto, a alteração da descrição do bem, apenas por tais elementos, já seria problemática e levaria a interferências na vida condominial. Junte-se a isso o fato de não haver na especificação do condomínio (fl. 19) menção à cobertura como andar próprio, mas apenas como algo vinculado a unidade 101, sendo o último pavimento, conforme tal instrumento, o 11º andar. Portanto, qualquer ocupação da "cobertura", considerada como 12º andar e que permita a conclusão de existir um triplex, seria contraditória a tal convenção. Saliento que a determinação do espaço referido como "cobertura" na matrícula é essencial para determinar os direitos de seu proprietário. Incluir a última laje como cobertura representa maior espaço ocupável, que pode não refletir exatamente ao espaço descrito como área útil na matrícula. Conforme o laudo juntado pelo próprio requerente (fl. 77): "Pelos desenhos e quadros de área das plantas aprovadas é impossível comparar as medidas que constam na descrição tabular - a planta sequer indica individualmente a metragem quadrada do apartamento 101, e o quadro do carimbo mistura área da laje de cobertura com área do apartamento do zelador. Assim, não se pode afirmar com a devida segurança, a partir das tabelas de resumo de áreas das plantas, onde estariam fisicamente 365m² de área útil registrados." (grifei) O laudo juntado pelos impugnantes (fls. 423/437) prevê que tal área diz respeito apenas ao 10 e 11º andar, não incluindo a ocupação da última laje, o que corrobora com o entendimento de que há incertezas sobre a descrição do imóvel. Em resumo, o termo "cobertura" constante na matrícula, a depender de sua interpretação, pode acarretar em ocupação de áreas úteis diversas, trazendo conflito com a área útil descrita na matrícula que, como se sabe, traz reflexos com relação a fração ideal do terreno de propriedade do titular da unidade autônoma e, consequentemente, a todos os demais condôminos. Assim, há clara contradição na matrícula: ou bem o termo cobertura inclui a laje adjacente ao átrio, e a área útil descrita na matrícula está incorreta, ou o seu proprietário tem direito a área útil descrita e o termo cobertura está incorretamente inserido na matrícula ou refere-se a área diversa da mencionada laje. Qualquer que seja a hipótese, há conflito entre os interesses do condomínio e do requerente, com vantagens e desvantagens para cada qual a depender da interpretação, o que afasta a possibilidade de solução administrativa. Denominar o apartamento como triplex, por via indireta, representaria dizer que há ocupação regular e legítima de três andares, o que não é passível de certeza em face de tudo que foi acima exposto. Devem as partes, portanto, buscar as vias ordinárias para solucionar o imbróglio, determinando-se, com ampla produção probatória, qual a área ocupável pelo requerente conforme seu título de propriedade, procedendo-se as competentes retificações necessárias após tal conclusão judicial. Do exposto, julgo procedente o recurso administrativo dos impugnantes para indeferir a retificação administrativa pleiteada, remetendo as partes às vias ordinárias. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), CARLOS EDUARDO DE GÁSPARI VALDEJÃO (OAB 112204/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037474-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Mauricio Roberto

Hostyn Sabbi - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: THIAGO DA SILVA CAVALLAZZI (OAB 39638/SC)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037627-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Deolinda Lopes Augusto - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro a interesse de Deolinda Lopes Augusto que pretende a correção da titularidade do imóvel matriculado sob nº 220.844 junto ao i. Oficial do 14º Registro de Imóveis, em decorrência da retificação do formal de partilha de bens de Francisco Lopes. A requerente afirma que há erro material no registro do formal de partilha de Francisco Lopes, vez que constou atribuição de percentual da propriedade do imóvel a Antônio Lopes, sendo que tal herdeiro teria obtido reposição em dinheiro em vez da titularidade de fração do imóvel. O Registrador manifestou-se às fls. 49/51. Afirma que o suposto erro seria do título e não do registro, sendo que um registro efetuado em 1974 não poderia ser modificado pelo formal de partilha aditado em 2018. Soma-se isso ao fato de que foram efetuados outros registros com base no primeiro. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido formulado pela interessada. É o relatório. Decido. Com razão o Ministério Público e o Registrador. Conforme bem pontuado pelo Ministério Público o pedido da interessada não encontra respaldo, vez que não há erro a ser corrigido. Do falecimento de Florinda Gonçalves o imóvel em questão foi partilhado na proporção de ½ para seu companheiro Francisco Lopes e a ½ restante dividida entre os demais herdeiros, a saber: Antônio Lopes; Arnaldo Lopes; Maira Lopes da Cunha e Deolinda Lopes Augusto todos casados. Ainda, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 12/16 do falecimento de Francisco Lopes viúvo meeiro de Florinda Gonçalves o imóvel foi submetido à nova partilha, dessa vez excluído o herdeiro Antônio Lopes. Desse modo, a fração do imóvel atribuída a Antônio Lopes pela matrícula de nº 220.844 corresponde à primeira partilha a que o bem foi submetido, em decorrência da partilha de bens de Florinda e não de Francisco, como aponta a requerente. Assim, não há erro a ser corrigido, posto que da partilha de bens de Francisco Lopes não houve qualquer fração do imóvel atribuída a Antônio. Diante o exposto julgo improcedente o pedido formulado por Deolinda Lopes Augusto em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR (OAB 25547/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1041488-45.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mohamad Abdo Khalil - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Mohamad Abdo Khalil, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista (processo nº 0111228-53.2009.8.26.0005), nos autos de execução de título

extrajudicial movida por Condomínio Conjunto Habitacional Amaralinas em face de Roberto Gomes, cujo objeto é o imóvel matriculado sob nº 148.634. O óbice registrário refere-se à violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que Roberto Gomes não é titular de qualquer direito sobre o imóvel, constando da matrícula que o proprietário é o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP. Juntou documentos às fls.04/68. O suscitado apresentou impugnação às fls.69/70. Argumenta que não existe o título aquisitivo anterior e, pela arrematação, o imóvel foi transferido diretamente do IPESP para o arrematante, sem qualquer oposição. Por fim, salienta que o próprio Juízo reconheceu a possibilidade da transferência, por ser a arrematação modo originário de aquisição da propriedade. Apresentou documentos às fls.71/75. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.78/81). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real, como já está pacificado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nesse sentido a decisão do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível 464-6/9, São José do Rio Preto): "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254).Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Compulsando os presentes autos, verifico que na matrícula nº 148.634 (fls.10/12) a titularidade do imóvel é do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP). Assim, como bem ponderou o Oficial, não há como registrar um título sem qualquer relação entre o proprietário tabular e o executado, que sequer tinha título aquisitivo, ou se tivesse nunca foi registrado. Ressalto ainda que a origem do título expedido na arrematação não afasta a necessidade de ser cumprido o princípio da continuidade, por ser forma derivada de aquisição da propriedade. Neste sentido: "A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros.Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (CSM - Apelação Cível nº9000002-19.2013.8.26.0531 Rel. Elliot Akel). Como destaca o MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, "diz-se originária a aquisição que, em seu suporte fático, é independente da existência de um outro direito; derivada, a que pressupõe, em seu suporte fático, a existência do direito por adquirir. A inexistência de relação entre titulares, a distinção entre o conteúdo do direito anterior e o do direito adquirido originariamente, a extinção de restrições e limitações, tudo isso pode se passar, mas nada disso é da essência da aquisição originária" (PASSOS, Josué Modesto. A arrematação no registro de imóveis: continuidade do registro e natureza da aquisição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 111-112). E ainda de acordo com a observação feita pelo mencionado magistrado "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). Logo, na presente hipótese, não se tratando de aquisição originária, houve o rompimento do encadeamento sucessivo de titularidade, ferindo consequentemente o princípio da segurança juridica que dos atos registrários se espera. Assim, até que Roberto Gomes passe a integrar a cadeia de titularidade registrária do bem, o óbice registrário deverá ser mantido. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Mohamad Abdo Khalil, e consequentemente mantenho o óbice registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA (OAB 218408/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1044863-54.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Thereza Conceição Bueno Alves - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Retifique-se o pólo passivo para constar o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Após, remetam-se os autos ao registrador para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ VICENTE FERREIRA (OAB 215823/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1045726-10.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.k.a Locações e Participações Ltda - Vistos. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046217-17.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o cancelamento do registro da pessoa juridica denominada "Igreja Quadrangular Família Global" realizada pelo Oficial do 4º RTD, sob a alegação de usurpação de prestígio e direito de propriedade da marca "quadrangular", recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, levando-se em, consideração que a decisão proferida nestes autos poderá acarretar o direito de terceiros, intime-se a Igreja Quadrangular Família Global para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão inicial. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIEL ROBERTO DA SILVA (OAB 168276/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046515-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula - Miriam Purchio e outro - Vistos. Tendo em vista o endereçamento da inicial, bem como o objeto do presente procedimento, redistribua-se o feito à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN (OAB 129292/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1089909-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Egleide Alves da Silva - - Vicente de Aquino Calemi - José da Costa Fontes - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Egleide Alves da Silva em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das averbações nºs 08 e 09 da matrícula nº 71.757, para que conste a parte exata cabível a cada ex cônjuge, em decosrrência do divórcio entre a requerente e José da Costa Fontes. Relata a requerente que foi efetuada a averbação parcial do formal de partilha, expedido pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro (processo nº 0003002-55.2012.8.26.0002), no qual ficou estipulado que ela teria direito a 11,16% do terreno e 50% da edificação, enquanto seu ex cônjuge ficaria com 88,84% do terreno e 50% da edificação. Insurge-se da averbação efetuada, sob o argumento de que o registrador não observou o Acórdão prolatado, razão pela qual seu único imóvel está sendo penhorado indevidamente pelo ex marido. Juntou documentos às fls.07/41. O registrador manifestou-se às fls.46/52, 62/67, 350/354 e 415/426. Esclarece que as benfeitorias não tinham sido averbadas, de modo que não poderiam constar do ato registrário referente ao terreno, em consonância com o princípio da continuidade. Salienta que por requerimento de 20.07.2018, devidamente averbado sob nºs 09 e 10, consignou-se a regularização das edificações existentes sobre o terreno, consistentes em dois prédios de nºs 36 e 40 da Rua José Zeferino Peixoto, ato continuo procedeu-se à averbação da decisão com a finalidade de dar publicidade da presumida comunicabilidade das benfeitorias. Aduz que apesar da existência de duas casas ocupadas separadamente pelos condôminos, é impossível constar na matrícula que uma das casas, qual seja, a de nº 36 pertence à requerente, enquanto a de nº 40, pertence a José da Costa Fontes, uma vez que se mostra inviável o desdobro do imóvel nos termos da partilha homologada. Entende que sendo os condôminos detentores de frações ideais divergentes entre o principal (terreno) e o acessório (benfeitoria), a extinção do condomínio ou sua manutenção dar-se-á por indenização ou por transação, e no caso de venda o outro proprietário terá a preferência de compra. Destaca que não há omissões nos assentamentos registrários, razão pela qual não cabem providencias para habilitar eventual ação de liquidação da sentença, se for o caso. E ainda, esclarece o Egrégio Conselho Superior da Magistratura tem admitido a cindibilidade do título, permitindo que dele sejam extraídos elementos que poderão ingressar de imediato no fólio real desconsiderando aqueles que demandem outras providências. Intimado da pretensão, José da Costa Fontes apresentou impugnação às fls.259/263 e 411/414. Afirma que a requerente apossou-se indevidamente do imóvel do autor e desde então ali vem mantendo residência, razão pela

qual o impugnante ingressou com ação de reintegração de posse cumulada com arbitramento de aluguéis, a qual foi julgada procedente para condenar a requerente ao pagamento dos aluguéis. Informa que a requerente ingressou com ação rescisória (processo nº 2184881-54.2018.8.26.0000 em tramite perante a 5ª Câmara de Direito Privado), cuja inicial foi indeferida, a fim de desconstituir a decisão oriunda do divórcio e partilha de bens. Nesta ação rescisória a requerente buscou exatamente o pretendido nesta ação, ou seja, que ela teria contribuído para a construção da edificação, porém, conforme consta da própria matrícula, a edificação ocorreu em 18.08.1995 e não em 2002 como quer fazer crer. Por fim, afirma que a requerente na verdade insiste em rediscutir o que já está consolidado, pois incontroversa a propriedade de José da Costa, equivalente a 88,84% do imóvel, objeto da ação. Juntou documentos às fls.264/341. Com referência à impugnação, a requerente manifestou-se às fls.362/376. Corrobora os argumentos expostos na inicial, enfatizando que a Serventia em vez de se ater para a formalidade da sentença, colaborou com seu ex cônjuge, efetuando a cisão da sentença judicial com o registro dos percentuais do terreno. Juntou documentos às fls.377/396. O Ministério Público opinou pelo cancelamento das averbações nºs 08 e 11 da matrícula nº 71.757, uma vez que nulas de pleno direito, bem como a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do registrador pela inobservância das prescrições legais e normativas (art.31, I da Lei dos Notários e Registradores). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registraria, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fólio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. A presente hipótese constitui questão excepcional e como tal será analisada. Primeiramente, em relação à cindibilidade do título, em que pesem as alegações do registrador e as decisões proferidas pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que tem admitido a cindibilidade, permitindo que do título sejam extraídos elementos que poderão ingressar de imediato no fólio real, desconsiderando outros que demandem providencias diversas, entendo que não se aplica ao caso em exame. Assim dispõe o Art. 79 do CC: "São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente". Nos termos do Código Civil, portanto, o imóvel se caracteriza não só pelo solo, mas por suas acessões. Aqui cabe fazer uma diferença entre acessão e benfeitorias, pois apesar de ambas comumente serem confundidas na prática, seus conceitos e consequências advindas ao direito são diferentes. De acordo com o ilustre Desembargador Nelson Duarte: "Benfeitorias são despesas e obras destinadas à conservação (necessárias), melhoramentos ou melhor utilização (úteis) e aformoseamento (voluptuárias) de uma coisa. Não se devem confundir benfeitorias com acessões, embora em muitas circunstâncias recebam tratamento assemelhado. A acessão se caracteriza pela aquisição de coisa nova, enquanto a benfeitoria se faz sobre coisa já existente". (Código Civil Comentado, coord: Ministro Cezar Peluso, 11ª ed., 2017, editora: Manole). Ao que parece há uma confusão feita pelo delegatário envolvendo os conceitos, vez que ao qualificar o título apresentado tratou as acessões como benfeitorias, considerando benfeitorias as casas que ainda não haviam sido averbadas na matrícula. Disso se conclui que tornase inviável a cindibilidade do título para constar na matrícula que a requerente detém 11,16% do terreno e 50% referentes à construção, enquanto seu ex cônjuge detém 88,84% do terreno e 50% da construção, vez que o solo incorpora as acessões. Logo, deve ser considerado o terreno e a construção como um só imóvel, devendo a partilha determinar a fração total a cada cônjuge, considerando-se o solo e acessões como coisa única, pois a distinção de partes ideais entre solo e construção não comporta acesso ao fólio imobiliário. Em que pese a alegação de que na época da apresentação do titulo não haviam sido averbadas as construções, entendo que o modo pelo qual foram realizados os atos registrários não foi regular, vez que as frações ideais divergem em relação ao terreno e o imóvel construído sobre ele, devendo conforme acima mencionado ser considerado ambos solo e acessão como um todo. Como bem exposto pelo delegatário em decisão proferida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Agravo de Instrumento nº 70043483130, relatoria: Des. Ricardo Moreira Lins Pastl: "Agravo de instrumento. Inventário. Pedido de partilha de casas supostamente edificadas no terreno, porém não averbadas. Duvida acerca da titularidade da propriedade. Questão a ser resolvida em ação própria. Existindo dúvida acerca da titularidade da edificação existente sobre o terreno, construção que sequer está averbada, não há como inclui-la na partilha dos bens deixados pelo de cujus. Discussão que deve ser solvida em ação própria". E ainda: "Caso de construção de casa não averbada na matrícula. Não há como partilhar no inventário casa construída, mas não averbada na matrícula, se não houver consenso entre os herdeiros . Até mesmo porque, sequer há consenso acerca de qual das partes efetivamente construiu a casa ou em que medida colaborou para construção. Razão pela qual, a melhor solução é realmente homologar a partilha tal qual proposta pelo viúvo/inventariante deixando os terrenos em condomínio de acordo com os quinhões hereditários, pois o debate acerca de qual parte construiu a casa e em que medida contribuiu para a construção, demanda contraditório e debate de alta indagação, que por certo, não encontra no procedimento de inventário o palco processual adequado. Negaram provimento. (Ap. Cível nº 70076943638, 8ª Câmara Cível, TJ do RS, Rel: Des. Rui Portanova, j. 19.07.2018). Analisada a impossibilidade de terem sido efetuadas as averbações nos moldes como constam da matrícula, resta a análise de dois aspectos, a possibilidade do cancelamento dos atos registrários nesta

esfera administrativa, bem como a apuração de eventual responsabilidade do oficial a ensejar a instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar. Pois bem, na esfera administrativa o cancelamento da averbação ou registro, oriundo de vício registrário depende da demonstração de nulidade de pleno direito, nos termos da Lei de Registros Públicos. À luz do artigo 214 da Lei 6.015/73: "Art.214: As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalindam-no, independentemente de ação direta." A decretação da nulidade de pleno direito da averbação/ registro, na forma do artigo mencionado, requer a demonstração de falha na própria qualificação registral. Assim a norma faz alusão ao vício extrínseco ao título e inerente ao próprio ato registral. Estando a averbação ou registro formalmente em ordem, a nulidade é postulada com fundamento em hipotético vício material do título, a ele intrínseco, logo o pleito de nulidade há de ser proposto na via judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Na lição de Narciso Orlandi: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do titulo, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do titulo que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civl, arts.130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p.17). "(...) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independe do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado... A nulidade pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro... Problemas relativos ao consentimento das partes, dizem respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Entendo aqui pela impossibilidade a cindibilidade do título para ingressar apenas as frações ideais atinentes ao terreno, sem levar em consideração as acessões, caracterizadas pelas construções das casas, o que resultaria consequentemente em fração diversa daquela informada na matrícula. Neste contexto, como bem exposto pelo registrador, corroborado pela Douta Promotora de Justiça "sequer é possível a interpretação analógica dos dispositivos relativos aos condomínios edilícios (em que, de fato, há frações distintas para o terreno e para as unidades), na medida em que o imóvel, da forma como hoje é registrador, é impossível de desmembramento ou divisão". Destarte faz-se mister o cancelamento das averbações nºs 08 e 11, que padecem de vício registrário, devendos as partes interessadas se valer das vias ordinárias para resolução do impasse. Repito, mostra-se incabível a permanência dos atos registrários da forma como efetivados na matrícula. Por fim, resta a análise da responsabilidade do registrador e consequente aplicação de medida administrativa disciplinar. Analisando os elementos trazidos aos autos, entendo que apesar dos atos praticados padecerem de nulidade, não houve a ocorrência de falta funcional, a justificar a aplicação de qualquer sanção disciplinar. Ressalto que houve o cumprimento da decisão judicial, parcialmente modificada pelo V. Acórdão, sendo certo que o registrador transcreveu literalmente a decisão judicial na averbação nº 11 (fls.21/23). O registrador tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentando, sendo que no caso de dúvida em relação ao vencimento, deverá recusar-se a efetuar o ato, observando as regras de prudência e zelo no exercício profissional. Neste sentido, vale a transcrição de abalizada abordagem do tema: "Consoante se verifica do exposto, é da tradição do direito brasileiro conferir ao registrador a tarefa de apreciar e decidir, concretamente, acerca de uma inscrição que lhe é demandada. Isso afasta o registrador de uma função meramente executiva e subalterna, para engastá-lo numa dimensão jurídica e independente, enquanto no plano decisório. Esse é o dúplice aspecto de fundo da função de qualificação registral: a) um, que põe à mostra a natureza juris prudencial não jurisdicional da atuação do registrador, que é um operador jurídico, aptificado a decidir, a emitir um juízo sobre a inscrição, hic et nunc, de determinado título; b) outro, que revela a independência decisória do oficial registrador, no limite primário da apreciação e decisão acerca do registro de um título singularizado." (Ricardo Henry Marques Dip Sobre a qualificação no registro de imóveis, pag. 939, Doutrinas Essenciais Direito Registral, vol. VI, Revista dos Tribunais) E também: "Na qualidade de titular de uma delegação de serviço público, o registrador de imóveis atua na esfera administrativa e, friso, no uso de sua autonomia funcional, analisa a presença dos aspectos extrínsecos necessários a cada título e sua coerência sistemática." Marcelo Fortes Barbosa Filho, O Registro de Imóveis, os títulos judiciais e as ordens judiciais", Doutrinas Essenciais Direito Registral, pag.1125, vol. II, Revista dos Tribunais Entendo que o ocorrido não configura falta funcional, sendo que a avaliação jurídica está inserida na esfera de independência do Oficial, em especial devido as peculiaridades do caso concreto, onde o registro realizado, apesar de irregular, era justificável. Desta forma, não há providencias a serem tomadas quanto a atuação do registrador. Eventual responsabilidade civil extrapola a competência deste Juízo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Egleide Alves da Silva em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação das averbações nºs 08 e 09 da matrícula nº 71.757, e consequentemente determino o cancelamento das averbações nºs 08 e 11 da matrícula mencionada, eis que configurada a nulidade de pleno direito, devendo os interessados valerem-se das vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa para resolução da questão atinente à partilha dos bens. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia

Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO (OAB 259671/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA (OAB 93953/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a concordância na elaboração do laudo pericial mediante o recebimento de 50% dos honorários arbitrados, e o remanescente pago ao final, ou seja, depois de entregue o laudo e prestado todos os esclarecimentos necessários, nos termos do artigo 465, § 4º CPC. Em havendo concordância, defiro desde já o levantamento do valor depositado às fls.159/160, bem como apresentação do laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a juntada do trabalho pericial, intime-se a requerente para efetivação do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada do laudo aos autos. Em havendo discordância, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1116584-71.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aguinaldo José Berloffe e outros - Municipalidade de São Paulo - - Lucius - Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.501/502). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 23/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0195/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Vistos. Diga o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.401/402). Com a juntada da manifestação, intime-se o órgão municipal para informações, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0020118-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.B.F. - T.N.C. - - L.M.S. - Vistos, Fls. 417/425: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, intime-se o Sr. L.M.S. para o cumprimento da determinação contida na r. sentença prolatada às fls. 257/261, no prazo de 10 (dez) dias, pena da adoção das providências cabíveis. Ciência ao MP. Comunique-se a presente deliberação, por e-mail, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo esta como ofício. Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0023465-39.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.F.S.F.R.S.A. - F.K.P.M. - - R.H.K.P.M. e outros - Vistos, Fls. 254/261: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: RICARDO NEMES DE MATTOS (OAB 157715/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0041358-43.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.O.G. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 451/452), a fim de se aperfeiçoar o ato, nos moldes do art. 254 do Código de Processo Civil, expeça-se carta dando-se ciência da intimação efetivada por hora certa. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 0064926-54.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. - Vistos, Fls. 677/680: ciente. Convoco os Doutores Laura Riberito Vissotto, Andrey Guimarães Duarte, Demades Mário Castro, Luiz Affonso Medina, André Jeremias e Monete Hipólito Serra para prestarem depoimento em Juízo, designando audiência para o próximo dia 12 de junho de 2019, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas, por carta com aviso de recebimento, com urgência, à exceção da Senhora Monete Hipólito Serra, que deverá comparecer, independentemente de intimação. Intimese. - ADV: HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP), RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1001325-05.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1003514-53.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1008180-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da decisão a fls. 72, no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ALINE DA SILVA MARIZ (OAB 330631/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das manifestações da Sra. Interina e do requerente, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1010141-91.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.A.S.A. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: JOSE DO CARMO CARNEIRO DA CUNHA E SILVA (OAB 295687/SP), RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1011378-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PEDRO HENRIQUE MORAL DUARTE (OAB 368011/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1013211-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1017440-50.2018.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Maria Eduarda de Oliveira - Vistos. Oficie-se ao IIRGD para que seja realizada identificação dactiloscópica (legitimação) da parte autora. Expeça-se o necessário. Oportunamente, será designada audiência para oitiva da requerente. Intimem-se. - ADV: PAULA FREITAS DA SILVA (OAB 302157/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1021669-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Vistos. Considerando a cota retro do Ministério Público, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1024440-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andreina Marina Bombano Del Santo - - Rosana Maria Del-santo - - Renan Ferreira de Matos - - William Ferreira de Mattos - - Mario Tadeu Del Santo - - Aparecida Eli Del Santo - - Evelyn Del Santo - - Danilo Del Santo - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1024607-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rogério Silva de Almeida - - Andressa Vascam Almeida Quirino - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: REINALD BUENO SANTOS (OAB 334370/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1030398-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Villar - - Noemia Mansa Villar - - Renato Pacheco Villar - - Daniel Pacheco Villar - - Beatriz Pacheco Villar - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1032786-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Conforto Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO (OAB 214281/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Cumprimento de mandado

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1035632-03.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cumprimento de mandado - R.S.V.N.C. - W.M.C. e outro - Vistos, Fls. 18/20: Defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento da determinação contida na deliberação de fl. 15. Int. - ADV: JAMES RICARDO MAZETTI (OAB 324745/SP), ANTONIO CARLOS GALVÃO (OAB 35073/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Vistos. Fls. 35: Defiro o prazo suplementar de 15 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Alexandre de Souza Moraes - Vistos. Fls. 50: Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036629-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivone Lourenço Bosetti - Vistos. A parte autora deverá providenciar o recolhimento correto das custas iniciais, nos termos do ato ordinatório de fls. 20, bem como juntar comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036659-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas - Vistos. Providencie, a parte autora, a juntada de comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 10 dias. Após, certifique a serventia acerca da competência e tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Investigação de Paternidade

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1036701-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Investigação de Paternidade - R.S.B. - H.J.Z. e outros - Vistos, Fls. 27/30: Defiro a habilitação. Anote-se. Aguarde-se o cumprimento das providências determinadas na deliberação de fl. 18 e a audiência designada. Ciência ao MP. Int . - ADV: LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM (OAB 79465/SP), MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE (OAB 155951/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Sergio Jovene Antunes - Vistos. Expeça-se ofício ao Serviço Funerário do Município de São Paulo solicitando informações acerca do local e data de óbito da Sra. Josepha (ou Josefina) Jovene Antunes, provavelmente falecida entre 1960 e 1970. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1038631-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Mazieiro Rezende - - Adriana Mazieiro Rezende - Vistos. 1. Defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se. 2. Fls. 70/73 e 76/77: As retificações de assentos registrários para fins de obtenção de cidadania não podem se restringir às alterações que sejam necessárias ou úteis para tanto em desrespeito aos princípios da veracidade, anterioridade e unicidade dos registros públicos de todos aqueles assentos que seriam atingidos pela retificação proposta no pedido vestibular. Nesse sentido, a lição de Luiz Guilherme Loureiro, veja-se: "Cumpre ressaltar que a ação de retificação tem por objetivo atender ao princípio da verdade real (norteador do registro público) e por isso se destina a restabelecer a veracidade do conteúdo dos assentos alusivos ao estado civil da pessoa natural. Por meio de tal via, promove-se a congruência das informações contidas no registro de nascimento da pessoa natural com os fatos efetivamente ocorridos, desfazendo-se omissões, erro de fato ou de direito, eventualmente consignados pelo Oficial" (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática. 8ª ed., Salvador: Juspodivm, 2017, p. 342) Portanto, caso a retificação do nome do ascendente italiano Itálico Masiero atinga os assentos de óbito de Esther Raffaldine e Raminga Bacchilioni, o pedido de retificação deve indicar tal situação e requerer a sua retificação em conjunto com os demais pedidos, para atendimento

do princípio de veracidade registral. Trata-se de efetivo interesse público de manutenção correta e hígida dos registros públicos nacionais, que ultrapassa o interesse particular, de modo que não se pode argumentar a falta de utilidade em tal providência, ou de interesse processual para tanto. Veja-se julgado do E. Tribunal de Justiça a respeito: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PRETENSÃO DE RETIFICAÇÃO DO NOME E DO PATRONÍMICO FAMILIAR DO ASCENDENTE ITALIANO DOS REQUERENTES, COMO TAMBÉM ERROS DE DATAS, IDADES E OUTROS NOMES INSERIDOS ERRONEAMENTE EM ALGUMAS CERTIDÕES PARA OBTENÇÃO DE CIDADANIA ITALIANA. ADITAMENTO PARA MUDANÇA DE ALGUNS PATRONÍMICOS OUTROS NÃO ANTE A DIFICULDADE DE FAMILIARES IDOSOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE SOMENTE ALGUNS DOS REQUERENTES. RECURSO DESPROVIDO.(TJSP; Apelação Cível 1096630-05.2017.8.26.0100; Relator(a):Coelho Mendes; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 30/04/2019; Data de Registro: 02/05/2019) Ademais, a mera alegação de dificuldade em obtenção de documentos registrários ou de pagamento das custas de retificação não podem servir como escusa para a falta de retificação de tais assentamentos. Nesse sentido, o E. Tribunal de Justiça já se manifestou: Retificação de registro civil por exigências burocráticas para fins de aquisição de dupla cidadania. Família com sobrenome italiano. Inadmissível que integrantes do grupo familiar venham a Juízo, depois de cinco anos do trânsito em julgado da sentença que mandou corrigir a grafia errada dos títulos, pleitear a anulação da providência judicial pelos excessivos gastos com retificação dos documentos da esposa e dois filhos de um deles. Pretensão de continuar o sobrenome grafado com equívoco que afronta o princípio da segurança jurídica conferida pela necessária atualização e controle dos atos. Recurso provido em parte, mantida a gratuidade. (TJSP; Apelação Cível 0056452-70.2013.8.26.0100; Relator(a):Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 27/03/2014; Data de Registro: 01/04/2014) Em outro turno, a indicação exata de cada uma das informações em cada assento a ser retificado é medida que se impõe, tanto para fins de preenchimento dos requisitos do pedido (que deve ser certo e determinado ou determinável), quanto para fins de facilitação da análise do pedido e posterior cumprimento da sentença de procedência pelo registrador, conforme indicação de Walter Ceneviva: "A petição indicará, para posterior verificação pelo registrador, quando lhe couber cumprir o mandado expedido por ordem do julgador: (...) c) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, com suas especificações e indicações do registro a cuja margem se fará averbação e a referência de que o valor do pedido é inestimável" (CENEVIVA, Walter, Lei dos registros públicos comentada. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010). Ante o exposto, defiro a cota retro do Ministério Público e a de fls.65/66. Assim, providencie a parte autora o seu cumprimento, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: FERNANDO DIAS FLEURY CURADO (OAB 227858/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1039043-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diana Gebrin e Godoy - Vistos. Fls. 47/49 e 64: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e, em seguida, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA ARANTES NUZZO ALVES (OAB 263752/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1040273-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Barbosa Júnior - - Elisabeth Ferreira Barbosa - - Sandra Maria Barbosa Rozzetti - - Maria Cristina Barbosa Monteiro Leite - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO (OAB 258570/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1041773-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Mambrini Junior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1041781-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amaury Trevisani Arthuri - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LILIAN CARDILLI MORAES MACHADO DELLOVA (OAB 194223/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1042922-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivonete Varne Moreira da Silva - - Liria Varne Moreira Candeias - - Ronald Moreira da Silva - - Roberto Moreira da Silva - - Eliane Varne Moreira da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (OAB 154036/SP), MARCIA CRISTINA RESINA ALVES (OAB 259579/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1043724-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mauricio Soutto Mayor Junior - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1044098-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lidia de Jesus - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a lavratura do assento de nascimento de Lídia de Jesus, na modalidade tardia, nasceu no dia 01 de agosto de 1951, na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe, filha de Ciro de Jesus e Leozira da Conceição, com base nas informações constantes dos autos. Oportunamente, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Itabaiana, estado do Sergipe, para lavratura do ato. Instrua-se o mandado com a documentação pertinente, consignando-se que o autor é beneficiário da gratuidade processual. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1045003-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Correia Magni - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG (OAB 209206/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1045510-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Solon Jose Ramos - - Telma Ramos Barbosa - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 46/47 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046718-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natalia Figueiredo de Jesus - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046900-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thaís da Silva Daniel - - Guilherme Rodrigues Brito de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1046954-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luci Alves de Souza - - Daniel Marcelo Munita Lozano - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELIZEU VICENTE (OAB 125420/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1047029-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimmy Andrew Militello - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PRISCILLA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 306116/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1068513-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 74/75, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. *, todas, destaquese, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Por fim, expeçam-se mandados para cumprimento da sentença, no que tange aos cartórios faltantes. Intimem-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

↑ Voltar ao índice

Oposição - Propriedade

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1075256-35.2014.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS - Vistos. Fls. 660/664: considerando que o recurso de apelação foi improvido pela Superior Instância, fls. 159/163 dos autos apensos n.º 0011134-59.2016.8.26.0100, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora recolha as custas iniciais, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: RENATO DE OLIVEIRA PAOLILLO COSTA (OAB 287673/SP), MARCIA NERY RAMOS DE TOLEDO (OAB 333836/SP), JOSÉ ALMIR DA SILVA MOREIRA (OAB 352599/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Vistos, Fl. 115: ciente. Destarte, aguarde-se o cumprimento pela empresa da determinação constante na deliberação de fl. 108. No silêncio, intime-se-a a tanto. Com a vinda das informações, ao Sr. atual Interino para manifestação, bem como o antigo Interino, nos termos do item 2 de fl. 108. Após, ao MP. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1102920-70.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.C.P.N.S.L.P. - L.M.Z.G. e outro - Vistos, Fls. 119/131 e 133/136: ciente dos desbloqueios. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 97/102, 109, 119/131 e 133/136, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: JULIANA GUESSE (OAB 266717/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1115116-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.J.S.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se o presente expediente, ajuizado por Maria José dos Santos de Aguiar, solicitando autorização judicial para se proceder ao translado e cremação dos restos mortais de Geraldo dos Santos e Francisca Florentina dos Santos, seus genitores. A D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 35, concordando com o deferimento do pedido. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente de interesse de Maria José dos Santos de Aguiar, pleiteando autorização para cremação dos corpos de seus pais, Geraldo dos Santos e Francisca Florentina dos Santos, falecidos, respectivamente, em 22 de março de 1974 e 03 de novembro de 2003. No tocante ao óbito de Francisca Florentina dos Santos, em razão da instauração de processo criminal para a apuração do ocorrido (fls. 13), solicitou-se autorização para cremação ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Miracatu, São Paulo, tendo sido manifestada a concordância às fls. 74/75. Ademais, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, restou preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo familiar entre os falecidos e a interessada, a concordância de todos os irmãos (fls. 39/47), bem como o informe do destino dos corpos, qual seja, o Crematório Horto da Paz (fls. 38). Em face do exposto, impõe-se seja autorizado o translado e cremação dos restos mortais de Geraldo dos Santos, brasileiro, RG nº 3.693.030, e Francisca Florentina dos Santos, brasileira, RG nº 11.768.976, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Outrossim, expeçam-se, ainda, mandados para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jd. América e para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, ambos desta Capital (cf. certidões de óbito às fls. 09 e 17), após a consumação do translado e cremação, com cópia desta decisão, para retificação dos assentos de óbito. No intento de viabilizar a retificação dos assentos de óbito, a requerente deverá comunicar os translados, oportunamente. I.C. - ADV: JOEL EURIDES DOMINGUES (OAB 80702/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. Fls. 90/94: não ficou demonstrada a suposta ciência inequívoca do pai biológico do autor em relação ao presente feito. Desse modo, para prevenir eventual nulidade, cumpra-se a decisão retro (fls. 88). Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 23/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0181/2019

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1126398-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil - Vistos. Fls. 179: Defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2019

Processo 0005431-79.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. - Vistos. Em resposta à consulta feita pelo 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, esclareço que o recolhimento da multa imposta na sentença (fls.495/503) deverá ser feito na guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no código "442-1 - Multas Processuais - Novo CPC". Com a comprovação do pagamento, dê-se ciência à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e arquivem-se os autos. Int. (CP - 54) - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

↑ Voltar ao índice

Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2019

Processo 0139280-02.2008.8.26.0100 (100.08.139280-5) - Cancelamento e Retif. de Registro Público (em geral) - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Silva Leite Pereira - José Carlos Mora e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão negativa de fl.114, como última tentativa de intimação do srº Vagner Nogueira Brandão, expeça-se novo mandado no endereço: Rua Senador Nelson Carneiro, nº 61, aptº 12-A - Vila Matilde, Cep: 08485-300. Com a juntada da certidão expedida pelo Oficial de Justiça, tornem os autos conclusos. Int. (CP - 202) - ADV: VICTOR MIRANDA DE TOLEDO (OAB 243323/SP), SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES (OAB 215584/SP), WENDEL BOLSSONARO (OAB 247289/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1003721-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Alfredo Leopoldo Reiss - - Edmea Costa - Vistos. Dê-se ciência ao Ministério Público acerca do cumprimento da decisão de bloqueio (fls.90/99), bem como efetiva intimação e inércia do interessado (fls.106/107). Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetamse os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP), DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Vistos. Retifico a decisão de fls. 96/97, na medida em que não há que se falar em gratuidade de justiça neste processo. Assim, manifeste-se o perito Assao Iwane, acerca da referida decisão, tendo em vista que haverá o pagamento de honorários. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1016918-92.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fernando da Silva - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R$ 8.600,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: SERGIO DONIZETTI SIECOLA (OAB 264273/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto a r. decisão de fls.79, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 17/05/2019. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Aprovo os assistentes técnicos indicados à fl.61, bem como os quesitos apresentados à fl.63, os quais serão respondidos por ocasião da prova pericial. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.58/59. Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP)

↑ Voltar ao índice

Oposição - Intervenção de Terceiros

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1045743-46.2019.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Viviane Bastos de Sena Escribano - - Anderson Escribano - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais. Contudo, defiro a gratuidade de justiça, de modo que a cobrança das verbas de sucumbência ficará suspensa por 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. P.R.I.C. São Paulo, 22 de maio de 2019. - ADV: JÚLIO AUGUSTO LOPES (OAB 185008/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1046414-40.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Guairá Materiais de Construção e Administração Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - - Decorrido o prazo determinado à fls. 1533, em 13/05/2019, os autos aguardam manifestação da interessada. Prazo legal - ADV: MARCELO THIOLLIER (OAB 50060/SP), MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (OAB 143671/SP), RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1051268-43.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Portal do Brooklin - - Instituto das Irmãs da Santa Cruz - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R$ 26.770,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO (OAB 194463/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO (OAB 27728/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1057232-85.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vanessa Portes da Silva e outro - Paulo Yoshiyuki Kawashima - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. 1) À serventia: certifique o encerramento do ciclo citatório, conforme requerido pelo Ministério Público. 2) Fls. 497/498: diga a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO (OAB 84135/SP), PEDRO MENDES FERREIRA NETO (OAB 65454/PR)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.343, reitere-se o e-mail expedido 341, a fim de que o perito manifeste-se no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a cota ministerial de fls.337/338, ou justifique a impossibilidade. Int. - ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1068623-03.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Martins Pais - - Lourdes dos Santos Castelhano Pais - - os autos aguardam a comprovação do depósito do restante dos honorários periciais estimados. Prazo: 15 dias - ADV: ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES (OAB 90742/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1075574-76.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.170, intime-se novamente a Municipalidade de São Paulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do arquivo digital encaminhado pela perita. Com a juntada da manifestação, abara-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELIANE MARTINIANO MORENO SERRANO (OAB 232188/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.404, expeça-se nova senha ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, bem como reitere-se o e-mail expedido ao perito à fl.401 para que cumpram a decisão de fls.396/397, ou justifiquem a impossibilidade. Int. - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1092319-39.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros - Laura Pereira Robles - - Antonio Marcos Soderi e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da requerente sobre a notificação negativa de fls. 407. Prazo: 10 dias - ADV: MARIA CAROLINA VIANNA COUTO (OAB 273262/SP), PEDRO SILVEIRA DE FREITAS (OAB 52322/SP), CLAUDIO CAPATO JUNIOR (OAB 144470/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), RENATA PRADO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 155584/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.536, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do ato ordinatório de fl.531. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), WILSON ROBERTO BODANI FELLIN (OAB 33291/SP), PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP), ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros - Vistos. Tendo em vista a efetiva notificação de renuncia ao mandato outorgado (fls.480/482), aguarde-se por 10 (dez) dias a constituição de novo patrono pela empresa Baby Renovação EIRELI - EPP. Com a juntada da manifestação, aguarde-se a estimativa dos honorários periciais. Decorrido o prazo, intime-se pessoalmente a pessoa juridica para juntada de nova representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV: VITOR ANTONIO ZANI FURLAN (OAB 305747/SP), BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP), CASSIA APARECIDA BERNARDELLI (OAB 27436/PR), JOSE FERNANDO DE MENDONÇA GOMES NETO (OAB 316796/SP), CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), MARIA DO CEU MARQUES ROSADO (OAB 98297/SP), NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP), DIBAN LUIZ HABIB (OAB 130273/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - - os autos aguardam manifestação da requerente sobre os honorários periciais estimados em R$ 29.170,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 0008044-38.2019.8.26.0100 (processo principal 0159720-19.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Conceição dos Santos Rodrigues - COHAB - Manifeste o exequente sobre às fls. 19/45,

conforme item nº 4 da Decisão de fls. 15. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP), RAFAEL THOMAS SCHINNER (OAB 258383/SP), LUIS ANTONIO DANTAS (OAB 115309/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João Elias da Costa - Silvia Reis Costa Masagão - - José Carlos Penteado Masagão - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Zaíra Reis Costa Frugoli - - Ady Mello Costa - - Domingos Frúgoli - - Santa Reis Costa Tarallo - Vistos. Fls. 147/151: defiro a penhora no rosto dos autos, nos termos requeridos. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 0085916-66.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outros - Vistos, Fls. 1482: Ciente da efetivação da transferência do banco de dados, sistemas, backup e demais equipamentos pertencentes ao 8º Tabelião de Notas da Capital ao 9º Tabelionato de Notas da Capital. Fls. 1483/1484: Ciente dos esclarecimentos efetivados pelo Sr. José Roberto Bueno, então responsável pelo 8º Tabelião de Notas da Capital. No que concerne às empresas mensalistas inadimplentes, Trisul S/A, Tam Linhas Aereas S/A e Segurpro, considerando que o serviço já restou efetivado, com o correspondente recolhimento dos emolumentos e a informação de impossibilidade de emissão de novos boletos pelo 8º Tabelião de Notas da Capital, determino que o Sr. Responsável, José Roberto Bueno, tome as providencias cabíveis, com o auxílio dos D. Auxiliares deste Juízo, a fim de notificar as referidas pessoas jurídicas para pagamento dos boletos já vencidos e indicados na petição de fls. 1483/1484, procedendo-se, em caso de pagamento, a quitação dos débitos ainda pendentes. Consigno, desde já, que acaso resulte infrutífera a notificação, oportunamente, será oficiada à Procuradoria da Fazenda do Estado a fim de que tome as providências cabíveis. Fls. 1494/1517: Ciente do encaminhamento do inventário de transferência do acervo do 8º Tabelião de Notas da Capital ao 9º Tabelião de Notas da Capital. Por cautela, providencie o Sr. Tabelião Titular do 9º Tabelionato de Notas da Capital o cancelamento dos selos e papéis de segurança não utilizados pelo 8º Tabelião junto ao Portal Extrajudicial. No mais, a fim de regularizar a situação dos então funcionários do 8º Tabelião de Notas, muitos dos quais já, felizmente, realocados em outras unidades extrajudiciais, providencie o Sr. 9º Tabelião de Notas da Capital a baixa de todos os funcionários da referida unidade no Portal Extrajudicial, medida que propiciará às Serventias contratantes a regular inserção dos novos funcionários no Portal Extrajudicial. Finalmente, aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais pela I. Expert nomeada por este Juízo. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 1482/1492, 1493, 1494/1517 à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1011779-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Patricia Xavier Linpias Vaca - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e correspondente emenda, para deferir a retificação dos assentos de nascimento da autora e de seu filho, passando a constar, na primeira, o nome da registrada e, na segunda, o nome da genitora como "Marcelle Patrícia Xavier Límpias Vaca". Defiro a gratuidade. Anotese. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: FERNANDO FERNANDES BARBOSA (OAB 241638/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Assento de nascimento

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1014788-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de nascimento - J.R.C. - T.C.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, desta Capital, de interesse de Tatiane Conceição Biserra, relacionada com reconhecimento de sua paternidade por José Ribeiro da Costa O representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo indeferimento da averbação solicitada (fls. 39). É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de procedimento suscitado pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, desta Capital, noticiando o reconhecimento de paternidade de Tatiane Conceição Biserra por José Ribeiro da Costa, tendo sido, inclusive, apresentado teste de DNA confirmando a paternidade. No entanto, em contato com o José Ribeiro da Costa, constatou a Sra. Oficial a demonstração de falta de lucidez e acentuada dificuldade em se expressar. Pois bem. Como é sabido, a disciplina das capacidades no Código Civil, alicerçada na ideia de consciência sã voltada à autodeterminação (discernimento), sofreu drástica alteração pelo advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que entrou em vigor em janeiro de 2.016, e criou, a partir daí, uma nova teoria das incapacidades. Em seu artigo 6º, o Estatuto estabelece que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, especialmente para a prática dos atos elencados nos incisos, os quais abarcam conteúdo existencial, cerne da proteção do estatuto, e

relacionados aos direitos da personalidade. Ocorre que a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, com a edição do Provimento nº 32/2016, normatizou o tratamento a ser dispensado às pessoas com deficiência, no âmbito do serviço extrajudicial, incluindo o item 42.5, no Capítulo XVII das N.S.C.G.J., o qual dispõe sobre a necessidade de jurisdicionalizar a questão do reconhecimento da paternidade nas hipóteses em que o reconhecedor não puder exprimir sua vontade: "Se o genitor ou a genitora não puder exprimir a vontade, qualquer que seja a causa, não poderá ser lavrado o reconhecimento de filho perante o serviço de registro civil, nem mesmo se de acordo estiver o curador ou apoiador". No caso em tela, não obstante a apresentação do exame de DNA em que se demonstrou a probabilidade de paternidade de 99,99%, restou constatado pela Sra. Oficial a ausência de compreensão de José Ribeiro da Costa para a realização do reconhecimento de paternidade. Ante o exposto, acolho a dúvida suscitada para rejeitar a averbação de reconhecimento de paternidade no assento de nascimento. Ciência à Oficial, aos interessados e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1017232-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. e outros - Vistos, Com cópias de fls. 117/125 (resposta do IML ao ofício expedido, encaminhando-se aos autos planilha de papiloscopia, bem como fotografias pertinentes ao laudo 383547/2016), oficie-se à SSP/MG para confronto das digitais do falecido e de Mário Pereira Silva, RG MG 1.752.878. Sem prejuízo, oficie-se ao 23º DP a fim de que encaminhe aos autos cópia do Inquérito Policial e suas conclusões, que teve origem no B.O. N.º 4972/2016. Intime-se. - ADV: ADILSON DE OLIVEIRA PRADO (OAB 174979/MG)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Fls. 120/123: ao Ministério Público. Fls. 125: anote-se. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1018076-85.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - D.G.O.S. - Laudo Médico do antigo Delegatário juntado às fls. 70/86, ao interessado para ciência e eventual manifestação, prazo de 05 dias. - ADV: CEZAR EDUARDO MACHADO (OAB 176638/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tomada de Decisão Apoiada

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1019256-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tomada de Decisão Apoiada - Cid Carlos de Freitas - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 68/69 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: CID CARLOS DE FREITAS (OAB 231735/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1024568-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - Ao Ministério Público. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1025546-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Rosanova Galhardo - - Luiz Fernandes Galhardo - Vistos. Fls. 79/88: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do recurso. No mais, diga a parte os efeitos que o recurso foi recebido. Intime-se. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Rojas Marin - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo 16º RCPN no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 33. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1036920-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Patez Garcia - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: EVANDER ABDORAL GONCALVES (OAB 109650/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1038951-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri Marques da Silva - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino, após a preclusão dessa decisão, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: PAULO HELSON BARROS (OAB 296316/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - Vistos. Fls. 46: ante o quanto informado pela parte, determino, de ofício, que o oficial de justiça diligencie no endereço informado pela parte e constate se, de fato, ele reside naquele local. Trata-se de diligência do juízo. Intime-se. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1041236-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cacilda Pereira Boccato - - Henrique Marques Amaral - - Maria Aparecida de Lourdes Amaral - - Fernando Augusto Amaral - - Rosa Maria Amaral Ganzerli - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Raul Boccato, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de 03 (três) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia autenticada extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NAYARA MORAES MARTINS (OAB 334258/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1043928-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abdallah Haas - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANDRESA RAMOS ORTU (OAB 166829/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1044588-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Del Moro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 30/32 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: FELIPE DEL MORO (OAB 301985/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1045321-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Hadje - Ao Ministério Público. - ADV: LUIZ MANOEL GERALDES (OAB 102682/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1046243-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Karam Rodrigues - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: THIAGO MOREDO RUIZ (OAB 216108/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1046918-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.M.G.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação e/ou da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: LIA ROSANGELA SPAOLONZI (OAB 71418/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047247-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wagner Gorab - - Hedi Fregolente Gorab - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047307-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renato Silva Bergamo - - Patricia Ramazzini do Santos - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: REGINALDO FERREIRA LIMA (OAB 16510/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047421-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Vieira dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: WALTER ROBERTO TAVARES (OAB 171687/SP), CINTHIA ALEXANDRA MALUF TAVARES (OAB 256381/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047442-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Barbosa Cunha - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANA MINELLO MACHADO (OAB 373326/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047459-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracy Crispim Santana - - Maria José Marques de Santana - - Jocineide Alves Monteiro dos Santos - - Marcia Crispim de Santana - - Irinaldo Crispim de Santana - - Irineide Crsipim de Santana - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSUÉ CORDEIRO ALÍPIO (OAB 265674/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047467-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Clara Henrique Pio Soares - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUÍS GUILHERME GONÇALVES PEREIRA (OAB 44408/BA)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047611-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nancy de Oliveira Elias - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ADRIANO GIUDICE FIORINI (OAB 394197/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047661-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Miguel Loberto - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047677-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeferson Yoshio Yamasaki - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: WILSON MORALLES CONDE (OAB 257200/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047696-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Nold - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TATIANA FELIPE GIANTAGLIA RICARDI (OAB 223879/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047715-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Sandoval Catena - - Luciano Sandoval Catena - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA MARTHA REGIANI DO CANTO PESCE (OAB 83231/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047730-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Hamada Maciá Ito - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIO GIANNUBILO SCHUTZER (OAB 74107/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1047883-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Araldo Gomes de Souza - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIS CLAUDIO DA COSTA SEVERINO (OAB 210445/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 24/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0183/2019

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. Fls. 137/138: conheço dos embargos, vez que tempestivos, mas, no mérito, deixo de acolhê-los, vez que a sentença na padece de nenhum vício. O relatório, apenas espelha os eventos relevantes que ocorreram no decorrer da lide e, no caso dos autos, as petições mencionadas são emendas realizadas à petição inicial, nada havendo a corrigir. Intime-se. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos

Publicado em: 27/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2019

Processo 0001703-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Manifeste-se a Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Fazenda - Divisão de ITBI - IV, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual decisão proferida nos autos de infração nºs 006.749.550-8 e 006.749.565-8, instaurados para apuração do suposto descumprimento de obrigação acessória por parte do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, concernentes à ausência de recolhimento de imposto nos registros efetuados nas matrículas nºs 195.233 e 136.967, conforme processo SEI nº 6017.2018/0049910-7. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.08/30. Int. - ADV: PEDRO DE MORAES PERRI ALVAREZ (OAB 350341/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos

Publicado em: 27/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2019

Processo 0001703-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Prefeitura do Município de São Paulo em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a lavratura de dois autos de infração (nº 006.749.550-8 e 006.749.565-8) concernentes à ausência de fiscalização de recolhimento do ITBI para efetivação de dois atos registrários, infringindo o artigo 19 da Lei Municipal nº 11.154/1991. Juntou documentos às fls.04/06. O registrador manifestou-se às fls.08/14. Esclarece que é pacífico o entendimento desta Corregedoria, bem como do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, de que não caberia a fiscalização do pagamento de multas, razão pela qual foram efetuados os registros. Por fim, salienta que a fim de evitar a incidência de encargos moratórios e correção, optou por recolher de imediato os valores correspondentes com a redução de 50% do montante das multas aplicadas. Apresentou documentos às fls.15/30. A Municipalidade de São Paulo prestou informações às fls.41/42. Afirma que em consulta ao sistema de autos verificou que houve a quitação nos autos de infração. Juntou documento à fl.43. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.46/48). É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Delegatário. Todavia, acerca desta matéria o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, o qual abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, que caracteriza os encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel.Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência

ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor."(Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j.02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Ressalto que tal questão foi recentemente objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 1046651-45.2015.8.26.0100, de relatoria do Des. Manoel Pereira Calças: "Registro de imóveis decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou o óbice para o registro de contrato social por meio do qual um dos sócios integraliza parte do seu capital social mediante a transferência de dois imóveis exigência de recolhimento de encargos moratórios relativos ao atraso no pagamento do ITBI Apelação imposta pelo registrador Inteligência do artigo 202 da Lei nº 6.015/73 e do item 41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço Ilegitimidade recursal Recurso não conhecido. Apelação interposta pela Municipalidade de São Paulo Legitimidade reconhecida Terceira prejudicada Discussão a respeito da incidência de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento de ITBI Atuação que extrapola as atribuições do Oficial Dever de fiscalização que se limita ao recolhimento do tributo Discussão que deve ser travada em processo administrativo tributário ou sem execução fiscal Sentença de improcedência da dúvida mantida" Eventual valor a ser cobrado a título de encargos moratórios deve ser discutido na via judicial, não podendo o registrador desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de valores, caracterizando coação indireta do usuário. Todavia, apesar de não ser atribuição do registrador tal fiscalização, o delegatário comprovou o pagamento dos valores concernentes à autuação, extinguindo qualquer obrigação perante a Municipalidade. Logo, as informações prestadas por ele são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, razão pela qual determino o arquivamento deste feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: PEDRO DE MORAES PERRI ALVAREZ (OAB 350341/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2019

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Vistos. Aguarde-se por mais 30 dias. Int. - ADV: LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP), CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2019

Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite - Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2019

Processo 0079051-27.2018.8.26.0100 (processo principal 0148487-25.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Mary Ivone Villa Real Marras e outro - Ana Maria Franchini Di Giacomo - - Como já certificado á fls. 62, os documentos mencionados na decisão de fls.60, estão arquivados em pasta própria no Cartório e estão à disposição dos exequentes para serem consultados. - ADV: MARY IVONE VILLA REAL MARRAS (OAB 81502/SP), JOSE EDUARDO GUEDES (OAB 132464/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

Processo 0031497-43.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.L.Z. - Vistos, Defiro o acesso aos autos, porquanto parte interessada, bem como a extração de cópias pelo serviço de reprografia do Tribunal de Justiça e/ou vista fora desta Serventia pelo prazo legal. No mais, para fins de regularização, providencie o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, Capital, a averbação do óbito do registrado no assento copiado à fl. 04, com base nas informações constantes no documento de fl. 18. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: RENATA AIDAR GARCIA BRAGA NETTO (OAB 242417/SP), MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0182/2019

PORTARIA Nº 108/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juiza de Direito da Segunda Vara de

Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, datado(s) de 21/03/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 16/02/2019 e 21/03/2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Sheila Aparecida de Lima, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 27.603.806-X - SSP/SP, e Adriana Moreira dos Santos Garcia Alves, brasileiro(a), casada, portadora do RG. nº 1989837-6 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 16/02/2019 e 21/03/2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 109/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juiza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 08/04/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01 e 07 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Guilherme Gabriel de Lima, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 36.978.140-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01 e 07 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 110/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juiza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Jardim São Luis, datado(s) de 05/04/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 08, 09, 15, 16, 22 e 29 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Luiz Carlos dos Santos Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, e Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Jardim São Luis, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados 01, 08, 09, 15, 16, 22 e 29 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 111/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juiza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, datado(s) de 01/04/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 07, 10 e 28 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 07, 10 e 28 de março de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 112/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juiza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 17/04/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniela Dias Interliche Grandini, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 27.064.558-5 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 113/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juiza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, datado(s) de 17/04/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 30 de março de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Emília Antonia de Souza, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 36.413.724-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 30 de março de 2019. Promovamse as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 114/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 03º Subdistrito Penha de França, datado(s) de 24/04/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04 de maio de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Nilza Aparecida Espolaor Pereira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.722.974 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 03º Subdistrito Penha de França, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04 de maio de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 115/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, datado(s) de 02/05/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 06, 18, 22 e 25 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Lopes Pedro e Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43.989.297-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 18, 22 e 25 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

PORTARIA Nº 116/2019-RC - A DOUTORA Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juiza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Jardim São Luis, datado(s) de 07/05/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 13, 26 e 27 de abril de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rogério Callado Rodrigues, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 20.104.639 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Jardim São Luis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados 05, 12, 13, 26 e 27 de abril de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0023884-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.E. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação formulada por Eduardo Eloy, em que assevera excessiva demora na emissão de certidão pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, São Paulo Capital. A Sra. Oficial manifestou-se às fls. 11/18. O Sr. Representante manifestou-se à fl. 21. É breve o relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, verifica-se tratar de pedido de providencias instaurado a partir de representação formulada por Eduardo Eloy, com fulcro em suposta excessiva demora na emissão de certidão de interdição de Helio Eloy, que foi requerida em 22 de março de 2019 e emitida somente em 05 de abril de 2019. Instada a se manifestar, a Sra. Oficial, em suma, reconheceu o tempo decorrido para a emissão da certidão em questão, ressaltando que a demora ocorreu por conta da reformulação do site do cartório, em especial a parte de certidões e buscas. Aduziu que o técnico contratado está com dificuldades em resolver os problemas, e que está providenciando a contratação de outra empresa. Sustentou, ainda, que o pedido foi efetuado com urgência a partir de seu conhecimento; que os funcionários foram orientados a dar tratamento diferenciado aos clientes em casos semelhantes e pediu desculpas pelo ocorrido (fls. 11/18). Instado a se manifestar o Sr. Representante manifestou apreço pelos esforços realizados pela Serventia (fl. 21). Pois bem. No caso em tela, verifica-se que a demora

decorreu de falha do sistema informatizado do Cartório, situação que a Senhora Oficial já está em vias de solucionar, e que assim que tomou conhecimento da situação, cuidou de colocar-se à disposição do Sr. Representante e emitir a certidão, tudo a indicar que a situação foi pontual, não se tratando de equívoco repetido, situação perceptível com um mínimo de diligência. Assim, o equívoco foi corretamente corrigido e orientado, razão porque entendo pela insuficiência para configuração do ilícito administrativo da Senhora Oficial em virtude da ausência de culpa e gravidade. Destarte, à vista dos fatos narrados, da análise documental, e dos esclarecimentos apresentados pela Sra. Oficial do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé Capital, no sentido de ter realizado tudo o quanto devido, inclusive com a orientação aos escrevente e pedido de desculpas ao representante, forçoso convir que não há nos autos elementos aptos a identificar ocorrência de falha notarial. Contudo, é necessário que a Serventia adeque seu site e sistema informatizado para a adequada prestação de serviços, de modo que o público saiba exatamente quando seus pedidos foram recebidos. Ante o exposto, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos interessados e à Sra. Oficial. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. São Paulo, 23 de maio de 2019. - ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP), JULIANA ALVAREZ BRANDT (OAB 172035/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0064746-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. - - P.V.B.R. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação da Sra. Perita, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 383/454 e 457/458, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB 107421/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 0085911-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Pbk Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos. Fls. 86/88: inclua-se no polo passivo Delfin Rio S/A. Após, republique-se a decisão de fls. 81 em nome de seus patronos. Fls. 89/92: para melhor encaminhamento do feito, aguarde-se o cumprimento do item acima. Intimem-se. - ADV: JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/ SP), RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP), KAREN APARECIDA DE ASSIS (OAB 211932/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1006895-58.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Capaccioli - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1011955-66.2018.8.26.0006 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Silva Heller e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1012826-81.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Flávio Salloume Ricci - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIÚCHA BERNARDES LEIVA (OAB 255543/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1030301-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio - Vistos. Fls. 97/103: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1036096-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Alexandre de Souza Moraes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1036103-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandeise de Almeida Inácio Thomé - Fls. 55: ao Ministério Público. - ADV: TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO (OAB 26276/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1036836-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho - Vistos. Fls. 70: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias à parte autora. Intimem-se. - ADV: JESSICA KATHARINE BERNARDINO (OAB 363593/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1038566-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarah do Valle Studart - - Vitor Tadao Yoshida - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCAS HIROAKI YOSHIDA (OAB 399195/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1041228-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Augusto Mazzoni Martins Ferreira - - Sheila de Fatima Domingos Mazzoni Martins Ferreira - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após,

abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: LUCIANO MARCELO DEMARCHI MANGONI (OAB 127325/RJ)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1041513-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurandir Lopes - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em 5 dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre as provas que deseja produzir, justificando a pertinência, sob pena de preclusão. Intimem-se. - ADV: GILSON HIROSHI NAGANO (OAB 96827/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1042364-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cristina Jufferubruch Fernandes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: PATRICIA PAULA CARREIRA DO VALLE (OAB 202545/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1043601-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Oliveira de Araújo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELO BRAZ FABIANO (OAB 79543/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1043759-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado - Fabio Pastore dos Santos - - Fernanda Pastore dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1043823-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anselmo Eduardo Jorge Cortellazzi - - Archimedes Jorge Cortellazzi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 44/45 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1043911-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ellen Botter de Azevedo - - Gabriel Botter de Azevedo - Vistos. Fls. 39/40: defiro. redistribua-se a uma das Varas de Família do Foro Regional de Vila Prudente, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOSMAR APARECIDO MARTINHO DOS SANTOS (OAB 156328/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1044068-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Josefina Polli Kawamura - - Maria Cecília Poli Kretzer - - Maria Letícia Poli Pamplona - - Cesar Roberto Pamplona - - Maria Valquiria Poli Schramm - - Raul Schramm - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/ SP), GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1044553-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Alberto Messias - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 24 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SIMONE DIAS DE MOURA (OAB 188314/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a cota retro do Ministério Público. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1045003-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Correia Magni - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 40, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG (OAB 209206/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1045821-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Maria Cappelli Hess Von Gabriel - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet,

tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1046718-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natalia Figueiredo de Jesus - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1047289-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo José da Silva - - Adalgisa Ramos Pereira - Vistos. Fls. 33: Comprove a parte autora, em 15 dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1047474-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Fernanda Sichó Gaona - - Eliana Sichó Gaona Bicchioni - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DAUBER SILVA (OAB 260472/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1048025-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme de Sousa Miranda - - Renata Mendes Novais - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SABRINA GIPSZTEJN SHPAISMAN (OAB 214170/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1054444-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.R. - Arquive-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1085692-14.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Jose Amaro de Sousa - Wagner Valerio de Resende, por si e como repres. do Espólio de Silvia Helena Assunsão Resende - Vistos. Fls. 181/200: A parte autora deverá se manifestar em réplica acerca da contestação apresentada, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP), LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/SP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1102121-56.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Vinicius Pratini de Moraes Filho - - Marcus Vinicius Pratini de Moraes e outro - Não foi comprovado o cumprimento integral da Sentença. Diante do exposto, no prazo de 15 dias, o Advogado deve comprovar nos autos a averbação da Retificação no Assento de Casamento de Marcus Vinicius Pratini de Moraes. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1128781-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni - Vistos. Pela derradeira oportunidade, cumpra, a parte autora, a cota do Ministério Público, no prazo de 10 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Vistos. Fls. 80/81: Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias à parte autora. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 27/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0185/2019

Processo 1133515-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 110 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais de citação

Publicado em: 27/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

Editais de citação

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032656-55.2010.8.26.0100 (USUC 739)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Maria Aparecida Nunes Gusmão, Giulia Cardinale Murolo, Vicento Murolo, Emma Manente ou Emma Manente Murolo, Angelina Murolo, Maria D'Agosto de Simone, Paulo D'Agosto, Anna Helena D'Agosto Silva, Anésio Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Romel Freitas de Pinedo e Maria Inez Ribeiro da Luz, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Onze de Junho, nº 1400 Vila Clementino - São Paulo SP, com área de 162,658 m², contribuinte nº 042.139.0081-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0102859-18.2005.8.26.0100 (USUC 818)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de João Leite Filho, a saber: João Carlos Costa Leite, Maria Helena Salgado, Marlene Leite Sentini; José Puglesi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Luiz Duque Farias e Dativa Soares dos Santos Farias, ajuizaram

ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Júlio Salusse, nº 37 Vila Zefira, Subdistrito Guaianazes - São Paulo SP, com área de 142,60 m², contribuinte nº 115.214.0038-4 (parte), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053861-09.2011.8.26.0100 (USUC 1225)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Zulmira de Lima Bueno ou Zulmira Salles, Ulisses Salles, Marina de Meneses Salles, Oswaldo Salles, Flora Ferreira de Almeida Salles, Maria Salles Evaristo ou Maria Salles, José Francisco Evaristo, Jayme Salles, Walter Salles, Carlos Jorge Salles, Palmira de Jesus Gonçalves ou Palmira de Jesus, Joaquin Rodrigues Gonçalves, Silas Rodrigues Gonçalves, Jayro Gonçalves, Jerson Gonçalves, Misael Paulo Gonçalves, Alexandre Barreto, Maria das Graças, Adriano Alves ou Adriano Alves Pereira, Diego Araújo, Marilsa Santos Araújo, Lenilson Batista Pontes, André, Simone, Rafaela Xavier dos Santos, Sônia Faustino Menezes, Juliana Lima, Manuel Messias, Elder, Adriano Alves, Ionara Brito, Parque Residencial Casa Verde, Síndico Administrador do Condomínio do Edifício Carolina, Síndico administrador do condomínio Edifício Marina, A. C. França Meirelles, Irmão Rudge, Sinval Moraes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Barreto e Maria José Barreto, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonio de Freitas Borges, nº 108, 23°Subdistrito Casa Verde - São Paulo SP, com área de 191,09 m², contribuinte nº 075.028.0029-8 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0071075-76.2012.8.26.0100 (USUC 1569)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Denis Caldeira Guerra, Mary Takako Tane Guerra, Francisco Gallo, Fausto Paes de Almeida, Nivalda Rúbia dos Santos, Silvia Barbosa Bento ou Silvia Barbosa dos Santos, Sinvaldo Carvalho ou Silvio Carvalho, Hilda Fuzineli de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Isabel Maria dos Santos Pereira e Paulo Sergio Pereira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Belford Duarte, nº 365 Vila Santa Catarina - 42° Subdistrito Jabaquara - São Paulo SP, com área de 150,00 m², contribuinte nº 091.271.0038-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044974-70.2010.8.26.0100 (USUC 968)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Adão Branco de Miranda, Pedra Borba de Miranda, Rute da Silva Pereira, Antônio Pereira Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iracema de Barros Martins, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sargento José André da Mota, nº 27 Pirajussara, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 418,78 m², contribuinte nº 169.008.0016-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044974-70.2010.8.26.0100 (USUC 968)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Adão Branco de Miranda, Pedra Borba de Miranda, Rute da Silva Pereira, Antônio Pereira Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iracema de Barros Martins, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sargento José André da Mota, nº 27 Pirajussara, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 418,78 m², contribuinte nº 169.008.0016-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039672-89.2012.8.26.0100 (USUC 995)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) José Hugo Specht, Françoise Thereze Cezarine Specht, Eduard Beierle, Arthur de Capitani Davimercati ou Arthur de Capitani, Antônio de Capitani, Ângelo de Capitani, Israelita, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Orlando Tozato e Afonsina Ferreira Tozato, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marapendi, nº 14 Vila Simone, São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 289,01 m², contribuinte nº 134.138.0108-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047029-23.2012.8.26.0100 (USUC 1160)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Sócios da Peagri Comercial Ltda, a saber: Zélia Berger, Maria Ferraz de Campos; José de Souza Gonçalves, Odeth Maria Gonçalves, Luiz Pedro da Silva, Maria Zelia da Silva, Ivan Alves da Rocha, Maria Elena da Silva Rocha ou Maria Helena da Silva, Abrão Rocha da Trindade, Fernando Basilio Ferreira Rodrigues da Conceição, Maria Aparecida da Silva, José Maria Fernandes Cardia, Geraldo Ferreira, Manoel Carlos Ribeiro, Walterney Seixas Martins, Maria de Lourdes Silva, Gregório Antão dos Reis, Guiomar Pinelli Correia dos Reis, Maria Reis Ribeiro, Dinilton Gomes de Lima, Daiane Teobaldo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carlos Roberto dos Santos, Vera Lucia dos Santos e Inês Aparecida Ferreira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tetiximira, nº 208 - Jardim Helena - São Paulo SP, com área de 157,17 m², contribuinte nº 132.036.0023-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0338384-38.2009.8.26.0100 (USUC 1206)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Esperança Penteado Gândara e Malachias Gândara, a saber: Maria Antônia Gândara Capuano, Felippe (ou José Felipe) Dalmo Capuano, Ligia Araújo Gândara, José Araújo Gândara, Ariany Barbosa Cristo (ou Christo) de Oliveira Gândara, Ana Carmem Gândara Laterza, Francisco Laterza Neto, João Antônio de Araújo Gândara, Marta Silveira Gândara, Luiz Roberto de Araújo Gândara, Fernanda Araújo Gândara, Maria de Lourdes Gândara Costa, Osvaldo Costa, Maria Helena Gândara Frussa, Carlos Rafael Gândara Frussa, Cecília Sant'Anna Frussa, João Marcelo Gândara Frussa, Ana Lucia Mendonça Orsi Frussa, José André Gândara Frussa, Teresa de Jesus Mariano Frussa, Maria Lúcia Gândara Frussa Biagi, Flávio Biagi; Antonieta Alvina de Paula, Manoel Raimundo da Silva, Alcirsa Correa dos Santos Silva, Pedro Ramos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Mauricio Ferreira Rocha e Monica Silva dos Santos Rocha, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cláudio Chireli, nº 478 Vila

Esperança, 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 144,56 m², contribuinte nº 107.424.0103-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049625-77.2012.8.26.0100 (USUC 1223)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Nélio Toledo, Ivanise Sales de Oliveira ou Ivanise Salles de Oliveira Toledo, Leonardo, Jeremias Miguel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Kátia de Moura Nunes, Vania Cristina de Moura Nunes, Aldeneide Benedita de Moura Nunes Santos e José Sérgio dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Domingos de Martins Pacheco, 44-B - Jardim Nélia, Subdistrito Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 163,80 m², contribuinte nº 192.067.0012-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0194001-98.2008.8.26.0100 (USUC 839)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Mario dos Santos Vieira, Maria Vieira da Silva, Romeu Rodrigues da Silva, Ophelia Calazans Vieira, Carmen Lucia Vieira Teixeira, José Carlos Teixeira, Lener de Paula Macedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Orlando Pedrosa dos Santos e Nerivalda Alves do Nascimento Pedrosa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 83 do 8º andar ou 9º pavimento do Edifício Santa Vitória, situado na Rua Cristiano Viana, nº 455 20º Subdistrito Jardim América - São Paulo SP, com área privativa de 49,4000 m², área comum de garagem 30,4653 m², área comum do edifício de 14,1347 m², totalizando a área construída de 94,0000 m², a que corresponde a fração ideal do terreno de 2,0328%, contribuinte nº 013.038.0123-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038720-47.2011.8.26.0100 (USUC 841)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Olga de Locco Martim, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Carlos de Lócco e Maddalena Bommarito de Lócco, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Evangelina, nº 870, Vila Carrão, São Paulo SP, com área de 161,27 m², contribuinte nº 055.388.0070-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039932-06.2011.8.26.0100 (USUC 871)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Telma Maria do Nascimento ou Telma Maria do Nascimento de Morais, Domingos Marques Nunes, Guilhermina Margarida Marques Nunes, Marco Antônio Marques Nunes, Alice Marques Nunes, Wagner Marques Nunes, Neuza Marques Nunes, Vicente Vanderlei Costa, Laurita Rodrigues Alves, Marlene Rodrigues Alves Ricci, Mário Ricci,

Meire Rodrigues Alves Dias Carvalho, Elenildo Dias Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria do Carmo dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Romão Freire, nº 158 Vila Nilo, Jaçanã 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 325,00 m², contribuinte nº 066.083.0047-6 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043899-59.2011.8.26.0100 (USUC 965)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Oswaldo Moraes e Silva por seu inventariante Oscar Moraes e Silva, Empresa Construtora Universal, José Ferreira Braga, Valdo Salavandro dos Santos, Ana Rosa Fittipaldi Bianco, Pascoal Bianco, Domingas Maria Fittipaldi Carletto, Luiz Carletto, Pedro Fittipaldi, Elza Fittipaldi, Nicolau Fittipaldi, Irene Antunes Fittipaldi, Severino Fittipaldi, Lourdes Fittipaldi, Biagio Fittipaldi, Constantini Seabra Fittipaldi, Antônio José dos Santos, Maria das Graças Ribeiro, Erika Dutra Tanze, Oswlado Bonander, João Bispo de Castro, Neiva de Santana Castro, Vidal Alonso, Guiomar Soares Alonso, Carlos Pereira de Oliveira, Domingos Barbosa, Francisco Moreira, Iris Batista de Souza Silva, Mario Firmo da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria do Socorro Alves dos Santos e Francisco Jose dos Santos, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arraial da Piranga, nº 95 Vila Iolanda, Distrito Guaianazes - São Paulo SP, com área de 542,95 m², contribuinte nº 115.045.0061-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026189-26.2011.8.26.0100 (USUC 571)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marta Matos de Souza e Vagner de Souza da Cruz ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Travessa Salomão Régis Piza, nº 11 - Jardim Fontalis, 22° Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 169,36 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033726-05.2013.8.26.0100 (USUC 617)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) M.M.D.V. Empreendimentos Imobiliários Ltda, Valter Galan Rives, Daniele de Oliveira Bermudes, Dilza Aparecida Bezerra Silva Loula, Arlene Soares Moreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Celso Ricardo da Silva e Marcilene Gomes de Souza, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Cruz Costa, nº 37 Vila Narcisa, 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 125,00 m², Incra 638.358.095.010-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0079596-

60.1982.8.26.0100 (USUC 439)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Michele Anielo Boccia, Maria Aprile Boccia, Décio Ortigosa Dias, Maria Vieira de Oliveira, Hugo de Oliveira, Maria José de Oliveira, Érico de Oliveira, Pilar Francez de Oliveira, Agenor de Oliveira, Lídia Moreira de Oliveira, Elízia de Oliveira Dias, José de Souza Dias Junior, Sebastião de Oliveira, Therezinha Vitorino de Oliveira, Ivo de Oliveira, Maria Aparecida de Oliveira, Antônio de Oliveira, Marina de Mello Oliveira, Maria Lucy de Oliveira Viana, Ilzo de Oliveira, Aurora Perez de Oliveira, Íris de Oliveira, Dalva da Silva de Oliveira, Ronaldo dos Santos Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Amélia dos Santos, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São João do Cariri, nº 168 e Rua Nova Bassamo, nº 20 Vila Cristianópolis, Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 960,64 m², contribuinte nº 144.300.0054-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021523-79.2011.8.26.0100 (USUC 458)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) José Benevides, Maria Caetana Benevides, Catarina Benevides Rosa, Benedito de Abreu Rosa ou Benedicto Rosa ou Benedito Rosa, Ines Benevides Pereira de Oliveira ou Ines Benevides de Oliveira ou Ignes Pereira de Oliveira, Valdomiro Pereira de Oliveira ou Waldomiro Pereira de Oliveira, Fernando Benevides, Edda Rodrigues Benevides ou Eda Rodrigues Benevides ou Edda Costa Benevides, Salvador de Andrade, Vanildo Bizacha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Filadelfia dos Santos Bernardo, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Divinolândia de Minas, nº 47 Sapopemba, 26° Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 187,71 m², contribuinte nº 117.420.0007-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0007259-86.2013.8.26.0100 (USUC 113)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) Maria Cristina Diniz D'Avila, Luiz Estevan Vital, Marcos Aurélio Macedo da Silva, Carlos Leonardo dos Reis Pereira, Marinez Cardoso dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marisa Marina de Souza, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Conde de Itaguaí, nº 194 Favela do Real Parque, 30º Subdistrito Ibirapuera - São Paulo SP, com área de 785,07 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029390-70.2004.8.26.0100 (USUC 117)
A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o)(s) José Serrano, Herdeiros de Vicente Pagano e de Ivonne Loretho Paganno, a saber: Cleide Fagundes Correa, Denise Maria Bolanho; Manuel Augusto da Rocha, Laura Amélia Lapo da Rocha, Tomiko Taira, Suzana Gutierrez Ferreira, Carlos Ferreira, André Gutierrez Meca, Olga Fernandes Gutierrez, Oswaldo Gutierrez Meca, Irene Gimenez Gutierrez, Florentina Guerreiro Canova, Arnaldo Canova, Osvaldo Guerreiro Gutierrez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adélia Araújo Barreira, Antônio Sabó e Silvana de Andrade e Silva Sabó, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cinco de Maio, nº 334-A Vila Esperança, Penha de França - São Paulo SP, com área de 728,14 m², contribuinte nº 058.010.0028-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Mandado de Segurança Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 1048544-32.2019.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Carlos Lira - Vistos. Tratando-se de ação ajuizada em face de Tabelião de Notas, a competência para análise do feito é da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, a quem caberá verificar a pertinência do Mandado de Segurança como meio hábil para afastar a exigência efetuada. Assim, redistribua-se com urgência, tendo em vista a existência de pedido de liminar. Int. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2019

Processo 0023146-13.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Marcelo Urbani e Silvana Goulart Urbani - Vistos. Fls. 836/837: Defiro a expedição de ofício ao 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para que seja averbado o conteúdo do v. Acórdão de fls.802/829 na matrícula do imóvel em testilha. No mais, com relação ao pedido de anotação na matrícula do imóvel de sua arrematação em outro feito, deve tal providência ser determinada pelo juízo em que se deu a arrematação, visto extrapolar os limites de cognição destes autos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP), ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0184/2019

Processo 0039707-49.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro - Manifestem-se os apelados, apresentando contrarrazões, no prazo legal. Após, os autos serão remetidos ao E. TJ. - ADV: GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 177073/SP), PAULO NELSON DO REGO (OAB 87559/SP), BRUNO ANGELI PERELLI (OAB 316078/SP), MARCELO RUIZ (OAB 325093/SP), ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES (OAB 271890/SP), CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO (OAB 302130/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 0011039-24.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.S.M.P. e outro - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do mesmo e-mail utilizado para o encaminhamento da presente representação (fls. 02), comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 33), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 0022065-19.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.P.S. - Vistos, De início, esclareço ao ilustre Titular que a suspensão das atividades do 8º Tabelião não foi súbita ou, tampouco, surpreendente, mas sim decorrente de análise profunda efetuada ao longo de vários meses durante os quais este Juízo Corregedor Permanente, seus doutos Tabeliães auxiliares e a Corregedoria Geral da Justiça acompanharam de perto a derrocada financeira da unidade causada pela gestão do antigo Delegatário. No mais, o Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, agiu, de modo exemplar, providenciando acolhida e realocação para os funcionários interessados. Ainda, diga-se, por oportuno, que os usuários não restaram desamparados, posto que na mesma região onde se encontrava instalado o cartório em questão existem, ao menos, outras quatro unidades que podem ser alcançadas, inclusive, a pé. Feitos estes esclarecimentos, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: CRISTIANO CARDOSO DIAS (OAB 353131/SP), VAMILSON JOSE COSTA (OAB 81425/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1000130-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucas Fujarra Beraldo - - Juliana Cristina Picchi Fujarra Bispo - - Gianna Cristina Picchi Fujarra - - Orlando Fujarra Neto - - Orlando Fujarra Júnior - - Pedro Henrique Fujarra Penha - - Fernanda Yumi Fujarra Penha - - Gustavo Fujarra Carmona - - Roselene Keiko Fujarra - - Thiago Henrique Fujarra Batista - - Rossana Mary Fujarra Beraldo - - Bruno Imanishi Fujarra - - Cintia Imanishi Fujarra - - Vanderlei Fujarra - - Giovanni José de Carvalho Piacesi - - Adriana Maria de Carvalho Piacesi - - Thais da Silva Fujarra Carvalho - - José Augusto de Carvalho Junior - Vistos. Fls. 219: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias à parte autora. Intimem-se. - ADV: ARGEMIRO GERALDO FILHO (OAB 280257/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1001825-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Fls. 119/121: mantenho a decisão constante na deliberação de fl. 96, porquanto, a certidão de óbito acostada à fl. 24 encontra-se desatualizada, pendente o respectivo assento da competente retificação para constar o atual local de sepultamento do falecido (Cemitério Gethsêmani), fazendo-se imperiosa a aplicação do princípio da verdade registrária, donde o assento deve espelhar a atual realidade. Assim, providencie, a entidade interessada, preliminarmente, a retificação em comento junto ao 3º Tabelionato e Registro Civil Cianorte/PR, para posteriormente, viabilizar a análise da autorização do pedido de cremação por este Juízo. Prazo de 30 (trinta) dias, devendo, a seguir, atualizar as informações neste expediente, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. No mais, ciente da inexistência de Boletim de Ocorrência arquivado no D.P. de Cianorte/PR ante ao extenso lapso temporal existente. Após, ao MP para análise da necessária retificação mencionada. Int. - ADV: PAULO JOSE CARVALHEIRO (OAB 146484/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1025730-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Marcos Antonio Carneiro dos Santos - - Marcia Araújo dos Santos - - Antonio da Cunha Carneiro - - Jocileno Mota Xavier - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ROUNALDO RIOS NASCIMENTO (OAB 44562/BA)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1029445-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M.J.G.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se de expediente instaurado em razão de comunicação encaminhada por Maria José Gomes de Almeida, noticiando supostas irregularidades na abertura de ficha de firma e no reconhecimento de firma por semelhança realizado em 19 de fevereiro de 2003 em instrumento particular de comodato, objetivando, ao final, o bloqueio de seu cartão de assinaturas. O Sr. Titular apresentou manifestação às fls. 18/20 e 40/42. A ilustre representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 56/57. É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente instaurado em razão de comunicação encaminhada por Maria José Gomes de Almeida, noticiando supostas irregularidades na abertura de ficha de firma e no reconhecimento de firma por semelhança realizado em 19 de fevereiro de 2003 em instrumento particular de comodato. Extrai-se da exordial que a interessada é possuidora de um imóvel localizado à Rua Cidade de Bagdá, nº 944, nesta Capital. E, em fevereiro de 2001, foi procurada pelo suposto proprietário do imóvel, tendo sido levada ao Registro Civil e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, oportunidade em que foi aberta ficha de assinatura em seu nome e efetivado o reconhecimento de firma em instrumento particular de comodato, sem o seu conhecimento (fls. 11/13). Por fim, aduziu a Interessada que, ao comparecer à Unidade, foi impedida pelo Sr. Registrador de analisar a ficha de assinatura em seu nome. Pois bem. Cumpre, primeiramente, frisar que a Corregedoria Permanente, perante a qual tramita o presente, não é investida de jurisdição, posto que é via administrativa, à qual compete orientar, traçar diretriz, dirimir dúvidas, fiscalizar e eventualmente aplicar sanções disciplinares em relação aos serviços públicos delegados. Além do mais, a extinção da Delegação do antigo Oficial, já falecido, esvazia, quase que completamente, o âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, uma vez que somente a ele seria atribuível eventual penalidade censório-disciplinar. Feita estas observações iniciais, após detalhada análise da documentação carreada aos autos e dos esclarecimentos prestados, reputo que, de fato, o antigo Delegatário tomou todas as precauções havidas por necessárias para a abertura de ficha de firma e para o reconhecimento de firma no instrumento particular apresentado às fls. 11/13. Consoante esclarecimentos prestados pelo atual Delegatário, o carimbo e o selo utilizados no documento de fls. 11/13 conferem com os empregados pela Serventia à época, bem como a assinatura aposta pertence ao escrevente Joaci Ribeiro Sampaio. Ademais, verifica-se que com cartão de assinatura juntado às fls. 43 foi arquivado, adequadamente, o documento de identificação de Maria José Gomes de Almeida. Sendo assim, o conjunto probatório colacionado demonstra a observância de todas as cautelas previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Por outro lado, por ocasião do reconhecimento de firma por semelhança, a atuação do Notário limita-se na atestação que o sinal gráfico lançado por determinada pessoa coincide com o padrão arquivado na serventia extrajudicial, colhido após se verificar, com segurança a identidade da pessoa referida. Cabe, ademais, ao Senhor Tabelião, a análise de eventual ilegalidade do ato, ou se este é manifestamente contrário à moral ou à ordem pública, não sendo de sua alçada, contudo, a averiguação da vontade subjetiva das partes. Nesse quesito, consigno que já foi decidido pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Recurso Administrativo nº 0048142-07.2015, que não se pode exigir "do notário a prévia apuração da veracidade das declarações dos comparecentes, a fim de se verificar a existência ou não de ato simulado ou anulável por erro ou dolo, o que, no sistema brasileiro, não se admite." Igualmente, no mesmo julgado, a E. Câmara Especial firmou entendimento a respeito da matéria, nos seguintes termos: A possível existência de fraude, quando vinculada ao aspecto subjetivo da manifestação de vontade, como no caso de reserva mental, não permite a interferência do notário, por significar um julgamento da vontade final e

dissimulada pela vontade declarada. A fraude apta à recusa de lavratura do ato é objetiva, verificável entre o objeto da declaração e o ordenamento jurídico, e não em relação à causa ou intenção das partes, isentos da investigação pessoal do notário (Recurso Administrativo nº 0048142-07.2015.8.26.0100, Des. Salles Abreu RELATOR, 07/08/2017). E, consoante bem sustentado pela i. Representante do Ministério Público, "não é possível cancelar cartão de assinaturas em que não há a comprovação da fraude, tampouco para se proibir a prática do reconhecimento de firma por semelhança" (fls. 47). Por fim, no tocante à consulta da ficha de assinatura pelo patrono da interessada, agiu bem o Sr. Notário. Isto porque, à luz do artigo 46 da Lei nº 8.935/94 e nos itens 36 e 37 do Capítulo XIII das NSCGJSP (Provimento nº 58/890), o exame dos livros e documentos somente poderia ocorrer com a ciência do titular e autorização desta Corregedoria Permanente. Ante o exposto, indefiro o bloqueio requerido e, verificando que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Oficial e Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: ELSON ANACLETO SOUSA (OAB 151844/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1032180-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães - Vistos. Fls. 77: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: WENDEL FERREIRA DA SILVA (OAB 323258/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Translado de corpo

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1033353-78.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - Z.R. - - G.X. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Z. R e G. X, qualificados na petição inicial, ajuizaram o presente pedido objetivando autorização judicial para proceder à exumação, translado e cremação dos restos mortais de seu filho Z. D, falecido em 04 de junho de 2017, sepultado no Cemitério São Pedro - Vila Alpina. Vieram os documentos de fls. 03/36. O Ministério Público manifestou-se pugnando pelo deferimento do pedido (fls. 43/44 e 76/79). Instado, o Departamento Técnico de Cemitérios, manifestou-se para que seja concedido o pedido (fls. 68). O 29° Distrito Policial manifestou-se, não tendo nada a opor quanto ao pedido formulado pelos requerentes (87/92). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado por Z. R e G. X, objetivando a exumação translado e cremação dos restos mortais de seu filho, Z. D. Primeiramente, insta mencionar que restou devidamente comprovado o vínculo dos requerentes com o de cujus, conforme certidão de óbito às fls. 19, bem como que o óbito não decorreu de forma violenta. Impende destacar, por outro lado, que o requisito temporal constante do art. 551 do Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980,

não foi preenchido. Todavia, o parágrafo §1º do supracitado artigo faz exceção ao lapso temporal necessário em casos de exumação de caixão funerário em sua totalidade, quando a finalidade é apenas o deslocamento dentro do próprio cemitério. Como bem apontado pela nobre representante do Ministério Público na cota de fls. 76/79, a jurisprudência dos Tribunais paulistas vem estendendo a exceção prevista no referido parágrafo a todos os casos que envolvam traslado de caixão funerário integral, mesmo que para outros cemitérios. Assim, em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pela representante do Ministério Público, defiro o requerimento inicial para autorizar a exumação, translado e cremação dos restos mortais de Z. D, sepultado no Cemitério São Pedro - Vila Alpina, em 04 de junho de 2017. Consigno que, conforme cautelosa observação da nobre representante do parquet, fica o traslado condicionado à transferência in totum do caixão funerário com os restos mortais de Z. D, tendo em vista não estar preenchido o requisito do transcurso temporal, conforme determinado no art. 551 do Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará requerido, com menção expressa à condição imposta. Outrossim, expeça-se mandado para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 33° Subdistrito do Alto da Mooca, Capital, após a consumação do traslado, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, o requerente deverá comunicar o traslado, oportunamente. Ciência ao MP. P.I.C. - ADV: TANG WEI (OAB 220780/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimemse. - ADV: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA (OAB 102446/SP), DÉBORA ESTER DURAN GUIMARÃES (OAB 378603/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1036854-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Bonanno Cruz - Vistos. Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (fls. 77, item 1.a). Com o cumprimento, tornem-me os autos conclusos para possível sentenciamento. Intimem-se. - ADV: ALEX RICARDO FARIAS DE CARVALHO (OAB 184913/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1038526-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Seme Arone - - Adriana Della Zuana e outros - Vistos. A parte autora deverá providenciar a juntada de comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 10 dias. Após, certifique a serventia judicial acerca da competência, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1038985-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vinicius Roberto Pereira da Silva - - Luiz Roberto Pereira da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: IURI GNATIUC BARBOSA (OAB 398483/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1039043-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Diana Gebrin e Godoy - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das correspondentes emendas à inicial de fls. 47/61 e 67/77. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ALESSANDRA ARANTES NUZZO ALVES (OAB 263752/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1040273-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Barbosa Júnior - - Elisabeth Ferreira Barbosa - - Sandra Maria Barbosa Rozzetti - - Maria Cristina Barbosa Monteiro Leite - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO (OAB 258570/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1044656-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joaquim Carlos Alves Netto - - Airton Gonçalves - Vistos. Ante o teor da cota ministerial retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1047459-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracy Crispim Santana - - Maria José Marques de Santana - - Jocineide Alves Monteiro dos Santos - - Marcia Crispim de Santana - - Irinaldo Crispim de Santana - - Irineide Crsipim de Santana - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSUÉ CORDEIRO ALÍPIO (OAB 265674/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1047730-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Hamada Maciá Ito - O comprovante de endereço indicado na petição de fls. 11/14 não foi juntado. - ADV: SILVIO GIANNUBILO SCHUTZER (OAB 74107/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1048073-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emilia Justino Lopes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1048186-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luisa Mulder Van de Graaf de Belmonte - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SANDRA FERNANDA FIORENTINI COSTA (OAB 298265/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1048437-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aristeu de Souza - R.e. 890.335-2 - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NABIL ABOU ARABI (OAB 257070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1069553-84.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Albertina de Oliveira Lebre - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob

este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LUCAS CUNHA GUIMARÃES CORREIA (OAB 410336/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1110538-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Felippe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - - Luiz Roberto Bochetti - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1112848-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Jose Filipe Bravo Junior - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS (OAB 168202/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 28/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2019

Processo 1114314-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Inácio Pontes de Freitas - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: EDUARDO TORRES CEBALLOS (OAB 105097/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 0010452-02.2019.8.26.0100 (processo principal 0011145-16.2001.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laercio Candido Basilio - Walter Facchini - Vistos. Tendo em vista a concordância do exequente com o montante apontado pelo executado como devido, entendo prejudicadas as demais teses, fixando-se como valor do débito, até 24/05/2019, o montante de R$ 3.145,05. Deixo de fixar honorários decorrentes da impugnação, em razão da ínfima diferença entre o valor cobrado às fls. 21 (R$ 3.128,46) e o valor apurado ao final (3.145,05). Assim, intime-se o executado para pagamento em 15 dias, devendo comprova-lo nos autos. Int. - ADV: WALTER FACCHINI (OAB 246840/SP), LAERCIO CANDIDO BASILIO (OAB 134470/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Prestes D'avila - Condominio Edificio Transval - 1- Embora não seja comum nesta Vara de Registros Públicos a homologação de acordos, vejo que a situação é excepcional e ocorre no âmbito de cumprimento de sentença. 2 - Assim, considerados os termos expostos às fls. 68/70, com o recolhimento das custas pelo executado às fls. 73, HOMOLOGO o acordo apresentado entre as partes, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. 3- Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO PRESTES D'AVILA (OAB 18917/SP), GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Vistos. É necessário o recolhimento das custas para efetivação de eventuais medidas constritivas. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP), ASDRUBAL SPINA FERTONANI (OAB 35904/SP), CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB 204410/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira - Vistos. Tendo em vista o presente procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelo requerente às fls.132/146, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Liminar

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1031541-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Jung Woo Lee - - Lu Yun - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulada com tutela antecipada antecedente formulado pelo Espólio de Jung Woo Lee, representado por Joo Dae Lee Kim e Lu Yun, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da caução averbada sob nº 06 na matrícula nº 159.585. Relata o requerente que, em 29.03.2005, Jung Woo Lee locou à Lu Yun, pelo período de 42 meses, o imóvel situado na Rua Henrique Dias, nº 301/317 - Brás, e para garantia da locação a srª Lu caucionou o imóvel, objeto da matrícula mencionada. Todavia, passados mais de 10 anos do término da locação, as partes não possuem qualquer documento que comprove a entrega das chaves para que a averbação da caução seja cancelada, bem como o locador veio a falecer no mesmo ano em que foi firmado o contrato. Juntou documentos às fls.05/20. A tutela foi indeferida às fls.21/22, bem como a inicial foi emendada para a juntada do termo de nomeação da inventariante do Espólio de Jung Woo Lee (fls.26/28). O registrador manifestou-se às fls.31/32. Esclarece que a negativa para a realização do ato registrário derivou da necessidade de que o requerimento fosse feito em nome do Espólio de Jung Woo Lee, representado pelo inventariante, acompanhado do respectivo termo de compromisso. Todavia, verificou que o requerente juntou aos autos cópia de escrituração e compromisso de

inventariante do Espólio (fls.26/28), razão pela qual entende que o cancelamento poderá ser averbado se o interessado apresentar, diretamente na Serventia, novo requerimento, corretamente formalizado, acompanhado da referida prova de nomeação da inventariante e da certidão de óbito do locador. O Ministério Público opinou pela extinção do pedido ante a superação do óbice (fls.35/36). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a informação do registrador acerca da superação do óbice, bastando que os interessados instruam formulem novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial, acompanhado com a escritura de indicação e compromisso de inventariante do Espólio de Jung Woo Lee (fls.26/28), bem como certidão de óbito do locador, entendo que não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pelo Espólio de Jung Woo Lee, representado por Joo Dae Lee Kim e Lu Yun , em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC, devendo o registrador proceder a baixa na prenotação nº 746.627, e consequentemente determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANA CELINA FRANÇA RIBEIRO E SILVA (OAB 132764/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1037175-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Francisco Alves de Souza - - Francisco Florencio de Souza - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze), acerca das ponderações do registrador (fls.36/38). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA (OAB 51887/SP), VICTOR HENRIQUE BRANDINO (OAB 418265/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1039520-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionitas e Idosos da Força Sindical - Carlos Andreu Ortiz - Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado pelo Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, ante a negativa deste em proceder à averbação de ata de assembleia geral da requerente. A interessada relata, às fls. 1/3, que o presidente da entidade Marcos Jose Bulgarelli renunciou em 2017 ao cargo e seu vice presidente declinou da assunção de tal cargo. Desse modo a Diretoria Nacional teria indicado João Inocentini para substituí-lo. Foi convocada assembleia geral extraordinária para oficializar a assunção de João e a renúncia de Marcos, assembleia tal que deu origem ao título ora debatido. O Registrador manifestou-se às fls. 124/127. Informa que a negativa à averbação deu-se em razão da incompatibilidade do conteúdo do título com as determinações do estatuto social da requerente. Isso porque, nos termos do art. 72 do estatuto, em caso de vacância do cargo de Presidente o Vice Presidente tem o encargo de assumir e no prazo de 30 dias convocar assembleia a fim de eleger novo presidente. No caso, o vice presidente teria declinado de tal responsabilidade, de modo

que não caberia à Diretoria Nacional Operativa proceder à eleição indireta de novo presidente. Às fls. 130/132 o Ministério Público opinou pela improcedência do pedido. Há nova manifestação da interessada às fls. 134/135. Houve manifestação de terceiro às fls. 136/137. É o relatório. Decido. Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente procedimento não comporta manifestação de terceiro interessado. Com razão o Oficial. No presente caso, em vista da renúncia ao cargo de presidente do sindicato, e ao declínio de assunção provisória do cargo pelo vice presidente, foi indicado pela Diretoria Nacional Operativa presidente provisório. O Estatuto Social em seu artigo 72, em seu § 1º, disciplina como deve ser o procedimento de substituição do Presidente da entidade em caso de vacância deste cargo. Vejamos: Art. 72 Ao Diretor Vice Presidente Nacional compete: §1º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Nacional Operativa, o Diretor Vice Presidente assumirá e, no prazo de até trinta dias corridos deverá convocar Assembleia Geral Nacional Extraordinária para eleição do novo Presidente. Deste artigo depreende-se que, em caso de vacância do cargo da presidência, por qualquer motivo, o vice presidente tem o dever de assumir o cargo e convocar assembleia geral para nova eleição. Ainda, o artigo 73 do referido estatuto dispõe como segue: Art. 73 Ao Diretor Nacional Secretário Geral, compete: Substituir o Diretor Vice Presidente Nacional em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças por prazo indeterminado, observando estritamente o quanto disposto no §1º, do artigo 72. Observados tais dispositivos, entendo que o estatuto é claro quanto à necessidade de convocação de assembleia geral para que seja escolhido substituto ao Presidente. Isso porque não cabe nem mesmo ao Vice Presidente a assunção de tal cargo nos termos do artigo 72 vez que sua função em caso de vacância da presidência limita-se à substituição temporária e convocação de assembleia. Ainda, caso não houvesse vice-presidente o que não é o caso, vez que pelo que se depreende dos autos o vice-presidente simplesmente recusou-se à cumprir sua obrigação estatutária caberia ao Diretor Nacional Secretário Geral convocar a assembleia. Desse modo, o procedimento para substituição da presidência nacional se dá exclusivamente pela convocação de assembleia geral, em atenção à leitura conjunta dos dispositivos do estatuto social. Logo, ao caso não se aplica o artigo 66 citado pela requerente, uma vez que há procedimento específico para substituição do presidente, não cabendo argumentar que poderia ser utilizado o procedimento geral, que é subsidiário ao específico. Conforme aduzido pela requerente, ante à negativa do vice presidente em cumprir seu dever, a diretoria nacional escolheu substituto e posteriormente convocou assembleia geral extraordinária. Ora, além do procedimento escolhido estar eivado de erro, a assembleia não poderia ter sido mero ratificador da escolha feita pela diretoria. Nesse sentido, com razão o Ministério Público ao pontuar que não há previsão de eleição indireta da presidência em caso de vacância, como se deu neste caso, sendo obrigatória a convocação da assembleia para que seja escolhido novo presidente. Assim, mostra-se correta a negativa do Registrador em averbar a ata em questão, vez que incompatível com as determinações estatutárias da entidade. Diante o exposto julgo improcedente o pedido de providências formulado por Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP), RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP), TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (OAB 177889/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1039526-84.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Tesser Transportadora Eireli-ME - Vistos. Junte a suscitada, no prazo de 10 (dez) dias, a escritura de doação datada de 13.05.2016, lavrada perante o Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, referente ao imóvel em questão. Com a juntada do documento, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1040505-46.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cleper Arnaud Mascarenhas - Vistos. Manifeste-se o Espólio de Cleper Arnaud Mascarenhas, representado pelo inventariante Alfredo Cordeiro Viana Mascarenhas, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.110/127). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADEMIR THOME (OAB 48418/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1041289-23.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Paula Ruivo Andrade - - Roger Bernardi Hespanhol - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.47. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIO ESCRIBANO PEREIRA (OAB 195010/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1047405-45.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Socinvest Factoring Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Manifeste-se a empresa Socinvest Factoring Fomento Mercantil LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.01/193). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURICIO NANARTONIS (OAB 84807/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1047447-94.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Área de Imóvel - C.C. - - J.H.C. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LEONITA FATIMA SANCHEZ SILVA (OAB 53943/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1047479-02.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - J.L.R. - Vistos. Exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, haja vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RITA DE CASSIA BUENO (OAB 265713/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1047679-09.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fausi Said Sanjad - Vistos. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO SILVERIO LIMA (OAB 223854/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1075574-76.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.176. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ELIANE MARTINIANO MORENO SERRANO (OAB 232188/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1084104-74.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Jordano Bassi e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo, como determinado à fls.344. Prazo: 15 dias - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1085943-32.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Elias Egea - Raquel Mestre e outro - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão (fls.211/212) que não conheceu do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelos requerentes. Nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias, para eventual manifestação. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ROGERIO GOMES FROTA (OAB 267281/SP), JURDECI SANTIAGO (OAB 154712/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Vistos. Tendo em vista que o objeto do feito é a retificação dos registros nºs 02 e 03 da matrícula nº 46.222, relativo ao Formal de Partilha expedido pelo MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Manifeste-se a interessada Yeda D'Ambrósio, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da negativa do Registrador em realizar o ato registrário, bem como apresente sua representação processual. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio e outros - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.240/241). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP), MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Sônia Maria Cavasan Dias - - Edgard Guilherme Quandt e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Izabel Bernardes Carbonieri e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.355, reitere-se o e-mail expedido à fl.348, para que o perito nomeado cumpra a decisão de fl.346, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justifique a impossibilidade. Int. - ADV: TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ILDEFONSO DE ARAUJO (OAB 64271/ SP), JOSE ANTONIO DIAS NETO (OAB 128365/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MELINA DA FONSECA QUANDT (OAB 377422/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Aqui por engano. Cumpra-se a decisão de fl. 354. Intime-se. São Paulo, 27 de maio de 2019. - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1120961-17.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Luiza Gerola Leite - - Maria Aparecida Leite Pontilho - - Marcos Tadeu Ferreira Leite - - Isaura Arf Leite - - Ana Regina Leite Gouvêa - - Evaldo Gouvêa - - Miguel Fernando Pontilho - Vistos. Conforme exposto na decisão de fls. 103/104, fixou-se como objeto do presente feito a "retificação da escritura original do imóvel". Em que pese não haver indicação expressa na petição de fls. 106/107 acerca de qual escritura se pretende a retificação, ficou claro que não se busca a correção de erro na matrícula do imóvel, mas de alguma das escrituras públicas cujo objeto era o imóvel descrito na inicial. Portanto, a competência para análise é da 2ª Vara de Registros Públicos, a quem caberá verificar a inépcia da inicial e possibilidade de retificação administrativa pleiteada. Saliento apenas que, se de interesse dos requerentes, poderão apresentar o título que pretendem ver registrado perante a serventia imobiliária, que eventualmente apresentará nota devolutiva, contra a qual poderá ser suscitada dúvida para nova análise da questão por este juízo. Redistribuam-se os autos para a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Int. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP), CRISTINA BRANCO CABRAL (OAB 146694/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 1120962-02.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Sarmento Gondim - - Maria Rita Costa - Maria Rita Costa - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da realização do trabalho técnico nos autos da ação de usucapião, juntando em caso positivo o laudo pericial. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS MARQUES DOS SANTOS (OAB 283285/SP), LUCIANA RIBEIRO ARO DE AQUINO (OAB 132996/SP), DANIEL TADEU COSTA DA ROCHA (OAB 363167/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0187/2019

Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: OLIRIO ANTONIO BONOTTO (OAB 63033/SP), DIEGO MARTINEZ NAGATO (OAB 357595/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Abrahm Itzak Shinfeld - - Vivian Shinfeld - Eliana Freund e outros - Artpreiss Indústria e Comércio Ltda - Vistos. Fls. 133/136: 1. Manifeste-se o exequente, em 5 dias. 2. Não obstante, reconsidero o item 2 da decisão de fls.131, devendo o pedido de bloqueio de valores ser reapreciado e efetuado em momento oportuno. Intimem-se. - ADV: JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), LUIZ FERNANDO VIGNOLA (OAB 126220/SP), ANALI MILLENE FEBROT (OAB 112510/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0018504-84.2019.8.26.0100 (processo principal 1010102-65.2017.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - A.F.S. - Vistos. Trata-se de incidente de cumprimento de sentença de acordo firmado junto ao CEJUSC do Foro Regional II - Santo Amaro. DECIDO. Falece competência a esse juízo para processar tal incidente, vez que a competência é de uma das varas de família do referido foro regional em que o acordo foi celebrado. De outro norte, não é possível a redistribuição deste incidente, conforme certificado a fls. 15, devendo a parte, assim, ingressar com tal medida naquele juízo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. Sem custas, por se tratar de mero incidente que não foi admitido. Após, arquive-se. PRI. - ADV: THIAGO ALBERTO NARANJO POLICARO (OAB 350913/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0026071-40.2017.8.26.0100 (processo principal 0529586-66.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João Elias da Costa - Silvia Reis Costa Masagão - - José Carlos Penteado Masagão - - Espólio de Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa - - Zaíra Reis Costa Frugoli - - Ady Mello Costa - - Domingos Frúgoli - - Santa Reis Costa Tarallo - Vistos. Aqui por engano, cumpra a serventia a decisão de fls. 152. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

↑ Voltar ao índice

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0041358-43.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.O.G. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias a vinda da resposta do A.R. Após, ao MP. Int. - ADV: ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0085915-81.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - H.A.A.D. e outro - Vistos, Fls. 158/159: Anote-se. Fls. 161/190: ciente dos esclarecimentos prestados e da documentação acostada. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Por fim, consigno que a questão da nulidade da Escritura em comento já é objeto de análise no Juízo competente (distribuída junto à 31ª Vara Cível do Foro Central sob n. 1010392-12.2019 - fl. 74/155). Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP), ROBERTO WILSON RENAULT PINTO (OAB 114692/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1000075-45.2016.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rejane Lúcia Machado - Vistos. 1. Fls. 139: defiro o prazo de 20 (vinte) dias. 2. No mais, ante o tempo decorrido, certifique-se se houve resposta ao e-mail encaminhado a fls. 137/138. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1009564-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Jose Ruiz Soler - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1021158-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha - Posto isso, julgo PROCEDENTE os pedidos nos termos da inicial deste feito e da inicial do processo apenso nº1021148-80.2019.8.26.0100. Traslade-se cópia da sentença para os autos em apenso, certificando-se. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Entranhe-se cópia desta sentença ao processo apenso nº1021148-80.2019.8.26.0100. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1024568-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria da Silva Bifulco - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, emendas e manifestação do Ministério Público de fls. 81. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1032786-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Conforto Pereira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Prudente, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DANIELLE MORAES PEREIRA COELHO (OAB 214281/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1033579-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1033894-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e ao genitor dos requerentes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1034472-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.R.E. - T.N.S.P. e outro - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 25/26. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), CLAUDINEI DOS SANTOS (OAB 197640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballestero - - Jose Laerte Ballestero - - Ana Luiza Ballestero - - Reginaldo Ballestero - - Luiz Felipe Basso Ballestero - - Luiz Ricardo Basso Ballestero - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1036837-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Fornetti - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição

dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa , competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciemse as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: GIANPAULO SCACIOTA (OAB 130570/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1037423-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhoel Bryan Quecana Copa e outro - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1039167-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Conceicao dos Santos - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro

civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino, após a preclusão dessa decisão, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ILZA DE SIQUEIRA PRESTES (OAB 118467/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1039883-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Caron Felippe do Prado - - Ivete Caron Felippe do Prado - - Juliana Caron Felippe do Prado - Vistos. A parte autora foi regularmente intimada para providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, mas quedou-se inerte, conforme certidão retro. Sendo assim, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1040331-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alexandre Paulino - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: EVANDRO FABIANI CAPANO (OAB 130714/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - Vistos. Expeça-se ofício ao CRPN de Mombaça-CE, para que a serventia esclareça a data em que foi feito o registro de nascimento da autora, se em 20/07/1978 ou 20/07/1968. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 32 e 41. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Intime-se. - ADV: EDMAR JESUS DE CARVALHO (OAB 292581/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1043372-12.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Kumasaka Matsumoto - - Roberta Kumasaka Matsumoto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com

alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (OAB 138965/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1043497-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1043724-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mauricio Soutto Mayor Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da

Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1045677-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se de expediente denominado "Ação de Obrigação de Fazer para Fins de Obtenção de Fotocópia/Cópia Reprográfica de Certidão de Nascimento Ato Sigiloso do Livro de Registro de Nascimento" formulado por M.C.C., objetivando autorização judicial para obtenção de sua certidão de nascimento por fotocópia do respectivo assento lavrado no Livro do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Blumenau/Santa Catarina. Vieram aos autos os documentos de fls. 07/28, seguida de manifestação às fls. 31/32. É o breve relatório. DECIDO. As atribuições administrativas desta Corregedoria Permanente são limitadas aos Registros Civis e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital de São Paulo, portanto, não há poderes administrativos para a apreciação, tampouco para a emanação de determinações à Registros Civis de outras Comarcas. A questão suscitada, deverá, porquanto, ser dirimida junto ao Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Blumenau/Santa Catarina, competente a tanto. Ante ao exposto, considerada a incompetência deste Juízo, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: FERNANDO RODRIGO PINO PAVANELLI (OAB 320535/SP), THIAGO BONETTI (OAB 314450/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1046954-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luci Alves de Souza - - Daniel Marcelo Munita Lozano - Vistos. Atenda a parte autora à cota

ministerial de fls. 23 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ELIZEU VICENTE (OAB 125420/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1047421-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Vieira dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: WALTER ROBERTO TAVARES (OAB 171687/SP), CINTHIA ALEXANDRA MALUF TAVARES (OAB 256381/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1047442-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Barbosa Cunha - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUCIANA MINELLO MACHADO (OAB 373326/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1047611-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nancy de Oliveira Elias - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ADRIANO GIUDICE FIORINI (OAB 394197/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1047677-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeferson Yoshio Yamasaki - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: WILSON MORALLES CONDE (OAB 257200/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1048979-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Khalil Mohamad Majzoub Ghazzaoui - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: SILVIO POGGI NUNES (OAB 291825/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1073693-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Vistos, Ciente quanto aos andamentos processuais. Em 60 (sessenta) dias, tornem ao Tabelião Interino para que promova novas atualizações. Acaso seja prolatada decisão contrária à unidade vaga, em prejuízo do erário público, em qualquer dos autos, deverá este Juízo Corregedor Permanente ser de pronto informado. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1090582-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Martha Maria de Camargo Kastrup Pereira Prates - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA (OAB 82072/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1104110-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Roberto de Almeida Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1114682-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Erenice Soares da Silva - Vistos. Fls. 114: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abrase vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: VERUSCA SEMINATE LOURENÇO (OAB 254144/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. Fls. 141: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abrase vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 29/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 1127676-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto - Vistos. Por ora, foi informado nos autos apenas a retificação da certidão de nascimento de Nilce (fls. 75). Assim, aguarde-se o decurso do prazo assinado na decisão retro (fls. 71) e, caso venha

aos autos a confirmação do cumprimento do restante da sentença, ou seja, a retificação das certidões de casamento e óbito de Affonso Brandalione, das certidões de nascimento, casamento e óbito de Ida Brandelioni e da certidão de óbito de Dilce, cobre-se os respectivos Cartórios de Registro Civil. Intime-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0019973-68.2019 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital (Sentença fls.25/28): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pelo Grupo Geomack, em face do 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo o protesto de uma duplicata de serviço por indicação. Relata o requerente que, ao entrar em contato com o Tabelionato, foi informado pelo funcionário Francisco, que o prazo para protesto seria de até 7 (sete) dias úteis, caso a empresa devedora não pagasse. Todavia, passado o prazo mencionado e não sendo o título protestado, entrou em contato com o substituto do Tabelião, sr. Conrado Mariano Júnior, sendo informado que em razão do devedor residir em outro Estado poderia demorar até 15 (quinze) para efetivação do protesto. Por fim, ao entrar em contato com o Tabelião, teve conhecimento de que o documento estaria suspenso por ordem judicial. O Delegatário manifestou-se às fls.05/08. Esclarece que, em 28.02.2019, foi levada a protesto pela requerente a duplicata de serviço por indicação de nº 0044, emitida em face da empresa Josapar Joaquim Oliveira S/A Participações, com endereço na Comarca de Pelotas/RS, na data de 18.02.2019, com vencimento para o mesmo dia, cujo documento era pagável em São Paulo no valor de R$ 33.700,00. Salienta que emitiu intimação do protestou e enviou através dos correios no mesmo dia da apresentação, ou seja, em 27.02.2019. Neste contexto, o substituto prestou informações preliminares ao requerente, elucidando que, como o endereço do devedor era fora da Comarca da Capital, deveria aguardar o prazo de 10 dias úteis para o retorno da intimação, que poderia ser renovada e aguardado o prazo de mais cinco dias úteis. Destaca que constatada a devolução do AR em 14.03.2019, devidamente cumprido em 08.032.2019, diante da falta de pagamento, lavrou o protesto da duplicata em 15.03.2019. Ocorre que, em 21.03.2019, recebeu decisão que serviu de oficio, expedida pelo MMº Juízo da 13ª Vara Cível da Capital (processo nº 1022362-09.2019.8.26.0100), com o deferimento de liminar sustando os efeitos do protesto do título em questão, determinação esta que foi prontamente acolhida pelo Tabelião, logo acredita que não houve falha no procedimento. Juntou documentos às fls.09/15. Intimado das informações, o requerente permaneceu silente, conforme certidão de fl.19. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.22/23). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o inconformismo do requerente, de acordo com os documentos juntados aos autos e informações fornecidas pelo Tabelião, não há qualquer conduta irregular passível da aplicação de sanção administrativa por esta Corregedoria. De acordo com o Capítulo XV, itens 45 e 48.1 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: "45. A intimação ao devedor ou ao sacado será expedida pelo Tabelião para o endereço inicialmente fornecido pelo apresentante do título ou documento de dívida, mesmo se localizado em Comarca diversa da circunscrição territorial do tabelionato, considerando-se cumprida quando comprovada sua entrega naquele endereço ou, à vista do previsto no item 52 deste Capítulo, no que for encontrado". "48.1. A renovação da intimação, exigida pela não devolução do aviso de recepção (AR), dar-se-á em dez dias úteis, contados da remessa da primeira intimação, se dirigida essa para Comarca estranha à circunscrição territorial do Tabelionato competente, e caso o endereço do devedor ou sacado não se localize em uma das Comarcas agrupadas nos termos da Resolução n.º 93/1995 do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Lei Estadual n.º 3.396/1982". Pois bem, sendo de inteira responsabilidade do apresentante o preenchimento dos dados constantes do título ofertado a protesto, e verificado que a empresa devedora localizava-se na Comarca de Pelotas RS, foi estritamente observado o procedimento específico adotado para os casos de intimação de devedores residentes fora da Comarca da Capital, nos termos dos itens das Normas da Corregedoria Geral a Justiça acima mencionados, ainda foi verificado o recebimento do AR com a assinatura e nome legível da pessoa que recepcionou a intimação do protesto. Neste contexto, diante da ausência de pagamento, foi lavrado o respectivo protesto no décimo dia útil após o envio da carta, ou seja, dentro do

prazo legal. Como é sabido, a sustação é o impedimento da lavratura do protesto, mediante ordem judicial liminar concedida nos autos de medida cautelar. É utilizada como medida preparatória a propositura de ação ordinária de anulação de título. Pelo que se denota dos autos, após seis dias da efetivação do protesto, foi recepcionada ordem judicial expedida pelo MMº Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, determinando a sustação dos efeitos do ato. Ora, o Tabelião, bem como qualquer Delegatário é condicionado às ordens judiciais e somente poderá deixar de descumpri-las quando manifestamente ilegais, razão pela qual houve o imediato cumprimento da decisão, logo, havendo alguma insurgência do interessado, esta deverá ser ventilada na esfera cível. Daí verifico que as informações prestadas são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, uma vez que observados todos os procedimentos atinentes à sustação do título. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Por fim, ciente dos esclarecimentos apresentados, o requerente manteve-se silente, o que pressupõe sua concordância em relação a eles (certidão fl.19). Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se oficio à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.05/15, 19 e 22/23. P.R.I.C. São Paulo, 27 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 122)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1029899-56.2019 Pedido de Providências 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.19/20): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando o recebimento, pelo correio eletrônico, de suposta ordem de exclusão de apontamento e decisão que concedeu a tutela para a exclusão provisória de débito, referente ao protesto do título protocolado sob nº 0167, no valor de R$ 6.300,00, em nome da empresa OM Materiais para Construção EIRELLI. Relata o Tabelião que, ao conferir o documento digital pelo site do Tribunal de Justiça, não foi possível realizar a certificação do documento recepcionado, visto que não há processo com os parâmetros informados. Juntou documentos às fls.02/09. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.13). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.16/17). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (IP nº 179/19). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Int. São Paulo, 27 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP 136)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1028255-78.2019 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.23/24): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela 2º Tabeliã de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando o recebimento por correio eletrônico, de um oficio em formato digital supostamente expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Itu, com a finalidade de exclusão do nome da empresa OM Materiais para Construção EIRELLI. Relata a tabeliã que recebida a ordem, procedeu à conferencia do documento digital junto ao site do Tribunal de Justiça, onde constou a informação da inexistência do processo nº 1002825-49.2019.8.26.0286, ocasião em que entrou em contato via telefone com o mencionado ofício cível, o qual comunicou que a ordem não era proveniente daquele Juízo, tratando-se de título falso. Apresentou documentos às fls.02/09. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.22). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pela tabeliã, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial sob nº 2152891-98.2019.010101. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo violação dos deveres funcionais da tabeliã que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 27 de maio de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 120)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2019

Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - União Comunitária Jardim Shangri-lá - Municipalidade de São Paulo - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 604/638. Prazo: 15 dias. PJV 22. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES (OAB 287782/SP), MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0204/2019

Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - Silvio Antonio Borges - - Raquel de Camargo Almeida Santos - - Francisco Eduardo Martins Serra Espuny - - Henrique Lima Brito Neto - - Heriberto Luiz Vescovi Pera - - Luiz Costa - - Roberto Antônio Deodoro - - Rosa Nagata - - Ricardo Shigueru Kobaiashi - - Neide Guerra Gomes de Souza - - Luiz Augusto Girardello Busato - - José Viana Lima - - Percival de Almeida Jorge - - Ney Pereira de Souza Filho - - Edson Savala Casquel - - Telma Maria da Conceição Bastos Lima - - Antonio Feles - - William Miguel Chaim - - Ana Luísa Magalhães Borges - - Shirley Flores de Almeida Jorge - - José de Almeida Santos Neto - - Fernando Arevalillo Llata - - Lygia Calvoso Ramalho - - David Benati Rosa - - Silvia Helena Gongola - - Prefeitura de Sao Paulo e outro - BANCO DO BRASIL S/A - Paulo Brito Moreira de Azevedo - - Keizo Suzuki - - HELIOMAR BERZAGHI - - Antonio Perinazzo Júnior - - Ie Kheng Kho Kobayashi - - Marco Antonio Dias de Oliveira e outro - 1 - Fl. 4548: Primeiramente, intime-se o i. Perito para manifestação sobre a revisão do cálculo da fração ideal proposta pela autora(fls. 4531//4545). 2 -Prazo 15 dias. Int. PJV-81 - ADV: PAULO HENRIQUE CORREA (OAB 162328/SP), LUIZ CARLOS SPINDOLA (OAB 65171/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), FABIANA CECON SPINDOLA (OAB 164757/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/ SP), JULIO CESAR PAULINO (OAB 102936/SP), ELZA CARVALHEIRO (OAB 166982/SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/ SP), GISELA BATTAGLIA DE ABREU (OAB 66185/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/ SP), TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA (OAB 29216/SP), RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI (OAB 97712/SP), ANTONIO CARLOS DOMINGUES (OAB 107029/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2019

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos. Fls. 181/227: O exequente comprovou que houve inventário e partilha dos bens de Humberto Reis Costa e Maria Reis Costa. Defiro o prosseguimento da ação, em face do Espólio de Cássio Humberto Reis Costa. Comprove o exequente quem é o atual inventariante do referido espólio para citação. Saliento que cônjuge de herdeiro não poderá ser demandado neste feito, exceto se comprovado o regime de bens da comunhão universal. Prazo de 10 dias Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2019

Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100) - Cumprimento

Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli - Vistos. Fls. 181/227: O exequente comprovou que houve inventário e partilha dos bens de Humberto Reis Costa e Maria Reis Costa. Defiro o prosseguimento da ação, em face do Espólio de Cássio Humberto Reis Costa. Comprove o exequente quem é o atual inventariante do referido espólio para citação. Saliento que cônjuge de herdeiro não poderá ser demandado neste feito, exceto se comprovado o regime de bens da comunhão universal. Prazo de 10 dias Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2019

Processo 0051797-79.2018.8.26.0100 (processo principal 0536192-13.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Edelza Brandao - - Jair Caldeira de Oliveira - Emmanuel Klabin e outros - 1-Diante da manifestação de fls. 119/120, dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC. 2-DEFIRO o levantamento das quantias remanescentes depositadas nos autos em favor parte credora. 3-Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: EDELZA BRANDAO (OAB 86966/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (OAB 85022/SP), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO (OAB 107957/SP), JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA (OAB 78270/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2019

Processo 0338465-84.2009.8.26.0100 (100.09.338465-2) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.I.R.G.D. - G.G.S. - A certidão de nascimento de Gilberto Gonçalves de Souza foi restabelecida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pedra Azul - MG. Cumprida a sentença os autos retornarão ao arquivo. - ADV: MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 267911/SP)

↑ Voltar ao índice

PORTARIAS

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0190/2019

PORTARIA Nº 121/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito Bom Retiro, desta Capital, no dia 07 de junho de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito Bom Retiro, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

PORTARIA Nº 122/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito Santa Efigênia, desta Capital, no dia 07 de junho de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito Santa Efigênia, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

PORTARIA Nº 123/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, desta Capital, no dia 07 de junho de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

PORTARIA Nº 124/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito Pirituba, desta Capital, no dia 07 de junho de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito Pirituba, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publiquese e comunique-se.

PORTARIA Nº 125/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guaianases, desta Capital, no dia 14 de junho de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guaianases, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

PORTARIA Nº 126/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros

Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE:1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera, desta Capital, no dia 14 de junho de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

PORTARIA Nº 127/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital, no dia 14 de junho de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correcionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0022068-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.E.L. e outro - Vistos, Fl. 648: Anote-se. No mais, dê-se ciência à Sra. Representante, devendo a mesma se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pela Sra. Tabeliã. Após, ao MP, inclusive para apreciação no âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente. Oportunamente, voltem à conclusão. Com cópias das fls. 641/661, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: CARLOS ELY ELUF (OAB 23437/ SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0026363-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - B.C.L. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente encaminhado por este D. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, em razão de possível irregularidade no atendimento dos interessados, os quais

teriam se dirigido ao 26º Tabelião de Notas da Capital, que, por meio de preposto, ter-lhes-ia negado a lavratura de ata notarial de usucapião extrajudicial. O Sr. Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Capital manifestou-se às fls. 06/07. Os Interessados, regularmente intimados, deixaram de se manifestar (fls. 11). A D. Representante do Ministério Público manifestou-se, conclusivamente, às fls. 15/16. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente instaurado objetivando apurar possível irregularidade do 26º Tabelionato de Notas da Capital, em suposta negativa na lavratura de ata notarial de usucapião extrajudicial. O Sr. Tabelião manifestou-se às fls. 06/07 aduzindo que as informações prestadas não permitem identificar o funcionário que prestou atendimento. Disse, ainda, que o atendimento de atas de usucapião extrajudicial é feito por ele mesmo, por Tabelião substituto, pelo chefe do setor de atas e por mais dois funcionários, todos treinados e com comprovada experiência na elaboração destas atas, e que nenhum deles estava de férias em junho de 2018, data da suposta negativa. Aduziu, por fim, que o Tabelionato nunca foi procurado pelos interessados para relatar a suposta negativa em questão. Pois bem. Com efeito, não há nos autos nenhuma comprovação de que os fatos se deram como narrados pelos interessados, uma vez que não há indicação do funcionário responsável pelo atendimento, nem mesmo comprovação da orientação descrita. Ademais, embora tenham sido regularmente intimados para tanto, os interessados deixaram de se manifestar nos autos, deixando, assim, de identificar quem os atendeu ou mesmo de melhor esclarecer os fatos. Assim, não havendo elementos mínimos a comprovar os fatos narrados inicialmente, determino o arquivamento dos autos, posto que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censóriodisciplinar em relação ao serviço correcionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos, observadas as N.S.C.G.J. Ciência aos interessados, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. São Paulo, 28 de maio de 2019. - ADV: DOROBEL CABRERA (OAB 92112/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0037337-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0140885-46.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sergio Roberto Costa - Companhia Matropolitana de Habitação de São Paulo Cohab-sp - Vistos, Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, no expediente normal, expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor da parte exequente. Com o levantamento ou decorrido o prazo para retirada da guia de levantamento, arquivemse os autos. P.R.I. - ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP), SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP), OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0085911-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100) - Cumprimento de

sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Pbk Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Delfin Rio S/A Credito Imobiliário - "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int." - ADV: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP), KAREN APARECIDA DE ASSIS (OAB 211932/SP), FERNANDO TAKASHI SAITO (OAB 287984/SP), JULIO NICOLAU FILHO (OAB 105694/SP), RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP)

↑ Voltar ao índice

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0094797-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Guilherme Zacharias Neto - Orlando José Belotto Filho - Vistos. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato em anexo. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R$ 474,86 (fls. 46/48). Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos. Int. - ADV: GUILHERME ZACHARIAS NETO (OAB 109307/SP), SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO (OAB 138182/SP), SOFIA GONZAGA MENEZES MARTINS (OAB 216105/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1002408-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo de Rezende Penteado - Vistos. Em tempo, anoto que, quanto ao nome da avó materna do requerente,

às fls. 04 dos autos, onde constou "Angelino" deverá constar "Angelina", tratando-se de mero erro de digitação. Esta decisão integra a sentença de fls. 94/95, que permanece irretocável em seus ulteriores termos. Intimem-se. - ADV: WALDEMAR BIAVO (OAB 64196/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1003514-53.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Simone Cuntis Cangani - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 36/37 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA (OAB 284040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1004682-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neyde Miranda Duarte e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: IVAN ENDO ADVOCACIA (OAB 2430/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1005742-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JEFERSON CALDAS DE

ALMEIDA SILVA (OAB 247714/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1007789-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Emil Pfeuffer - - Carina Maria Nanni - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a r. Determinação, providenciando (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1010058-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - João Montenegro Filho - - Floria Maria Mussi Montenegro - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a r. Determinação, providenciando (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: DENISE DE FREITAS VIEIRA (OAB 220270/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1010316-95.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalson do Amaral Filho - - Yara Lucia Amaral Kowalesky - - Herbert do Amaral Sobrinho - O Advogado deve, no

prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DALSON DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1017670-53.2018.8.26.0309 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Área de Imóvel - Nicola Mohor - Vistos. Designo audiência para o dia 02 de julho de 2019, às 14 horas, oportunidade em que o autor será ouvido em depoimento pessoal. Eventuais testemunhas a serem ouvidas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 455 do CPC). Intime-se pessoalmente o autor. Int. e Ciência ao MP. - ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULA CARDIM (OAB 402359/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1018869-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Guilherme Bueno de Camargo - - Mônica Bueno de Camargo - - Mauricio Bueno Camargo Silva - - Guilherme Bueno de Camargo - - Eliana Bueno de Camargo - Vistos. Fl. 134/152: Cumpra a parte autora integralmente a sentença de fls. 106/107, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que não consta a retificação na certidão de casamento de Mônica Bueno de Camargo (fls. 147/148) e não foi apresentada a certidão de nascimento de Maurício Bueno de Camargo Silva. Intime-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1022320-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas - - Alessandra Agostini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN OURIVES PUGLIESE (OAB 389236/SP), AMAURY DE AQUINO ARAKAKI (OAB 397573/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1023043-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ernesto Lino - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das respectivas emendas de fls. fls. 37/41 e 48/50. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO (OAB 234168/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1029106-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Emanoele Moretto - - Ronaldo Ramos de Assis - - Pedro Moretto - - Maria Teresa Montezello Moretto - - Huascar Gustavo Moretto - Vistos. Fls. 191: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito

em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/ SC)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1030301-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das respectivas emendas de fls. 67/71, 78/79 e 88/89. Determino, ainda, a anotação do novo nome no assento de nascimento da cônjuge. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1032180-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Antonio Menezes Magalhães - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WENDEL FERREIRA DA SILVA (OAB 323258/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Investigação de Paternidade

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1036701-70.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Investigação de Paternidade - R.S.B. - H.J.Z. e outros - Vistos, Ciente quanto à juntada do laudo genético. Bem assim, diante da oportuna vinda aos autos do estudo técnico requerido e, notadamente, pendente a anuência materna, cuja aposição é requisito formador do ato, nos termos do artigo 7º do Provimento 16/2012, do CNJ, reconsidero a audiência anteriormente designada, cancelando-a, por ora. Anote-se. Posto isso, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, o Senhor Interessado, a anuência da genitora com o ato pretendido, com a firma devidamente reconhecida, para prosseguimento do feito nesta via administrativa. Nesse sentido, consigno ao suposto pai, desde já, que a falta da concordância materna impede o reconhecimento pretendido, nesta via administrativa. Com a vinda das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me conclusos a seguir. - ADV: LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM (OAB 79465/ SP), MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE (OAB 155951/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1039312-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Patricia Regina Emidio de Avelar - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: JANAINA COSTA DE FIGUEIREDO (OAB 353847/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1040039-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gilberto Carlos Liborio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte

autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIO RICARDO LIBORIO (OAB 240480/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1040704-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: GABRIEL FELIPE ROQUETO RIGUETTI (OAB 346681/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria - - Daniela Johnson Faria - Vistos. Fls. 234: intime-se o 1.º RCPN, nos termos requeridos. Sem prejuízo, atenda a parte autora à cota ministerial, no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DEEPAK SURESH AILDASANI (OAB 149046/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1041889-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - German Waldir Colque Gallegos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1043759-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Por Terceiro Prejudicado - Fabio Pastore dos Santos - - Fernanda Pastore dos Santos - Vistos. Fls. 24: defiro. considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1043764-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Crivelaro - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1043923-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Queiroz Alves - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1043928-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abdallah Haas - Vistos. A parte autora, residente na cidade de Piracicaba/SP, pretende com a presente demanda a retificação do registro de óbito de João Carlos Haas Júnior, lavrada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito da Comarca de Piracicaba. Assim, falece competência a esse Juízo para processar a demanda, cabendo pontuar, por oportuno, que a parte não pode escolher em qual juízo vai ingressar com a demanda, devendo, para tanto, se atentar para as regras de competência. Pelo exposto, DECLINO da competência e determino, após a preclusão dessa decisão, a redistribuição do feito para uma das varas cíveis da comarca de Piracicaba/SP. Intime-se. - ADV: ANDRESA RAMOS ORTU (OAB 166829/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1044937-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P.L.M. - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: HENRIQUE ROMANINI SUBI (OAB 355607/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1045091-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erik Alexandre Laime Torrez - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARIO GAGLIARDI TEODORO (OAB 130612/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1045321-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Hadje - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 29 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LUIZ MANOEL GERALDES (OAB 102682/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1045336-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.T.A. - - D.A. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos do 4º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 25. - ADV: GABRIELA ROLLER CURI (OAB 339674/SP), CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES (OAB 234083/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1046718-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natalia Figueiredo de Jesus - Vistos. Fls. 24: defiro. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1046900-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thaís da Silva Daniel - - Guilherme Rodrigues Brito de Souza - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo

38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1047247-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wagner Gorab - - Hedi Fregolente Gorab - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 57/58 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1047474-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Fernanda Sichó Gaona - - Eliana Sichó Gaona Bicchioni - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: DAUBER SILVA (OAB 260472/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1047730-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Claudia Hamada Maciá Ito - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SILVIO GIANNUBILO SCHUTZER (OAB 74107/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1048139-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Abreu Poyares - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: CAMILA ABREU MADERNAS (OAB 242950/SP), BARBARA RAQUEL AURELIO PORTO (OAB 259040/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1048186-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luisa Mulder Van de Graaf de Belmonte - Vistos. 1. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SANDRA FERNANDA FIORENTINI COSTA (OAB 298265/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1048544-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Carlos Lira - Vistos, De início, consigno ao Senhor Requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será objeto

de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nesses termos, providencie o Senhor Requerente o aditamento da peça inicial, nos conformes das atribuições deste Juízo Corregedor Permanente, no prazo de 05 (cinco) dias. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, com o cumprimento da determinação pelo Senhor Representante, manifestese a Senhora Tabeliã, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1049294-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Caciatori de Macedo - - Aguinaldo Godim de Macedo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: WILIANS FERNANDO DOS SANTOS (OAB 337198/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1058358-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geny Francisca de Mello - Vistos. Fls. 205/209: Vista à parte autora, para manifestação. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1073926-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Fabretti - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: PATRICIA GARCIA SECANI (OAB 193454/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1076755-15.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Moraes Bueloni - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 69/70. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido, nos termos da petição de fls. 94/96 e 106/108. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Intime-se. - ADV: CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA (OAB 206640/SP), GABRIELA PEREIRA DONVITO (OAB 392543/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1078074-52.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Francisco dos Santos - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LUIS CARLOS PULEIO (OAB 104747/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1084009-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Barbosa Poppe - Vistos. Fls. 82: Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento no feito, em 5 dias, nos termos do artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ROSA MARIA CARRASCO CALDAS (OAB 155876/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1086060-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stephani da Silva - Vistos. Fls. 103/104: Vista à parte autora, para eventual manifestação. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1097427-44.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Maluf de Almeida - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS (OAB 27646/SP), GABRIELA ALVAREZ MACHADO DE CAMPOS (OAB 267444/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1100366-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sophia Munhóz - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RAFAELA ALVAREZ MORALES (OAB 347217/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1104815-66.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.D.J. - M.C.M. - Vistos, Fls. 180/181: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido para cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 175. No silêncio, reitere-se a diligência, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DE SÃO PAULO (OAB 99999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1108925-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1116871-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1120933-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Merenildes Santos Francisco - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a r. Determinação, providenciando (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 374582/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 1123332-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes - Por tais, considerações, DECLINO da competência e, após a preclusão dessa decisão, determino a remessa dos autos a uma das varas de família do Foro Central. Intime-se. - ADV: CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO (OAB 203621/SP)

↑ Voltar ao índice

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Publicado em: 30/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
JERSÉ RODRIGUES DA SILVA. Oficial do 2o Registro de Imóveis desta Capital, faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que ARNALDO SILVA, brasileiro, administrador de empresas, RG. nº 6.785.805- 3-SSP/SP, CPF/MF. nº 665.751.338-00, e sua mulher, CECILIA TSUYACO ARAKI SILVA, brasileira, administradora de empresas, RG. nº 6.579.047-9-SSP/SP, CPF/MF. nº 811.186.948-72, casados sob o regime da

comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Doutor Paulo Vieira nº 222, apto. 411, INSTITUÍRAM, nos termos dos artigos 1711 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais regras estabelecidas em lei especial, BEM DE FAMÍLIA, sobre o imóvel consistente no APARTAMENTO RESIDENCIAL nº 411, localizado no 11º andar do EDIFÍCIO ASTRE, situado na Rua Doutor Paulo Vieira, nº 222, esquinda da Rua Aimberê, no 19º Subdistrito Perdizes, contendo a área privativa construída coberta de 127,17m2., área privativa de garagem de 39,48m2., correspondente às vagas vinculadas e acessórias de nºs 13M/14M, 15M/16M, localizadas no 3º subsolo e área privativa total de 166,65m2., área de uso comum de 121,24m2., área total real de 287,89m2., fração ideal de terreno de 2,0964%, correspondendo-lhe ainda o depósito nº 1 localizado no 3º subsolo, tendo sido o imóvel supra descrito e caracterizado, adquirido por força da escritura lavrada em 25/11/2015, às fls. 189, do Livro 4456, do 14º Tabelião de Notas desta Capital, registrada sob nº 1, em 18/01/2016, na matrícula 127.591, desta Serventia, encontrandose o referido imóvel, cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte no 012.081.0169-2, e ao qual, para os efeitos fiscais, foi atribuído o valor de R$-1.214.708,00. Instituição esta, feita nos termos da escritura de 31/03/2017 do 14º Tabelião de Notas da Capital (Livro 4.824, página 165), e, ainda, de conformidade com a legislação dos Registros Públicos, especialmente na forma do disposto nos artigos 260 e seguintes da Lei no 6.0l5/73, com alterações introduzidas pela Lei no 6.2l6/75, o Código Civil Brasileiro em seus artigos 1.711 e seguintes, a Lei nº 3.200, de 19/04/1.941, artigos 19 e seguintes, e a Lei nº 2.514, de 27/06/1.955. Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data desta publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra essa instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2o Registro de Imóveis desta Capital, sito na Rua Vitorino Carmilo no 576, Barra Funda, CEP 0ll53-000.

↑ Voltar ao índice

EDITAIS DE PROCURAÇÃO E TESTAMENTO

Publicado em: 30/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 08/2019 PROCURAÇÃO
A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO em nome de ARY GERON CPF. 001.602.888-00 e AIMEE AZEVEDO GIRON CPF. 258.468.998-70, no período de 2010 a 2019, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 09/2019 PROCURAÇÃO
A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO tendo como outorgante de BANCO DO BRASIL S/A e outorgados OSCAR LUIZ DE CARVALHO e HERIVELTO PADILHA SOARES, no período de 1981 a 1982, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 10/2019 TESTAMENTO
A Doutora Leticia Fraga Benitez, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de TESTAMENTO em nome de NATALINO FELICIANO DA SILVA, filho de João Feliciano da Silva e Maria de Lourdes Ferreira da Silva, falecido aos 01/01/1969, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2019

Processo 0531363-62.1988.8.26.0100 (000.88.531363-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jose Eduardo Pinto Martins e outros - Henrique Garcia e outros - Paulo Henrique Silva Garcia - Vistos. Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo, para que se manifestem em termos de prosseguimento. Prazo: 10 dias. Intime-se. PJV 1022 - ADV: MARINA MEDALHA (OAB 68272/SP), HENRIQUE GARCIA (OAB 4201/SP), ANA PAULA ZATZ CORREIA (OAB 88079/SP), PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA (OAB 111966/SP), JOAO INACIO CORREIA (OAB 49990/SP)

↑ Voltar ao índice

Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - - Ana Rita Teixeira - Vistos. Visando à uniformização dos atos para maior celeridade nesta Vara, determino a apresentação de rol de citação, de modo adequado aos novos padrões de organização adotados. Intime-se a parte autora, então, para que apresente rol, em petição única, no seguinte formato padronizado, preenchendo as lacunas conforme aplicáveis ao caso concreto, com referência à localização da informação nos autos: Titulares de domínio (identificados na perícia] ou, se falecidos, também indicar respectivos herdeiros/inventariante do Espólio se identificados em certidão de objeto e pé de inventário/arrolamento): __ _____(fls. X) Titulares de direitos reais inseridos no registro do imóvel (como usufruto, hipoteca, alienação fiduciária etc): _____(fls. X) Compromissários compradores indicados no registro: _____(fls. X) Terceiros que atualmente ocupem o imóvel usucapiendo, além da parte autora. (ex.: comodatários ou locatários): _____ _____ Antecessores na posse (se pretender somar posse anterior): _____(fls. X) Confrontantes tabulares (identificados na perícia]): 6.1) Lado esquerdo: _____ _____(fls. X) 6.2) Lado direito: _____(fls. X) 6.3) Fundos: _____(fls. X) Confrontantes de fato (pessoas que atualmente ocupam os imóveis vizinhos): 7.1) Lado esquerdo: _____ _____ 7.2) Lado direito: _____ _____ 7.3) Fundos: _____ _____ _____ Outras pessoas a serem citadas (cônjuge ou herdeiro não localizado ou que discorde do pedido etc): _____(fls. X) Observações: A) As lacunas devem ser preenchidas com as qualificações (nome, CPF e endereço com CEP), conforme informações conhecidas pela parte. Se algum dado pessoal for desconhecido, oportunamente será realizada pesquisa INFOJUD. B) Está dispensada a citação daqueles que apresentarem declaração de anuência, com firma reconhecida. Nesse caso, deve ser indicada em quais folhas estão as declarações. C) Caso desconhecidos os dados dos confrontantes de fato, é permitido que se apresente apenas o endereço completo, com número e CEP, para que a pessoa que lá estiver seja notificada por mandado. D) Se o pedido de usucapião for relativo a imóvel em unidade autônoma (apartamento em condomínio instituído), a citação dos confrontantes está dispensada, bastando a indicação dos dados do síndico ou representante legal do condomínio, que receberá a citação em nome dos condôminos. Prazo para apresentação de petição com rol preenchido: 10 dias. Int. - ADV: CATHIA RIVETTI SCHMITZ (OAB 291697/SP), FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP), GABRIELLE DE MORAIS RIVETTI (OAB 367428/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1014513-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.134: Defiro à requerente o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para integral cumprimento da decisão de fl.132. Ressalto que eventual novo pedido de dilação de prazo, deverá ser formulado através de petição devidamente justificada. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Notas

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1025283-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Elizabeth Carneiro Bergamasco - Vistos. Conforme a matrícula nº 4.109 do 17º RI (fls. 20/21), o imóvel ali descrito tem origem na transcrição nº 112.142 do 12º RI. Não obstante, na citada transcrição (fls. 16/17), não consta qualquer anotação da abertura da matrícula. Assim, intime-se o Oficial do 17º RI para que informe, em 15 dias, se consta em seus arquivos comunicação feita ao 12º RI a abertura da matrícula, bem como manifeste-se acerca dos fatos expostos nestes autos. Com a manifestação, tornem conclusos. Int. - ADV: EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1025469-20.2017.8.26.0007 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Julia Laudelina de Souza - Vistos. Primeiramente cumpre esclarecer que apesar de não ter havido decisão para devolução do mandado expedido às fls.119/120, houve determinação verbal para que efetivasse a expedição de e-mail à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados, o qual foi enviado e respondido à fl.155. Feitas estas considerações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - - os autos aguardam manifestação da requerente sobre os honorários periciais estimados em R$ 7.640,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Apesar de tomada ciência acerca da decisão de fl.64, a D. Promotora de Justiça não apresentou seus quesitos a serem esclarecidos por ocasião da prova pericial. Assim, abra-se nova vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1034896-82.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.a - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitante às fls.170/179 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1036077-21.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.S.A.N.B.T. - Vistos. Intimese a Municipalidade de São Paulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.231. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA (OAB 165093/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1042433-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Juliana Guarita Quintas Rosenthal - - Fernando Rosenthal - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fernando Rosenthal e Juliana Guaritá Quintas Rosenthal, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do instrumento particular de cessão de direitos, pelo qual cedem os direitos referentes ao imóvel objeto da matrícula nº 129.166 a promissária compradora OX Even Empreendimentos Imobiliários LTDA. Os óbices registrários referemse: a) necessidade de constar o numero do CPF dos cedentes, nos termos do artigo 176, § 1º, inc.II, nº 4, letra "a" e inc. III, nº 02, letra "a", da Lei nº 6.015/73); b) apresentar a guia de recolhimento do imposto de transmissão inter vivos (ITBI -IV) e respectivo comprovante de pagamento, com relação à cessão de direitos mencionados no título, nos termos do artigo 289 da Lei 6.015/73. Com a apresentação de novo requerimento e cópia das carteiras de inscrição dos cedentes na OAB, dos quais consta o numero do CPF, ficou superada a primeira exigência. Foram juntados documentos às fls.03/26. Os suscitados apresentaram impugnação (fls. 27/35 e 47/50). Alegam que restou pacificado nos Tribunais Superiores o entendimento de que o fato gerador do ITBI é a transferência da propriedade e esta somente se aperfeiçoa com o registro da transmissão do bem. Assim, entendem que a exigência de ITBI com base na cessão de direitos padece de total ilegalidade e inconstitucionalidade. Apresentou documentos às fls.36/37. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.40/45). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a superação do óbice referente à necessidade de constar o número do CPF dos cedentes, resta a análise de somente uma exigência, qual seja, a ausência da apresentação da guia de recolhimento do imposto de transmissão inter vivos (ITBI -IV) e respectivo comprovante de pagamento, com relação à cessão de direitos mencionados no título. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. O Imposto Municipal sobre transmissão onerosa inter vivos de direitos imobiliários (ITBI) incide no caso de compra e venda de imóvel, bem como na cessão de direitos de compromisso de compra e venda, conforme estabelecido nos artigos 1º, II, e 2º, VIII do Decreto Municipal nº 51.627: "Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBI-IV tem como fato gerador: ... II a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis". "Art. 2º: Estão compreendidos na incidência do Imposto: ... VIII a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação" Conforme consta dos autos, na escritura

pública de compra e venda (fls.16/22) constou expressamente a cessão de direitos, com a indicação do valor, o que configura a transação onerosa do negócio jurídico entabulado entre as partes, que muito embora não tenham sido registradas, foram levadas ao conhecimento dos adquirentes. Neste contexto: "fl.19 - IX - Instrumento Particular de Cessão de Direitos: Através do instrumento particular de cessão de direitos e obrigações sobre instrumento particular de promessa de venda e compra de unidade autônoma firmado em 02 de março de 2012, não registrado, Fernando Rosenthal e sua esposa Juliana Guarita Quintas Rosenthal, com a anuência da vendedora, cederam e transferiram ao ora comprador, todo os seus direitos e obrigações decorrentes do instrumento particular retro citado pelo valor de R$ 388.143,09 (trezentos e oitenta e oito mil, conto e quarenta e três reais e nove centavos), integralmente pago no ato da celebração do referido instrumento". Neste contexto, houve apenas o recolhimento da guia do ITBI relativa à compra e venda, havendo omissão em relação à cessão de direitos (fls.23/24). Não sendo possível questionar a constitucionalidade da lei municipal na esfera administrativa, deve-se examinar sua estrita legalidade. Assim ausente o recolhimento do imposto relativo a cessão de direitos, conforme preconizado na norma legal supra mencionada, inviável o acesso do registro do título no fólio real. Tal questão já foi objeto de análise perante o Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de escritura pública de venda e compra, englobando cessão - Ausência de recolhimento de imposto ITBI que é devido pela cessão e pela venda e compra impossibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade e de decadência ou prescrição pela via administrativa Recurso desprovido" (Apelação Cível nº 1123982-06.2015.08.26.0100 - Conselho Superior da Magistratura, Rel. Cor. Pereira Calças). Assim, embora a cessão não tenha sido registrada, deve ser objeto de análise pelo registrador, uma vez que devem ser observados os princípios da legalidade, continuidade e disponibilidade que regem os atos registrários, de forma que a permissão do registro do título apresentado permitiria que os suscitados se furtassem ao recolhimento dos impostos de transmissão, bem como realizassem outros negócios jurídicos envolvendo os imóveis, sem recolhimentos das respectivas guias de imposto. Por fim, tem-se que o incumbe ao Oficial de Registro fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do oficial delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir os títulos apresentados a registro, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não é o caso. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo. Logo, entendo que a exigência imposta pelo registrador mostra-se correta. Diante do exposto, julgo procedente dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Fernando Rosenthal e Juliana Guaritá Quintas Rosenthal, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL (OAB 146752/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1043536-74.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Helena Vicari Generato - - Rodrigo Vicari Generato - - Rogeria de Nadai Generato - - Rodolfo Vicari Generato - - Ronaldo Vicari Generato - Vistos. Tendo em vista que o objeto do presente feito é a retificação do laudo pericial elaborado nos autos da ação de usucapião (nº 003327.82.2010.8.26.0100), que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara Registro Públicos, com a consequente retificação da transcrição no 12º Registro de Imóveis da Capital, denota-se a incompetência deste Juízo para análise da questão. Assim, redistribuam-se os autos com urgência, ao mencionado Juízo com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ELISABETE MARCELLO PRIMO (OAB 43115/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1046763-72.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Márcia Silva Bortolazo - Vistos. Ressalto que em relação ao pedido de justiça gratuita, neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios, ressalvada a necessidade de perícia, o que será analisado em momento oportuno. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 4º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR (OAB 50907/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Notas

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1047284-17.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonas Antunes de Melo e outro - Vistos. Comprove o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva intimação do suscitado acerca do presente procedimento. Com a juntada da manifestação, aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação. Int. - ADV: DIEGO DA SILVA SOARES (OAB 278729/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Por Remição

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1049140-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventariante André Pinho de Mello - Vistos. De acordo com a sentença proferida pelo MMº Juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões da Capital (fl.24), foi determinada a expedição do formal de sobrepartilha nos autos de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de Waldemar Pinho de Mello, logo não há mais em Espólio representado pelo inventariante,

mas sim em herdeiros. Logo, emende o interessado a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para constar do pólo ativo os herdeiros de Waldemar Pinho de Mello, regularizando consequentemente a representação processual. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO (OAB 119016/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1049195-64.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Fátima Pires Bolsoni - Vistos. Levando-se em consideração as razões expostas pelo registrador à fl.44, intime-se a suscitada para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, ou decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS (OAB 9453/SP), IVENS RODRIGUES LOIOLA (OAB 48984/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1049366-21.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Milton Sgambatti e outros - Trata-se de ação declaratória de reconhecimento de propriedade por tempo determinado, ajuizada por Milton Sgambatti e outros, visando a declaração de que o imóvel era de propriedade dos autores entre 1975 e 2018, de modo a permitir o recebimento de indenização pela desapropriação do bem. Os autores expressamente negaram se tratar de ação de usucapião (fls. 11/12), argumentando que pretendem apenas o reconhecimento pretérito de propriedade para os fins de receberem indenização, não deixando claro, contudo, se requerem alguma inscrição específica no registro imobiliário ou apenas declaração judicial. Devem os autores, portanto, esclarecer seu objetivo com a presente ação: se pretendem apenas a declaração judicial de propriedade, o que afastaria a competência desta Vara de Registros Públicos, ou se pretendem a superação de óbice apresentado pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, seja para retificação ou abertura de matrícula seja para registro de título específico, hipótese em que deverão emendar a inicial, esclarecendo o pedido e o óbice. Prazo de 15 dias. - ADV: ANDREA APARECIDA GARRIDO GONÇALVES (OAB 312178/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1049770-72.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - S.M.A. - Vistos. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicionalque se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Por tais razões, redistribua-se a uma das varas cíveis deste foro central, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: RENAN DEL ACQUA CONT (OAB 389748/SP)

↑ Voltar ao índice

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1049843-44.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Valter José de Carvalho - - Marlene Aparecida Mordiga Peretti - Vistos. Retifique a z. Serventia o polo passivo da ação, para constar como requerido o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes. O Art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3/69 insere-se no Capítulo II do diploma normativo, que diz respeito a competência da Comarca da Capital. Nos termos do Art. 47 do CPC, as ações fundadas em direitos sobre bens imóveis são de competência do foro de situação da coisa. Portanto, estando o imóvel localizado em Mogi das Cruzes, a competência é daquele foro, ficando afastada a jurisdição desta Vara de Registros Públicos. Redistribua-se a uma das varas cíveis daquela comarca, com urgência, tendo em vista o pedido liminar. Caberá ao juízo que receber o feito analisar o cabimento da ação, bem como a competência local (se cível, da família ou da Corregedoria Permanente da serventia imobiliária). Int. - ADV: SHEILA SHIMADA (OAB 322241/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1050132-74.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO (OAB 94806/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1074664-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Egyidio Trez Rios - - Theresinha Egydio de Trez Rios - Vistos. Junte a z. serventia a decisão de arquivamento do Proc. 0029948-17.2019.8.26.0100, bem como certifique nestes autos sua comunicação a E. CGJ. Do mais, tendo sido negado provimento ao recurso administrativo interposto, nada mais a decidir nestes autos. Após o cumprimento do acima determinado, aguarde-se em cartório por 10 dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int. - ADV: FABIO HENRIQUE ALLI (OAB 220837/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1084470-45.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Domenico Ziccarelli - - Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli - - Anaile Zizzarelli Fernandes e outros - Vistos. Trata-se de dúvida inversamente suscitada por Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli, Anaile Ziccarelli Fernandes casada com Percio Fernandes Filho, Michel'ângelo Ziccarelli e Difor Ziccarelli, em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de compra e venda lavrada no 24º Tabelionato de Notas da Capital. Os óbices registrários referem-se: a) violação ao princípio da especialidade objetiva, vez que a certidão do registro anterior não demonstra a formal existência do lote vendido; b) impossibilidade de controlar a disponibilidade da área maior, haja vista a ausência de planta que identifique os lotes transacionados; c) violação ao princípio da continuidade, já que a área identificada como "quadra 74" estaria afeta à transcrição nº 6.738 do 3º Registro de Imóveis da Capital e não à transcrição nº 49.466 do 3º Registro de Imóveis, como mencionado no título. Insurgem-se os suscitantes acerca das exigências impostas, sob o argumento de que a planta apresentada comprova a existência do referido loteamento, bem como a existência da quadra. Salienta que a transcrição nº 49.446 expedida pelo 3º RI deu origem a três matriculas que

também pertencem a referida área. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.75/76). Manifestação do Oficial do 3º Registro de Imóveis da capital à fl.82. Argumenta que não é possível afirmar, com absoluta certeza, se o imóvel que os requerentes pretendem registrar correspondem ao objeto da transcrição nº 49.446 ou da transcrição nº 6.738, uma vez que a sua área não se encontra perfeitamente identificada no âmbito tabular, apresentando descrição insuficiente, sem medidas perimetrais e amarração geográfica, impedindo o controle da especialidade objetiva. Apresentou documento às fls. 83/85. Diante das informações dos registradores, os requerentes salientaram que as provas encartadas aos autos por si só comprovam a posse da titularidade e descrição dos lotes. Por fim, ressaltam que a escritura de compra e venda outorgada foi autorizada por meio de alvará judicial. Juntou documentos às fls.91/92 e 205/216. Dos documentos apresentados o Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se às fls.220/221, corroborando os óbices acima elencados. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.63/64, 75/76 e 224). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial e a D. Promotora de Justiça. A a exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Pois bem, a transcrição nº 49.446 (fls.10/11), é imprecisa em relação a área por ela abrangida, razão pela qual torna-se impossível afirmar que o imóvel vendido faz parte daquele terreno. Por outro lado, a planta arquivada na Serventia faz menção a transcrição nº 6.738 do 3º RI, englobando a quadra 74 naquele registro. Todavia, o Oficial do 3º RI argumenta que não é possível afirmar, com absoluta certeza, se o imóvel que os requerentes pretendem registrar correspondem ao objeto da transcrição nº 49.446 ou da transcrição nº 6.738, uma vez que a sua área não se encontra perfeitamente identificada no âmbito tabular, apresentando descrição insuficiente, sem medidas perimetrais e amarração geográfica, o que viola o princípio da especialidade objetiva. Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a exata identificação do imóvel, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação do imóvel. Como bem observou a Douta Promotora de Justiça, a simples dúvida do registrador quanto a área a ser transmitida, já basta para indicar a necessidade da apuração da exata descrição e localização do lote em questão. Sem a perfeita identificação do imóvel não há como registrar a escritura de venda e compra, devendo o suscitado valer-se do procedimento adequado para apuração do remanescente ou retificação da área, após será possível a abertura da matrícula pretendida. Contudo, a produção de prova pericial é inadmissível no procedimento de dúvida, onde se discute a registrabilidade do título ao tempo da prenotação. Inadmissível que haja dilação probatória depois da prenotação, ou mesmo providências que viessem a corrigir o título ou satisfazer exigências. Isso fosse possível e dar-se-ia prazo por demais extenso à prenotação prorrogada pela dúvida, em prejuízo de eventuais direitos contraditórios. Em casos assim, na verdade, a prenotação deve ser tida como indevidamente prorrogada, ficando prejudicada a dúvida imobiliária. Logo, em razão da não individualização do bem, não há como se auferir o respeito aos terrenos limítrofes, sendo imprescindível a manifestação ou anuência dos confinantes e da Municipalidade. Penso que primeiramente os suscitantes deveriam ingressar com ação própria pleiteando a exata identificação da área e pontos de amarração geográfica, para posteriormente requererem o registro do título. Assim, não resta outra alternativa a não ser manter as exigências formuladas pelo registrador. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida inversamente suscitada por Adnaloi Pitorri Christovão Ziccarelli, Anaile Ziccarelli Fernandes casada com Percio Fernandes Filho, Michel'ângelo Ziccarelli e Difor Ziccarelli, em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VITORINO SOARES PINTO FILHO (OAB 47703/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Vistos. Tendo em vista as razões expostas às fls.149/150, defiro à Municipalidade de São Paulo, o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca da decisão de fl.120. Sem prejuízo, manifestem-se os requerentes no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os AR's negativos (fls.143 e 144). Com a juntada das manifestações, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1104220-96.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Dolfo Arlindo Ozolin - Vistos. Ao que se denota da manifestação do perito (fl.164), há concordância com o parcelamento dos honorários, todavia, para apresentação do laudo, foi solicitado o aguardo do depósito da integralidade do valor. Pois bem, levando-se em consideração a necessidade de levantamento topográfico e outras diligências, bem como a complexidade da perícia, é mister o depósito prévio da integralidade dos honorários periciais que visam ao ressarcimento de materiais, transporte, fotos, etc. Feitas estas considerações, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para depósito da segunda parcela dos honorários periciais, no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a contar da publicação desta decisão. Com a integralidade do depósito, à perícia. Int. - ADV: GILMAR GOMES DA SILVA (OAB 227644/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Publicado em: 31/05/2019

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls.181/184: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 0027157-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.C.F.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de pedido de providências do interesse de Maria Cleusa Forquilha Magalhães, que solicita autorização para proceder à exumação e ao translado dos restos mortais de seu filho, Isaías Forquilha Magalhães, falecido em 12 de abril de 2005. Vieram aos autos manifestação da representante do Ministério Público, que se mostrou favorável ao pleito (fls. 117). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado pela Sra. Maria Cleusa Forquilha Magalhães, objetivando a autorização para a exumação e translado dos restos mortais de seu filho, Isaías Forquilha Magalhães, cujo óbito ocorreu no dia 12 de abril de 2005. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Ainda nesta senda, vê-se também preenchidos os demais requisitos legais, com especial destaque para a comprovação do vínculo materno entre a interessada e o falecido (fls. 83), bem como o informe do destino do corpo, qual seja, ao Cemitério de Jardim da Saudade, Londrina, Paraná (fls. 114). Ademais, a despeito da morte ter ocorrido de forma violenta, com a instauração de Inquérito Policial (fls. 04/102), certo é que não houve oposição à exumação e ao traslado pelo Juízo Criminal competente (fls. 98). Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pelo representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado a exumação e o translado dos restos mortais de Isaías Forquilha Magalhães, brasileiro, RG nº 788230 SSP/RO, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará conforme requerido. Expeça-se, ainda, mandado para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, desta Comarca (cf. certidão de óbito às fls. 83), após a consumação do translado, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito, quanto ao local do sepultamento. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar o translado, oportunamente. I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 666666/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1001325-05.2019.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de nascimento - Josefa de Jesus de França - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1001956-11.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - Vistos. Regularmente intimada por diversas vezes, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 197/198, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. Frise-se que o descumprimento em questão configura por parte dos autores ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fls. 230 que, destaque-se, foi descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de 1 (um) salário mínimo (para cada um dos requerentes). O não pagamento no prazo de 5 (cinco) dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a z. Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverão os Srs. Oficiais dos RCPNs que ainda não se manifestaram providenciar o cumprimento da aludida sentença e a cobrança de eventuais. emolumentos pendentes. Reencaminhe-se, pois, aos Oficiais ofício e senha do processo. Intimem-se. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1005974-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marilia Cunha de Souza e outros - Vistos. Informe-se a z. Serventia com relação ao cumprimento do ofício de fls.175. Com todas as respostas nos autos, intime-se a parte autora a se manifestar a respeito, em 5 dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1019378-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karen Gomes Niglio - - JESSICA BRIHY - Vistos. Fls. 34/35: recebo como emenda à inicial. Anote-se. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: GABRIELLE DANTAS GOMES (OAB 401640/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1020818-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniele Carezzato Machado - - Débora Cristina Machado da Rosa - Vistos. Fls. 69: Defiro a dilação do prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1026239-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alba Raca Romero Mora - - Marco Antonio Mora - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALINE DA SILVA MARIZ (OAB 330631/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1029645-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Fernanda dos Reis Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ (OAB 115296/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1029709-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Theodoro - - Maria Marques Theodoro - - Terezinha Theodoro Munhoz - - Marcia Theodoro Rodrigues - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA (OAB 217870/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1030545-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Fernando Rodrigues de Lima - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIS CESAR MILANESI (OAB 203943/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1033977-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odair Vilarrubia - - Pedro Vila Rubia Filho - - Milton João Vila Rubia - - Ivanildo Vila Rubia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1034798-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1036103-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandeise de Almeida Inácio Thomé - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda, para que a autora adote seu nome de solteira, o que deve ser averbado em seus assentos de casamento e nascimento, bem como no assento de nascimento de seu filho Rafael Inácio Thomé. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais

cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO (OAB 26276/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1036629-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivone Lourenço Bosetti - Vistos. Certifique, a serventia judicial, acerca da competência bem como da regularidade do recolhimento das custas. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1037182-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Laura Cristina de Quadro Cunha - - Ricardo Muniz de Quadro Aguiar - - Livia Muniz de Quadro Aguiar - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR (OAB 196770/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1037583-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Henrique Takamoto - - Silvia Cristina Orbolato Takamoto - - Aline Cristina Takamoto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEANDRO SOARES RANIERI (OAB 315340/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1040273-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Barbosa Júnior - - Elisabeth Ferreira Barbosa - - Sandra Maria Barbosa Rozzetti - - Maria Cristina Barbosa Monteiro Leite - Vistos. O pedido de retificação de assentos registrários para fins de obtenção de cidadania não deve se limitar tão somente às alterações que sejam necessárias para tal fim, mas deve abranger todos os assentos dos autores e eventualmente de terceiros cujas informações cadastrais tenham que ser retificadas, sob pena de violação dos princípios registrários da anterioridade, unicidade e veracidade dos registros públicos. Portanto, considerando os pedidos de retificação, bem como o fato de que há autores casados e divorciados, é de se notar que será necessária a retificação dos assentos de casamento dos autores, de modo a refletir as alterações pleiteadas. Destarte, deverá a parte autora, em 15 dias, emendar a inicial para (em uma única e conclusiva petição) indicar todos os assentos a serem retificados (o que incluirá as certidões de casamento e de nascimento de filhos dos autores, se houver) e, em cada um dos assentos, deverá indicar todas as correções a serem feitas, fazendo constar as formas incorreta e correta, com o uso das expressões "onde consta" e "deve constar". No mais, apresente a parte autora cópia atualizada das respectivas certidões de casamento referentes a cada autor. Após, ciência ao Ministério Público. Intimemse. - ADV: RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO (OAB 258570/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1041724-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Zelia Cattin - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUCIANA DE FATIMA MANDARINO (OAB 275608/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1044068-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Josefina Polli Kawamura - - Maria Cecília Poli Kretzer - - Maria Letícia Poli Pamplona - - Cesar Roberto Pamplona - - Maria Valquiria Poli Schramm - - Raul Schramm - Vistos. Fls. 66/68: Não há nos autos comprovante que demonstre que algum dos coautores tenha residência nesta comarca da capital do estado de São Paulo. Assim, no prazo de 10 dias, providencie o referido comprovante de residência, ou requeira a redistribuição do feito. Intimem-se. - ADV: ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP), GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1044068-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Josefina Polli Kawamura - - Maria Cecília Poli Kretzer - - Maria Letícia Poli Pamplona - - Cesar Roberto Pamplona - - Maria Valquiria Poli Schramm - - Raul Schramm - Vistos. Fls. 66/68: Não há nos autos comprovante que demonstre que algum dos coautores tenha residência nesta comarca da capital do estado de São Paulo. Assim, no prazo de 10 dias, providencie o referido comprovante de residência, ou requeira a redistribuição do feito. Intimem-se. - ADV: ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP), GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1044588-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Del Moro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FELIPE DEL MORO (OAB 301985/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1044656-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joaquim Carlos Alves Netto - - Airton Gonçalves - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil, em que os autores pretendem a alteração do regime de bens constante da escritura pública de união homoafetiva. Decido. Da análise perfunctória do discorrido, extraio que a pretensão voltada à alteração de regime de bens não se restringe a uma questão meramente registrária, tampouco a um erro propriamente dito, mas sim a mera vontade das partes de modificação do regime escolhido. Tal questão, que trará reflexos na vida civil e patrimonial dos requerentes, envolve a intransponível formação de convencimento judicial. Bem por isso, a retificação de regime de bens não poderá ser proclamada nesta Vara ou Vara Cível de Foro Regional: a questão não envolve mera correção ou erronia, mas modificação de estado de família, de tudo se inferindo que a matéria é da competência da Vara da Família e Sucessões. Em sendo assim, em razão da natureza do pedido, declino de ofício da competência e determino a redistribuição do presente feito a uma das Varas da Família e das Sucessões da Comarca da Capital, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1046104-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Pereira Alexandre - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Ipiranga, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: GLORIA MARIA TROMBINI (OAB 125281/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1047289-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo José da Silva - - Adalgisa Ramos Pereira - Vistos. 1. Fls. 36/38: Recebo como emenda à inicial. Anotese. 2. Defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se. 3. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, apresente a parte autora, em 15 dias, declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. 1.1. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). 1.2. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 4. Com relação ao pedido de tutela de urgência formulado, indefiro-o, tendo em vista a ausência dos requisitos legais. Da análise dos autos, não se há como concluir pela existência da probabilidade do direito alegado na inicial. Por outro lado, importante salientar que a sistemática das normas registrárias não se coaduna com a provisoriedade da medida pleiteada. 5. Por fim, apresente a parte autora, em 15 dias, comprovante de residência de cada coautor. Intimem-se. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1047459-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracy Crispim Santana - - Maria José Marques de Santana - - Jocineide Alves Monteiro dos Santos - - Marcia Crispim de Santana - - Irinaldo Crispim de Santana - - Irineide Crsipim de Santana - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSUÉ CORDEIRO ALÍPIO (OAB 265674/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1047611-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nancy de Oliveira Elias - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ADRIANO GIUDICE FIORINI (OAB 394197/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1047661-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Miguel Loberto - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: ISABEL CRISTINA LINS DE MELO DA SILVA (OAB 315309/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1048437-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aristeu de Souza - R.e. 890.335-2 - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: NABIL ABOU ARABI (OAB 257070/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1049302-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Bezerra dos Santos - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 57, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, ressalvada a gratuidade que ora defiro. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 909999/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1049455-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tatiana Morales de Albuquerque Pereira - - Marinéia Mecchi Morales de Albuquerque Pereira - - Natasha Morales de Albuquerque Pereira - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. - ADV: NATASHA MORALES DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 356225/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1049966-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Susana Cristina dos Santos Souza - - Cezar Abrahão de Andrade - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GEANCARLO VILELA (OAB 274310/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Carlos Braz de Oliveira - - Marcos Antonio de Oliveira - - Mercia Aparecida de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/ SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1050168-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula de Breyne Teles de Souza - - Felipe de Breyne Teles de Souza - - Nicole Rachid de Breyne Teles - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RAFAEL GUIMARAES ROSSET (OAB 230625/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1050169-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evelise Vitoria Chiesi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO (OAB 107221/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1050194-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Diogo Paschoal El Orra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROBSON LOPES DE SOUSA (OAB 217536/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1050257-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Teresa Monteiro da Silveira - - Egle dos Santos Monteiro - - Hélio Freitas de Carvalho da Silveira - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLARISSA CAMPOS BERNARDO (OAB 108810/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1066431-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron - Vistos. Fls. 113/114: 1. Oficie-se ao RCPN de Capinzal-SC, solicitando informações sobre o motivo da falta de preenchimento da informação "naturalidade" na nova certidão de nascimento da autora emitida, em 5 dias. 2. Com relação à retificação do assento de nascimento da filha da autora, deverá a parte autora apresentar cópia da respectiva certidão de nascimento, em 5 dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES (OAB 170149/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - Vistos, Fls. 118/122: Devidamente regularizada a representação processual da empresa General Electric do Brasil Ltda., anote-se o nome do patrono indicado para futuras publicações no D.J.E. Destarte, ante o teor da manifestação acostada, devolvo o prazo requerido para o cumprimento, nos termos das determinações precedentes. Com a vinda das informações, cumpra a z. serventia a determinação constante na deliberação de fl. 116. Após, ao MP. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1093152-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathara dos Santos Pinto - Vistos. Fls.78: Defiro o requerimento de prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: ELAINE PEDRO FERREIRA (OAB 92347/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1093698-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique do Amaral - - Celso do Amaral - - Regina Maria do Amaral - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

↑ Voltar ao índice

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1096874-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena de Jesus - Vistos. Fls. 128/138: Vistas ao Ministério Público. Após, subam os autos. Intimemse. - ADV: JOSE BAETA NEVES FILHO (OAB 141030/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0194/2019

Processo 1110099-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro - Vistos, Fl. 117: as determinações contidas às fls. 108/109 foram exaradas em sede de decisão retificatória, não necessitando esta, porquanto, de trânsito em julgado, o qual foi feito após a prolação da r. sentença (fls. 30 e 38). Nesta sendo, expeça a z. serventia o competente mandado, devendo a Sra. Oficial cumprir de imediato. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP), AZENILTON JOSE DE ALMEIDA (OAB 359335/SP)

↑ Voltar ao índice

EDITAIS DE CITAÇÃO

Publicado em: 31/05/2019

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128871-03.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ary Marconi, Benício Bispo da Cruz, Élia Carlos da Cruz, Administradora de bens Onelpo Ltda., Élia Carlos da Cruz,Antonio Aparecido Costa e Empreendimentos Imobiliários Pires do Rio LTDA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Paulo da Dalt e Sebastião Luiz da Dalt ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Barbosa, 101 e 101ª, Jd. Maria Lídia, São Paulo -SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1133581-32.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Dayse Guerra Lavra, Cinyra dos Santos ou cinira leal, Ernesto Helmuth simon, Ilse Elisabeth auguste Hubner Simon, Frederico guilherme simon, margarete endriss simon, gustavo simon e anna rosa escobar simon, tab: armando simoes e ines lourenço simões, Ingai Incorporadora ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Armando Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Valença do Minho, lote 12 da quadra 23, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1090411-44.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Regiane Borges Ortiz de Moraes, Marco Antonio Ortiz de Moraes, Armindo dos Santos Moreira, Maria Angelina Machado Vicente Moreira, Ronaldo Borges, Elaine Aparecida Buscariolli Borges, Olinda Vicente Moreira, Maria do Carmo, Espolio de Edegar Rodrigues Bento, Olga de Jesus Fernandes Bento, Espolio de Marlene Vieira Cocco, Espolio de Antonio de freitas, Laura Vicente Moreira, Ivete Andrade Della Barba, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jaidete Araujo de Santana ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Soldado Cristóvão Morais Garcia, 860, P.Q. Novo Mundo, São Paulo - SP, CEP 02187-090, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1138642-68.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Leocadia de Araujo, Caio Amaral Rocha, Maria Isabel Berrini Rocha, Marcio Monteiro da Silva Amara, Angelo Passinato, Lourdes Pradela Passinato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Paula Vanny Galli ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Bitancourt, 552, Jd. Aurora, CEP 08431-120, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006788-82.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) GERALDO SPOLLI, TEOFILO ALVES FILHO, Parque Paulistano, Mineração e Urbanização Ltda. Rep. Legal, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, WANDA MOREIRA DE OLIVEIRA, GIANE RAMOS DE CARVALHO BORGES, NATANAEL MENDES DO NASCIMENTO, BALBINA ALMEIDA SILVA DO NASCIMENTO, Maria Severina de Freitas, DOMINGOS LUIZ NUNES, TEREZINHA FERREIRA NUNES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIS CARLOS MIRANDA, RITA ANTONIA SANTOS MIRANDA, MARIVALDO DIAS DE CARVALHO, ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, WANDA MOREIRA DE OLIVEIRA,

CLEONICE DE JESUS e MARCIA GISELE SANTOS ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Levi Skhol, 190, V.L. Nitro Operária, CEP 08010-470. São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1101306-30.2016.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Paulo, Espolio de Juvenilia Alves da Silva, Jose Vvicente da Silva, Joao Augusto Pimenta, Geracy Vicente de Andrade, Simiao gomes neto,Maria lucia de aveiro gomes, joao augusto pimenta, Teresinha Dias de Jesus Pimenta, Geracy Vicente de Andrade, Egard de Andrade, Edna de Andrade, Elisa de Andrade, Elton de Andrade, Edinei de andrade, Deize Carneiro de Campos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Carlos Cristovão Culber ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Capricho Italiano, 82, Capela do Socorro, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1103273-13.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Hugo Eneas Salomone, Igreja Metodista Wesleyana, Carlos Alberto Nicolau, Ildinei Pereira de Oliveira, Gilberto Antonio Alves, Ana Paula Nunes Alves, Rosangela de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adeildo Soares da Silva, Francilene Maurício dos Santos Silva, José Carlos dos Santos e Lourdes Halttoffe dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Mar Vermelho, lote, 22 Quadra 06, Pq. Savoy City, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1055788-51.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) João Caetano Alvares Junior, inv Joao Caetano Alvares Neto, Luciola Pimenta Alvares, Arnoldo Pereira da Silva, Maria Adelaide Pereira, AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A, Ney Elias Pereira, Celina Maria Pereira da Silva, Francisco Maximiano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria José Maximiano Ramilinho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Inácio de Almeida Arruda, 198, Vl. Da Paz, Capela do Socorro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047905-87.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espólio Eduardo Augusto de Siqueira, Maria Barboza da Siqueira, Espólio Engel Oreste Ferraris, Ida Prada Ferraris, Jose Pereira dos Santos, Aparecida Taiet dos Santos, Elivaldo Jose Correia, Adeltina Maria da Conceição Correia, Albertina Dias Soares Gabriel, Dorotilde Gabriel Neves, Oswaldo Ferreira Neves, Aridai Soares Gabriel, Ismael Soares Gabriel, Miriam Soares Gabriel, Paulo Jose Gabriel, Rubens Soares Gabriel, Edna Regina Perico Gabriel, Fabiane Perico Gabriel, repres. por sua mãe Edna Regina Perico Gabriel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARIA DELITA DA SILVA, Jose Severino da Silva, ROSIMERI DE OLIVEIRA HUGO DA SILVA, Silas Cândido da Silva, Luzinete Delita da Silva Gonçalves, José Cândido da Silva, Rita Maria da Silva Santos e Alvarido Pereira dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antonio de Pina, 257, Capela do Socorro, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113614-35.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Banco Nacional da Habitação BNH, Condominio Serrra Grande, rep. legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antônia Irenice Cândido da Silva e Reginaldo da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Utaro Kanai,. 715 Apto. 24-A, Conjunto Habitacional J.d São Paulo (também conhecido como Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek), Guaianazes, São Paulo SP - CEP. 08465-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1097070-69.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Kimio Karasawa, Sayoko Karasawa e Edifício Paineiras, rep. Legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hiroco Maezono ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na a Rua Pelotas, 323, 3º andar, apto. 34, Ed. Paineiras I , Bloco"A", (com sua respectiva garagem localizado no 2 o subsolo, sob n°58), V.L.Mariana, São Paulo SP, CEP 04012-001, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1082019-52.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Anna Werner ou Anna Maria Werner ou Maria Werner, Sueli de Souza Velho, Elio do Nascimento Santos, Eder Nascimento Santos, Caixa Econômica Federal - CEF, Rosana Rodrigues Graça e Silvério Babolim, Antonio Gonçalves, Albertina Cassio Gonçalves, Manuel Gaspar, Maria da Silva Pereira Gaspar, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Anna Shimura ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Tanque Velho, 1734, Tucuruvi, São Paulo - SP, CEP: 02251-002, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013104-33.2014.8.26.0008./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Panbras Comercio Exterior do Brasil Ltda, repres. legal, Alvino Petarelli, Isrrael Vaz Pinto, Maria do Carmo Lopes, Plácido Dias Brito, Luiza Maria de Brito, Edivaldo Vieira Paes, Eva Vieira Paes, Sebastião Luiz Pereira e Maria Rozeli de Souza Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria da Conceição Alves, Gerson Pereira Alves, Maria Ines Alves da Silva, Maria José Alves, Fernanda Cristina Alves, Pamela Alves Quarenta, Nicolas Dierges da Silva, Thais Alves Vieira, Ricardo Pereira Alves, Jessica Pereira Alves, Marcelo Alves da Silva e Carlos Airton Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Candido Xavier, 516, J.D. Vila Carrão, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1122107-35.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edson Takayoshi Yamamoto, Lucia Lima Pires Abad, Renato Abad, Cicero Valter Belo, Rosana Aparecida Vieira, Antonio Lucio, Morador, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que NEUZA GONÇALVES MARIANO e MILTON MARIANO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Otto Bauer, 43, Vila, São Paulo - SP, CEP 02219-130, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120771-93.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria de Lourdes Paiva Lopes, Helio Paiva Lopes, Maria Bernadette Lopes Rodovalho, Manoel Luiz Gonzaga, Rosalina Sarah da Silva, Silvio Borges de Oliveira, Edilma da Silva Oliveira, Lauro Carriço, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JORGE PIRES CINTRA e ROSEMARY DEUSDETE CINTRA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Walter Pereira Correia, 11 e 15, Capela do Socorro, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102306-65.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Walter Putz e Clara Ruth Sandri Putz, Edwiges Putz Dobermann e Rodolfo Dobermann, Leopold Reinhold Bronnert, Espolio de Marcio Vaz Guimaraes de Souza Netto, Marcelo Alcantara de Souza netto, Patricia Alcantara de souza neto, Gabriela Alcantara de Souza Netto, Condominio Edificio Ponder, rep. Legal, Samira Abiarraj, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Leonor da Cunha Lobo e Isabel Cristina da Cunha Lobo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Tutóia, 978, térreo, apto. 01, Vl. Mariana, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035398-89.2017.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Ivanildo Fredi, Jurandir José de Laia, Derli Aparecida Sona de Laia, Antonio Chiarelli, Maria de Assis chiarelli, Anadyr Camardo de Castro, Maria Benedita Belleza de Castro, Manoel
Luiz, Ricardina dos Anjos Luiz, Jose Carlos de Carvalho, Rosemeire Aparecida Cardone de Carvalho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Rocha Castro e Claudete
Zucco Castro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Carolina Maria de Jesus, 278, Vl. São Roque, Pq. São Lourenço, São Paulo SP, Cep. 03268-180, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 indisponível \>DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº1033121-08.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de
São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Andreza Fatima da Silva e Francisco Edweyne Oliveira Costa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Padre Vicente de Araújo, 629, Vila Nova Caruça, São Miguel Paulista, São Paulo-SP, CEP 08150-580, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1098611-06.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Emilio Heininger, Maria Heininger, Irineu

Nascimento, Roberto Dumas Damas, Pedro Approbato, Ruth Negrao Approbato, Caixa Econômica Federal, tab: paulo pereira ramos
(687.338.284-15), luciene santana lima, ou quem no imovel residir e ocupante do imovel, a ser qualificado pelo sr oficial de justiça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana
Lúcia Simoni Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dom Lucas \\\

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1069354-67.2015.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Afonso Zampol, Missao Japonesa do Brasil S/A, Emanuel Messias de araujo, Geraldo Cazorino, Maria margarida Cazorino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais
interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alda Ferreira Adelino da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ida Maia de Carvalho, 88 Jd. Sul, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicadona forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1022149-08.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,
Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ELISEU PAULO ZUCCHI e LELIA ZUCCHI, CARLO FARINA, ZAIRA ZUCCHI FARINA, LEALDINO ZUCCHI, IZILDA CABRAL ZUCCHI, JAMES VICTORIO ZUCCHI ou JAMES
ZUCCHI, NERINA LUGHI ZUCCHI, MARIO VICTORIO ZUCCHI, ELZIRA LOPES ZUCCHI, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIA MARIA DOS SANTOS CARLOS JASULAITIS, VANIA MUSSATO JASULAITIS. EDER DE OLIVEIRA VASSOLER,
MARIA ODETE ALMEIDA FERREIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nair Baptista dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Camilo Peçanha, 71, Vl. Dionísia , 48º Subdistrito, Vl. Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1006880-39.2015.8.26.0010/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).LUIS GUSTAVO ESTEVES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Raul Fernando Diederichsen, Jose Afonso Lopes e Adilson Antonio Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Regina Aparecida Martins e Ubirajara Vieira Cavalcante ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situada à Rua Francisco Olandim, nº 404 (Cep.: 04240-140) esquina com a Rua Zita Aitá
n° 23 (Cep.: 04241-050), Vila Independência, São Paulo/SP Contribuinte nº 050.224.0001-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15
(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076882-26.2013.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Maria Jose da Concieçao, Benedito Inacio de Faria Filho, Maria de Oliveira Faria, Iolanda Faria de Oliveira, Neusa Inácio, Sebastiao de Faria, Julinalva Pimentel de Faria, Nair Inacio Faria, Maria Jose da Conceição, Benedito Aparecido Faria, Maria Regina Machado de Faria, Freddy Sarmiento Romero, Wilmer Salmiento Romero, Antonio de Freitas Queiroz, Jose Palama, Maria Florinda Esteves Palma, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Douglas Orlando Ramirez Gonsales e Celia Sarmiento Romero ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Aperibé, 231, Jd. Modelo, São Paulo - SP, Cep 02236-010, alegando posse mansa e

pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1102196-37.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Juarez Pantaleao, Antonio de Souza Amaro, Silvina Augusta Amaro, Maria Augusta Amaro Ticianelli, Jose Luiz Ticianelli, Otacilio Assis de Azevedo, Maria Silvania Silva de azevedo (326.756.148-58), tab: severino alves da silva, + tab e de fato: antonio gabriel de sa e Rosely dos Anjos Cbelleira de Sa, Maria Imaculada da silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandra Pereira do Nascimento e JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Cel Bento José de Carvalho, 347, São Paulo - SP, CEP: 03516-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1110899-83.2016.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Oswaldo Rezende da Silva, Benedita Bebiano, Terezinha dos Santos Jacauna, Noel de Deus Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Agrimar Gomes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Rionero, 08/B, Jd. Eliana, 32º subdistrito - Capela do Socorro, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1052781-85.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Roberto Bandouk, Severio Teodoro da Silva, Salvio Donizete Amaral, Maria Jesus de Lima, Claudineia de Lima Mariano, Rogerio Marcelino Pereira, Espolio de Paulo Falleiros Nascimento, Elisabeth Ingrid Loechelt Nascimento, Oswaldo Loechelt Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que MARCELO OTAVIO DA SILVA e MARIA JOELMA DA SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na, Rua Masazo Yoshimoto, 23/F, J.D. Reimberg, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1012568-37.2014.8.26.0100./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Miguel Kalil Tebeherani (tebecherani), Raul sacchi, Humberto Marsulo, Italia Camilo Marsulo, Neuza Marsulo, Bartholomeu Foresto, Maria Bucolini Foresto, Benedito Jose Foresto, Humberto Camargo, Hélio Marsulo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VALZIRENE BOLATO DE MAGALHÃES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Trav. Das Duas Flores, 04, 26º Subdistrito, Vl. Prudente, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1121466-47.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). VIVAN LABRNA , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) -Paulo Guilherme Falleti e s/m Agnes Molina Falleti, Jorge Americo Falleti e s/m Celina Correa da Rocha Falleti, Inácio Pereira da Silva, Francisco Batista Abrantes e s/m Francisca Lindalva Batista, Francisco Estrela Sarmento e s/m Maria de Fatima Batista Estrela, -Josefa Estrela Dantas, Dagnolia Candida dos Santos e Marcos Pereira do Vale, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados,

bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Rogério Zanatta e Livia Souza Zanatta ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre imóvel situado na Rua Reverendo Daily Resende França, nº 15, antiga Rua "I", correspondente ao lote nº 15 da quadra 06, loteamento Jardim Sâo José, Santo Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação do edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003899-92.2014.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) João Avelino Pinho Mellão e sm Katucha Maria de Andrade Mellão, Sergio Pinho Mellão e sm Renata Cunha Bueno Mellão, Maria do Carmo Mellão de Abreu Sodré e sm Roberto Costa de Abreu Sodré, João Mellão e sm Ana Maria Pinho Mellão, Condomínio Edifício São Francisco, ANNA MARIA MELLÃO DE ABREU SODRE CIVITA e MARIA DO CARMO DE ABREU MINEIRO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que DARIO JOSÉ CARVALHO e Denize Nicolau Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Mauá, 738 (antigo 78), conjunto 616 do 5º andar ou 6º Pavimento Edifício São Francisco, Santa Efigênia, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020196-43.2015.8.26.0100/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ariovaldo Cirelo e esposa, Ozilha Cesco Cirelo, Wilson Cirello e esposa e Maria Lucia Silva Cirello ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Engenheiro Cestari, 825 (antiga Rua Projetada), Vila Invernada, São Paulo-SP, Cadastro municipal: 053.319.0021-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040357-62.2013.8.26.0100 - 684/13.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Swift Armour S/A Indústria e Comércio, Companhia de Terrenos Anastácio, Cristiane Weise Cavanha, Antonio Cavanha, Mario Ibanez Pueyo e Felisa Lagunas Ballestin, Agenor Correia de Santana, Nair Santana, MAURO ANTONIO DA SILVA SOUZA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wagner de Campos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Basílio de Melo, 01 lt 05, Qd. 06, Pq. Maria Domitilia, Cep. 05128-200, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice

Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11° Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:
Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:
Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:
Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:
Webcartórios - Seu cartório na internet